00100.128727/2019-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 129, QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 154ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE SETEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 16

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 16

1.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Registro de audiência pública realizada para debater a reforma da previdência e preocupação com o risco de precarização dos direitos dos trabalhadores mais pobres do País. 16

Senador Telmário Mota – Defesa da exploração sustentável da Amazônia com a geração de emprego e renda para as populações locais. 20

Senador Rogério Carvalho – Defesa de um programa sustentável para a Amazônia. Satisfação pela aprovação, na CAE, de empréstimo para a cidade de Aracaju-SE. Considerações sobre a recente perda de popularidade do Presidente Jair Bolsonaro atestada por diferentes institutos de pesquisa. Críticas ao Presidente da República. 22

Senador Reguffe – Insatisfação com a não instalação pelo Senado da CPI dos Tribunais Superiores e pela ausência de análise dos pedidos de *impeachment* dos ministros do STF. Cobrança ao Senado da votação de proposições que alteram a forma de escolha e o tempo de mandato dos ministros de tribunais superiores. 25

Senador Plínio Valério – Anúncio do apoio alcançado para a instalação de CPI destinada a examinar o desmatamento e as queimadas na Amazônia, bem como a investigar a destinação de recursos públicos a ONGs. 27

Senador Lasier Martins – Cobrança ao Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, para que instale a CPI dos Tribunais Superiores e dê andamento aos pedidos de *impeachment* dos ministros do STF. 30

Senador Humberto Costa – Convite aos parlamentares para que assinem CPI, de autoria do Senador Fabiano Contarato, destinada a apurar suposta ausência de imparcialidade do ex-Juiz Sergio Moro e do Procurador Deltan Dallagnol. Comentários sobre o aumento da reprovação ao Governo do Presidente Jair Bolsonaro. Defesa da continuação das obras de transposição do Rio São Francisco. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Rodrigo Pacheco, como Líder – Defesa da aprovação da PEC nº 98/2019, para que Estados e Municípios possam ter acesso à repartição dos recursos de leilão do pré-sal que será realizado no ano corrente. 36

Senador Fabiano Contarato – Críticas ao Governo Bolsonaro, notoriamente no que tange à política ambiental em vigor. 38

1.2.3 – Requerimentos

Nº 737/2019, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Reunião da Comissão de Saúde do Parlamento Latino-americano e Caribenho, no Panamá. **Aprovado**. 41

Nº 738/2019, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Seminário Internacional sobre Liberdade de Imprensa, em Londres, Reino Unido. **Aprovado**. 41

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Jorge Kajuru – Indignação com o aumento dos recursos destinados ao Fundo Partidário, previsto no projeto de lei orçamentária, ante a diminuição dos recursos para áreas sociais. 41

Senadora Eliziane Gama, como Líder – Comemoração pelos 50 anos do **Jornal Nacional**. 43

Senador Jayme Campos – Expectativa com a votação da PEC nº 98/2019, que prevê a desconcentração de recursos da União, arrecadados nos leilões do pré-sal, em favor de Estados e Municípios. 44

Senador Zequinha Marinho, como Líder – Repúdio ao conteúdo da Portaria nº 17/2019, emitida pela Funai. Negação da existência de indígenas isolados na região do Xingu, no Estado do Pará. 47

Senador Paulo Rocha – Indignação pela possibilidade sinalizada pelo Presidente Jair Bolsonaro de retirada de dispositivo constitucional que pune o empregador com o confisco de sua terra quando utiliza o trabalho escravo em sua propriedade. Críticas ao Presidente Jair Bolsonaro por declarações sobre o trabalho infantil no País. 49

Senadora Zenaide Maia – Censura às declarações do Ministro da Educação, Abraham Weintraub, sobre a paralisação do exame Revalida, etapa necessária para que os médicos que se formam em países estrangeiros possam revalidar o diploma para atuarem legalmente no Brasil. 52

Senador Arolde de Oliveira – Defesa da aprovação de proposições legislativas que viabilizem a inovação tecnológica 5G e contribuam para a modernização e os investimentos do setor no País. 53

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 392/2019, na origem **(Mensagem nº 46/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). 62

1.3.2 – Requerimento

Nº 742/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Resolução nº 79/2019. **Aprovado**. 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 79/2019, que *autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. 63

Redação final do Projeto de Resolução nº 79/2019 **(Parecer nº 207/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 63

1.3.4 – Requerimento

Nº 749/2019, de Líderes, de calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019. **Aprovado**. 73

1.3.5 – Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019, da Câmara dos Deputados, que *altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o § 1º do art. 167 da Constituição Federal (PEC da cessão onerosa)*. Proferido o **Parecer nº 208/2019-PLEN-SF**, pelo Senador Cid Gomes, após **Emenda nº 9-PLEN**. 73

1.3.6 – Suspensão da sessão às 18 horas e 59 minutos e reabertura às 19 horas e 3 minutos . 82

1.3.7 – Item 3 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019, da Câmara dos Deputados, que *altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o § 1º do art. 167 da Constituição Federal (PEC da cessão onerosa)*. **Aprovada, em primeiro turno, com emendas e subemenda** (votação nominal). . 82

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019 **(Parecer nº 209/2019-CDIR/PLEN-SF)**. 93

Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 98

1.3.8 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019, primeiro signatário Senador Oriovisto Guimarães, que *modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais*. 99

1.3.9 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Jaques Wagner e respondida pela Presidência. 103

1.3.10 – Confecção de autógrafos

Determinação da confecção de novos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2019. 104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.11 – Item 1 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019, primeiro signatário Senador Oriovisto Guimarães, que *modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais*. **Rejeitada** (votação nominal). Ao arquivo. 109

1.3.12 – Requerimentos

Nº 750/2019, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de voto de aplauso aos atletas da delegação brasileira e ao Comitê Paralímpico do Brasil. **Aprovado**. 109

Nº 753/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Resolução nº 75/2019. **Aprovado**. 110

Nº 752/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Resolução nº 9/2015. **Aprovado**. 110

1.3.13 – Apreciação de requerimentos

Nºs 293, 494 e 646/2019, dos Senadores Luiz do Carmo, Mara Gabrilli e Fabiano Contarato, respectivamente. **Aprovados** 111

1.3.14 – Requerimento

Nº 751/2019, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 17 de outubro de 2019, destinada a homenagear o Fortaleza Esporte Clube pelo transcurso do centenário de sua fundação. **Aprovado**. 111

1.3.15 – Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2017 (nº 7.631/2014, na Câmara dos Deputados), que *denomina Elevado José Paschoal Baggio o elevado localizado na rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina*. **Aprovado**. À sanção. 112

1.3.16 – Item 7

Projeto de Lei nº 400/2019 (nº 8.086/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço*. **Aprovado com emenda**. 112

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 400/2019 **(Parecer nº 210/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 112

1.4 – ENCERRAMENTO 113

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 154ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 2.117 e 2.118/2019 115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 61/2019)**. *Substituído o membro*. 117

Da Liderança do PSD, de desligamento do Senador Carlos Viana da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor **(Ofício nº 134/2019)**. 118

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de desligamento do Senador Marcos do Val da Comissão de Assuntos Sociais **(Memorando nº 121/2019)**. 119

Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 131/2019)**. *Substituído o membro*. 120

Do Senador Omar Aziz, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Memorando nº 61/2019)**. 121

Da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, referente à eleição da Presidente da Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção **(Memorando nº 34/2019)**. 122

Da Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção, referente à sua instalação **(Memorando nº 1/2019)**. 123

Da Liderança do PODEMOS, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 99/2019)**. *Substituído o membro*. 124

2.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Ofício s/nº/2019, da Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 126

Encaminhamento do Ofício nº 52/2019, da Araucária Nitrogenados S.A., à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 127

2.1.4 – Mensagem do Presidente da República

Nº 392/2019, na origem **(Mensagem nº 46/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). 129

2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 4804/2019, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida.* 331

Nº 4807/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *disciplina a comercialização de produtos no ambiente da internet para obrigar o fornecedor a divulgar as condições integrais da oferta, inclusive sobre a indisponibilidade do produto em território nacional.* 337

Nº 4808/2019, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a liberação de recursos públicos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas no período eleitoral.* 343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 4809/2019, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para excluir da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social.* 348

Nº 4810/2019, do Senador Irajá, que *acresce art. 3º-A à Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para estabelecer isenção de emolumentos para atos de registro decorrentes de programas de regularização fundiária.* 355

Nº 4811/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.* 360

Nº 4812/2019, do Senador Angelo Coronel, que *revoga dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.* 365

Nº 4813/2019, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências para autorizar a realização de empréstimos consignados pelos regimes próprios de previdência social.* 375

Nº 4815/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que "disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012", para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.* 381

Nº 4816/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.* 387

Nº 4840/2019, do Senador Luiz do Carmo, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para autorizar a utilização de escritura pública para abertura, registro e publicação de testamento, bem como para inventário e partilha, mesmo quando houver incapaz.* 393

Nº 4846/2019, do Senador Marcos do Val, que *altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a concessão de progressão de regime ao condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça que resulte na morte de criança ou de mulher grávida.* 400

Nº 4847/2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação.* 406

Nº 4848/2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais.* 413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 4849/2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.* 420

Nº 4850/2019, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).* 426

Nº 4855/2019, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para possibilitar a compra de imóvel rural, pelo trabalhador rural, com recursos do FGTS.* 431

2.1.6 – Projetos de Lei Complementar

Nº 201/2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera o inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.* 438

Nº 202/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para permitir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos em qualquer modalidade, ainda que por meio da internet.* 444

2.1.7 – Projetos de Resolução

Nº 79/2019, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).* 451

Nº 80/2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.* 464

Nº 81/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *modifica o Capítulo I do Título X do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o processo e julgamento de autoridades por crime de responsabilidade.* 473

Nº 82/2019, do Senador Luiz do Carmo, que *altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a urgência regimental proposta pelas comissões.* 483

Nº 83/2019, do Senador Luiz do Carmo, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o pedido de vista e fixar prazo para a inclusão de matérias relatadas na pauta dos trabalhos.* ... 488

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 81 a 83/2019. 492

2.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 130/2019, primeira signatária a Senadora Leila Barros, que *altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.* 494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

2.1.9 – Requerimentos

Nº 724/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 2.130/2019. 503

Nº 725/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei nº 661/2019. 505

Nº 726/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 661/2019. 507

Nº 727/2019, do Senador Roberto Rocha, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Alberto Goldman. 509

Nº 728/2019, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. 512

Nº 729/2019, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 515

Nº 730/2019, do Senador Humberto Costa, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 518

Nº 731/2019, do Senador Humberto Costa, de informações ao Secretário Especial da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República. 521

Nº 732/2019, do Senador Paulo Rocha, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 317 e 324/2015. 524

Nº 733/2019, do Senador Chico Rodrigues, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51/2018. 526

Nº 734/2019, do Senador Chico Rodrigues, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230/2015. 528

Nº 735/2019, do Senador Chico Rodrigues, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50/2018. 530

Nº 736/2019, do Senador Chico Rodrigues, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 778/2019. 532

Nº 737/2019, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Reunião da Comissão de Saúde do Parlamento Latino-americano e Caribenho, na Cidade do Panamá, Panamá. 534

Nº 738/2019, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Seminário Internacional sobre Liberdade de Imprensa, em Londres, Reino Unido. 537

Nº 739/2019, do Senador Nelsinho Trad, de retirada do Projeto de Lei nº 4.236/2019. **Deferido**. ... 540

Nº 740/2019, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, de realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a celebrar os 40 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Palestina. 542

Nº 741/2019, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 141ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, em Belgrado, Sérvia. 546

Nº 743/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317/2015. 550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

Nº 744/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317/2015. 552

Nº 745/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o Projeto de Lei do Senado nº 324/2015. 554

Nº 746/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 324/2015. 556

Nº 747/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 324/2015. 558

Nº 748/2019, dos Senadores Tasso Jereissati e José Serra, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Alberto Goldman. 560

Nº 754/2019, do Senador Angelo Coronel, de criação de comissão destinada a visitar as obras de transposição do Rio São Francisco a fim de averiguar atrasos e falhas na execução do Projeto. 563

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Resolução nº 79/2019

Requerimento nº 742/2019 567

Redação final (Parecer nº 207/2019-CDIR/PLEN-SF) 571

2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019

Requerimento nº 749/2019 576

Emenda nº 9-PLEN 578

Redação para o segundo turno (Parecer nº 209/2019-CDIR/PLEN-SF) **(vide item 5)**

Listas de votação 583

2.2.3 – Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019

Lista de votação 590

2.2.4 – Requerimento nº 750/2019

Matéria lida e aprovada 593

2.2.5 – Requerimento nº 753/2019

Matéria lida e aprovada 598

2.2.6 – Requerimento nº 752/2019

Matéria lida e aprovada 603

2.2.7 – Requerimento nº 751/2019

Matéria lida e aprovada 607

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

2.2.8 – Projeto de Lei nº 400/2019

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 400/2019 (Parecer nº 210/2019-CDIR/PLEN-SF) 611

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 48/2019-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 45/2019 614

Nº 71/2019-CE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 59/2019 624

Nº 72/2019-CE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 54/2019 632

Nº 73/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2117/2019 644

Nº 74/2019-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2118/2019 651

PARTE III

4 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 21/2019 660

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Parecer nº 209/2019-CDIR/PLEN-SF, de Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 662

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 665

8 – LIDERANÇAS 666

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 668

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 671

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 673

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 154ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 3 de setembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins, Weverton e Jorge Kajuru.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 20 horas e 48 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

154ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 03/09/2019 07:00:00 até 03/09/2019 20:51:00

Votos no período: 03/09/2019 07:00:00 até 03/09/2019 20:51:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Patriota	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSL	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X

Emissão 03/09/2019 20:52:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

154ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 03/09/2019 07:00:00 até 03/09/2019 20:51:00

Votos no período: 03/09/2019 07:00:00 até 03/09/2019 20:51:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 03/09/2019 20:52:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão deliberativa ordinária desta terça-feira, dia 3 de setembro.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Como de hábito, incontáveis Senadores inscritos para a sessão ordinária desta tarde, começando pelo Senador Izalci, que ainda não chegou.

Dos inscritos, o que está presente neste momento é aquele que é um dos mais assíduos do Senado, como tenho repetido, o Senador gaúcho do PT, Paulo Paim.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, que preside a sessão, Senador Kajuru, agradeço a ambos, porque, como alguns faltaram, V. Exas. poderiam muito bem ter pedido para falar antes de mim. Contudo, entenderam que eu tenho uma reunião com a OAB e diversos advogados com o Relator Tasso Jereissati, porque querem conversar com ele sobre algumas preocupações que eles têm em relação à reforma da previdência. E, ainda depois, às 15h30, eu tenho de estar presente a uma audiência pública na CDH, que o Senador Telmário, gentilmente, vai presidir até que eu retorne dessa reunião com o Relator.

E o Senador Kajuru me perguntou como foi hoje pela manhã. Hoje de manhã fizemos uma audiência pública lá no Petrônio Portella, presença assinada em torno de 826, 36 pessoas, muitas de movimento social. Tivemos cinco painelistas, que fizeram exposição das preocupações com a reforma, e depois eu abri, quase que numa exceção, para que as entidades também falassem, colocassem o ponto de vista sobre a reforma.

Há uma apreensão, uma preocupação muito grande. Como lá foi dito, são mais de 300 emendas. Eu entreguei algumas tantas para o relatório preliminar e entrego ainda hoje outras tantas para o relatório final. Mas eu poderia aqui lembrar de alguns pontos que a sociedade civil nesse evento, eu cheguei lá às 9h da manhã e só terminou agora, questão de meia hora atrás terminou, e eu me desloquei para cá...

O que percebi? As entidades estão muito preocupadas exatamente com os mais pobres. Por exemplo, com a possibilidade de as pessoas se aposentarem com uma renda menor até que o salário mínimo. No caso da pensão, a forma como está articulada. Tanto que se bota numa outra PEC a possibilidade de isso não acontecer, mas vai ficar. Se nós não fizermos uma emenda supressiva, vai ficar a possibilidade de a viúva ou o viúvo receber algum menor que o salário mínimo.

Muitas preocupações também, foi quase unânime, com a questão das aposentadorias especiais. Quando eu falo especial, eu sempre digo que é insalubre, penoso e periculoso. Estamos tratando dessas pessoas que estão lá no chão de fábrica, numa fundição, ou um eletricista, ou com produtos químicos, ou uma professora, ou mesmo um mineiro, porque, como for, ficou vinculado, continua vinculado, idade e tempo de contribuição.

Eu repito isso, porque aprendi que repetir é importante até para mim mesmo. Como é que o mineiro só pode trabalhar 15 anos no subsolo e só pode se aposentar com 55 de idade? Ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

começou com 21, mais 15, para 55, faltam 19. O que ele faz nesses 19 anos? Pulmão estourado e não pode trabalhar. Ele é proibido de continuar no subsolo. Num país que tem hoje em torno de 13 milhões de desempregados, quem vai contratar uma pessoa com o pulmão estourado? Não vai, ninguém vai contratar. E se ele ficar um período, como é o caso ali, de 19 anos, sem contribuir, perde até o benefício. Mesmo que chegue em 55 um dia, mas, como ele não contribuiu, perde. E a própria conversão do tempo que poderia converter de especial para normal também não é permitida.

Vamos pegar agora, nem preciso falar dos outros, porque o caso vai ser igual, de os professores ficarem dez anos sem saberem o que fazer da vida, os professores e professoras, quem trabalha com produtos químicos, só como exemplo, e metalúrgicos também, vão ficar na base 15 anos também sem saberem o que fazer da vida, porque terminou o tempo especial, área, digamos, que prejuízos à saúde traz, só que não podem se aposentar, porque não terão a idade.

Mas vamos pegar o caso do vigilante. O vigilante tem aposentadoria hoje, porque trabalha em área de alto risco, chamada periculosidade. Eles falaram lá hoje de manhã. Estão apavorados. Eles falaram lá hoje de manhã. Estão apavorados. No Brasil, nós temos em torno de 4 milhões de vigilantes, que dão a sua vida para defender as nossas vidas, o nosso patrimônio.

Passamos, inclusive, um vídeo de um vigilante sendo assassinado. O número de vigilantes que morrem, que se suicidam, tudo foi mostrado lá. Como eu, simplesmente, acabo com o adicional de periculosidade? Alguém vai ganhar com isso, porque o adicional de periculosidade é 30% sobre a remuneração. Eles dizem que não, que não tem que existir o adicional de periculosidade. Haverá um redutor para os vigilantes, presente e futuro, de 30% no salário e não poderão se aposentar, embora estejam numa profissão reconhecida de alto risco. Tem que resolver questões como essa.

E outras preocupações lá foram mostradas: a média de cálculo. Hoje, você pega as 80 maiores contribuições, faz a média e se aposenta. Dá quase o princípio da integralidade. Agora não. Você vai pegar a média de toda a sua vida, de toda a sua vida. Ali você vai ter casos de redutor de salário de até 40%, 50% ou 20%, conforme o caso, porque você começa a trabalhar, bem dizer, com um salário mínimo – não é? Acho que todos nós começamos ganhando um salário mínimo e, depois que vai crescendo, com os anos, você melhora. Se você pegar as maiores contribuições, a média é uma. Agora, se pegar usando as menores, a média vai ser outra muito mais delicada.

Então, há uma projeção que mostra: o cidadão projetou para se aposentar em novembro, e a emenda é promulgada em outubro. Se ele ia se aposentar com R$2 mil, ele poderá se aposentar com R$1,2 mil. Olha o que R$800 significam na vida de um cidadão. Pode ser que para nós aqui dentro não signifiquem muito, mas, assim mesmo, eu diria que significam. Calculem para ele, porque é praticamente a metade do seu salário.

Outra questão: aposentadoria por invalidez. Hoje, a lei diz o seguinte: você está numa firma, trabalhando, tal – não importa se é em 20 anos, 15 anos ou 10 anos – e fica inválido de repente. Você se aposenta com salário integral, baseado na média das 80 maiores contribuições. Como vai ser agora? Você vai se aposentar, se você tiver, por exemplo, menos de 20 anos, com 60% da média de todas as contribuições. Só aí tu perdes 40% do teu salário. Calculem para o cidadão que ficou inválido, só como exemplo, porque teve um AVC. E daí? Como ele vai ficar? Recebendo... Olha, 60% da média de 19, 15 e 20 anos, por exemplo, porque, dali para frente, é aquele cálculo que tem um percentual a mais por ano trabalhado. Mas ele ficou inválido.

Como disse a Dra. Thais Riedel, que é especialista na área, é investimento de risco para todos, é como se fosse um seguro. Ele fez o seguro, sofreu um acidente, ficou inválido. Como faz?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é justo, não é justo! Ela explica: alguns passam a vida toda e não têm um acidente. Ela deu o exemplo do carro. Eu tenho seguro de um carro e passo a vida toda sem nenhum acidente. A empresa ganhou. Consequentemente, se um colega meu tiver um ou dois acidentes, ele perde. Bom. A seguridade é a mesma coisa. É a previdência. Ele faz um seguro que lhe garanta tudo isso ou garanta, pelo menos, isso. E daí? Se, agora, de repente, nós mudamos as regras do jogo e dá o azar de ele ficar inválido? Vai receber só 60%.

E se porventura a viúva perdê-lo – eu já digo a viúva –, se caso ele falecer mais ali na frente, ela vai ganhar só um percentual daqueles 60%. Isso não existe hoje na lei, isso está preocupando a todos.

Eles querem retirar da Constituição...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... a palavra periculosidade. Não importa se ele trabalha em área de alto risco. E, se nós quisermos colocar de novo a periculosidade, vamos ter que fazer uma emenda constitucional e brigar por dez, quinze, vinte anos, aí todos já morreram até para sua atividade.

Por exemplo, quem é da polícia militar, quem é da Polícia Federal, que é agente penitenciário... Os vigilantes ficaram totalmente de fora. O que nos pedem? Eles não querem que façam nada por eles, só que não tirem o direito que eles têm assegurado. É só suprimir – e aí não volta para a Câmara – aquele artigo que diz que o adicional de periculosidade não terá efeito para cálculo de aposentadorias especiais. Eles querem só uma supressão e que os deixem cuidar da vida deles como estão cuidando até hoje.

Essas questões são as que nos preocupam. Vamos, claro, ter uma conversa com o Relator ainda hoje à tarde. Eu estou pensando até mesmo num voto em separado. Eu gostaria de não apresentar, confesso, um voto em separado; eu gostaria de apresentar emendas que suprimissem as principais crueldades contra o povo trabalhador e que nós caminhássemos para um acordo nem que fosse de procedimento. Mas, se for impossível, claro, nós vamos nos obrigar a apresentar um voto em separado.

Eu tenho uma triste memória, Senador Kajuru. Por que triste memória? Na reforma trabalhista, eu apresentei um voto em separado, ganhamos até na Comissão por um voto, mas perdemos aqui no Plenário. E tudo o que eu disse lá se concretizou depois. Por isso é que há essa situação.

É só olhar nas ruas, seja no Rio Grande, nessa ou naquela cidade, seja no Rio de Janeiro, seja em São Paulo, seja aqui em Brasília, o quanto aumentou a miséria e o quanto aumentou o chamado serviço informal. Estão aí todos os dados. Eles podem dizer o seguinte: "Aumentou 0,1%, sei lá o quê, em matéria de emprego com carteira assinada". Mas vão ver que aumentou 5%, 10% daqueles trabalhadores na informalidade. Este é o quadro que se apresenta: um quadro de miséria absoluta que vai avançar mais.

E o povo, nossos filhos e netos vão nos cobrar no futuro. Eles vão dizer: "Pai, tio, avô, você estava lá, você tirou o sistema de seguridade social, um sistema de solidariedade, um sistema de repartição em que a sociedade toda contribuía para que os mais pobres pudessem viver melhor".

Estou falando que 85% ficam na faixa de um salário mínimo e meio. Uns falam que é R$1.400, mas eu falo num salário mínimo e meio já. É dessa gente que a gente está falando aqui. Estamos falando aqui da última proposta do Governo, nessa mesma linha que não é a de combater a miséria, de querer que o salário mínimo não tenha mais inflação mais PIB. O PIB é desse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tamaninho, mas, quando o PIB decola, dispara, quem ganha um salário mínimo tem um percentual a mais. Se o PIB foi dois, ele vai receber 2%, ainda de dois anos atrás; quando o PIB for um, ele recebe um; quando o PIB for zero, ele não recebe nada. Mas foi nessa política, que nós ajudamos a construir, que nós tiramos o salário mínimo de US$60 e elevamos até US$300.

Hoje, com a posição do Governo de tirar o PIB do salário mínimo, se isso fosse verdade, já fosse fato real há tempos atrás, o salário mínimo hoje seria em torno de R$500, e não mil e trinta e poucos, como estão falando que poderá ir. Mas se tivesse ganhando o PIB...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Mas é uma proposta coerente...

Aqui eu termino, Senador Lasier. Agradeço já a V. Exa., este minuto é mais que suficiente. V. Exa. já me deu dois, três, eu percebi e já agradeço.

O que nós estamos falando é que, se a gente fala que a gente não quer mais que o Brasil seja campeão do mundo em concentração de renda... Não há nenhum país da África, da Ásia que tenha uma concentração de renda igual à nossa. E parece que a gente não quer enxergar. A gente quer que só os mais pobres tenham direito a pelo menos um salário mínimo que desse inflação mais PIB. Daria o quê? Mil e cem reais!

Se lá na frente, oxalá, o Brasil retomar o crescimento e der um crescimento de 4%, 5%, 6%, bom, ele ganhará só o correspondente ao crescimento do Produto Interno Bruto, que para ele claro que é um pão a mais, é um saquinho de leite a mais, é um quilo de feijão a mais, é um lanchinho aqui, quando eles o quiserem fazer. O pessoal da limpeza mesmo aqui, se quiser comprar um lanchinho, R$5, R$10 para eles são importantes; para nós não são nada. É claro que não são nada! Mas, para quem não ganha mais do que um salário mínimo, é muito. Eu digo até para quem ganha dois salários mínimos.

Tiraram até o abono. Quem ganha até dois salários mínimos, pelo menos uma vez por ano, tem um abono de um salário mínimo. Sabe o que significa no fim do ano para você fazer uma festinha de Natal ou uma comida um pouquinho mais trabalhada, ou comprar uma boneca, um carrinho, um patinete, como no meu tempo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ...para dar para o filho? Aquele um salário mínimo ajuda, nem que seja para dar uma bola de plástico para a criança.

Vão desaparecer 13 milhões de pessoas, elas deixarão de receber esse um salário mínimo que a sociedade, no conjunto, porque paga os tributos e impostos em si, é que está colaborando. E pergunto para alguns de nós: faz falta essa contribuição para que aqueles que ganham até dois salários mínimos possam receber uma vez por ano um salário mínimo como abono de emergência? É claro que não faz.

Eu termino, Senador Lasier, dizendo que esta Casa pode mudar o curso dessa história ajudando principalmente os mais miseráveis.

Senador Lasier, muito obrigado. V. Exa. me deu cinco minutos, e eu prometi que ia falar só os dez.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – V. Exa. ficou dentro do prazo. Meus cumprimentos.

Por ordem de inscrição, tem a palavra o ilustre Senador Telmário Mota, do PROS, do Estado de Roraima.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Lasier, do Rio Grande do Sul; Senador Plínio, de Manaus, do Amazonas; Senador Kajuru, de Goiânia, Goiás; Srs. Senadores, Sras. Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, nos últimos dias, muito se falou, Senador Kajuru, sobre a Amazônia.

Num intervalo curto de tempo, surgiram especialistas, Senador Plínio, de toda a ordem: ambientalistas, agricultores, cientistas etc; de todos os lugares do mundo, noruegueses, franceses americanos; com os mais elevados títulos acadêmicos, mestres, doutores, pós-doutores. Cada um, com uma proposta mais sofisticada do mundo. Todos foram consultados.

Só se esqueceram de perguntar a quem realmente conhece a Amazônia, a quem nasceu e se criou na beira do rio, a quem dedicou toda uma vida à floresta. Ninguém teve a coragem de perguntar, Senador Kajuru, aos amazônidas qual a sua solução para a Amazônia, Senador Plínio.

Nas maiores universidades e bibliotecas do mundo, nos centros de tecnologia da Nasa, é muito fácil dizer o que deve ser feito com a Amazônia. É muito simples dizer que a floresta tem de ser preservada.

Difícil é ir além do discurso ambientalista barato e encontrar soluções concretas para as necessidades reais de sobrevivência das mais de 20 milhões de pessoas que vivem nessa região, pessoas essas que, apesar de viverem no pedaço de terra mais rica do mundo – com depósito de ferro, manganês, alumínio, cobre, zinco, níquel, cromo, titânio, fosfato, ouro, prata, platina, paládio, ródio, estanho, nióbio, tântalo, zircônio, terras raras, urânio e diamante –, são extremamente pobres.

Não se engane, Senador Kajuru, não se engane. Não são madeireiros, garimpeiros que fazem pressão sobre a floresta. O que faz pressão sobre a floresta é a pobreza, é a fome, é a miséria desses 20 milhões que moram ali naquela terra brasileira. São os amazônidas. Nenhum amazônida derruba um pé de árvore simplesmente porque quer. Derruba porque necessita alimentar-se, alimentar sua família. Nenhum ribeirinho vai para o garimpo porque quer. Vai porque é a única possibilidade de ganhar o dinheiro dele.

Só encontraremos uma solução definitiva para a preservação da Amazônia quando pararmos de tapar os olhos para essa realidade e enfrentarmos esse problema.

Prova de que nunca enfrentamos os desafios da Amazônia com a seriedade que eles exigem é que nunca foi desenvolvida no Brasil uma política de Estado para a Amazônia.

Durante o período militar, houve um planejamento que resultou na Zona Franca de Manaus, terra do Senador Plínio, e em algumas obras de infraestrutura na região.

Mas isso já se perdeu, como a Transamazônica. Foi descontinuado. Já passou da hora de olharmos para a Amazônia e principalmente para os amazônidas com a atenção que eles merecem.

A região amazônica brasileira é a última fronteira natural com alto potencial econômico a ser explorada no mundo. A biodiversidade, o conhecimento dos povos nativos sobre o uso farmacológico da flora, a diversidade da fauna, a capacidade florestal de contribuir para a estabilização do clima, regime natural de regulação de precipitações hídricas do Planeta, o volume

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fantástico de água doce, os minérios, são bens de interesse econômico mundial e que devem ser, Senador Kajuru, explorados em prol do Brasil, em especial dos que vivem na região.

Precisamos, Srs. Senadores e Senadoras, desenvolver ferramentas que transformem todo esse potencial econômico em emprego, em renda para as milhares de pessoas que precisam da floresta para sobreviver com prosperidade para um povo que só conhece a miséria, a miséria imposta por políticas erradas.

Nesse sentido, pergunto aos Srs. e Sras. Senadoras, por que não explorarmos de forma sustentável o petróleo, o gás natural na Amazônia? Por quê? Zinco e chumbo no norte do Mato Grosso? Cobre no Amapá? Ferro no Pará? Estanho e tântalo em Rondônia? Ouro, diamante, petróleo e nióbio em Roraima, o Estado mais pobre do Brasil? O País está de costas para o nosso Estado, que paga hoje o custo da migração venezuelana, e paga sozinho – e paga sozinho. Por que não salvar as futuras gerações de brasileiros que vivem na Amazônia? Por que não levarmos educação para essas crianças, Senador Plínio, da nossa região? Por que não levarmos saúde para os enfermos? Para agradar ambientalistas e nações que pouco se importam conosco?

Ora, o Presidente da França não salvou uma igreja do fogo e quer salvar a Amazônia? Demagogo! Está em baixa a sua popularidade, péssimo gestor, metendo-se onde não é da conta dele. A Amazônia é dos brasileiros e dos brasileiros sofridos, maltratados, que estão miseráveis, que estão passando fome, necessidades, porque estão sentados na terra mais rica do mundo e não podem explorá-la de forma sustentável.

É possível fazer tudo isso com respeito à nossa legislação ambiental, com respeito ao meio ambiente e à cultura tradicional. Precisamos acabar com a falsa percepção de que não é possível explorar os potenciais econômicos de forma sustentável. Bem menos de 5% da Amazônia é suficiente para resolver todos os problemas socioeconômicos da região e ainda sobrariam 95% para a contemplação ambientalista.

Apenas a título de exemplo, na década de 70, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... Serviço Geológico do Brasil, descobriu na região da Cabeça do Cachorro, na reserva biológica do Morro dos Seis Lagos, no Amazonas, terra do Senador Plínio, um total de minério estimado na reserva de cerca de 2,89 bilhões de toneladas de nióbio – 2,89 só numa reserva indígena. Se nós vendermos no mercado cada tonelada dessa por US$15 milhões, nós vamos sair de um PIB hoje de 3% porque é o PIB brasileiro hoje no mundo é 3% – para 37%. É isto que eles não querem: que o Brasil saia da colônia, de uma terra de consumidores para uma terra do desenvolvimento da produção.

Portanto, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, estamos literalmente deitados em berço esplêndido, literalmente. Os povos da Amazônia não querem privilégios, não querem destruir a floresta; só querem usufruir da sua própria riqueza, riqueza essa que nos foi negada. Impuseram-nos voto de pobreza e miséria goela abaixo, sem ao menos perguntar o que queríamos. Só agora, décadas depois, estamos criando coragem de questionar.

Finalizando, povos da Amazônia, Governo Federal, sociedade civil, todos aqueles que querem um futuro próspero para a Amazônia, contem com este Senador na defesa de seus interesses. Amazônia para os amazônidas.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos. Muito esclarecedor o seu pronunciamento, Senador.

Pela ordem de inscrição, o Senador Rogério Carvalho, do PT, do Estado de Sergipe.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, antes de dar início ao meu pronunciamento, eu queria concordar com o Senador Telmário, pois a sustentabilidade é o caminho para promover o desenvolvimento da Amazônia; mas num programa sustentável, num programa que respeite a biodiversidade, que respeite o nosso patrimônio genético e que respeite o nosso patrimônio florestal, que é imensurável para toda a humanidade, e que respeite os povos originais da Amazônia e a sua condição de verdadeiros proprietários da terra. Portanto, é preciso que as Casas parlamentares possam fazer um debate profundo sobre a sustentabilidade e o desenvolvimento na Região Amazônica.

Mas eu queria também aproveitar a oportunidade para agradecer ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Omar Aziz, por ter pautado hoje o empréstimo de US$75,2 milhões para a cidade de Aracaju para financiar um projeto de reestruturação e adequação da zona oeste da capital sergipana, e agradecer também aos colegas Senadores e Senadoras por terem aprovado o regime de urgência para trazer ao Plenário este pleito, que é um pleito do Prefeito Edvaldo Nogueira, mas que é um clamor de todo o povo sergipano e principalmente da população mais carente da cidade de Aracaju.

E, por fim, eu queria tratar sobre a notícia que toma conta do País neste início do mês de setembro que é a perda da popularidade do Presidente Jair Bolsonaro. Em uma semana, três institutos de pesquisas diferentes – e nós não estamos em período eleitoral, portanto aqui não há a intenção clara de favorecer a este ou àquele e, sim, uma pesquisa para avaliar o desempenho; aqui há institutos dos mais diversos tipos e todos caminham de forma semelhante, que são Datafolha, Veja/FSB e Vox Populi, que eu tive acesso a todo o conteúdo da pesquisa – confirmam a rejeição do povo brasileiro ao Governo Bolsonaro.

Aos oito meses de mandato, se compararmos os percentuais de ruim e péssimo dos últimos Presidentes, vamos ver na prática o que o autoritarismo de Bolsonaro e a falta de rumos para o Brasil trazem como consequência para o atual Presidente. Fernando Henrique Cardoso, em 1995, nesse período, tinha uma rejeição de 15%; Lula, de 10%, em 2003; Dilma, de 11%; e Bolsonaro chega aos representativos 38% de rejeição do povo brasileiro. A insatisfação das pessoas está exatamente nos bombardeios diários de falas absurdas que não dialogam com a liturgia do cargo de Presidente. Parece que o cargo é maior do que ele. E nós temos aí uma população que se envergonha, e ele envergonha o País com declarações que são inapropriadas e que fogem da liturgia do cargo.

Mas parece que a estratégia do Presidente é cultivar a polarização. Principalmente, nesses momentos, ele quer cultivar a polarização com o PT e adotar um clima de palanque permanente que não constrói o caminho da transformação na vida das pessoas. É hora de governar. É hora de dizer a que veio. É hora de apresentar um projeto para o País e não de querer brigar e promover a disputa como se estivesse numa campanha eleitoral permanente.

Depois de toda a articulação do Bolsonaro com a Operação Lava Jato, que acompanhamos através dos vazamentos dos procuradores, nada mais natural para o Presidente Bolsonaro manter o gênero do "vão ter que me engolir", diante das críticas que crescem com seu despreparo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bolsonaro acreditou, juntamente com o Ministro Moro, que estavam acima da lei, que podiam tudo, inclusive fazer da Justiça um mero instrumento de luta política. Eles tripudiaram sobre um partido que sempre defendeu os que mais precisam; intensificaram o antipetismo na sociedade para tirar o PT das eleições – e tiraram! Tiraram o Presidente Lula da disputa e criaram o antipetismo, que, felizmente, as pesquisas mostram que tem diminuído e que a sociedade tem tomado consciência de que não é com o antiPT ou anti qualquer coisa que vamos ter soluções para os grandes problemas e os desafios do País.

O pior de tudo, dessa construção urdida nos bastidores, é que nós temos um ex-Presidente, que foi um dos maiores Presidentes da história do Brasil, preso, e a sociedade, numa das pesquisas, dessas três que foram divulgadas, majoritariamente diz que o Presidente Lula deve ter um novo julgamento; que o Presidente Lula deve ter a oportunidade de ser julgado por um juiz isento, por um juiz que não faz conluio com o Ministério Público, por um juiz que se mantém imparcial, por um juiz que não tem preferências político-eleitorais nem interesses no resultado da eleição. Por isso, a população brasileira, majoritariamente, já aponta e defende que o Presidente Lula tenha um novo julgamento.

Precisamos ter consciência de que o maior equívoco cometido por esse Presidente Bolsonaro está em medir a nossa República com a régua dos seus próprios interesses e convicções pessoais. Não se governa um país somente com as suas convicções e com os seus interesses menores e paroquianos. Governa-se um país construindo consensos e acordos entre diversas forças e diversas formas de pensamento, para garantir a pluralidade necessária para resolver problemas complexos, como o desemprego, como a geração de riqueza, como a produção de conhecimento e tantos outros desafios que a modernidade impõe.

Vivemos tempos de transformação e não temos mais que aguentar o tipo "quem manda sou eu!". Olha, Senador Humberto Costa, imagine, em uma sociedade civilizada, alguém ouvir de um Presidente essa frase: "Quem manda sou eu". Quem manda é o povo, porque, numa democracia, sua excelência o povo é quem deve mandar, e os representantes do povo, todos eles juntos, é que constroem o vetor que vai definir o que será o nosso País, e não a vontade imperativa de um único dirigente, de um único político, que é o Presidente, apesar de sua legitimidade. Contudo, foram eleitos 81 Senadores e 513 Deputados, que têm o direito de....

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... de contrapor-se e de melhorar aquilo que foi feito. Imperativamente não há espaço para "quem manda sou eu". Isso é um atraso, é uma ruptura com uma compreensão mais profunda de democracia. Muito menos a postura – que, perdoem-me, arrepia-me falar esse termo – fascista do nosso Presidente, que esclareço: a principal característica do fascismo é não dar espaço para o diferente, é transformar o diferente em algo que deve ser eliminado. Foi assim que fez o Hitler, e é assim que age o Presidente Bolsonaro quando se refere àqueles que se divergem dele, "tem que eliminar". Como ele disse na campanha: "Tem que eliminar os vermelhos", tem que eliminar aqueles que pensam diferentemente dele. Isso é uma marca fascista, a que o povo demonstra nas pesquisas a sua reprovação.

Bolsonaro não tem planos para o País. A grande aposta do Presidente era a reforma da previdência, e ele falou que esta reforma era para salvar o Brasil. Como salvar o País se o Ministro Paulo Guedes já anunciou que a reforma não vai gerar emprego no País?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos levantamentos feitos pelos institutos de pesquisa, há a constatação de que a insatisfação do povo está na saúde precária, no aumento do desemprego e nos cortes da educação. Majoritariamente, o povo reprova a administração em mais de 80% na saúde, 80% reprovam o desempenho do Governo na educação e no desemprego ultrapassa os 85% de reprovação.

E por falar em educação, quem não se emocionou ao assistir à matéria exibida, neste domingo, num programa de televisão que noticiava que uma medalhista da Olimpíada de Matemática teme o futuro dos estudos com o corte da bolsa do CNPq, uma bolsa, Senador Humberto, de R$100. E essa bolsa garantiria a essa menina os dois semestres que ela precisa para concluir o ensino médio para entrar na universidade e poder se formar. Quem não viu isso? E esse é o corte de R$37 milhões em bolsas do CNPq, o que mostra o descompromisso, o desrespeito e a incompreensão de como se constituirá o futuro, que é através do conhecimento. É um Governo que nega a ciência, que nega o conhecimento, que nega o futuro desta e das futuras gerações.

Sensibilizou-me a situação da Natália, que mora no interior do Piauí, cuja família dorme em redes. E ela disse: "É muito triste, porque eu queria demais fazer a faculdade e mudar a vida da minha família". É difícil ouvir isso e não se comover.

Muito difícil mesmo quando vimos ainda outra manchete dizendo que o repórter que denunciou o dia do fogo na Amazônia sofre ameaças de morte, e o Governo põe uma cortina de fumaça sobre isso. Nesse dia, foram verificados 124 episódios de fogo, um recorde de ocorrência até então. No dia seguinte, o número de focos saltou para 203.

É com essa realidade que a rejeição do Bolsonaro aumenta e não há acertos. O único acerto está nessas pesquisas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... nos dados que demonstram que o povo está arrependido. Arrependido de ter votado em alguém que dizia ser contra a corrupção e hoje protege seus parentes ou pessoas de sua estima. O povo está arrependido de ter votado em alguém que desenvolve a política da morte com as armas, dos agrotóxicos, em alguém que quer vender, entregar as riquezas do Brasil a qualquer custo ou que se utiliza de factoides para vender um naco do nosso País. Pode olhar: a cada episódio desse de factoide, na sequência – eu preciso de mais um minuto, Sr. Presidente, para concluir –, vende um pedaço do Brasil.

Ainda há esperança para o povo brasileiro. O caminho perpassa por alguns pontos: acreditar nas instituições, deixar de lado as ideias extremistas e agir com consciência diante dos fatos, ver a política como um instrumento de luta popular. Kajuru, Plínio, Presidente, Senador Berger, sem a política, sem a construção destas Casas, sem o entendimento, sem trazer as divergências, a pluralidade, a diversidade, não seremos capazes de construir um projeto de nação e de sociedade que contemple a todos os brasileiros. E, se ainda assim persistir o ódio, é nas ruas que vamos defender a nossa soberania e a nossa democracia, porque, afinal de contas, este é o desafio que está dado para todos nós: defender a vida, defender a democracia, defender o direito à cidadania, defender a soberania e a autodeterminação dos povos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... defender a paz contra a violência, as liberdades individuais e, acima de tudo, construir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um país mais justo e igual, mas respeitando sempre a vida e colocando a vida como o grande guarda-chuva de toda a luta civilizatória.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância que o senhor sempre, generosamente, me dá.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Rogério Carvalho.

Para uma comunicação inadiável, com a palavra o Senador José Antônio Reguffe, sem partido, Distrito Federal; e, depois, como orador inscrito, o Senador Plínio Valério.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu assinei o terceiro requerimento para a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito para investigar as cortes superiores deste País, a chamada CPI da Lava Toga. Assinei os três requerimentos e assinarei quantos mais forem necessários. É importante que esta Casa cumpra o seu papel de fiscalização. O que não pode ocorrer é o que está ocorrendo agora: os três requerimentos tiveram o número constitucional de assinaturas, tiveram as 27 assinaturas, e a Comissão não foi instalada nesta Casa. E tudo fica por isso mesmo. Assinei os três. Aliás, posso até pedir música agora no Fantástico. E sabe qual seria o nome da música? "Que País é esse?" Que País é esse, que, na sua Constituição Federal, no seu art. 58, §3º, diz que com um terço dos membros da Casa é instalada comissão parlamentar de inquérito. Um terço de 81, salvo se alguém me provar o contrário, é 27. Se há 27 assinaturas, tem que se instalar a CPI. Por que não se instalar? Há fato determinado.

Então, é uma vergonha o que está ocorrendo, porque simplesmente vai se empurrando com a barriga algo que a Constituição diz claramente. Já se criou uma artimanha de dizer: "Não, vamos votar no Plenário, porque aí no Plenário o que é 27 vira 41, porque vira a maioria dos 81" – sendo que a Constituição fala em um terço. Mas nem sequer a consulta ao Plenário foi feita, nem sequer isso foi votado. Então, não dá para aceitar isso. Há 27 assinaturas em três requerimentos – assinei os três requerimentos para a instalação da CPI da Lava Toga –, e esta Casa não instala essa CPI. Que medo é esse? Será que existe uma grande troca de favores, um grande acordão? Quem não deve não teme. Que medo é esse? Então, não tem explicação para não se instalar essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Constituição, no seu art. 58, §3º, diz que, com a assinatura de um terço dos membros da Casa Legislativa, é instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito. Há as 27 assinaturas. Então, tem que se instalar. Por que as cortes superiores são intocáveis e não podem ser investigadas? Então, é preciso, sim, se instalar essa Comissão Parlamentar de Inquérito, assim como é preciso também que se coloquem aqui para análise os pedidos de *impeachment* dos ministros do STF. Analisar não é prejulgar, não. É analisar. Agora, não dá é para ficar tudo engavetado.

Já falei isto diversas vezes aqui nesta tribuna: é preciso, sim, analisar esses pedidos de *impeachment*, assim como é importante que esta Casa cumpra o seu papel legislativo e vote aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... as proposições que alteram a forma de escolha de ministros dos tribunais superiores deste País. Essa forma não é correta, o indicado fica devendo favor. Não é a melhor forma, já falei e repito. Alguns falam assim: "Mas na Suprema Corte norte-americana é assim". A Suprema Corte norte-americana não é tribunal penal, é apenas um tribunal constitucional. Então, nós temos, sim, que votar aqui as proposições que alteram a forma de escolha dos ministros dos tribunais superiores – há uma PEC minha, inclusive –, e também acabar com a vitaliciedade desses cargos. Pela minha PEC, vira mandato de cinco anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando a pessoa fica muito tempo num cargo, ela começa a se achar proprietária dele, dona dele, ela esquece que é apenas um representante da sociedade ocupando uma função temporal de serviço a essa sociedade. Por isso é que eu, inclusive, protocolei, aqui nesta Casa, também uma PEC que proíbe que Parlamentares tenham mais do que uma única reeleição, para que o sistema seja constantemente oxigenado, renovado, para dar chance a outras pessoas.

Só para encerrar, Sr. Presidente, há um requerimento de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Lava Toga, há 27 assinaturas, a Constituição Federal é clara no seu art. 58, §3º, e essa Comissão tem que ser instalada.

Assinei os três requerimentos e assinarei quantos mais forem necessários. Agora, espero que não precise de mais requerimentos, porque esta Casa tem a obrigação com a sociedade brasileira de cumprir o seu papel de fiscalização, assim como espero que sejam analisados os pedidos de *impeachment* dos ministros do STF e que sejam votadas aqui as proposições. Se não passar, faz parte da democracia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Cada um tem direito ao voto com a sua consciência. O que não pode é serem engavetadas, como estão sendo.

Espero também que sejam votadas aqui as proposições que alteram a forma de escolha de ministros dos tribunais superiores, e que se institua tempo de mandato, para acabar com a vitaliciedade, com essa coisa de a pessoa ser indicada a ministro e ficar a vida inteira. Aí, fica ali trocando favores. Não é isso que preserva melhor o interesse público; não é isso que preserva melhor o interesse das pessoas de bem deste País.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Senador Reguffe, eu gostaria de pedir um aparte a V. Exa., se o Presidente permitir, Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Sim.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Rapidamente, para me solidarizar com V. Exa. pelo seu corajoso pronunciamento.

Graças a Deus eu digo isto: graças a Deus a CPI da Lava Toga caiu na boca do povo brasileiro. Cada vez mais está consolidado na sociedade esse pleito legítimo de investigação de um Poder importante, que é o Poder Judiciário. E, depois de tantos pedidos de CPI, acho que chegou a hora de se instalar; amadureceu.

E eu percebo que nós estamos, Senador Reguffe, vivendo um momento de definição. Já tivemos Presidentes que receberam *impeachment,* já tivemos Senadores cassados, Deputados cassados, ou seja, o Legislativo investigado, o Poder Executivo investigado, e isso é importante que continue. Agora, por que não o Judiciário? Então, chegou a hora. Não tem mais como adiar, até para preservar a Casa, que é importante para a democracia. O STF é uma instituição importantíssima para a democracia. Por essa falta de análise de pedidos de *impeachment,* de serem retirados da gaveta, dessa CPI não ser instalada ainda, está se gerando uma sombra muito grande em toda a Casa, enquanto a gente sabe que fatos determinados são somente sobre alguns ministros que precisam esclarecer alguns indícios encontrados, levantados nesses pedidos de CPI.

Então, eu quero parabenizá-lo pelo pronunciamento, pela sua insistência que o senhor tem tido aqui desde o início desta Legislatura, por essa CPI dos tribunais superiores, que ficou batizada pelo povo brasileiro como CPI da Lava Toga. E eu acredito que vai proporcionar que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verdade venha à tona. E a gente sabe que o Brasil está num processo inadiável, está num processo que não tem mais como voltar atrás, de limpeza de todas as suas instituições. E isso é muito importante para nossa Nação, porque não adianta fazer reforma da previdência, fazer reforma tributária se não atacar o câncer, o cerne da questão, porque tudo desemboca no Supremo Tribunal Federal, e precisamos dessa investigação para que a Casa continue forte e seja mais acreditada pelo povo brasileiro

Muito obrigado, Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Senador Girão.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Reguffe. Cumprimentos pelo conteúdo do seu discurso e pelo aparte do Senador Girão, ambos em sintonia com os grandes anseios da sociedade brasileira.

Se possível, daqui a pouco mais, eu também quero me pronunciar sobre esse mesmo tema.

Por ordem de inscrição, anuncio, com muita satisfação, a palavra do Senador Plínio Valério, do PSDB, do Estado do Amazonas.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em 1640, em Salvador, na Bahia – o Brasil com pouco tempo de descoberto –, o Padre Antônio Vieira pregava e escrevia os seus sermões e ficou famoso até os dias de hoje por isso. Dizia, referindo-se aos governantes enviados pelo Rei de Portugal, abrem-se aspas: "Eles não vêm cá buscar o nosso bem; vêm cá buscar nossos bens", fecham-se aspas. Padre Vieira dizia isso, em 1640, em relação às pessoas, aos estrangeiros que vinham para o Brasil.

Por que estou dizendo isso? Se alguém tiver paciência de me ouvir até o final, vai entender por quê.

Presidente, conseguimos, no Senado Federal, semana passada, o apoio suficiente para instalar uma CPI que, além de examinar o desmatamento e as queimadas na Amazônia, investigará a liberação de recursos públicos para organizações não governamentais e para organizações da sociedade civil de interesse público, bem como a utilização por essas entidades desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior.

Também essa CPI deve apurar o desvirtuamento dos objetos de ação dessas entidades, operando, inclusive, contra interesses nacionais. É o caso do uso concreto de R$3,3 bilhões do chamado Fundo Amazônia em projetos de prevenção de queimadas e proteção do meio ambiente.

Vencer a blindagem de organizações não governamentais será uma tarefa dificílima. Eu tenho consciência disso pela sua organização, pelo seu aparelhamento, pela sua intromissão no mundo inteiro. E esse desafio, representado pela caixa preta das ONGs, precisa ser enfrentado. Essas entidades têm de mostrar não só o que fazem, mas também se fazem.

Claro que não estamos dizendo que todas as ONGs são desonestas. As que trabalham de verdade não serão incomodadas. Podemos iniciar os trabalhos da CPI ouvindo as próprias organizações não governamentais, lideranças locais, denúncias e apurar.

Não é objetivo deste Senador demonizar as ONGs. As ONGs de respeito, sérias, serão preservadas e terão, por nossa parte, um atestado de idoneidade. Não precisam temer.

Precisamos investigar se é real a alegação do BNDES, gestor do Fundo Amazônia, de que os governos estaduais não apresentam um projeto tecnicamente adequado para terem acesso ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recurso. É sempre a mesma desculpa. Já as ONGs apresentam projetos que preenchem de "a" a "z" e conseguem dinheiro e conseguem sempre aprovar os seus projetos.

Eu entrei em contato com a academia amazonense, com os pensadores, com os empresários para elaborarmos projetos que satisfaçam o Fundo Amazônia, porque eu suspeito do Fundo Amazônia. Eu não acredito no Fundo Amazônia e dou aqui o exemplo. Nós temos que conhecer o motivo da diferença da destinação de verbas do Fundo Amazônia. Investigar por que uma ONG sozinha pega R$150 milhões, e os governos dos Estados, como o do Amazonas, apenas R$47 milhões, do dinheiro que vem desse pessoal do Fundo Amazônia.

A gente ouve, Presidente, muitas queixas – muitas queixas – toda semana, seja de ribeirinhos, seja de indígenas. E eles dizem sempre: "A gente não consegue entrar onde está o Instituto Socioambiental (ISA)". Esse instituto está no Alto Rio Negro, coincidentemente, Presidente, na região dos Seis Lagos, onde há a maior região de nióbio do mundo. Lá, Senador Kajuru, não se entra. O ribeirinho não entra, ninguém entra, porque o ISA se acha dono daquela área.

Entre os dados que nos chegaram do BNDES figura um número incontestável. Até agora projetos com recursos do Fundo Amazônia atingiram – e eu vou aumentar o tom de voz – 160 mil pessoas na Amazônia! E a Amazônia tem mais do que 20 milhões de pessoas. Portanto, é irrisório, é irrisório. É um trabalho que não tem surtido efeito. Lá no Alto Rio Negro, o ISA catequiza índios, fazendo a cabeça de poucos. E essa meia dúzia defende as ONGs. Os outros, a maioria, ficam revoltados querendo ter acesso e não têm. E a gente precisa ver se tudo isso é verdade.

A verdade é que as ONGs costumam gastar muito consigo mesmas, e há já denúncia, está no Tribunal de Contas da União. Revela o *Diário do Poder* que o TCU está auditorando 18 contratos com ONGs, Senador Kajuru, que preside esta sessão agora, no valor de R$252,2 milhões. E revela que grande parte desses recursos do Fundo Amazônia acabou no bolso das pessoas ligadas às ONGs, ou seja, 80% do dinheiro que as ONGs captam, 80%, são gastos entre eles: palestras, pesquisas científicas, edições de livros, e por aí afora, ficando com o dinheiro de forma irregular. Um caso exemplar: de R$14,2 milhões entregues para um projeto à ONG Imazon – pasmem! –, R$12,4 milhões, 87% do total, foram pagos aos seus próprios integrantes. E nós precisamos saber, essa CPI vai investigar. Olhe só: a rubrica Consultoria levou R$3,7 milhões, e o caso já está no Tribunal de Contas da União. A ONG Imazon faturou R$36,6 milhões em três contratos com o Fundo Amazônia, e o BNDES liberou o dinheiro sem prestação de contas. Entre os gastos, R$97 milhões destinaram-se a contribuir para a mobilização de atores locais. Quando eles falam isto, mobilização de atores locais, é pegar a comunidade para ensinar a quebrar o coco do babaçu, para ensinar a fazer farinha. Eles pegam algumas famílias, fazem aqueles filmetes e propagam mundo afora, recolhendo cada vez mais dinheiro, ou seja, enganando, enganando sempre, enganando aqueles que doam dinheiro, bem-intencionados, e enganando aqueles que estão na ponta, que deveriam ser os beneficiários e não o são.

Portanto, deixe-me dizer bem claro, bem claro aqui: não estamos demonizando as ONGs; estamos, sim, na desconfiança que carrego no meu peito, no que vejo, no que faço, no que sinto e no que vivo na Amazônia, de que a maioria dessas ONGs se aproveita das nossas necessidades para arrecadar dinheiro e para enriquecer.

Outro exemplo: o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, outra ONG, recebeu R$18,8 milhões para apoiar a gestão ambiental na Amazônia. E você não vê nada disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A professora, especialista em gasto público da Amazônia, Profa. Samanta Pineda, identificou ao menos R$800 milhões do Fundo Amazônia que não tiveram sequer critérios de avaliação. Imagine de fiscalização.

E eu poderia aqui, Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, falar, exemplificar e ficar dizendo, mostrando o quanto eles são perniciosos.

Para finalizar nos exemplos e enveredar pelo final do discurso, dos nove projetos apoiados pelo Fundo Amazônia no Estado do Amazonas, só dois foram aplicados pelo Governo do Estado. Só dois. E o valor desses dois soma 47,43 milhões. E os outros 99 milhões foram das ONGs.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – E apenas uma dessas ONGs recebeu R$47 milhões.

Eu poderia, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, passar a tarde inteira aqui mostrando o erro, o enriquecimento dessas ONGs, mas eu devo reforçar e dizer ao Brasil: estamos aqui falando de uma caixa-preta com múltiplas facetas. Os números que expusemos, por si sós, já demonstram que as ONGs recebem muito dinheiro para gastar na Amazônia, mas que pouco dinheiro chega até a ponta, até às atividades que deveriam ser beneficiadas. E o dinheiro é gasto pelas próprias ONGs.

O Fundo Amazônia costuma se associar a empresas gigantes que têm interesse na Amazônia e não atuam. Eu tento falar de maneira sóbria, porque quando falo de Amazônia, Presidente Senador Kajuru, de enganação, eu fico indignado, e fico indignado quando vejo milhões, milhões e milhões, e sei que lá na ponta não há dinheiro para comprar um quilo de açúcar, que o caboclo não pode matar duas cotias, porque vai preso, ele não pode matar dois pirarucus, porque vai preso, não pode tirar madeira para fazer o seu trapiche, porque vai preso. Isso dói na alma.

Portanto, a minha solicitação de uma CPI para investigar as ONGs é para mostrar ao mundo – para mostrar ao mundo –, principalmente aos europeus, que eles, que doam de boa intenção, estão sendo enganados. Se a Alemanha, se a Noruega, se a França tivessem boa vontade para com a Amazônia, dariam um jeito de instalar algumas de suas grandes fábricas na Amazônia, para gerar emprego e renda. Mas não fazem isso. Sabe por quê? Porque tudo é balela. Eles não querem – parodiando Padre Vieira –, de forma alguma, o nosso bem. Eles querem os nossos bens, a riqueza, como eu disse aqui e repito – e encerro, Presidente –, uma riqueza natural que não foi dada pelo homem, uma riqueza natural que não foi inventada e posta lá na Amazônia pelo homem, mas por Deus – por Deus! É uma herança, é um presente, é uma bênção divina que há de ser aproveitada para o benefício do homem, que precisa viver, existir, subsistir, comer, trabalhar e ter renda.

O europeu e, acima de tudo, você brasileiro que se deixa entrar nessa histeria, você precisa ter orgulho do seu País e saber que nós preservamos a nossa floresta, que nós damos o exemplo. Um dia alguém me perguntou: "Senador, já pensou se a Amazônia fosse na Europa? Já era, já era!". Não pode falar de amor quem não sabe amar. Não pode demonstrar amor pela floresta quem destruiu sua mata.

Portanto, Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... permita-me encerrar dizendo: "É preciso investigar as ONGs, é preciso provar que eles nos roubam". As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ONGs que forem sérias fiquem tranquilas: a elas daremos o atesto de idoneidade. Quem não deve não teme. Agora, quem deve há de temer, porque nós vamos atrás, Presidente.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Parabéns, Senador Plínio Valério, do Amazonas! É sempre rico e sempre precioso o seu pronunciamento.

Na ordem dos oradores inscritos agora, para quem uso as mesmas palavras em função de seu posicionamento e de sua coragem, Senador pelo Podemos, do Rio Grande do Sul, Lasier Martins.

Com a palavra, à vontade.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente dos trabalhos, eminente Senador Jorge Kajuru, Senadores, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, o Brasil todo continua assistindo a uma situação constrangedora. Há um sério impasse neste Senado que teima persistir e que diz respeito à desobediência deste Senado ao art. 58, inciso II, e ao art. 58, §3º, da Constituição Federal, com respeito à instalação da CPI da Toga.

Então, desde logo, eu faço um apelo. Eu me dirijo, Sr. Presidente, ao Presidente desta Casa, pelo qual tanto lutamos em sua eleição à Presidência do Senado. Presidente Davi Alcolumbre, nós estamos desobedecendo à Constituição, e, por isso, peço-lhe diretamente: vamos instalar a CPI da Toga. Pode até acontecer de o Plenário deste Senado não aprovar, mas, pelo menos, nós estamos cumprindo o que determina a Constituição, e os representantes do povo e dos Estados é que decidirão se deve seguir ou não essa CPI.

Pela terceira vez, Sr. Presidente, Senadores se mobilizam para atender a uma demanda da sociedade: instalar aqui uma Comissão Parlamentar de Inquérito dedicada a apurar irregularidades cometidas por membros de tribunais superiores, esta chamada já, popularmente, de CPI da Toga.

Na última quinta-feira ainda, dia 29, o Senador Alessandro Vieira, do Estado de Sergipe, informou que já havia obtido 27 assinaturas de colegas em apoio a novo pedido de abertura dessa CPI. Mas eu receio que estejamos, de novo, lidando com absurdas resistências para levar adiante esse clamor, o clamor das ruas. E volto a desejar ao Presidente Alcolumbre que atenda a esses clamores. Este Senado não pode se manter surdo a um grande clamor dos brasileiros.

Como bem disse há poucos instantes o Senador Eduardo Girão, do Estado do Ceará, já houve *impeachment* de Presidentes, já houve cassações de mandatos de Deputados, de Senadores, só não se julgam aqui os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Contra alguns deles há gravíssimas acusações que precisam ser examinadas e, se for o caso – que parece ser –, a instauração do processo e do julgamento.

Trata-se de uma situação difícil, mas não insolúvel. Nunca é demais relembrar que é exclusiva e constitucional obrigação deste Senado, prevista, repito, no art. 52, II: "processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal [...]". Temos, pois, de nos curvar perante essa elementar verdade e sensibilizar os que resistem a ela.

Ao longo deste ano novo, gravíssimos fatos foram agregados ao conjunto daqueles abusos cometidos por membros do Supremo, com destaque, por exemplo, para o inquérito aberto ilegalmente para perseguir, de forma autoritária, os críticos do Presidente do STF, Dias Toffoli;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para uma outra decisão monocrática voltada, desta vez, para tolher investigações em curso na Receita Federal contra membros da Corte.

São alguns fatos inaceitáveis que implicam um impasse lamentável instalado e lamentavelmente perseverante nesta Casa. Não é mais possível nos mantermos silentes diante da crise gerada pela absoluta falta de isenção de alguns dos mais relevantes magistrados do País.

Os pedidos de *impeachment* enviados por cidadãos e que enchem as gavetas do Senado e a decisão, até agora, de um terço deste Senado para se iniciar a CPI da Toga são clara demonstração de que foram, sim, perpetrados atos infracionais contra as leis e a Constituição.

Então, o Senado, por suas elevadas funções, não pode continuar se omitindo nas providências lógicas de instalação de CPI e processamento dos incontáveis pedidos de *impeachment*. A sociedade brasileira exige. São incontáveis cidadãos que querem esses processos e estão sendo frustrados.

Questionamos membros do Supremo, e não a instituição. Até mesmo para preservá-la, em nome do equilíbrio republicano, é que temos de agir agora e punir os comportamentos e a inaptidão de alguns dos seus ministros.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Por favor, Senador Lasier Martins...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Sim, com muito prazer, Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Eu gostaria de fazer um aparte, se o senhor me permitir e o Presidente Kajuru também.

Eu gostaria de parabenizar V. Exa. pelo discurso firme, como sempre, forte, de um anseio cada vez mais latente da população brasileira, que quer ver o País passado a limpo em todas as suas esferas, não apenas no Executivo e no Legislativo, mas também no Judiciário. Está faltando o Judiciário de verdade.

E a gente sabe que existem muitos ministros, a maioria, cumpridores dos seus deveres, que têm desempenhado um papel acima de qualquer suspeita, mas sobre alguns precisamos de esclarecimento. E essas CPIs são fundamentais, porque não há outra Casa para fazer, só o Senado. Não adianta a gente jogar a responsabilidade para a Câmara dos Deputados, não adianta jogar a responsabilidade para o Governo Federal, não adianta jogar a responsabilidade para ninguém. É o Senado que está nesse momento em xeque também, porque não está fazendo o seu papel.

É a maior crise que a gente vive... Respeito profundamente quem pensa diferentemente, mas a maior crise que nós vivemos hoje no País não é a crise econômica, não é a crise social, com 13 milhões de desempregados – e dói no coração, dói na alma, sim, quando a gente vê aquelas filas das pessoas dobrando as quadras, os quarteirões, como a gente diz no Nordeste, para buscar um emprego –, não é uma crise política a maior crise que a gente vive. A mãe de todas as crises que o Brasil vive nesse momento é a crise moral, a crise ética. E nós precisamos enfrentar isso, fazendo a CPI ou tirando dessa gaveta do Senado dezenas de pedidos de *impeachment*, para serem analisados, de ministros do Supremo.

Como o senhor bem colocou no seu discurso, o Supremo Tribunal Federal é importante.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – A instituição é fundamental para a democracia no Brasil, mas sobre ela não podem pairar dúvidas e as dúvidas estão se multiplicando a cada dia.

Então, nós estamos num momento grave, do País, de democracia, porque existe uma ditadura, sim, da toga. Nós estamos num momento em que todos os três Poderes estão tentando enfraquecer a Lava Jato – todos os três Poderes –, e eu tenho muita esperança de que esta Casa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai fazer o trabalho dela na investigação, no trabalho de análise de *impeachment*, que é nosso dever, para que se estabeleça a verdade. E, aí sim, esse País vai voltar a ser a grande Nação – eu não tenho dúvida –, porque nós somos riquíssimos sob todos os aspectos, mas tudo desemboca lá no Supremo Tribunal Federal e isso está causando esse mal-estar na população.

Eu parabenizo V. Exa. pelo seu discurso, que vou continuar ouvindo com muita atenção.

Muito obrigado.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Muito obrigado. E desejo integrar ao meu discurso esse seu pronunciamento.

Aliás, eu compartilho e louvo essas suas colocações. Tenho o mesmo pensamento: de pouco vale nós fazermos aqui as reformas da previdência, tributária, do pacto federativo se não fizermos uma depuração de personagens corruptas, que conspiram contra as leis, porque leis nós temos há muito tempo, mas muitas delas não são cumpridas. E, se nós não afastarmos essas autoridades corruptas, elas também, depois das reformas, vão minar a boa ordem do País e continuaremos na mesma.

Quando sabatinamos aqui, Srs. Senadores, e aprovamos os candidatos a uma cadeira no Supremo, nós nos tornamos também responsáveis pela fiscalização dos seus atos ilegais ou inconstitucionais. Por isso, nós temos o direito e o poder de retirá-los do Judiciário quando eles próprios descumprem leis, faltam à ética, ferem a Constituição brasileira, da qual deveriam ser os guardiães. É essa a obrigação legal que recai sobre os ombros dos Senadores diante das amostras inequívocas de violações das leis que vêm sendo cometidas por aqueles que deveriam ser os defensores. Pior: são juízes que se enxergam acima das leis. E, repito, se não julgarmos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – ... esses que descumprem as leis, aí, efetivamente, eles estarão acima das leis, que é o que vem acontecendo.

Os cidadãos não se manifestam hoje apenas por meio do voto. É importante realçar isso Vivemos novos tempos: a revolução digital, na qual os brasileiros falam, protestam, exigem ética na política e ação dos Poderes. E a maioria deles quer celeridade, efetividade, transparência, compromisso ético também do Supremo Tribunal Federal. Mas não é de hoje que o Supremo se perdeu por alguns de seus integrantes, todos muito conhecidos. Se perguntarmos, em qualquer esquina, em qualquer bar, em qualquer universidade, quem são os ministros do Supremo que devem sair de lá, todos terão os nomes na ponta da língua. Os brasileiros sabem de quem se trata.

Então, essa omissão tem revoltado os brasileiros, que se manifestam das mais variadas formas. Quando o Supremo protela, o que também é uma falha grave, como tem protelado por meses...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Peço que me desconte o tempo dos apartes, Sr. Presidente dos trabalhos.

Quando os ministros do Supremo protelam, por meses e por anos, alguns julgamentos, eles estão descumprindo aquilo que se chama, em Direito, de princípio da razoabilidade dos prazos para julgamento dos processos. Vários ministros não observam o princípio da razoabilidade; arrastam, por anos e anos, processos importantes, principalmente contra agentes políticos ultimamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por tudo isso, ao não atender os pedidos de abertura do processo de *impeachment*, bem como o da CPI da Toga, o Senado viola um direito do cidadão. Isso deve nos constranger, deve nos causar vergonha quando saímos às ruas, porque a população pede uma coisa e nós não a atendemos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – As denúncias de fatos graves se avolumam e ficam cada vez mais fundamentadas e escancaradas, mas nós, um colegiado de 81 membros, não saímos do lugar em virtude da pendência de uma decisão única e monocrática para agir, a do Presidente do Senado. É por isso, com respeito, que volto a pedir aqui: Sr. Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, nós estamos descumprindo a Constituição, nós precisamos instruir, processar e julgar os pedidos de *impeachment* e instalar a CPI da Toga.

Por isso, inclusive, ingressei, em 28 de fevereiro último, com o Projeto de Resolução nº 11, de 2019, para que o Presidente da Casa tenha prazo para análise de pedidos de *impeachment* e, caso não o faça, a Mesa deverá fazê-lo, cabendo recurso ao Plenário. E esse projeto está parado, está engavetado.

O Senado não pode fugir da responsabilidade de decidir sobre o cabimento da CPI da Toga, nem sobre os vários pedidos de *impeachment* engavetados. Temos obrigações exigidas pelos eleitores. Jamais podemos esquecer o parágrafo único do art. 1º da Constituição, que é um princípio sagrado, Srs. Senadores: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos [...]". Nós somos os representantes desse povo e não estamos obedecendo ao mandato a nós confiado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Senador Lasier Martins, apoio integralmente todas as suas palavras, mas, perdoe-me, rapidamente, por dizer que eu, Senador Jorge Kajuru, não acredito mais no Presidente Davi Alcolumbre. Ele vai engavetar. Já declarou, nesse final de semana, que não haverá CPI.

Por essa razão – talvez aqui alguns colegas respeitosos não saibam, mas o Senador Lasier sabe –, eu entrei, na quinta-feira, com um mandado de segurança, embasado em jurisprudência, lá no Supremo Tribunal Federal, e houve um sorteio. Pasmem, foi cair na mão de quem para decidir? Ministro Gilmar Mendes. Mas, ao mesmo tempo, pasmem, ele tomou providências. Ele pediu que o Presidente Davi Alcolumbre esclareça por que não abriu a CPI, e pediu a parceria da AGU. Então, a qualquer momento, poderemos ter, de repente, uma surpresa, porque o Ministro Gilmar Mendes sempre disse – e o Senador Lasier Martins se lembra – que ele é garantista, ou seja, que cumpre a lei. Então, se ele sempre agiu assim em outras CPIs que chegaram a ele em mandados de segurança e mandou abrir CPIs, por que essa ele não vai abrir? Por que a essa ele vai ser contra?

Então, o que o Brasil espera dele, embora pense que seja uma surpresa, é exatamente isto: essa decisão de mandar abrir a CPI, porque eu não acredito mais que o Presidente Davi Alcolumbre fará o que V.Sa. pediu a ele.

Bem, na ordem dos oradores inscritos, o PT, Pernambuco, é representado agora pelo sempre duro Senador Humberto Costa, à esquerda.

Com a palavra, com prazer, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, os que nos acompanham pela TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, internautas, eu, antes de iniciar o meu discurso, não posso deixar de me manifestar.

Eu gostaria de ver esse mesmo arroubo investigativo que tenho visto aqui por parte de um grupo de Senadores também se manifestar na assinatura da CPI que V. Exa., Senador Contarato, apresentou a esta Casa, para investigar os crimes do Sr. Sergio Moro, os crimes do Sr. Deltan Dallagnol. Ainda ontem, uma revelação do Intercept demonstrou que o Sr. Deltan Dallagnol não só prevaricou, mas cometeu crime de corrupção, ao permitir que fosse feita uma denúncia contra uma empresa envolvendo dois dos seus sócios, enquanto a terceira sócia foi poupada, porque havia contribuído para o Instituto Mude, do qual Dallagnol era tomador de conta.

Então, quando eu vir esses mesmos Senadores que assinaram a Lava Toga assinarem a CPI de V. Exa., aí eu digo que há realmente gente querendo fazer investigação e colocar ética na política do nosso País.

Mas, Sr. Presidente, os brasileiros têm manifestado com firme posição a sua acachapante reprovação ao Governo de Jair Bolsonaro. A últimas pesquisas de opinião demonstram de forma cabal que a população cansou de esperar que o Presidente trabalhasse para construir um projeto sério que tirasse o País da crise. Quase nove meses depois de iniciado, o Governo de Jair Bolsonaro age no sentido inverso, gerando uma crise por dia e sonegando ao Brasil as respostas aos graves problemas pelos quais está passando. É um governo em que o Presidente está mais empenhado em resolver problemas familiares, em nomear um filho embaixador, em interferir nas instituições para limpar a barra de um outro, do que em agir para resolver a precária situação nacional.

Em todas as pesquisas divulgadas, os índices de rejeição ao Governo dispararam. Para pegar o Datafolha – o insuspeito Datafolha –, já chegam a 38% aqueles brasileiros e brasileiras que consideram ruim ou péssima essa gestão desastrosa; outros 32% reprovam o comportamento do Presidente; e 44% dizem que nunca confiam naquilo que ele diz. Um em cada quatro que votaram nele não repetiria o seu voto, o que garantiria hoje a eleição não de Bolsonaro, mas do nosso candidato Fernando Haddad à Presidência da República.

É a plena desilusão daqueles que se descobriram terrivelmente enganados pela máquina de notícias falsas que turvou o discernimento dos eleitores e interferiu criminosamente nas eleições de 2018.

A verborragia de Bolsonaro, muitas vezes escatológica, é reprovada por 90% da população, assim como também são amplamente rejeitados o seu preconceito aos nordestinos e o nepotismo por meio do qual procura favorecer o seu filho 03.

Não estranha que seja entre os mais pobres, entre aqueles que ganham até dois salários mínimos, fatia que representa quase metade da nossa população, que a reprovação ao Governo tenha estourado. Já são 43% os que o rejeitam nessa faixa, um aumento de nove pontos percentuais em apenas quatro meses.

Nesse cenário, o Nordeste, deliberadamente discriminado por Bolsonaro, puxa a ampla reprovação a esse Governo incompetente. Na região onde ele perdeu em todos os nove Estados no ano passado, sua rejeição já chega a 52%, demonstrando que mais da metade dos nordestinos consideram Bolsonaro absolutamente inepto para conduzir os destinos do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E não é para menos. Esse é o Governo dos cortes, dos sucessivos cortes orçamentários que não resultam em nenhuma economia e em nada de positivo. Ao contrário, só redundam em mais cortes, em mais miséria, em mais pobreza para o povo. Estão aí, disse aqui o Senador Rogério Carvalho, 6 mil bolsas científicas cortadas pelo Governo da ignorância. Estão aí as universidades e os institutos federais paralisados. Está aí o Ministério da Família e dos Direitos Humanos com uma tesourada em metade do seu orçamento. Está aí o Minha Casa, Minha Vida – que, com Lula e Dilma, recebia mais de R$11 bilhões a cada ano –, que, para o ano que vem, tem uma previsão de somente R$2 bilhões.

Tudo está sendo devastado, ao passo em que 50 milhões de brasileiros estão desempregados, subocupados ou na informalidade, em que a renda do trabalhador cai e a miséria avança.

E esse Governo só fala em mais cortes e retrocessos, como é o caso dessa miserável reforma da previdência.

Nesse fim de semana, juntamente com Fernando Haddad e outras companheiras e companheiros do campo progressista, nós viajamos por alguns Estados do Nordeste. Na Paraíba, estivemos em Monteiro, no último domingo, para um ato em favor da transposição do São Francisco, que foi paralisada – sim, Sr. Presidente, foi paralisada. Há meses o governo Temer e o Governo Bolsonaro pararam de ofertar a água, sob a alegação de problemas técnicos, que não se resolvem de nenhuma maneira e que já estão promovendo uma degradação da área construída. E eu não duvido: em outros momentos, eu diria que é incompetência puramente. Em outros momentos, eu diria que talvez até seja verdade que existam problemas concretos. Mas, com este Governo, a única coisa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... que eu posso dizer é que é retaliação, é porque eles não gostam de nordestino, é porque eles não gostam do Nordeste, é porque o Nordeste já disse que basta de Bolsonaro e deste Governo que quer relegar o nosso povo a uma situação de profunda miséria e a volta ao que fomos durante tantos séculos, esquecidos pelo Poder Público no nosso País.

Pois bem, uma das maiores obras hídricas do mundo, a mais importante para o Nordeste, iniciada pelo Presidente Lula, que começou a levar o velho Chico para regiões onde a água não chegava, foi interrompida, os canais secaram e a população voltou a andar quilômetros e quilômetros para poder buscar água numa luta pela própria sobrevivência. É um descaso desumano, é uma imensa falta de compromisso com o País e com o seu povo, com a gestão responsável dos nossos recursos naturais.

Bolsonaro agride o São Francisco, o rio da integração nacional, do mesmo jeito que ele faz com a Amazônia. Então, por mais que ele conteste ridiculamente os dados, as pesquisas mostram verdadeiramente que os brasileiros estão fartos de tanta incompetência, de tanta balbúrdia, de tanta desorganização, de um Governo que só age em favor de grupos que o apoiam, de um Governo que está pouco se preocupando com o Brasil e que a cada dia se firma mais e mais como um animador de milícias, milícias que agora, diz ele, pretende anistiar com o indulto que vai conceder a condenados por assassinato nos casos de Eldorado dos Carajás, nos casos do Carandiru e ainda numa outra situação absurda que nós vivemos no passado, no nosso País, de chacinas e tragédias praticadas por milicianos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por quanto mais tempo vai durar este Governo eu sinceramente não sei. Acho que não é muito. O que eu sei é que, independentemente disso, na prática, Sr. Presidente, este é um Governo que já acabou. Falta apenas que os seus integrantes descubram essa verdade.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos, Senador Humberto Costa.

Inscrito pela Liderança do DEM, S. Exa. o Senador mineiro Rodrigo Pacheco. E depois, como orador inscrito, o Senador Fabiano Contarato.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela Liderança.) – Exmo. Sr. Presidente Lasier Martins, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, inicialmente peço escusas ao meu colega Fabiano Contarato, por ter, de certo modo, furado a fila das inscrições, me valendo do tempo de Liderança.

Mas venho à tribuna para fazer um registro importante. A minha chegada ao Senado se deve a uma votação maciça do povo de Minas Gerais, viabilizada, sobretudo, por um apoio que tive, Senador Lasier Martins, de agentes políticos. Nada menos que 712 Prefeitos municipais e Prefeitas municipais, e obviamente Vice-Prefeitos, Vereadores que se renderam àquele apoio que me trouxe ao Senado da República pelo meu Estado de Minas Gerais.

É minha obrigação, enquanto Senador de um Estado continental, com 853 Municípios, de defender o municipalismo. E se descortina no Brasil uma oportunidade e uma possibilidade singulares: a de se revisar, de uma vez por todas e depois de longos anos, o sistema federativo brasileiro. A resistência até então havida por parte da União, do Governo Federal, já não existe. A lógica agora imposta pelo Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, é uma lógica de descentralização, de inversão da pirâmide do orçamento, para que possam ser privilegiados Estados e Municípios. Isso é fundamental para o Brasil, mas é mais fundamental ainda para Minas Gerais, onde 853 Municípios, ou quase todos, estão em estado de absoluta penúria.

A revisão dos fundamentos do pacto federativo está em discussão intensa há mais de uma década, durante a qual muito se falou, muito se refletiu, prometeu, mas pouco de fato até aqui foi feito. Os resultados dessa procrastinação, resultados de uma quase irresponsabilidade, todos nós conhecemos. Como tem repetido à exaustão o Ministro da Economia, Paulo Guedes, os Estados e Municípios estão quebrados. Estão quebrados porque estão presos a um sistema de distribuição de recursos e atribuições totalmente desequilibrado. Estão presos a um sistema injusto, um sistema de submissão e dependência, um sistema verdadeiramente predatório para Estados e Municípios, no qual esses entes subnacionais se veem reduzidos à posição indigna da mendicância ininterrupta por recursos federais, recursos que são sempre urgentes e indispensáveis para o cumprimento das numerosas e crescentes atribuições que lhes são cometidas.

Historicamente a descentralização das obrigações públicas não se fez acompanhar de descentralização da arrecadação, e o que temos hoje são Estados e Municípios à beira do colapso financeiro, em situação de absoluta insustentabilidade, alguns até efetivamente insolventes.

Pelo menos 16 Estados já não podem mais tomar empréstimo com garantia da União, e 14 deles gastam mais do que 60% de sua receita corrente líquida com pessoal, inclusive o meu Estado de Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos Municípios a situação é tão ou mais problemática e vem de longa data. De acordo com dados da Secretaria do Tesouro Nacional, analisados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), já em 2016, 86% dos Municípios brasileiros encontravam-se em situação fiscal "crítica" ou "difícil".

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – São as classificações.

Hoje, estima-se que 80% dos gastos de mais de dois terços dos Municípios do País são custeados por meio de transferências, isto é, por meio de recursos que têm origem externa, fora da arrecadação municipal. O quadro fiscal dos entes federativos subnacionais, desnecessário insistir no tema, é notoriamente dramático e requer medidas urgentes. É nesse contexto que estamos discutindo atualmente no Senado e vamos votar, o texto da Proposta de Emenda à Constituição n° 98, de 2019.

Em sua essência, Srs. Senadores, a PEC 98 tem por objetivo fazer com que o dinheiro arrecadado por meio dos bônus de assinatura do pré-sal, possa ser efetivamente transferido aos Estados e aos Municípios. Essas transferências estão hoje obstadas pelo limite do teto de gastos da União, nos termos do Novo Regime Fiscal. Quando a parcela que deveria ser repassada esbarra no teto da União, o dinheiro não é transferido aos Estados e aos Municípios. A PEC 98 exclui essas transferências da conta do teto, de modo que o dinheiro possa ser efetivamente transferido aos caixas dos entes subnacionais.

O próximo leilão do pré-sal ocorrerá no dia 6 de novembro. O bônus de assinatura desses leilões será superior – estima-se – a R$100 bilhões, e é fundamental que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam parte do que venha a ser arrecadado. Pouco mais de 30% desses R$100 bilhões retornarão, por força contratual, à Petrobras. Dos cerca de R$70 bilhões restantes – e já concluo, Presidente –, 15% deverão ser destinados, se a PEC 98 prosperar – e eu espero que prospere –, aos Estados e ao Distrito Federal e outros 15%, aos Municípios.

A PEC 98...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... não corrige todas as distorções históricas que maculam o pacto federativo vigente, mas a PEC garantirá fôlego aos Estados e aos Municípios e, no momento, esse fôlego poderá salvá-los da morte por sufocamento fiscal.

Além disso, a aprovação célere da PEC 98 enviará um sinal claro aos Governadores e aos Prefeitos, bem como à sociedade brasileira, de que o Senado e o Congresso Nacional estão comprometidos com a solução dos problemas da divisão orçamentária e que, finalmente, faremos a grande reforma fiscal, a grande repactuação federativa que é prometida há mais de uma década.

Pela primeira vez em muitos anos, temos um Governo Federal favorável à tese da descentralização orçamentária e da descentralização real, plausível e factível das políticas públicas. A oportunidade, Srs. Senadores, está batendo à nossa porta. A hora é essa e a hora é agora da rediscussão fiscal.

Peço aos nobres colegas, portanto, que envidem todos os esforços possíveis para que...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... aprovemos – estou concluindo, Presidente – essa PEC, a PEC 98, de 2019, em tempo hábil, para que Estados e Municípios – muitos deles, 853, no meu Estado de Minas Gerais – possam ter acesso à repartição dos recursos do pré-sal no megaleilão que será realizado no início de novembro.

Agradecendo a tolerância de V. Exa., despeço-me.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos por seu discurso, que, aliás, define uma situação muito parecida, idêntica à do meu Estado, o Rio Grande do Sul, Senador Rodrigo Pacheco.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra S. Exa. o Senador Fabiano Contarato, da Rede, do Estado do Espírito Santo. Logo depois, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Brasileiros e brasileiras, Senadores e Senadoras, todos aqueles que estão nos assistindo e nos ouvindo, eu fico sempre me questionando qual a função de um verdadeiro Presidente da República. Na minha humilde opinião, é diminuir o abismo existente entre os milhões de pobres e a concentração de riquezas nas mãos de tão poucos. E vejo que o atual Presidente vai na contramão disso: ele está aumentando esse abismo quando ele desmantela a educação pública.

Eu lamento informar que, no meu Estado, na única universidade federal – e só existe uma –, foram cortados do orçamento 38%, o que vai acarretar o corte de 1,1 mil bolsas para alunos de graduação. E vejam que não estou falando nem de mestrado ou doutorado, mas de graduação. Ele está cortando justamente do pobre, daquele que mais precisa. Quando a mola, o motor propulsor que pode modificar a história é a educação, este Presidente desmantela a educação.

Este Presidente, que renuncia à sua função de dar segurança pública à população querendo armá-la, agora, desmantela o meio ambiente.

"Toda forma de vida é uma manifestação de Deus e está sob os nossos cuidados. Proteja o que é seu, sua fauna e sua flora". Estas são palavras de São Francisco de Assis, que abrem a reflexão que proponho hoje a todos nós.

Nessa quinta-feira, agora, dia 5 de setembro, nós vamos comemorar o Dia da Amazônia. Mas será que nós temos o que comemorar?

A data foi criada para conscientizar as pessoas sobre a importância da maior floresta tropical do mundo. A floresta é viva, promove diretamente o sustento de famílias e presta ao Brasil e ao Planeta inestimável contribuição para o seu equilíbrio.

Infelizmente, hoje, minha gente, não temos motivos para comemorar o dia 5 de setembro, que é o Dia da Amazônia. O que nós temos é preocupação.

Dos dados mais recentes, destaco o publicado pela Imazon, uma associação sem fins lucrativos qualificada pelo Ministério da Justiça. Constatou-se ali que o desmatamento na Amazônia Legal cresceu 66% em julho deste ano em relação ao mesmo período de 2018. Em resumo: em um mês, a Amazônia perdeu uma área do tamanho do Município do Rio de Janeiro.

O processo é perverso: mais desmatamento leva a mais queimadas. Assim, tivemos que agosto terminou com quase 31 mil focos de queimadas registradas na Amazônia segundo o Inpe, alta de 196% – 196% – em relação a agosto de 2018. Esses dados refletem os erros da política ambientalista em nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que foi feito de errado? Eu digo, e isso não venham colocar na conta de governos anteriores. Em tão pouco tempo, tanto estrago, em todas as áreas. Aliás, eu desafio – eu desafio: apresentem para mim medidas positivas do atual Presidente. Mas eu apresento, só na área do meio ambiente: ele acabou com a Secretaria de Mudanças Climáticas; ele acabou com o Plano de Combate ao Desmatamento; ele acabou com o Departamento de Educação Ambiental; ele transferiu a Agência Nacional de Águas para o Ministério do Desenvolvimento; ele transferiu o Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura; ele reduziu em 77% a composição do Conama, que antes era de 105 membros, para 23. A participação da sociedade já não existe.

Eu não tenho dúvida: estamos vivendo uma ditadura em plena democracia, com total violação ao art. 2º, que diz que os Poderes são harmônicos e independentes entre si. Aliás, eu acho que o Presidente nunca leu a Constituição da República Federativa do Brasil. Eu vou pedir a minha equipe que mande para ele um exemplar, porque não é possível tanta violação em preceitos constitucionais, em tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário. Mas, enquanto eu estiver aqui, coragem eu tenho para falar "não", para exercer o mandato naquilo que for compatível aqui com projetos de lei, PECs, mas, no que for, judicializando.

Ele desconstruiu o ICMBio, esvaziou o Ibama, extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia, paralisou o fundo da Amazônia. O que precisamos fazer para mudar essa situação? Combater a impunidade dos crimes contra o meio ambiente e contra as comunidades locais, e não ao contrário, como quando ele estimula a criminalidade; definir claramente os direitos de propriedade para acabar com os conflitos pela posse da terra; desmantelar a indústria de grilagem de terras públicas; estimular a adoção de tecnologias de aumento da produtividade agropecuária disponíveis na Embrapa; investir fortemente em ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento; empreendimentos comunitários e empresariais de sucesso, baseados no uso cuidadoso da biodiversidade e dos recursos naturais; oferecer serviços essenciais, como saúde, educação, segurança para as comunidades.

Aliás, ele deveria fazer isso, porque isso é obrigação, é um direito humano essencial. Está estampado no art. 5º e no art. 6º, mas o está violando e agora vem, com a famigerada reforma da previdência, botar mais uma vez na conta daquele que mais tem dificuldade em contribuir, porque vem com um discurso que é para cortar privilégio, mas não está cortando privilégio. Ele está cortando o sonho de jovens, está cortando a possibilidade de pobres. É isso o que ele está fazendo e nós vamos ser meros chanceladores disso?

Eu me envergonho do Senado!

Criar políticas públicas de incentivos econômicos para atração de investimentos privados e para o aumento da competitividade dos produtos da Amazônia. A União Europeia, Reino Unido, os países asiáticos já não querem produtos brasileiros.

Só no Ministério da Agricultura, 300 novos tipos de agrotóxicos. Eu vi com meus olhos. Em sete comunidades indígenas que visitei no Mato Grosso do Sul, não se faz o que estão falando. Estão dizimando a população indígena no Brasil. Estão dizimando os pobres no Brasil, as minorias, os desdentados, os desvalidos, os sem vez, os sem voz, os sem dignidade, os sem saúde, os sem educação, os sem oportunidade de trabalho, os sem educação pública de qualidade, que só são massacrados com elevada carga tributária para alimentar os sonhos da classe elitizada brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil já tem três décadas de realização de experiências de combate ao desmatamento e de desenvolvimento dessa economia florestal na Amazônia.

Soluções há, mas é preciso coragem para enfrentar o que está errado. E dizer ao Governo: queremos uma real política de proteção ao meio ambiente e à Amazônia!

Cinco de setembro é o Dia da Amazônia. Não temos nada a comemorar. Nós temos que convocar a população, convocar as ONGs, convocar a academia, a sociedade civil, as pessoas, homens e mulheres de bem a se unirem em defesa da Amazônia. A Amazônia é nossa, mas com ela vem a responsabilidade de proteger esse direito humano essencial, que é o direito ao meio ambiente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... ecologicamente equilibrado, porque do jeito que está não dá para suportar, um Governo que só tem uma conduta de total violação aos direitos elementares, fundamentais e constitucionais expressos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Eu queria muito que, quando nós estivéssemos nessa discussão na CCJ a respeito da reforma da previdência, tivéssemos um olhar humanizador, humanizar a dor, se colocar na dor do outro, porque essa reforma não corta privilégios. Ela massacra. Ela é um golpe, mais uma vez, na camada que mais sofre, na camada economicamente menos favorecida.

É preciso dizer "não". É preciso entender que o sistema bicameral serve para isso, para que nós tenhamos a serenidade, a sobriedade emocional, e que, se tiver que fazer mudanças, o façamos e que volte para a Câmara. E essa história de PEC paralela, vocês me perdoem. Até eu que cheguei aqui agora, em fevereiro, não acredito nisso. Isso aconteceu com a reforma trabalhista, em 2018. Passou aqui também a toque de caixa sob a promessa de se fazer uma medida provisória, que, infelizmente, não se fez, e nós tivemos graves violações aos direitos dos trabalhadores.

Então, eu termino aqui, fazendo um apelo às Sras. e Srs. Senadores e a toda a população: que lutem, que abracem essa causa em defesa da Amazônia, em defesa do meio ambiente. Volto sempre a falar na responsabilidade que é inerente a cada cidadão. Ser cidadão, minha gente, não é apenas viver em sociedade, mas transformar essa sociedade. E o que você e eu estamos fazendo para transformar a nossa sociedade para, quem sabe, um dia, termos uma sociedade mais justa, fraterna, igualitária, em que seremos todos iguais perante a lei, sem distinção de raça, cor, etnia, religião, origem, pessoa com deficiência ou idosa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senador Contarato.

Sobre a mesa, os Requerimentos nºs 373... Já aproveito para anunciar à tribuna, o Sr. Jorge Kajuru, do Patriota, do Estado de Goiás.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Enquanto isso...

Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Eu gostaria que V. Exa. pudesse me dar um espaço antes da fala do meu nobre colega Kajuru, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Quer falar antes?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, depois da sua leitura, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Quer pela Liderança ou para uma comunicação inadiável?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Antes eu tenho uma comunicação...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – É um minuto apenas, Presidente. É coisa rápida. É pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Depois o Senador...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Estou sendo aqui assessorada pelo nosso experiente Senador para pedir pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Ótimo. Está bom.

Depois, pela Liderança, também o Senador Jayme Campos.

Só pela urgência, esses Requerimentos 737 e 738, de 2019, dos Senadores Nelsinho Trad e Ciro Nogueira, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial e comunicam, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estarão ausentes do País no período das missões. (**Vide Item 2.1.9 do Sumário**)

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra o eminente Senador Jorge Kajuru, do Patriota, de Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, seu empregado público Jorge Kajuru, nesta terça, 3 de setembro de 2019, vem à tribuna, Presidente Lasier Martins, uma de minhas referências desta Casa, tratar do aumento abusivo dos recursos destinados ao fundo eleitoral.

Sras. e Srs. Senadores, faço essa abordagem agora em um novo contexto, à luz do Projeto de Lei Orçamentária (LOA), enviado ao Congresso pelo Executivo na última sexta-feira. A previsão do Executivo de R$2,5 bilhões para financiar as campanhas de candidatos a Prefeitos e Vereadores no ano que vem é menor que os R$3,7 bilhões sugeridos pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso, que analisou a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Mudam os valores, mas, para mim, o escândalo permanece. E R$ 2,5 bilhões significam um aumento de 48% em relação ao fundo eleitoral do ano passado, ano da última eleição presidencial.

O mesmo orçamento prevê um salário mínimo de R$1.039, o que representa 8% a mais que o valor do ano passado, mínimo de R$954, ou seja, pela LOA, o Fundo Partidário – que eu tenho nojo dele – cresce seis vezes mais que o salário mínimo. Pela LDO, aumenta 13 vezes mais, vossas excelências nas galerias aqui. Em resumo, o orçamento de 2020 prevê uma fortuna, Presidente, para os partidos políticos e o primeiro salário mínimo sem aumento real dos últimos 25 anos!

E tem mais: com quase 30 milhões de desempregados ou subempregados, como explicar um aumento de 48% no dinheiro público ou do público para os partidos e queda de quase 50% na destinação de recursos para o programa habitacional Minha Casa, Minha Vida? O orçamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda afeta negativamente o Bolsa Família, que manterá para o ano que vem a mesma quantia de 2019, sem a correção pela inflação.

Se está garantido o aumento de verba pública para os políticos, o dinheiro destinado ao Ministério da Educação será 18% menor. E, nesta área, o dinheiro destinado à Capes, que financia pesquisadores da pós-graduação e professores de educação básica, vai ser em 2020 menos da metade do previsto para 2019.

Mais preocupante ainda é que, em 2020, os investimentos vão somar R$19,3 bilhões, número mais baixo já registrado desde 2009, ou seja, em uma década. Com recurso público escasso, para crescer o País vai precisar de muito investimento privado, que depende, sobretudo, de confiança. E como resgatar a confiança com sinalizações como essa do aumento indecente do fundo eleitoral, num ano que, ao meu ver, nem precisaria de correção? Mesmo com R$1,7 bilhão de 2018, do ano passado, Presidente Lasier, os partidos teriam aumento de recursos, uma vez que – é óbvio, meu Deus – a divisão do dinheiro em 2020 será feita por 21 partidos, e não mais por 35, como no ano passado.

Por isso, o cidadão comum reclama que Brasília é uma ilha da fantasia, que aqui não se pensa no Brasil e que a estrutura de poder adota regras que ignoram o interesse da maioria dos brasileiros. Por isso, faço coro ao que escreveu hoje o jornalista Tales Faria, no UOL, com o título "Congresso, governo e oposição trocam bagagem gratuita por verba partidária".

Querem saber como funcionam as coisas na política? Vejam: a cobrança das bagagens abaixo de 23kg nas passagens aéreas foi derrubada pelo Congresso em maio, como sempre tem sido ultimamente, graças ao apoio dos partidos do chamado centrão. Quando esse bloco informal, que reúne cerca de 200 Deputados, se junta aos partidos governistas, o Palácio do Planalto sai vitorioso. Mas, quando o centrão se alia à oposição, o Governo é derrotado.

Foi o que ocorreu na votação da MP 863, que liberou 100% de participação estrangeira nas companhias aéreas com sede no Brasil. A MP foi aprovada, mas, juntos, oposição e centrão, conseguiram incluir uma emenda com a gratuidade das passagens. Por sugestão do Ministro da Economia, Paulo Guedes, e da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), o Presidente Bolsonaro acabou vetando essa alteração.

Mas estava marcada para hoje, às 15h, a sessão do Congresso Nacional que votaria vetos presidenciais. Tudo indicava que a cobrança seria derrubada. Voltaria a gratuidade, contra a vontade do Governo e das companhias aéreas. Mas a sessão do Congresso foi adiada. Talvez ocorra só na semana que vem. Em seu lugar, foi marcada para hoje uma sessão da Câmara para quê? Os Deputados tentarão aprovar antes o projeto que aumenta para R$3,7 bilhões os recursos do fundo eleitoral, para os partidos políticos gastarem no ano que vem, em eleição de Prefeito e de Vereador.

Também foi marcada sessão no Senado. Será aprovada uma emenda à Constituição, PEC, que permite que a União compartilhe com Estados e Municípios os recursos arrecadados nos leilões do pré-sal. Concluo, Presidente: com isso, Senadores e Senadoras, darão a Governadores e Prefeitos 30% do que for arrecadado com a cessão onerosa da Petrobras.

Viram só?

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – E termino – sempre disciplinado –: oposição e centrão devem conseguir aprovar o aumento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos para os partidos políticos, e os Estados e Municípios ganharão uma grana da Petrobras, tudo graças ao adiamento da votação da cobrança das passagens aéreas.

E adivinhem só quem corre o risco de sair perdendo? Preciso dizer?

Torço para que o jornalista Tales se engane não por duvidar da sua capacidade de análise, mas por acreditar que o Congresso pode mostrar ao País que não colocamos os nossos arranjos políticos acima dos interesses da população.

Passei do tempo, Presidente?

Cumpri, não é?

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Está dentro do prazo da prorrogação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Agradecidíssimo.

Muito obrigado.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senador Kajuru e adiro inteiramente ao conteúdo do seu pronunciamento.

Senadora Eliziane Gama, do Cidadania, do Maranhão, pela Liderança.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero aproveitar esta oportunidade para parabenizar o Jornal Nacional pelos seus 50 anos, comemorados agora no dia 1º de setembro. Hoje, inclusive, está sendo realizada sessão na Câmara dos Deputados. Digo isso como Senadora, como cidadã, como jornalista profissional que sou, reconhecendo o papel que esse jornal teve para a sociedade brasileira e tem para a história do Brasil. Além da informação do Jornal Nacional, como todos nós sabemos, ele também acabou interferindo na vida, no dia a dia da sociedade brasileira, por pautar, por trazer e ser responsável em muitos momentos pelo agendamento social do povo brasileiro.

Hoje, naturalmente pode até parecer engraçado, Presidente, mas quem não lembra, por exemplo, de sair correndo do quintal, meu colega Kajuru, ao ouvir a chamada do Jornal Nacional? Quem saiu ou quem não saiu em desespero ao ouvir, por exemplo, a vinheta do plantão da Globo para saber o que estaria acontecendo ou qual a informação que seria dada? Algumas situações ainda são questionadas até o dia de hoje se foram fato ou *fake.* Alguns, inclusive, fazendo parte às vezes de forma folclórica, como forma de mito, como, por exemplo: o Cid Moreira apresentava o Jornal Nacional de bermudas? São perguntas como essa que rolam nas rodas de debates do povo brasileiro pela importância e pelo peso que esse noticiário teve e continua tendo na vida de todos os brasileiros. Naturalmente, a própria TV Globo chegou a fazer uma autocrítica, houve alguns equívocos ao longo e sua história, como, é claro, todos têm, e reconheceu isso.

Mas eu queria, neste momento muito especial de comemoração e de tributo a essa contribuição que esse noticiário deu à vida dos brasileiros, destacar a sua importância e o peso que ele tem na vida de cada cidadão e de cada cidadã brasileira.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Perfeito. Também me integro às suas felicitações ao Jornal Nacional, Senadora Eliziane.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Sim, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Pela ordem.) – É rápido, é apenas para acompanhar as palavras da minha admirável amiga, a Senadora Eliziane, e dizer que, por ser jovem, por não ter a idade do Kajuru, não acompanhou o começo do Jornal Nacional, ali, no começo, no auge, nos bons tempos. O Jornal Nacional chegava a dar 90% de audiência, parava o Brasil. Quando V. Sa. fala em falhas, é preciso enaltecer a história de 50 anos do Jornal Nacional, porque quando ele corrigiu falhas, ele admitiu, por exemplo, a questão de edição de debates. Lembra? E a partir daí, nunca mais houve edição de debates. O debate é ao vivo, pronto e acabou.

E apenas para dizer, Presidente, que é de minha autoria, haverá no Senado, aqui, uma homenagem, no próximo dia 13, às 14h – espero contar com a sua presença, Senadora, Senador Jayme, Senador Lasier –, uma homenagem justa, quando virá toda a direção, toda a alta cúpula da Rede Globo, os jornalistas também convidados, especialmente Cid Moreira e Sérgio Chapelin, que começaram no momento de maior brilho do Jornal Nacional. E eu, como jornalista, não poderia deixar de ter sido o autor dessa homenagem que será no dia 13, sem ser nesta sexta-feira, na outra. Não é isso, Senador Jayme, que tem memória melhor que a minha?

Obrigado, Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Kajuru, eu queria cumprimentá-lo pela iniciativa. E você lembrou do Cid Moreira e do Sérgio Chapelin. Quem no Brasil não disse "boa noite" a eles? A demonstração mais real e clara de que realmente o Jornal Nacional fazia ou ainda faz parte da vida de todos os brasileiros, das famílias de todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Obrigado.

Eu tenho duas inscrições aqui. O Senador Zequinha Marinho está aqui desde cedo. Deu uma saída, voltou. E tenho o Senador Jayme Campos. Eu quero ver qual dos senhores tem mais pressa.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Então, por deferência do Senador Zequinha, com a palavra o eminente Senador Jayme Campos, do DEM, do Estado do Mato Grosso.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Muito obrigado, Senador Lasier, que preside esta sessão nesta tarde de hoje. E agradeço também aqui a deferência especial do ilustre, eminente Senador da República Zequinha. Mas serei muito breve, Sr. Presidente.

O que me traz à tribuna na tarde de hoje é para nós falarmos sobre a PEC 98. Eu reputo da maior importância essa PEC, pelo fato de estarmos, com certeza, melhorando a vida dos Estados e dos Municípios no Brasil.

Temos uma importante matéria a votar nesta semana, que é a PEC 98, de 2019, relatada pelo eminente Senador Cid Gomes, proposição que faz parte do que convencionamos chamar, aqui no Congresso, de revisão do pacto federativo. Essa revisão, já muito cogitada e discutida, parece que finalmente vai caminhar com efetividade, em razão de um grande entendimento que permitirá socorrer Estados, Distrito Federal e Municípios em todo o País, hoje em situação, a maioria absoluta, calamitosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Graças a um acordo, em boa hora conduzido pelo Presidente Davi Alcolumbre, com o Governo Federal, caminharão em paralelo a reforma da previdência e a revisão do pacto, matérias de grande importância para a organização das finanças públicas nacionais.

Fazem parte desse conjunto de matérias relativas ao pacto federativo, além da PEC 98, Sr. Presidente, que votaremos nesta semana, proposta que busca a compensação dos Estados e Municípios pelos valores que a União deixou de repassar a eles em razão da Lei Kandir. O Ministro Paulo Guedes inclusive assegurou a liberação do Auxílio Financeiro para o Fomento às Exportações (FEX) ainda em 2019. V. Exa. é testemunha, participava de uma reunião conosco lá na Presidência da Casa, e ali o Ministro Paulo Guedes nos assegurou que vai liberar, até 20 dezembro, R$4 bilhões, com que certamente o seu Estado do Rio Grande do Sul também será beneficiado, pelo fato de que também é um grande Estado exportador de *commodities*, como também o meu querido Mato Grosso e outros Estados, como Paraná, Mato Grosso do Sul, o próprio Estado de São Paulo serão beneficiados.

Mesmo sendo pouco, pelo fato de que as perdas que os Estados têm em relação às exportações são muito mais do que se pensava. Exemplificando aqui, Kajuru, o Mato Grosso perdeu, nesse ano de 2018, R$5,8 bilhões. Em contrapartida, o Governo Federal – espero que cumpra – vai liberar 500 milhões. Então, o déficit é muito grande, mas de qualquer forma é aquela velha história, Senador Lasier: antes comer canjica do que dormir com fome, não é? Eu acho que é muito importante... Não é isso, Kajuru? (*Risos.*)

Serão liberados R$4 bilhões, dos quais R$1 bilhão, eu espero que seja destinado apenas para Mato Grosso. A liberação do FEX trata de um reforço de caixa que muito ajudará o Estado de Mato Grosso e os Municípios a saudarem os seus compromissos.

Também está dentro dessa agenda a prorrogação, até 2028, do prazo para que Estados e Municípios paguem os precatórios devidos e o chamado Plano Mansueto, um conjunto de ações do Executivo para a recuperação do equilíbrio fiscal dos entes federados.

Sr. Presidente, meu caro amigo Senador Zequinha, penso que não seja demais relembrar o contexto que torna imperativa a aprovação, pelo Congresso Nacional, das matérias que fazem parte do pacote de medidas incluídas nesse entendimento.

Desde a promulgação da Constituição de 1988 – V. Exa. é um Senador antigo aqui e já foi Deputado, Zequinha –, houve uma grande concentração de atribuições, poderes e recursos nas mãos do Governo Federal. Lamentavelmente, Senador Kajuru, mais ou menos 63%, 64% de todo o bolo tributário nacional está na mão do Governo Federal. Pobres coitados são os Municípios, em que residem os problemas. Para eles, 13%, 14% são transferidos; e 23% 24% para os Estados da Federação. Então, nós temos que ser menos Brasília e mais Brasil, ou seja, descentralizar essa grande concentração de todo o bolo tributário nacional. Os Prefeitos da maioria dos Municípios, lamentavelmente, ficam praticamente mendigando todos os dias aqui nos corredores, nos Ministérios, não levam, muitas vezes, quase nada e chegam de mãos vazias aos seus Municípios.

Esse desequilíbrio federativo, infelizmente, foi sendo agravado ao longo dos anos. Apesar de medidas paliativas adotadas de lá para cá, essa condição levou a maioria dos entes da Federação a uma grave crise fiscal, hoje praticamente insustentável.

É urgente, portanto, uma revisão do pacto federativo, que, conforme definido na Constituição Federal, consiste na organização do Estado brasileiro em diversos níveis de governos autônomos, que atuam de forma cooperativa e segundo as competências que a própria Constituição atribui a cada um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse federalismo de cooperação envolve tanto a assistência para a elaboração e execução de políticas públicas, quanto as transferências de recursos para garantir que essas políticas possam ser implementadas em todas as regiões do País.

Dessa maneira, é fundamental alterar a Constituição e a legislação vigentes para destinar recursos em volume suficiente a Estados e Municípios, a fim de que eles possam recompor suas finanças, superando a crise fiscal, e, em consequência, tornando-se capazes de prestar os serviços que a população espera.

Isso precisa ser feito de maneira emergencial para resolver a crise presente, e de maneira estrutural, para que essa situação não se repita, dando autonomia de gestão fiscal a esses entes, bem como fontes permanentes de recursos para o atendimento da população.

Afinal, como dizia o saudoso Governador Franco Montoro, é nas cidades que as pessoas vivem, não na União.

Sras. e Srs. Senadores, dito isso, vamos ao assunto que me traz a esta tribuna no dia de hoje, a votação da PEC 98. A PEC propõe a destinação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de 30% do valor arrecadado pela União nos leilões de petróleo dentro dos contratos da cessão onerosa – o excedente de petróleo encontrado no pré-sal.

Pela proposta, do valor total, 15% serão destinados aos Municípios e 15% aos Estados e Distrito Federal. Segundo a EPBR, agência de notícias do setor de energia, isso pode garantir, Senador Lasier, R$32 bilhões aos Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

Adicionalmente, a PEC propõe que não sejam submetidas à Emenda do Teto de Gastos as parcelas futuras dos bônus de assinatura desses contratos destinados aos Estados e Municípios, o que daria aos entes maior flexibilidade na utilização desses recursos

O nosso Estado de Mato Grosso deverá receber, caso a PEC nº 98 seja aprovada, um montante estimado em R$222 milhões. Cuiabá, por exemplo, a capital do nosso Estado, terá direito a um repasse calculado em R$15 milhões. Várzea Grande, minha terra natal, cidade onde nasci – eu tenho muita honra de representar Mato Grosso, mas, sobretudo, Várzea Grande –, cidade de que tive o privilégio de ser Prefeito por três mandatos, cidade que me elegeu Governador do Estado e também contribuiu, sobremaneira, nas duas eleições para Senador e onde, atualmente, a minha esposa é reeleita prefeita para um segundo mandato, com quase 80% dos votos, vai receber R$6,6 milhões, mesmo valor que a cidade de Rondonópolis, lá na região sul do Estado.

Sinop, uma cidade localizada no extremo norte do nosso Estado, uma cidade promissora, aberta por um grande paranaense, Ênio Pipino, receberá R$4,5 milhões. Trata-se de uma cidade moderna, que, com menos de 30 anos, tem mais de 160 mil habitantes, lá no extremo norte do nosso Estado, na Floresta Amazônica, composta por milhões de brasileiros que foram implantar ali uma nova civilização.

Esses valores foram estimados pelo Gabinete do Senador Cid Gomes.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Como se vê, Sr. Presidente, trata-se de matéria de enorme interesse para Estados e Municípios. Deverá tirá-los do sufoco financeiro em que se encontram, além de prover meios que possam criar condições para que pratiquem suas próprias políticas fiscais, atendendo melhor suas populações.

Portanto, não basta apenas votar a reforma da previdência e pensar nas contas da União. Temos que tratar igualmente das finanças dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o País, como um todo, reencontre o caminho do desenvolvimento econômico e social que todos desejamos, para que o Brasil possa voltar a crescer, produzir empregos e, principalmente, garantir o bem-estar que a nossa população merece.

O meu apelo a todos, portanto, é que votemos, com urgência, a PEC nº 98 e todos os demais projetos que se encontram nessa pauta da revisão do pacto federativo. Essa é a agenda que o Brasil está precisando.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Portanto, Sr. Presidente, concluo dizendo que já é um bom começo para que nós possamos, com certeza, fazer a desconcentração dos recursos que se encontram hoje nas mãos do Governo Federal.

O pacto federativo que nós vamos discutir aqui de forma mais concreta, tenho certeza, vai melhorar, sobremaneira, a situação dos Estados e dos Municípios. E quero principalmente dizer que onde residem os problemas é nos Estados e nas cidades brasileiras. Não adianta termos aqui luxuosos gabinetes, com técnicos que nunca foram ao interior deste País, que não conhecem as nossas reais necessidades e que, com isso, trazem essa discriminação que muitos daqueles têm em relação ao homem interiorano deste País.

Portanto, estou muito feliz pelo bom começo que nós temos, pela PEC nº 98.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senado Jayme Campos por destacar essa importante matéria, que será o item 3 da Ordem do Dia, logo mais aqui, no Senado Federal – a cessão onerosa.

Como inscrito pela Liderança do seu partido, o PSC do Pará, tem a palavra o eminente Senador Zequinha Marinho e depois, como orador inscrito, o Senador Paulo Rocha.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sr. Presidente, Sras. e Srs....

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente, se me permitir, só um segundo.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Sim, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Senador Lasier Martins, está nos visitando aqui o Presidente da CTB e também da Federação dos Comerciários, que veio aqui dialogar conosco sobre a previdência e também um problema que deu de redação naquela Medida chamada 881. E fiz questão de registrar a presença dele aqui no plenário.

Esse não é daqueles que só reclama. Ele se deslocou do Rio Grande do Sul, trouxe o problema para ver se a gente acha um ajuste na redação que garanta a visão que o Plenário aqui representou naquele dia daquela votação importante para todos nós.

O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Pois não.

Que seja bem-vindo.

Obrigado.

Sr. Senador Zequinha Marinho!

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, tenho nas minhas mãos uma publicação do *Diário Oficial da União*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a Funai emite uma Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2019, e o Presidente da Funai, naquele momento, o General Franklimberg Ribeiro de Freitas, disse que, "no uso das suas atribuições, baixo essa portaria, fazendo alguns considerandos aqui."

O primeiro, os elementos constantes em relatórios encaminhados à Coordenação-Geral de Índios Isolados. Depois, faz mais uns três considerandos e resolve prorrogar por três anos o prazo, proibindo o ingresso, permanência e locomoção de pessoas numa área de 142.402 mil hectares situada nos Municípios de Senador José Porfírio e Altamira, na região do Xingu, ali perto do Projeto Belo Monte, que foi muito badalado e muito conhecido do povo brasileiro.

O Presidente da Funai aqui se refere a uma tribo de índios isolados, uma região habitada por muita gente, uma região de terras boas e produtivas, hoje com cerca de mil famílias mais ou menos. Só o Isa, o Instituto Socioambiental, só, e somente, diz que existe índio isolado nessa região.

Eu acho que o índio isolado que vive lá são os não índios, que moram, que pelejam pela vida nessa região, porque todos os índios daquela região têm suas terras, são conhecidos, são trabalhados pela Funai, pelo Dsei, que é o Distrito Sanitário lá de Altamira. Enfim, eu não vejo absolutamente nenhum motivo para que a Funai queira criar, no Estado do Pará, mais uma terra indígena.

O Pará tem em torno de 55 mil índios e tem mais terra, mais latifúndio do que qualquer um outro na face da Terra. O Pará é um Estado grande, uma dimensão territorial importante, e nós temos aqui um Instituto Socioambiental. Não é o Governo que está criando isso, que está pedindo, estão usando a estrutura de Governo, e isso já acontece no Governo Bolsonaro.

Eu quero aqui repudiar inicialmente, como representante do Estado do Pará nesta Casa, tal procedimento da Funai e cobrar do Sr. Presidente da República que tenha um compromisso explícito com o povo brasileiro com relação à expansão e criação de novas unidades da Funai Brasil afora. Não é só no Pará.

Mas o pior disso tudo, Presidente, é que a Funai, através do Ministério da Justiça, encaminhou para lá, nos últimos dias, um verdadeiro batalhão de soldados do Exército Brasileiro. E o Exército está nessa área neste momento, abusando do poder, porque essa área é uma área de pretensão – não é uma terra indígena, é uma área de pretensão indígena. E o pior: não há índio lá, nem isolado, nem reconhecido por ninguém.

Você tem que criar a terra e tem que levar os índios para lá. E eu não sei onde irão arrumar índio para colocar lá, porque todo mundo já tem suas terras, são conhecidas de todo mundo. Ali no entorno de Belo Monte, quem é que não conhece todo mundo pelo nome ali? Chame o Prefeito, por exemplo, o Prefeito Dirceu, de Senador José Porfírio, que vive a vida toda lá, e veja se ele sabe da existência de alguma tribo, de algum índio, de alguma família naquela região. Chame o Prefeito da cidade de Altamira, que é um senhor de idade já avançada, que nasceu e se criou por ali, já foi Prefeito não sei quantas vezes, foi Deputado Federal, atuou aqui no Congresso Nacional por vários mandatos, o Juvenil, para ver se esses homens dão alguma notícia da existência de alguma família indígena, alguma tribo, isolada ou não, nessa região.

Lá no Pará, nós estamos cansados de sermos governados por ONGs. E é por isso que grande parte daquela população votou no, naquele tempo candidato e hoje Presidente, Bolsonaro, no sentido de que a gente não tivesse continuidade de ser governado por ONGs. Já bateu no teto a paciência do povo paraense.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E hoje, quando a gente se pega, chega o Exército queimando casas, matando animais domésticos, destruindo tudo, abusando de autoridade e de poder.

E eu quero neste momento fazer um apelo aqui ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro Luiz Eduardo Ramos, estivemos lá ainda há pouco...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – ... e acima de tudo ao Sr. Ministro da Justiça, o Sr. Sergio Moro: por favor, vamos respeitar o povo do Estado do Pará e o Estado do Pará.

Isso é ridículo, isso é uma molecagem. Não se pode admitir isso acontecer mais. Já bateu no teto a paciência daquela gente e do produtor rural paraense. É preciso que o pacto federativo seja respeitado. Não se pode brincar de governar, invadir o Estado e aprontar, atendendo, única e exclusivamente, Sr. Presidente, a uma ONG. A ONG quer criar uma terra indígena. Não há pedido de ninguém mais senão do Instituto Socioambiental para fazer daquela região uma região em que o paraense ou aquele que foi para lá morar possa morar e produzir.

Quero aqui apresentar meu protesto, minha indignação e pedir imediatamente respeito, respeito acima de tudo. Nós não aguentamos mais o que acontece no Estado do Pará. ONGs usando a estrutura de governo, as pessoas que estão lá, que pensam... No Governo anterior ao Bolsonaro, o cara era de uma ONG, amanhã estava lá no Ibama, estava lá não sei onde, estava lá na Funai. Você não sabia mais quem era, se o cara era "ongueiro" ou se era Governo. Não dá para continuar isso.

Então, por favor, vamos levantar rapidamente essa operação da futura... Mas, se Deus quiser, vamos evitar na Justiça que isso aconteça. E aqui está o nome: Terra Indígena Ituna/Itatá, Município de Senador José Porfírio e Altamira. Não dá mais. Bateu no teto e nós vamos apelar, vamos brigar, vamos às últimas consequências, mas, pelo amor de Deus, o Presidente Bolsonaro faça contato com quem de direito, porque nós não aguentamos mais ver se repetir o mesmo filme do Governo do PT lá no nosso Estado. Paciência.

Então, Sr. Ministro Sergio Moro, por favor, mande levantar o mais rápido possível essa operação porque não cabe absolutamente nada disso. Não há índio, nem isolado nem reconhecido...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – ... não há ninguém. Há trabalhador, há produtor, há gente boa, que está lá, em vez de estar buscando o Bolsa Família, trabalhando, ganhando o pão de cada dia com dignidade, com o suor do rosto, com calo nas mãos.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimentos e é grave a denúncia que V. Exa. apresenta.

Também do Estado do Pará, S. Exa. o Senador Paulo Rocha, do PT. E depois teremos a palavra da Senadora Zenaide Maia, depois o Senador Arolde.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu não ia me meter no assunto que meu companheiro, Senador lá do Pará, levantou aqui, mas, como ele jogou a culpa no PT e toda a culpa é do PT, aí não, Zequinha. Aí não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Você falou aqui que as ONGs governam o Pará há não sei quanto tempo. Até dia 31 de dezembro do ano passado, você era Vice-Governador, junto com o Governador Jatene, do PSDB. Que história é essa de dizer que as ONGs é que governavam o Pará? Você era Vice-Governador. Agora se elegeu como Senador num outro Governo. Assuma o papel de governo lá. Vem jogar a culpa no PT? Você era Vice-Governador, Zequinha. Que história é essa?

ONG, que história é essa? Por favor, por favor.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Se V. Exa. me permitir, eu explicaria.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Não, não senhor. Você fez uma acusação, dizer que até agora sempre foi governado pelas ONGs? Você era Vice-Governador lá, e depois vem colocar a culpa no PT? Esqueça, meu irmão, por favor! E vem falar pelo amor de Deus? Outra coisa: quem ganhou as eleições lá no Pará foi o Haddad, não foi o Bolsonaro.

Sr. Presidente, debate a gente topa, é democrático e a gente vai no processo democrático, mas acusação, por favor! Aliás, o Zequinha não é acostumado a fazer isso. Não sei por que ele fez isso agora. Resposta à altura.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a Semana da Pátria é uma perfeita oportunidade para acender na mente de cada brasileiro e brasileira o valor e o desejo de uma nação que seja justa, soberana, solidária, participativa e independente. Transformar o Estado brasileiro é uma tarefa contínua e precisa estar na mente e no coração de todos que querem ver justiça e verdade.

É um tempo que deve inspirar o compromisso civilizatório pela busca de novas dinâmicas e respostas para que privilégios intocáveis e inaceitáveis sejam extintos do nosso País, pois a elite brasileira vira as costas para a prática abominável do trabalho escravo e do trabalho infantil no nosso País. É preciso ter coragem para dar um passo determinante e vencer os cenários de exclusão que fragmentam a nossa sociedade, rompendo assim com a mediocridade que se revela nas inadequadas formas de exercer o poder e na busca egoísta pelo próprio bem, desconsiderando a vida de outras pessoas.

Cito, por exemplo, a libertação recente de um senhor de 76 anos do assentamento da área rural de União dos Palmares, a 78 quilômetros de Maceió, em Alagoas, divulgado pela Globo News.

Por cinco anos, esse senhor trabalhou em situação de extrema vulnerabilidade. Além das condições insalubres, deploráveis, ele não recebia nenhum centavo pelo trabalho que exercia. Foi encontrado após uma operação das polícias civil e militar daquele Estado, após uma denúncia anônima feita pelo Disque 100 daquele Estado.

A situação lamentável daquele senhor é uma das várias histórias cruéis pelas quais passam milhares de pessoas neste País. Só nos últimos 15 anos, mais de 45 mil pessoas foram libertadas da condição de escravidão no nosso Brasil, sendo mais de 10 mil no meu Estado, o Pará.

Iniciativa de minha autoria, a lei que criminaliza o trabalho escravo no Brasil agora sofre um perigo de retrocesso através do Governo Bolsonaro, pois o próprio Presidente já se manifestou a favor da flexibilização dessa legislação. Sua proposta é deixar de criminalizar os empresários que praticam este terrível ato contra o ser humano. Ele quer retirar da Constituição Federal o dispositivo que pune o empregador com o confisco de sua terra quando utiliza o trabalho escravo em sua propriedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa, senhoras e senhores, foi uma luta de 19 anos no Congresso Nacional, desde que apresentei, em 1995, proposta de emenda à Constituição promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado em 5 de junho de 2014. Quero deixar claro que essa conquista foi um anseio expressivo de parcela da sociedade e contou com mobilização não apenas de representantes de trabalhadores – Contag, OIT, Comissão Pastoral da Terra –, mas igualmente dos integrantes de entidades artísticas, como atores, cantores, compositores, e outros segmentos sociais, todos contra o trabalho escravo.

E por que o Governo Bolsonaro ou o próprio Presidente deseja a volta do trabalho escravo? Porque o atual Governo brasileiro representa o atraso, o retrocesso e está a serviço dos grandes escravagistas, de empresários inescrupulosos.

No campo, lá no meu Estado mesmo, há um conjunto de empresários, de grandes empresários rurais que trabalham, produzem, dentro das regras de uma sociedade moderna, democrática. Portanto, nós não aceitamos essa forma degradante, desumana e lucrativa que ainda persiste no campo, sobretudo na Amazônia.

A condição de isolamento dos trabalhadores, principalmente na minha região, os impede de sair livremente das fazendas. A retenção dos documentos pelo capataz, a servidão por dívida, que começa nos povoados, onde o gato arregimenta os trabalhadores e inclui a comida, as ferramentas de trabalho e até os remédios, tudo isso conta no valor a ser descontado do seu salário, o que inevitavelmente leva à condição nefasta de servidão.

A criminalização do trabalho escravo e o confisco da terra onde for comprovada a atividade abusiva são conquistas da sociedade brasileira que precisam ser permanentemente validadas, sob pena de ver esse crime crescer a cada dia sem a punição devida.

Pasmem, Sras. e Srs. Senadores, o Presidente da República também é favorável a outra prática abusiva: o trabalho infantil. Em julho, o próprio Presidente declarou apoio e simpatia a essa atividade injusta, desfilando sua total ignorância quanto à realidade de milhões de brasileiros. Cerca de 2 milhões de crianças são massacradas no Brasil pelo trabalho em condições superiores às suas próprias forças físicas e mentais. Ele simula que não sabe que, no período de 2007 a 2017, houve mais de 200 óbitos e mais de 40 mil crianças e jovens sofreram mutilações e deformações em decorrência de acidentes de trabalho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – A realidade comprova ainda milhares de casos de crianças e jovens vítimas de traumas psicológicos causados pelo amadurecimento precoce, que leva ao enfraquecimento dos laços familiares e a prejuízos irreparáveis no desenvolvimento de sua escolaridade. A consequência tão nefasta dessa prática é a perda de oportunidades que esses jovens terão pela vida de formar o seu próprio caráter através da educação, do conhecimento, da prática saudável da cultura e do esporte.

A fala irresponsável do Presidente foi mais um ataque à Constituição brasileira e às respectivas legislações ordinárias. Lugar de criança é na escola, estudando e brincando. O Presidente tem interesse em aprofundar desigualdades, por isso defende o trabalho infantil, perpetuando o ciclo da pobreza: quanto mais precoce for a entrada no mercado de trabalho, menor será a renda obtida ao longo da vida.

Conforme dados da Pnad, em 2016, 1,8 milhão de crianças e adolescentes, com idades entre 5 e 17 anos, trabalhavam no Brasil com carga horária média semanal de 26 horas, a maioria em situação ilegal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Centenas de crianças estão, neste momento, trabalhando e deixando de usufruir os seus direitos à educação, à saúde, ao lazer, ficando para trás a possibilidade de uma infância sadia e feliz. E o que se depreende da fala do Presidente é que a infância não é prioridade. E todos sabemos: este Governo representa uma mistura de neoliberalismo, fascismo e ignorância.

Em junho de 2016, demos entrada ao Projeto de Lei 237, que caracteriza como crime o trabalho infantil. Em dezembro do mesmo ano, o projeto foi aprovado aqui, no Senado Federal – aliás, foi aprovado por unanimidade, com a relatoria da Senadora Simone Tebet. A referida legislação proíbe a exploração do trabalho de menores de 14 anos, sendo permitido atividade entre 14 e 18 anos apenas como menor aprendiz. Estamos aguardando agora apreciação na Câmara dos Deputados, e espero que lá também ele seja aprovado.

Todos sabemos que foi no Governo nosso o momento histórico em que mais se combateu o trabalho infantil no Brasil. O Bolsa Família deu condições para que muitas crianças deixassem de trabalhar, pois a renda familiar auferida pelo programa auxiliava no sustento da casa, e um dos pré-requisitos essenciais para receber o benefício era manter o filho na escola.

Um ponto crucial para conquistar avanços civilizatórios é reconhecer que a Nação precisa refazer seus trilhos e percorrê-los em outra velocidade, e nada melhor do que fazer isso na Semana da Pátria, para fazermos essa reflexão.

Peço a atenção, portanto, dos nobres Senadores e Senadoras para este tema tão importante. Convoco os democratas deste Parlamento e os cidadãos conscientes que nos ouvem pela Rádio e TV Senado a defenderem a dignidade e o respeito aos direitos humanos das nossas crianças, dos nossos jovens, abolindo, de toda forma, o trabalho escravo e infantil no Brasil, uma luta civilizatória consagrada na Declaração Universal dos Direitos do Homem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... que devem estar presentes em cada um de nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Cumprimento o Senador Paulo Rocha, do Estado do Pará.

Como Senadora inscrita, tem a palavra a Senadora Zenaide Maia, do PT, do Rio Grande do Norte.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. PODEMOS - RS) – Do PROS. Perdão.

Não estando presente a Senadora Zenaide, tem a palavra o Senador Arolde de Oliveira, do PSD, do Rio de Janeiro. (*Pausa.*)

Chegando a Senadora Zenaide, V. Exa. tem a palavra, do PROS, do Estado do Rio Grande do Norte.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente Lasier, colegas Senadores, estou saindo de uma audiência pública na Comissão Mista da MP nº 840, Médicos pelo Brasil.

Falando sobre a questão do Revalida, Lasier, essa questão que está chamando atenção de médicos brasileiros que se formam em outros Estados, vê-se a possibilidade de como esses médicos vão fazer o Revalida, porque está parado desde 2017. E esses médicos estão pedindo isso. E, no meio disso, foi falado sobre a situação das universidades nos nossos países vizinhos, e o Ministro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Educação... Uma das coisas que eu quis mostrar, Kajuru, é que a responsabilidade é do Estado brasileiro em fazer Revalida, em revalidar o diploma de quem se forma fora. E, para meu susto, o Ministro me respondeu, entre outras coisas, que o Estado brasileiro não existe, é tijolo, tijolos. Está aí para quem quiser ouvir. E eu tive que fazer a réplica.

Ministro, o senhor me desculpe, mas o Estado brasileiro não é tijolo. Eu queria dizer ao senhor, já que a gente está falando de crise econômica aqui, e o senhor disse que o Estado não pode oferecer nível médio nem universidade para todo mundo, que não vai colocar os filhos para trabalhar para sustentar barbados ou educar barbados... Nenhum país no mundo saiu de uma crise econômica como a que a gente vive hoje sem o maior investidor, que se chama Estado, investir. Cite um, gente. Então, a educação é um direito – e a saúde – de todos e um dever do Estado. E me assustou ver um Ministro de Estado dizer que o Estado brasileiro são tijolos.

Então, eu não estava nem inscrita para falar, mas isso me chamou a atenção. Isso é uma afronta à democracia. É uma afronta à soberania brasileira um Ministro de Estado chamar o Estado brasileiro de tijolos – e que não existe. Então, chamando atenção para os Srs. Senadores, a gente precisa ter um olhar diferenciado para isso que a gente está ouvindo. Aqui a gente vinha só denunciar cortes de verbas na educação; mas agora, diante da visão do Ministro de Estado da Educação, a gente vê que a gente está regredindo e muito.

Deixo claro: Governo brasileiro, invista num setor que gere emprego e renda – senão, nenhuma dessas reformas vai ter solução. Não vai haver gente empregada; não vai haver gente comprando; o comércio não arrecadará; a indústria não arrecadará; e o Governo também não – e imposto para se responsabilizar pela educação, saúde e segurança do seu povo!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso da Sra. Zenaide Maia, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O próximo orador inscrito, pela ordem de inscrição, é o Senador Arolde de Oliveira, o último orador inscrito.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Colegas Senadoras e Senadores, o motivo da minha fala hoje é cumprimentar a Senadora Daniella pelo relatório que apresentou da PEC 79, do PLC 79, que é muito importante para o setor de telecomunicações. E é importante, porque nós vivemos um momento de convergência de tecnologias em que precisamos realmente destravar o Brasil para permitir investimentos. A sequência linear e contínua das tecnologias – segunda geração, terceira geração, quarta geração – foi interrompida, essa linearidade, com a tecnologia de quinta geração, 5G, que traz características muito especiais e vai permitir – pela sua natureza de banda larga de alta velocidade e principalmente pela redução da latência, redução do retardo nas transmissões – uma verdadeira revolução, principalmente na Internet das Coisas, vai abrir espaços para a aplicação da inteligência artificial, vai permitir que nós possamos ter um novo espaço de investimentos em nosso País, aproveitando essa janela dessa descontinuidade causada por essa tecnologia.

Então, refletindo sobre o Brasil, nesse novo e envolvente cenário tecnológico de cultura, entendo que se abre uma janela de oportunidade para chegarmos mais próximos das nações detentoras do protagonismo mundial. As gerações dos serviços 2G, como já falei, 3G e 4G ficaram para traz com as tecnologias da quinta geração. A alta velocidade, repito, e a baixa latência são as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

características notáveis da nova tecnologia de conexão móvel 5G, que chegou para instrumentalizar, de forma definitiva, a Internet das Coisas.

Por essa razão, as tecnologias de Internet das Coisas constituem outro assunto da maior relevância, ao lado da tecnologia 5G, abrindo imensas possibilidades de inovação tecnológica. O serviço móvel 5G pode também operar em faixa de frequências em torno de 24GHz, ondas milimétricas, caso em que os contornos de coberturas são extremamente reduzidos, os dispositivos e equipamentos são muito pequenos e o consumo de energia bem baixo. Depreende-se que tanto em ambientes internos como externos, dependendo das potências de transmissão utilizadas, podem ser instaladas inúmeras estações conforme a necessidade de cobertura para garantir a conectividade desejada. Assim, operando em diferentes faixas de frequência, o serviço móvel em 5G pode alcançar todos os espaços e oferecer latência inferior a 1ms, retardo máximo suficiente para sistemas de comando e controle de robôs, além de garantir plena conectividade inteligente.

Esse canal constitui, portanto, um suporte mais que suficiente para o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações nas áreas da realidade expandida, robótica, biometria, georreferenciamento, automação, veículos autônomos, monitoração massiva e uma infinidade de novas aplicações. A abertura desses novos mercados demandará uma oferta crescente de recursos humanos com um conhecimento cada vez mais diversificado, desde a formação técnico-profissional, até cursos acadêmicos de alta densidade científica.

Constata-se que já estamos ficando imersos nesse mundo onde a transversalidade das tecnologias alcança a totalidade das atividades humanas. Sendo um processo presente e irreversível, como o Brasil enfrentará essa questão, Sr. Presidente? Penso que, imediatamente, é preciso destravar procedimentos burocráticos, aprovar leis em tramitação no Congresso que visem modernizar operacionalmente e gerar recursos a empresas e entidades responsáveis pela expansão, operação, manutenção dos sistemas de comunicações.

Entre as medidas de curtíssimo prazo, podemos alinhar a aprovação do PLC 79, de 2016, revisão da Lei Geral de Telecomunicações, que trará um alívio financeiro imediato às empresas operadoras – processo que já está bem avançado, com a conclusão do relatório pela Senadora Daniella; a eliminação do desvio de finalidade do Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações), redirecionando a aplicação no próprio setor; a desobstrução dos mecanismos de licenciamento e registro de marcas e patentes para respostas em períodos de tempo inferiores a um ano; a simplificação da sistemática de autorização para instalação de antenas e equipamentos em logradouros públicos, de forma a atender em tempo às novas demandas por serviços.

Feitas essas considerações sobre o salto tecnológico...

O Sr. Otto Alencar (PSD - BA) – Senador Arolde, eu quero um aparte de V. Exa.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Pois não.

O Sr. Otto Alencar (PSD - BA. Para apartear.) – Interrompendo V. Exa., eu conversei há pouco com a Senadora Daniella, e essa matéria tinha sido aprovada na Agenda Brasil – eu fui o Relator; depois, foi aprovada na gestão passada, na CCT – o Relator foi o Senador Flexa Ribeiro. Eu tive oportunidade, quando relatei essa matéria, de ler praticamente toda auditoria feita pelo Tribunal de Contas da União, debrucei-me sobre isso e entendi que a letra de lei que veio lá da Câmara contemplava perfeitamente o momento que estamos vivendo agora.

Novas alterações foram feitas e foram também avalizadas, depois que a Senadora Daniella fez audiências públicas e conversou com vários setores que entendem perfeitamente essa necessidade de se aprovar esse PLC 79, aqui no Senado Federal, para dar uma outra conotação mais moderna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e contemporânea a uma lei que foi aprovada em 1997 e, como tal, precisa ser modernizada, sobretudo saindo de "concessão" para "autorização".

V. Exa. sabe porque é o homem desse setor e conhece perfeitamente o que se passa atualmente, e eu posso dizer que não é possível que se tenha hoje, como se tem no Brasil, 982 mil orelhões sem nenhuma utilização no momento em que nós estamos caminhando para uma internet muito mais avançada, com a necessidade de se ter banda larga, sobretudo em universidades e escolas, com os investimentos que virão com a aprovação dessa matéria.

Quero parabenizar V. Exa. Eu estava assistindo aqui o discurso – V. Exa.

conhece perfeitamente essa matéria –, e também parabenizar a Senadora que se debruçou, estudou e entendeu que esse é o momento de aprovar essa matéria aqui no Senado Federal.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Agradeço, nobre Senador Otto Alencar, a intervenção de V. Exa., reafirmando a importância que V. Exa. teve nesse processo. Até quando cheguei aqui foi V. Exa. quem primeiro me instruiu sobre o andamento do processo e seu conteúdo.

Então, eu agradeço.

Agora, a Senadora Daniella está dando continuidade e, se Deus quiser, ainda nas próximas semanas, o Presidente haverá de colocar em votação esse PLC 79 para que nós possamos dar essa resposta ao setor de telecomunicações.

Mas estou concluindo.

Feitas essas considerações, enriquecidas agora pelo Senador Otto Alencar, sobre o salto tecnológico 5G, com um canal de imersão na conectividade inteligente e considerando a transversalidade das aplicações possíveis a todas as áreas de atividades, depreende-se o forte impacto desestruturante no atual sistema de relações da sociedade. O emprego formal, como é conhecido e percebido pela mão de obra economicamente ativa, sofrerá uma exponencial redução. Em seu lugar, surgirão inúmeras formas de trabalho remunerado sem vínculo empregatício como conhecemos e suprirão com maior flexibilidade e segurança as cadeias produtivas.

O ponto mais sensível e preocupante está na transição para esse novo patamar de empregabilidade, uma vez que a tendência será de exclusão, acarretando aumento das tensões sociais. Mas, nesse caso, nós temos aqui o Senador Paim, que é um profundo conhecedor do assunto e, naturalmente, vai nos orientar para vencermos essas etapas da forma mais correta possível e com menos tensão social – menos tensão social.

A desintermediação, com o uso de novas tecnologias, será fator cada vez mais preponderante. O Uber, por exemplo, que todos conhecem, desestruturou o serviço de transporte individual tanto no trabalho quanto na arrecadação de impostos. Outro exemplo é o Airbnb que impacta sobre o serviço de hotelaria, agências de viagem e serviços conexos. O sistema bancário está a cada dia mais desintermediado, inclusive com o surgimento de bancos virtuais. Esses são exemplos já presentes no dia a dia das pessoas que dão a medida do porvir.

A mídia eletrônica como conhecemos – televisão e rádio, além de jornais, revistas e impressos – tende a uma rápida redução, a um rápido desaparecimento, cedendo lugar a uma nova mídia horizontal e desintermediada, agora empoderada pela tecnologia 5G. Continuará aumentando rapidamente a situação de vacância legal nas relações sociais, reforçando o crescimento do espaço anárquico no seio da sociedade. A elevada demanda por novas leis e regulamentos não será atendida a contento e no ritmo exigido, a consequência, além da anarquia, será a crescente judicialização do processo legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa abordagem que fiz, Sr. Presidente – estou encerrando em um minuto –, dá uma ideia do novo mundo da tecnologia, da informação e da comunicação em que Estados e Nações estão sendo rapidamente mergulhados. Precisamos refletir e debater com talento e isenção para que este momento seja realmente uma janela de oportunidades para o nosso País avançar e que não seja mais um gerador de frustrações políticas, econômicas e psicossociais.

Era o que eu tinha a dizer e registrar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aberta a Ordem do Dia.

Vou passar a palavra ao Senador Rodrigo Pacheco, Líder do Democratas, e, em seguida, farei a leitura das matérias que estão pautadas para hoje.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, apenas para um breve registro.

Ocupei a tribuna nesta tarde para poder fazer um pedido e um clamor mesmo em relação a um tema muito importante que tramita no Senado, muito importante para o Brasil, mas, sobretudo, para Minas Gerais. Temos 853 Municípios em absoluta penúria neste momento, um Estado que passa por muitas dificuldades e que dependem, ambos, Municípios e Estado, da definição de pautas importantes aqui, no Congresso.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 98, que tramita no Senado e que diz respeito à cessão onerosa, sob a relatoria – e boa relatoria – do Senador Cid Gomes, está pronta para o Plenário e aqui eu quero agradecer ao Senador Eduardo Braga que vocalizou aquilo que eu havia dito no Plenário agora à tarde, na reunião de Líderes.

O Senador Eduardo Braga conseguiu entabular e articular um grande acordo para que a proposta de emenda à Constituição da cessão onerosa possa ser a prioridade, o primeiro item da pauta de hoje, com a quebra de interstício, a partir da aprovação do calendário especial, para que possamos votar os dois turnos da proposta da emenda à Constituição.

E o que isso significa para Minas Gerais? Dos R$100 bilhões estimados, previstos no bônus de assinatura da cessão onerosa no mês de novembro – 6 de novembro –, cerca de R$70 bilhões cabem ao Estado *lato sensu*. Desses, 30% – cerca de R$21 bilhões – são para Estados e Municípios, e para Minas Gerais cerca de R$3 bilhões, Senador Eduardo Braga: R$1,5 bilhão aproximadamente para o Estado de Minas Gerais e R$1,5 bilhão para os Municípios de Minas – Municípios pequenos recebendo R$1 milhão num momento de absoluta penúria. É cerca do dobro do que foi o projeto de repatriação, de que V. Exa. se lembra bem, que vai salvar os Municípios, muitos deles numa situação de colapso e de estado falimentar.

Então, é muito importante essa pauta para Minas Gerais, para os Municípios brasileiros, para os Municípios mineiros, sobretudo.

Então, quero agradecer a sensibilidade dos Líderes partidários de colocarem esse item como um item prioritário na sessão de hoje.

E aqui faço dois registros importantes.

O compromisso que fizemos com o Senador Esperidião Amin, com o Senador Oriovisto, de apreciação – abstraído o exame de mérito e o entendimento que cada qual tenha em relação ao mérito da PEC nº 82, de 2019, da lavra do Senador Oriovisto –, para que possamos dar o quórum necessário, logo após a aprovação da cessão onerosa, para a apreciação também dessa PEC do Senador Oriovisto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aqui faço o último registro, Presidente. É muito importante se fazer o reconhecimento, o reconhecimento do papel de V. Exa. como Presidente do Senado, como Presidente do Congresso Nacional. A despeito de eventuais críticas em relação à prioridade dada por V. Exa., o que é verdadeiramente a prioridade do Brasil neste momento é a reforma da previdência, que tramita na Comissão de Constituição e Justiça, pautada para amanhã a votação naquela Comissão e, logo após, vindo ao Plenário; a PEC paralela proposta pelo Senador Tasso Jereissati, que corrige também distorções e que, logo na sequência, será encaminhada à Câmara dos Deputados; a reforma tributária tão bem conduzida pelo Senador Roberto Rocha, que está se dedicando sobremaneira às audiências públicas – e de muitas delas ele cuida sozinho, para poder cumprir essa etapa fundamental de discussão da reforma tributária –; e esse projeto da cessão onerosa, essa alteração constitucional. Essas são pautas absolutamente fundamentais para o Brasil. É disso que nós precisamos, e o espírito público de V. Exa. como Presidente do Congresso Nacional, reconhecendo a necessidade real que nós temos no Brasil, é que tem feito toda a diferença. E reconheço V. Exa. como quem está agilizando esse trabalho no Senado.

O Senado está produzindo de maneira extraordinária e com produção de qualidade. Esta Legislatura entrará para a história, Senador Eduardo Braga, se aprovar a reforma da previdência, com o máximo de justiça possível e com o mínimo de ofensa a direitos adquiridos; se aprovar a reforma tributária com a quebra de eventual vaidade que haja nessa disputa entre Casas, para que possa haver o melhor sistema tributário para o País; e se aprovar a cessão onerosa.

Hoje nós tivemos a visita, no Senado Federal, do Secretário de Desestatização, Desenvolvimento e Mercados do Ministério da Economia, o mineiro Salim Mattar, que nos trouxe elementos muito importantes para um processo sustentável de desestatização, não de entreguismo daquilo que dá lucro. Não se fala de Banco do Brasil, não se fala de Petrobras, mas se fala de uma porção de empresas públicas deficitárias que precisam ser negociadas e precisam ser privatizadas.

Então é esse o Brasil de que nós precisamos, que é o acordo de paz a que V. Exa. se referiu em recente entrevista e que faz de V. Exa. um Senador diferente, um Presidente diferente, tocando a pauta que verdadeiramente interessa ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, eu queria registrar a presença em nossa Tribuna de membros do Change.org, um *site* de mobilização, um *site* que coleta assinaturas. O senhor Gabriel Santos inaugurou uma coleta de assinaturas no Change.org sobre a CPI das Queimadas na Amazônia.

Quero informar a V. Exa., às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores, que essa coleta de assinatura foi um recorde nesse *site.* A maior coleta de assinaturas das últimas do Change.org. Mais de 4,5 milhões de assinaturas de cidadãos e cidadãs de mais de 20 países num prazo recorde de 13 dias para a instalação da CPI das Queimadas.

E nesse contexto, Sr. Presidente, me permita indagar a V. Exa. Na semana passada nós protocolamos um requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito com 32 assinaturas, salvo melhor juízo. Esse requerimento é para instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amazônia, para investigar as razões e causas da tragédia que se abateu sobre a nossa região no último período.

Obviamente, como V. Exa. muito bem sabe, o artigo 403, questão de ordem, e o art. 58 da Constituição, §3º, diz que Comissões Parlamentares de Inquérito são direitos de minorias parlamentares. Esta CPI – considero importante a sua instalação – teve a assinatura de 33 Sras. e Srs. Senadores, membros deste Senado. Considero fundamental a instalação dessa CPI para investigar as razões que levaram à tragédia que se abateu e se abate em nossa região, em decorrência da ampliação do desmatamento e, em decorrência disso também, a ampliação dos focos de queimadas.

Então eu queria fazer o registro. De alguma forma, Sr. Presidente, essas assinaturas do Change.org, mais de 4.5 milhões de assinaturas, reforçam a necessidade de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa que investigue as razões, causas, da ampliação do desmatamento da Amazônia no último período.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro é para cumprimentar a V. Exa. e a todos os companheiros aqui no Senado pela decisão de colocar, como item 001 da pauta de hoje, a PEC da cessão onerosa.

É importante dizer para todos os brasileiros que nos ouvem neste momento que a PEC da cessão onerosa é um recurso novo que nós estaremos colocando nos Estados e nos Municípios, com a distribuição, com critério do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, para que sejam feitos novos investimentos, portanto investimento público, glicose na veia, para gerar emprego e renda no interior do Brasil, no interior do Amazonas, no Estado do Amazonas e em todos os Estados brasileiros.

Como bem disse o nosso eminente Líder Rodrigo Pacheco, ainda há pouco, esse recurso é um recurso da ordem de R$70 bilhões, dos quais R$21 bilhões serão distribuídos entre Estados e Municípios, com o critério do FPE e do FPM, portanto criando novos investimentos e, ao mesmo tempo, estabelecendo a regra de que ou se fazem novos investimentos ou se colocam recursos no fundo de previdência.

É importante dizer, Presidente, que isso gerará um desenvolvimento e um crescimento econômico importantíssimo, não só ao Estado de Minas, como disse o Líder Rodrigo Pacheco, mas também ao Estado do Amazonas, pois são quase R$700 milhões. Senador Anastasia, é mais do que a capacidade de investimento de todo o Estado do Amazonas no ano de 2019. Desta feita, o Governo não poderá usar, muito menos os Municípios, esse recurso para pagar salários, aposentadorias e pensões; terá que fazer obra, investimentos, sejam eles investimentos em obra física ou investimentos em área social, mas investimentos, e uma alternativa: recursos para o fundo da previdência, diminuindo, portanto, o déficit dos Estados e dos Municípios, aliviando qualquer necessidade de ajustes nesses Estados e nesses Municípios.

Portanto, a sessão que teremos amanhã na Comissão de Constituição e Justiça sobre a reforma da previdência começa com uma boa notícia pelo menos: o déficit da previdência terá a possibilidade de ser reduzido pela decisão e pela competência dos Estados e dos Municípios, porque a Constituição estabelece que a competência para decidir sobre a destinação é do Município e é do Estado, e nós poderemos, portanto, dar um grande passo no dia de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprimento todos os Senadores pelo entendimento da quebra do interstício para votarmos primeiro e segundo turno e encaminharmos, ainda no dia de hoje, para a Câmara dos Deputados, a PEC da cessão onerosa para que ela possa ser, portanto, promulgada pelo nosso Congresso Nacional presidido por V. Exa., que tem dado uma demonstração de ser um construtor de soluções. Eu já disse isso numa reunião de Líderes com o Ministro Paulo Guedes e quero dizer aqui de público: V. Exa. tem sido um construtor de soluções e busca uma forma de podermos votar matérias difíceis, matérias que são controversas em função de amplo debate, ampla discussão, em que construímos a viabilidade de poder trazer essas matérias ao Plenário. A cessão onerosa é uma delas, em que nós estamos avançando, para o bem dos Municípios, para o bem dos Estados e para o bem do Brasil.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu passo ao Senador Jayme e já, já para V. Exa. O Senador Alessandro pediu primeiro aqui.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu me somo ao reconhecimento público do esforço de construção que este Senado vem fazendo, especificamente na cessão onerosa: um trabalho que começou na CCJ, a composição com Cid Gomes, emendas, hoje na reunião de Líderes uma participação muito importante do Senador Flávio Bolsonaro, acrescentando o ponto talvez que faltasse para um consenso entre Senado e Câmara.

Valorizo essa sua característica de construção de consensos, Senador Davi Alcolumbre, mas eu quero encontrar também o dia em que eu possa ter a voz e chegar à tribuna do Senado para reconhecer a sua capacidade de conciliação, mas também a sua coragem de enfrentar as pautas em que a conciliação não é possível. Existem pautas em que a conciliação não é possível, e é necessária a decisão, não há como fugir disso. Uma delas é a questão das CPIs. As CPIs são direito da minoria. Perfeitos os seus requisitos, não há como fugir da instalação. Já esgotamos as estratégias.

Hoje nós temos a sociedade brasileira apresentando, através do change.org, motivado por um dos nossos ativistas, um participante do Movimento Acredito, um cidadão comum, 4,5 milhões de assinaturas, impulsionando, pedindo por uma das CPIs, de tantas que hoje repousam na sua mesa.

Então, eu louvo aqui a capacidade de entendimento, louvo a capacidade de realização. Este Senado está avançando – e isso é importante –, avançando na renda, avançando na possibilidade de reconstrução fiscal do País, Estados e Municípios, mas é preciso avançar também nas outras pautas. Então, eu faço questão de deixar registrado que estou na expectativa de poder ter essa mesma bondade aqui de elogiar a sua coragem de assumir pautas, como, por exemplo, a que teremos em breve, da CPMI das Fake News.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero antes de mais nada registrar aqui no nosso Plenário a presença do nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ilustre Governador de Mato Grosso, Dr. Mauro Mendes, junto com o Secretário da Fazenda, Dr. Gallo.

Sr. Presidente, nós temos uma matéria para ser tratada, se possível, atendendo aqui a reivindicação do Senador Eduardo Braga, que solicitou que a PEC 98 fosse o item 01 da pauta. Mas eu gostaria de pedir para V. Exa. que nós lêssemos aqui uma matéria, que já foi recepcionada pela Mesa, em relação a um pedido de empréstimo do Estado do Mato Grosso na ordem de R$250 milhões, tendo em vista o prazo exíguo.

Lendo aqui, vai ser encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos. Já estivemos com o Presidente, Omar Aziz, e ele se comprometeu de que amanhã, por volta das 13h, irá votar essa matéria em regime de urgência. Nós vamos pedir que seja retornada para a Presidência da Mesa e votada amanhã. Após a leitura da mensagem da Presidência, foi indicado aqui o ilustre Líder do nosso partido, eminente Senador Rodrigo Pacheco, para relatar a matéria, na medida em que esse assunto é muito importante para Mato Grosso, sob pena de, se não votarmos no dia de amanhã, Mato Grosso poderá ter um desfalque no seu caixa na ordem de R$150 milhões.

Portanto, eu faço um apelo V. Exa. como o item 01 da pauta. V. Exa. lê essa mensagem, que está naturalmente recepcionada pela Mesa Diretora.

Faço aqui meus agradecimentos de forma antecipada, até porque V. Exa., como sempre generoso, bondoso, respeitoso com os colegas, vai atender esse pleito, não do Senador Jayme Campos, não do Governador Mauro Mendes, mas sobretudo do povo do Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quero aproveitar, antes de passar a palavra para o Senador Otto Alencar, Líder do PSD, para fazer um registro, Senador Jayme, em nome do Governador Mauro Mendes, Governador do Mato Grosso, ao Plenário de que o Senador Jayme Campos está, desde o dia de ontem, conversando com os Senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, falando com todos os Senadores, com os Líderes partidários em relação a esta mensagem de empréstimo para o Estado do Mato Grosso.

Eu vou incluir essa matéria hoje, fazer a leitura da mensagem, porque nós temos até sexta-feira para votarmos na CAE, em uma sessão extraordinária. Amanhã às 13h, o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Omar Aziz, sensível a essa causa, convocou uma sessão extraordinária, e eu queria socializar com o Plenário a importância dessa matéria. Isso é um projeto que vem sendo tratado pelo Governo há muitos anos, Governo do Mato Grosso, que cumpriu todas as exigências, e cabe ao Senado Federal a aprovação ou não de uma mensagem em relação a um empréstimo, à busca da concessão de um financiamento internacional.

Então, eu queria informar aos Senadores que eu pautarei agora, farei a leitura dessa mensagem, antes de nós iniciarmos a votação da emenda constitucional, e encaminharei para a CAE.

Amanhã, na reunião da CAE, extraordinária, o Senador Omar Aziz já designou o Relator, para a gente votar amanhã à noite no Plenário para atender o Estado do Mato Grosso, a pedido do Senador Jayme Campos, que está desde ontem, junto com o Senador Wellington, fazendo um apelo a esta Presidência.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para fazer uma questão de justiça. Eu quero aqui cumprimentar o Senador Cid Gomes pelo belíssimo trabalho que realizou como Relator da cessão onerosa na CCJ, inclusive inovando na forma em como fazer o seu relatório, democratizando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aceitando sugestões e construindo uma solução de consenso, o que permitiu a aprovação, na CCJ, na semana passada, na quarta-feira, sob a Presidência da Senadora Simone Tebet, de uma matéria extremamente importante, em que V. Exa. hoje conduz, com quebra de interstício, a votação do primeiro e segundo turnos.

Portanto, mais uma vez, meus comprimentos ao Senador Cid Gomes pelo trabalho na relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Líder do PSD, Senador Otto Alencar.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente, o senhor me inscreva!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Mecias, é só o Senador Otto terminar, e eu passo para V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu concedo a ele. V. Exa. pode falar, Senador.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente, a preferência é do Senador Otto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A preferência é pela idade. Ele determinou que V. Exa. falasse na frente dele.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – É uma honra muito grande para mim, Presidente, receber esse privilégio do Senador Otto.

Mas eu quero, a exemplo dos demais Senadores, Presidente, dizer que é uma honra muito grande e que fico muito feliz neste momento em que o Senado da República vota a cessão onerosa. Também quero parabenizar o Senador Cid Gomes pelo brilhante relatório, por aquilo que foi construído aqui pelos Senadores das Comissões e pelo que está sendo construído para votar em Plenário.

O meu Estado, sobretudo o Estado de Roraima, Sr. Presidente, vive uma calamidade pública em todos os sentidos. Os recursos que vão para Roraima serão cerca de R$328 milhões e cerca de R$50 milhões para os Municípios. Eles serão investidos em estrada, serão investidos de forma a gerar emprego e a melhorar a vida do povo roraimense. Portanto, votarei essa PEC com o maior orgulho e com a satisfação de saber que estamos cumprindo o nosso dever e a nossa obrigação aqui, no Senado da República.

Se ainda me permite, Presidente, V. Exa., o Plenário e o nosso querido Senador Otto, eu quero aproveitar o momento aqui para parabenizar. Eu tenho nove filhos, e o meu primogênito, o Deputado Federal Jonathan de Jesus, Líder do Republicanos na Câmara dos Deputados, faz aniversário hoje. O meu coração se alegra em poder aqui, no Senado Federal, parabenizar o meu filho que é Deputado Federal, eleito pelo povo de Roraima, e que hoje faz 36 anos, fazendo um grande trabalho, defendendo Roraima e defendendo o Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

Mais uma vez, querido amigo, Líder Otto, muito obrigado pela deferência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar, com a palavra pela Liderança.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Senadores e Senadoras, hoje é bom que se registre aqui – e os Líderes participaram, sob a Presidência do Senador Davi Alcolumbre – que o primeiro passo para o pacto federativo foi dado. E foi dado da seguinte forma,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Srs. Senadores e Senadoras: o Governo entendeu que os Estados terão 30% da cessão onerosa, excluindo-se aí em torno de R$70 bilhões – são 30% de R$70 bilhões –, o que vai dar R$10,5 bilhões para os Estados e R$10,5 bilhões para os Municípios.

Mas existia uma dificuldade de se entender que essa distribuição deveria ser pelo FPE e pelo FPM. O Presidente Davi, com a emenda oferecida pelos Senadores do Estado do Rio de Janeiro... O Senador Arolde Oliveira, o Senador Flávio e o Senador Romário apresentaram uma emenda para que a União, dos 70% que tem, pudesse destinar 3% para os Estados produtores, o que foi aceito. Portanto, eu quero registrar que existe um acordo – o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, participou desse acordo – para que a Câmara não altere o relatório do Senador Cid Gomes.

Senador Fernando Bezerra! Senador Fernando! Senador Fernando Bezerra, eu estou falando do acordo que foi feito hoje para que a Câmara dos Deputados não altere o que vai ser aprovado aqui hoje, que é colocar 3% para os Estados produtores, e não alterar a distribuição pelo FPE e FPM. Então, o acordo será cumprido. Isso tranquiliza muito todos os Estados do Brasil e também dá uma parte de 3% para os Estados produtores. Você contempla a todos. É uma posição que eu achei perfeitamente correta. Por isso, nós fizemos o acordo e pacificamos para votar essa matéria hoje, sem o interstício de todas as propostas de emenda à Constituição que estão aqui no Senado Federal.

Eu quero lembrar também que o pacto federativo envolve, além disso, aprovar na Câmara a securitização, que é fundamental para os Estados; envolve também ampliar o pagamento dos precatórios para 2024 até 2028; envolve também a aprovação do Plano Mansueto, outro item importante para os Estados da Federação – esse é um item para cuja aprovação nós estamos lutando há muito tempo. O outro é a questão da Lei Kandir, e o Governo assumiu pagar este ano R$4 bilhões da Lei Kandir aos Estados exportadores. Outro item da pauta, também um item que eu considero relevante, é a questão dos *royalties* do fundo social.

Portanto, o pacto federativo vai dar o primeiro passo hoje, aprovando-se aqui o relatório do nobre Senador Cid Gomes, com as emendas que foram apresentadas, com as alterações que foram apresentadas pelos Senadores do Estado do Rio de Janeiro. Eu acho que é um momento importante para que os Estados possam ter, ainda este ano, ou no mais tardar no ano que vem, um aporte de recursos extras para o cumprimento das suas obrigações. Vale ressaltar, Sr. Presidente, que esses recursos serão destinados ao fundo de previdência de Estados e Municípios, ou seja, esses recursos serão para, de alguma forma, melhorar a condição de pagamento das aposentadorias e pensões que cabem aos Estados e Municípios do Brasil.

Portanto, eu queria parabenizar V. Exa., que coordenou esse entendimento, mais uma vez, de uma forma muito democrática, firme e segura, Senador Davi Alcolumbre. Parabéns. Esperamos votar imediatamente esse item, que está pacificado, com dispensa inclusive das normas regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ainda não estamos em discussão em relação a essa matéria. Eu apenas abri a Ordem do Dia. Mas vou fazer duas leituras: uma é de um requerimento de empréstimo da cidade de Aracaju; e a outra, é uma mensagem da Presidência da República nº 46, de 2019 (nº 392, de 2019, na origem), que solicita a autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$250 milhões entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se ao empréstimo de política de desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com sustentabilidade fiscal e ambiental no Estado de Mato Grosso. (**Vide Item 2.1.4 do Sumário**)

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Foi apresentado requerimento que será publicado na forma regimental.

Requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 79, de 2019, que trata da operação de crédito externo entre o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro. (**Requerimento nº 742/2019 – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Projeto de Resolução nº 79, de 2019 (apresentado como conclusão do Parecer nº 48, de 2019-CAE, e o Relator da matéria na CAE foi o Senador Veneziano Vital do Rêgo), que autoriza o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$75,2 milhões.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Passamos à discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Passamos à votação da matéria.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 207/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Passamos agora para a discussão da redação final.

Os Senadores e Senadoras que queiram discutir a matéria... (*Pausa.*)

Como não se apresentaram, está encerrada a discussão.

Passamos à votação da redação final.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Esse foi um pleito dos Senadores do Estado do Sergipe em relação ao empréstimo da cidade de Aracaju.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – É para registrar o agradecimento em nome da cidade de Aracaju. O Prefeito Edvaldo Nogueira esteve presente na Casa, agradecendo a presteza e a mobilização. Ao Senador Omar Aziz, ao Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, que estava aqui conosco, reforçando a característica republicana da atuação que favorece essencialmente uma zona extremamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pobre e necessitada de Aracaju, da nossa capital, faço aqui o agradecimento em nome dos eleitores.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Eu queria aproveitar também para agradecer ao Senador Omar Aziz, ao Senador Veneziano Vital do Rêgo e ao Líder do Governo; para parabenizar o Prefeito de Aracaju por esta conquista e a cidade de Aracaju, que vai contar com esses investimentos que vão mudar a face da nossa cidade; e para agradecer a V. Exa. a presteza em ler o requerimento aqui, mandar para a Comissão de Assuntos Econômicos e hoje aprová-lo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Rogério.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – De forma rápida, só para registrar a ação republicana do Governo do Presidente Jair Bolsonaro, encaminhando as mensagens para autorizar contratação de financiamentos, de empréstimos, para ajudar quaisquer entes da Federação brasileira. Agora foi com Aracaju, amanhã será com Mato Grosso, ontem foi com Fortaleza, Campinas; e assim todos os entes federativos sabem que podem contar com o apoio da União para bancar programas de desenvolvimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como sergipano de nascença, também comemoro esse empréstimo para a cidade de Aracaju, mas faço aqui, Sr. Presidente, um registro, que é muito importante para todos nós, do Estado do Tocantins, e tenho certeza de que para V. Exa. também, que foi colega de partido e esteve muito tempo aqui com o nosso saudoso Senador João Ribeiro.

Encontra-se entre nós a Deputada Luana Ribeiro, Deputada Estadual de vários mandatos no Estado do Tocantins, ex-Presidente da Assembleia Legislativa do nosso Estado, que nos honra com a sua presença neste Plenário, que durante dois mandatos contou com a simpatia e com a competência do inesquecível Senador João Ribeiro. Eu tenho certeza de que a Deputada em breve estará aqui neste Plenário também defendendo o legado do seu pai, que fez tantas amizades aqui.

É uma honra para todos nós, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito boa a lembrança de V. Exa. do saudoso Senador João Ribeiro, que fez parte desta Casa.

Deputada, seja bem-vinda. Um abraço ao povo do Estado de Tocantins. E seja sempre muito bem-vinda nesta Casa, onde seu pai ajudou a ajudar o Estado do Tocantins e o Brasil. Seja bem-vinda.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de...

Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, brevemente, até porque aprendi, ao tempo em que requeiro e peço...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... a agradecer. E essa vitória não é apenas particular ao povo de Aracaju, do Estado de Sergipe, mas ela é uma vitória de todos nós nordestinos, porque sabemos dimensionar o significado que tem o acessar recursos significativos na ordem superior a US$75 milhões.

Então, da mesma maneira e ao lado de dois extraordinários companheiros, que demonstraram confiança no instante em que o Senador Omar Aziz me designava para relatar, e isso trouxe-me uma responsabilidade maior, Senador Alessandro Vieira, que já fez suas menções de agradecimento, como representante de Sergipe, e esse extraordinário amigo e irmão, Senador Rogério Carvalho.

Então, os agradecimentos à Comissão de Assuntos Econômicos, a todos aqueles que compartilharam daquele instante hoje pela manhã, ao entendimento do Senador Omar Aziz e demais outros integrantes para que nós pudéssemos, Senador Rogério Carvalho, viabilizar a urgência, para que nesta tarde e noite pudéssemos, à unanimidade, ter a aprovação e portanto viabilizar esses recursos que permitirão investimentos significativos de infraestrutura urbanística para a região oeste da capital Aracaju.

Sem perdas, eu quero também mencionar outro companheiro de bancada, o Deputado Fabio Reis, que, desde a semana passada, quando me dirigia a V. Exa. para lhe particularizar o desejo – da mesma forma como assim V. Exa. demonstrou, quando do início do ano assim o fazíamos, para nossa querida terra, o Estado da Paraíba –, de assim o fazer para Aracaju.

Muito grato, Presidente, e muito grato às Sras. e Srs. Parlamentares por terem se juntado aos sergipanos, aprovando esse acesso a investimentos novos para aquela capital querida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui manifestar a minha posição de preocupação e de protesto diante da decisão tomada pelo Governo Federal no que diz respeito à liberação da entrada de mais etanol americano no Brasil. O Brasil e os Estados Unidos são hoje os dois maiores produtores de etanol do mundo. Juntos, respondem por 85% da produção mundial, com a diferença de que o etanol brasileiro é feito à base da cana-de-açúcar, enquanto o etanol americano é feito de forma supersubsidiada por meio do milho.

Hoje em dia, a produção norte-americana é duas vezes maior que a produção brasileira. E essa produção americana cresceu muito nos últimos anos, primeiro, para atender à demanda crescente pelo etanol por parte da China; segundo, porque o governo americano vem concedendo fortes subsídios para a produção de combustíveis renováveis. E o resultado é que os Estados Unidos, que chegaram, em 2006, a importar 1,7 bilhão de litros do Brasil, passaram a exportar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

boa parte da sua produção a partir de 2015. Assim, produziu-se uma inundação de etanol norte-americano no mercado mundial e no próprio mercado brasileiro.

Em consequência disso, há dois anos, o Brasil impôs uma tarifa de 20% sobre os embarques do etanol dos Estados Unidos que ultrapassam uma cota anual de 600 milhões de litros, depois que as importações de etanol de milho aumentaram, inundando o próprio mercado brasileiro e derrubando os preços. Só para que se tenha uma ideia, em 2018, o Brasil importou 512 milhões de litros de etanol subsidiado dos Estados Unidos.

Esse crescimento da produção e da exportação do etanol norte-americano choca-se agora com a guerra comercial entre Estados Unidos e China, principal comprador do etanol daquele país. Portanto, os chineses estão deixando de comprar o álcool americano; os europeus impuseram medidas *antidumping* contra o álcool americano; e, portanto, há um excesso de oferta do etanol americano, o que está fazendo com que seus produtores tenham tido uma redução de mais de 15% nas suas margens de lucro. Assim, um acordo entre Brasil e Estados Unidos nessa área seria muito vantajoso para os americanos.

Pois bem, na recente reunião entre o nosso – nosso, não; desse Governo – Chanceler Ernesto Araújo e o Presidente Donald Trump, o Brasil acedeu em ampliar essa cota anual de 600 milhões de litros de importação de etanol sem a alíquota de 20%, passando a 750 milhões de litros, ou seja, os exportadores norte-americanos de etanol disporão de mais 150 milhões de litros anuais para inundar o mercado brasileiro com o seu produto subsidiado. Essa medida vigorará por dois meses, mas poderá ser prorrogada.

É importante dizer, inclusive, que o Ministério da Agricultura deste Governo se colocou contra essa medida, mas prevaleceu a opinião do Ministro da Economia e, portanto, houve a ampliação dessa margem. Por outro lado, a contrapartida que os americanos deveriam fazer era de abrir o mercado americano ao açúcar brasileiro. No entanto, nós já estamos importando o etanol americano sem cobrar essa taxa adicional desde 2017, enquanto o mercado para o açúcar brasileiro até agora não foi aberto.

Quero dizer, inclusive, que os principais Estados prejudicados são exatamente os Estados do Nordeste, em particular Pernambuco e Alagoas. E eu quero aqui manifestar o meu protesto por essa decisão, dizer que os produtores de etanol da nossa região estão profundamente irritados com essa decisão, porque o prejuízo para nós, que já somos uma região tão pobre, é muito importante.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Humberto Costa, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Esta Presidência pede a todas as Lideranças partidárias da Casa que convidem os Srs. e Sras. Senadores para virem para o Plenário. Nós temos votações importantes no dia de hoje, como a cessão onerosa, que é uma expectativa real de ajuda a todos os Municípios e aos Estados brasileiros, e nós precisamos de quórum alto para votar aqui, não só a quebra do interstício, mas logo os dois turnos da PEC da cessão onerosa. Portanto, Sras. e Srs. Senadores, venham ao Plenário, que é importante todos, no dia de hoje, aqui na nossa sessão.

Eu passo a palavra ao colega Senador da Bahia, Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, na segunda-feira, a *Folha de S.Paulo* fez uma matéria que me deixou preocupado: a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão da transposição do Rio São Francisco, uma obra orçada inicialmente em R$4 bilhões, já foram consumidos R$12 bilhões dos cofres da União, obra esta que não está pronta. Foi inaugurado um trecho pelo ex-Presidente Temer e até o mês de abril nada de uma gota d'água nesse canal de transposição; e a parte do Eixo Norte também, sem nenhuma previsão de inauguração.

Os canais estão sendo deteriorados pelo tempo, o concreto sem água causa rachaduras, até capim já nasceu em alguns trechos do canal de transposição.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar à Presidência desta Casa e à sua Mesa Diretora que formássemos uma comissão suprapartidária para que pudéssemos ir visitar vários trechos desse canal de transposição do Rio São Francisco, porque não podemos deixar ver dinheiro público escoar pelo ralo, escoar pelo canal sem uma solução até então.

Essa obra será a redenção de vários Estados do nosso Nordeste brasileiro e levará água para matar a sede de muitos nordestinos. Precisamos fazer com que o Senado da República, na sua condição de representante dos Estados, saiamos daqui com uma posição definitiva para que a gente possa concluir de uma vez por todas essa transposição, para não deixar que esse canal se deteriore mais ainda do que está se deteriorando. E olha que, para se recuperar uma estrutura de concreto, o gasto vai ser bem maior do que fazer uma nova.

Por isso, Sr. Presidente, V. Exa., que está assumindo interinamente a Presidência desta Casa... Inclusive, coube bem nessa poltrona. Quem sabe um dia esse sonho que V. Exa. acalenta não possa virar realidade?

Mas, neste momento, Sr. Presidente, convoco, inclusive, o nosso Líder do Governo Fernando Bezerra para que nos ajude a formar essa comissão para visitar as obras da transposição, que estão abandonadas, repito, nascendo capim e o concreto rachado. Isso é um verdadeiro ralo onde está sendo jogado o dinheiro público, é o dinheiro público indo pelo canal da transposição.

Gostaria de contar com a sua ajuda, nobre Líder Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Angelo Coronel.

Espero que tenha sido uma antecipação de voto futuro.

Eu gostaria de passar a palavra...

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Se V. Exa. for o candidato, Senador Weverton, eu não posso jamais prescindir de votar abertamente em V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Assim, o Presidente Davi vai voltar rápido para a Presidência dos trabalhos.

Eu passo a palavra ao colega Senador de São Paulo Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, nós temos...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador, o Presidente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – .... vai retornar aos trabalhos.

Passo ao Senador Major Olímpio e o convido a assumir a Presidência.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – ...da votação dessa PEC, que estabelece critérios para que cheguem efetivamente recursos aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados e à União, recursos do pré-sal. O texto foi votado pela manhã na CCJ. A matéria destina a Estados e Municípios parte do que será arrecadado pela União com bônus de assinatura, pagamento da empresa ganhadora da licitação, realizado na assinatura do contrato de exploração do leilão do pré-sal.

Esse leilão já está agendado para novembro. Estados e Municípios não viram a cor do dinheiro da primeira etapa de exploração, porque a transferência do arrecadado pelo pré-sal é contabilizado no cálculo das despesas primárias do Orçamento da União.

Quando a parcela esbarra no teto de gastos da União, não há o repasse. A PEC 98 altera isso, ela modifica as regras dos limites das despesas primárias. Vai modificar o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para evitar que essas transferências entrem na cota do teto e o dinheiro fique retido nos cofres da União. Restarão cerca de 70 bilhões. Desse valor, 15% serão destinados aos Municípios e 15% aos Estados e Distrito Federal.

Sr. Presidente, nós só estamos tentando sensibilizar o nosso Relator, Cid Gomes, e a sua orientação no grande trabalho que já desenvolveu, porque Estados como São Paulo, Rio de Janeiro, o próprio GDF e o Distrito Federal, que muitas vezes... Aliás, muitas vezes, não. Em relação a alguns Estados, o critério de distribuição... O Estado de São Paulo, por exemplo, precisa de 17 paulistas para valer um voto de um irmão de um outro pequeno Estado, simplesmente um critério mais justo nessa distribuição pelo que estamos encarecendo a sensibilidade dos Srs. Senadores.

Sr. Presidente, quero também dizer da importância de votarmos já hoje, em primeiro turno, a PEC 82. No Colégio de Líderes, defendi que ela fosse votada também com quebra de interstício já nos dois turnos, essa PEC que teve como iniciador e protagonista o Senador Oriovisto e a relatoria do Senador Amin. Ela vai disciplinar os pedidos de vista dos tribunais e dispõe sobre a declaração de inconstitucionalidade e concessão de cautelares nos tribunais.

Nos processos chamados de controle abstrato de constitucionalidade, que são as ADIs, ADOs, ADCs, ADPFs, o pedido de vista deve ser concedido coletivamente a todos os membros do colegiado pelo prazo estabelecido em lei, não superior a seis meses, permitida uma única concessão de mais três meses quando houver divergência. Se não houver julgamento no prazo máximo acima, o processo entra automaticamente na pauta, sobrestando o julgamento do colegiado sob todos os demais da mesma natureza, salvo por motivo justificado, assim reconhecido por dois terços dos membros do colegiado.

Entretanto, decorrido um ano da concessão de vista serão sobrestados todos os julgamentos do colegiado. Com isso encerrar-se-ão dois problemas que ocorrem até hoje: um, que era o pedido de vista para cada ministro ou desembargador individualmente; e o outro, um prazo interminável em que os ministros e desembargadores ficam com vistas de um processo impedindo a apreciação da ação.

Nós temos circunstâncias que, com um simples pedido de vista numa ação, por exemplo, do auxílio-moradia para juízes e, por consequência, com extensão para procuradores e promotores, ficou por alguns anos dando um custo superior a R$1 bilhão por ano para o orçamento público. É mais do que o momento. Ao mesmo tempo, também há a iniciativa do Senador Alessandro Vieira, com mais 27 assinaturas para a instalação de uma CPI de um caso concreto do Presidente do Supremo Tribunal Federal. É hora de o Senado assumir sua responsabilidade. Assim como o Senado tem a responsabilidade de sabatinar futuros integrantes do Supremo Tribunal Federal e também tem, constitucionalmente, a missão de uma apuração que possa ensejar o *impeachment* do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro, com CPIs nesse sentido, que o Senado comece a tomar suas decisões e sua responsabilidade constitucional.

Repetindo: essa PEC da iniciativa do Senador Oriovisto não pode ser mais protelada por razão nenhuma. O Senado tem que tomar sua medida e também colocar para os tribunais superiores que eles podem muito, mas não podem tudo; podem ir até o limite da lei, e não ir além da lei.

Parabéns ao Senador Oriovisto! Parabéns, antecipadamente, ao Senador Amin!

Reitero que deveríamos votar já, em dois turnos, essa matéria aqui, da mesma forma a cessão onerosa, dentro de um amplo acordo. Se se quebra o interstício, também deveríamos fazê-lo em cima dessa matéria. É uma matéria que envolve o Senado e envolve diretamente os tribunais superiores.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Então, o Senado não tem que esperar sinalização do Executivo ou coisa parecida. O Senado, como Casa representativa dos Estados, encontra-se constitucionalmente com essa missão e tem a obrigação de votar e de promulgar essa emenda à Constituição que foi elaborada e encabeçada pelo Senador Oriovisto.

(*Durante o discurso do Sr. Major Olimpio, o Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

(*Durante o discurso do Sr. Major Olimpio, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, questão de ordem.

Só para agradecer o pronunciamento...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Só para agradecer o pronunciamento do Major Olimpio e concordar com o senhor, Major Olimpio, que nós vivemos um momento histórico. Ou nós mudamos a cara do Brasil e nós mudamos vícios antigos que há neste País ou este País, nas próximas eleições, mudará ainda mais este Senado, como já fez nas últimas.

O Brasil clama por um novo Brasil, por um Brasil mais transparente, por um Brasil ordeiro, por um Brasil de instituições fortes. E sempre que uma instituição é fortalecida, as personalidades são diminuídas. É por isso que algumas personalidades não querem o fortalecimento do Supremo Tribunal Federal. Quando nós prestigiamos o colegiado, quando nós damos força ao colegiado, nós estamos diminuindo o personalismo e aumentando a importância da instituição. Longe de nós querer tirar qualquer poder do Supremo. Pelo contrário, nós queremos dar poder ao Supremo, mas ao Supremo, e não a personalidades isoladas que se valem de decisões monocráticas para fins que só Deus sabe.

Muito obrigado pelo seu apoio e conto com o apoio de todos os outros Senadores para que essa PEC seja aprovada.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu passo a palavra ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, chamando todos os Senadores e Senadoras para o Plenário, porque em instantes começaremos a votação da quebra do interstício e também dos dois turnos da PEC da cessão onerosa.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, em respeito às manifestações que foram feitas aqui em plenário e também em audiência no meu gabinete, e aqui quero me referir ao Senador Veneziano e ao Senador Humberto Costa, que estiveram neste final de semana visitando a cidade de Monteiro, na Paraíba, e que trouxeram as preocupações em relação às obras da transposição, eu me pus em contato com o Ministro do Desenvolvimento Regional, Ministro Gustavo Canuto, e gostaria de trazer aqui algumas informações.

De fato, o bombeamento para a barragem de Cacimba Nova foi interrompido em função de problemas que se verificaram nesta barragem nesses últimos meses. O Ministério da Integração Nacional está fazendo um estudo de caráter geológico para poder definir qual a intervenção adequada para recuperar a barragem e para reiniciar o bombeamento. Inclusive, o Ministério Público Federal, sempre muito diligente, tinha solicitado ao Ministério do Desenvolvimento Regional a retomada imediata do bombeamento. Com as explicações que foram dadas pelo Ministério, o Ministério Público Federal deu prazo até o final de setembro para a conclusão desses estudos.

Quero também aproveitar, Sr. Presidente, para dar também uma palavra. Muitas vezes numa imagem, numa fotografia de um painel de concreto nos canais da transposição pode parecer que a obra esteja descuidada, que esteja abandonada. Não é assim. Nós que somos de uma cidade como Petrolina, que é cortada por canais de irrigação, sempre que ocorre uma interrupção no bombeamento dos canais, em função do sol causticante no Semiárido nordestino, é possível ocorrer os deslocamentos de algumas placas, mas isso não atinge de forma nenhuma o estrutural da obra. A obra está em perfeitas condições, a obra da transposição. E mais: eu gostaria de assegurar que o Governo do Presidente Jair Bolsonaro, em que pese todas as restrições orçamentárias que nós estamos vivendo, a obra da integração do São Francisco é uma obra prioritária, tanto assim que não sofreu nenhum corte.

O cronograma de conclusão do eixo Norte que vai levar água para o Ceará continua em curso e tem-se a expectativa de que essa água possa chegar até o final do ano e início do próximo ano. Portanto, as obras não foram interrompidas, o ritmo da obra continua e estamos precisando resolver apenas essa questão pontual da barragem de Cacimba Nova, no Município de Sertânia, no meu Estado de Pernambuco.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Sr. Presidente, aproveitando...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Aproveitando o gancho aí da fala do nosso Senador Líder Fernando, eu propus à Comissão do Senado, suprapartidária, que fizéssemos uma visita a essa parte da obra sobre a qual há denúncias de que está deteriorada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu achei pertinente a explicação do Senador Fernando, mas é importante que o Senado, cumprindo o seu papel de representante dos Estados, saia daqui com uma Comissão para fazer essa visita, para que tenhamos um parecer definitivo sobre se há deterioração ou não.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Nós estamos 100% de acordo. Não há nenhum problema e vale a pena visitar a obra, a obra é muito bonita.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Essa comissão vai ser liderada pelo Senador Fernando Bezerra e vai terminar essa visita lá em Petrolina.

Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como representante de Alagoas, o sétimo produtor de etanol... Alagoas, como V. Exa. sabe, já foi o primeiro produtor de açúcar do Brasil. Eu quero expressar a minha inconformidade com a incompreensível e inexplicada subserviência brasileira quanto ao etanol, Sr. Presidente.

O Governo brasileiro elevou para 750 milhões de litros a cota para importações anuais de etanol sem tarifa – pasmem –, que irá vigorar por 12 meses. A decisão brinda os Estados Unidos, um dos principais exportadores de etanol para o Brasil. Ela tem uma trajetória totalmente anômala. Foi publicada em um *Diário Oficial* de final de semana e concretizada após a reunião do Presidente norte-americano com o Chanceler brasileiro Ernesto Araújo e o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, que quer, e não acha ilegítimo, representar o Brasil em Washington como embaixador.

Trump exultou no seu Twitter – abro aspas: "Grande progresso para nossos agricultores [...]. Será ainda melhor para o etanol, e salvamos nossas pequenas refinarias. A reação, aparentemente contraintuitiva, decorre do tom das negociações em andamento entre a nação sul-americana e os Estados Unidos [...]". Óbvia a reação. Trump salva suas pequenas refinarias e nós condenamos as nossas.

A guerra comercial com a China criou dificuldades de exportação para os produtores do Meio-Oeste, uma base política relevante para as pretensões políticas da reeleição de Trump. Ilusionismo à parte, Presidente, o Presidente Jair Bolsonaro achava que poderia satisfazer os produtores rurais com a autorização para usar armas de fogo. Os conceitos de soberania, tão fartamente usados contra o G7, ficam completamente deslocados.

Eu vou encaminhar a V. Exa. um pedido de informações aos Ministérios da Economia, Agricultura e ao Itamaraty sobre as razões da medida, as atas de reuniões e termos técnicos preparatórios que a justificam, relatório sobre possível redução na produção interna do etanol, eventuais benefícios e impactos socioeconômicos do setor, incluindo a renúncia fiscal.

Um outro assunto, Sr. Presidente, que quero rapidamente colocar é que, na reunião da Bancada do MDB, nós tivemos a oportunidade de colocar para a bancada uma emenda à reforma da previdência social que, sem que o texto tenha que voltar para a Câmara dos Deputados, independentemente das outras discussões, resolve um aspecto de técnica legislativa da própria redação da proposta de emenda à Constituição e reinsere, através de uma lei que instituirá, políticas para a aposentadoria dos trabalhadores informais.

Hoje, Sr. Presidente – V. Exa. já colocou isso aqui outro dia –, só 74% dos trabalhadores informais conseguem comprovar cinco anos, perdão, cinco meses de pagamento por ano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuição. Essas pessoas não terão acesso à aposentadoria. Isso é ruim para todo mundo, inclusive muito ruim para a própria previdência social.

Eu faço um apelo daqui, desta tribuna, ao Relator da matéria, Senador Tasso Jereissati, a todos os companheiros da nossa bancada, aos Líderes, aos representantes de todos os Estados do Brasil, para que nós possamos corrigir, portanto, essa falha redacional contida na PEC da reforma da previdência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O último inscrito é o Senador Rogério Carvalho.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Em seguida, nós já abriremos aqui a discussão da questão da pauta, do item 1, que será a deliberação aqui da quebra do interstício para a gente votar a cessão onerosa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sobre esse assunto, apesar de termos pressa em votar essa PEC, eu não poderia deixar de registrar que para todos os Estados da Federação essa PEC representa um alento às contas públicas. Essa PEC é uma conquista e talvez, quem sabe, o primeiro passo de vários passos que a gente precisa dar à frente. O Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste têm uma agenda, que tem sido recebida pelo Presidente Davi Alcolumbre e tem tido o apoio da Presidência desta Casa.

E eu quero, mais uma vez, parabenizar, como já fizeram aqui, o Senador Cid Gomes pela forma como ele conduziu esse debate e também parabenizar todos os Parlamentares que definiram critério mais justo para a distribuição dos *royalties*, na verdade, do bônus da cessão onerosa, que são os critérios do FPM e do FPE, que faz justiça com os menos ricos e garante um caráter redistributivo desse recurso, além de estabelecer como gastar esse dinheiro em fundos previdenciários e em investimento.

Então, hoje, este Senado, esta Casa dá um passo relevante para a gente melhorar a condição dos Estados, dos entes federados na partilha dos recursos dessa grande riqueza que é o pré-sal no Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Pela ordem, menos de um minuto, Presidente. É só para trazer um comunicado que considero muito importante para esta Casa.

Há duas semanas, eu, o Senador Fabiano Contarato e a Deputada Joênia Wapichana, meus colegas de bancada da Rede Sustentabilidade, protocolamos no Supremo Tribunal Federal um pedido de *impeachment* contra o Sr. Ricardo Salles, atual Ministro do Meio Ambiente, responsabilizando esse senhor pela tragédia ambiental que se abate sobre a Região Amazônica, em especial nos Estados de Rondônia, Acre, sul do Amazonas, sul do Pará, que é em decorrência, principalmente, do desmonte da governança ambiental do País e da ampliação do desmatamento.

Eu quero trazer a informação, Sr. Presidente, de que neste momento, ainda há pouco, o Ministro Edson Fachin despachou esse pedido de *impeachment* para a Procuradoria-Geral da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República, dando prazo de dez dias para a sua manifestação, o que importa dizer que essa solicitação, esse pedido por nós protocolado está tendo prosseguimento. Eu tenho certeza de que a Sra. Procuradora-Geral da República dará o provimento devido para que esse senhor, que cometeu o crime de responsabilidade por destruir a governança ambiental brasileira, seja afastado do cargo em que está.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Foi apresentado requerimento de calendário especial, que será publicado na forma regimental, para a Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019, que dispõe sobre a cessão onerosa. (**Requerimento nº 749/2019 – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 3.

Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019, da Câmara dos Deputados, que altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o §1º do art. 167 da Constituição Federal (PEC da cessão onerosa).

Parecer nº 112, de 2019, da CCJ, Relator: Senador Cid Gomes, favorável à proposta com as Emendas nºs 4 a 8, que apresenta; favorável à Emenda nº 3, nos termos da Subemenda nº 1; e contrário às Emendas nºs 1 e 2.

As Emendas nºs 1 e 2 não serão deliberadas por não conterem o número mínimo de assinaturas.

Discussão da proposta da emenda e da subemenda em primeiro turno.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno, assinada por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos nós concordamos que, diante da fragilidade do cenário fiscal dos Estados e Municípios, qualquer postergação que se faça, Sr. Líder do Governo... E, como o senhor não consegue no Governo recursos do orçamento da União – nem o senhor consegue, nem outros, que batem à pedra, mas a pedra não racha e não sai água, nem o santo Kajuru Nasser consegue isso –, nós temos uma opção, uma única alternativa, que já foi expressa aqui pelo Senador Eduardo Braga e por outros que falaram: é recorrer aos trabalhos profícuos do Senador Cid Gomes, Relator dessa proposta.

Por isso, acabamos por concordar em dar prioridade para essa PEC, que traz como aspersor... Senador Renan, o senhor tem frequentado os templos onde o padre asperge água benta? Eu percebo que o senhor tem sido beneficiado pela água benta. O Senador Cid Gomes é aqui o pastor ou o padre que está com o aspersor da água benta, levando um pouco de refresco, Senador Weverton – não é o seu caso –, aos Prefeitos, aos que dirigem os entes federados do Brasil. Como é que alguém na Casa da Federação vai retardar essa apreciação?

Então, neste caso, aqueles que bradam ou temem os efeitos da PEC 82 usaram o melhor escudo para as suas verdadeiras intenções, o melhor biombo. É uma boa causa, uma boa causa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque essa causa é a de estabelecer regras para dinheiro novo, ou seja, recurso que não vai sair da conta de ninguém, nem dos parcos recursos de nenhum outro ente federado – no caso, a União. Por essa razão é que, na reunião de Líderes, todos nós concordamos, inclusive V. Exa., que está presidindo com muita nobreza e competência esta sessão. Todos nós concordamos! Como é que eu vou dizer que eu quero votar outra coisa? Como é que eu vou negar a minha anuência para quebra de interstício? É uma coisa até desnaturada, porque, sendo dinheiro novo e acreditando na obra justa do Senador Cid Gomes, nós temos que dar pelo menos prioridade para o debate da matéria. Se, no contexto e no mérito, a matéria merecer discussão, reparo ou crítica, é outra questão, mas, de nossa parte, eu quero reiterar a prioridade na pauta, o regime de urgência para aquilo que venhamos a aprovar e a quebra de interstício consequente e necessária.

Sr. Presidente – agora, o Presidente Davi Alcolumbre –, V. Exa. está podendo materializar aquilo que é, neste momento, um sonho quase que fugidio de Prefeitos, administradores municipais, estaduais, que clamam por recursos novos, não por serem novos para o Orçamento, mas por uma economia que está praticamente paralisada nos seus efeitos tributários e os compromissos desses administradores serem crescentes.

Por isso é que nos manifestamos – e estendo isto para os companheiros e companheiras que integram o nosso bloco – a favor dessa providência.

(*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Weverton, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Renan Calheiros, V. Exa. está inscrito?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton, Líder.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para discutir.) – É bem rápido, para a gente ir para a votação.

É só fazer o registro de agradecimento, Sr. Presidente.

Sobre esta PEC da cessão onerosa, quando ela foi votada na Câmara dos Deputados, nós procuramos V. Exa. e o Presidente Rodrigo Maia para que atentassem na questão do critério de distribuição, que não estava especificado neste projeto que veio da Câmara dos Deputados. Lá ficava para se resolver através de um projeto de lei. V. Exa. juntamente com o Presidente Rodrigo Maia foram sensíveis a esse apelo que nós fizemos.

Eu gostaria aqui de registrar que a construção do critério e também da obrigatoriedade da execução desses recursos foi feita de forma que atendeu todos os Governadores e, claro, com brilhante trabalho que o Senador Cid Gomes, Relator dessa matéria, fez.

Então, parabéns e muito obrigado por ter atendido, desde o início, essa nossa reivindicação e essa preocupação que nós tínhamos quanto à questão da divisão do recurso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Weverton, para fazer justiça a V. Exa., antes mesmo de essa matéria chegar no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal, V. Exa. me procurou, fizemos uma reunião com o Presidente Rodrigo Maia, V. Exa. levou os Líderes da Câmara dos Deputados para essa reunião e fez a observação em relação a essa possível emenda que o Senado iria fazer nesta matéria, para atender Estados e Municípios.

Então, eu queria fazer publicamente esse agradecimento e externar ao Plenário do Senado e ao Brasil o interesse de V. Exa. no aperfeiçoamento dessa emenda constitucional que trata da cessão onerosa para atender Estados e Municípios, com o brilhante relatório do Senador Cid Gomes.

Mas cumprimento V. Exa. pela articulação política, que fez com que a Câmara dos Deputados entendesse a importância dessa emenda importante, nesse caso concreto, para distribuirmos esses recursos para Estados e Municípios, que estão carentes desses recursos para custear seus investimentos, suas obras de infraestrutura nas suas cidades e nos seus Estados.

Ainda há algum Senador inscrito para falar?

Está encerrada a discussão em primeiro turno...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, na verdade, acabei ficando aqui um pouco sem me inscrever em relação à discussão e eu queria pedir a V. Exa., ou melhor, agradecer a V. Exa. por disponibilizar de fato esse espaço.

Eu queria, Presidente, antes de tudo, cumprimentar o Senador Cid Gomes pela iniciativa, pela sensibilidade e sobretudo pelo olhar voltado para os Estados que estão em situação de maior vulnerabilidade. Estabelecer o critério de partilha a partir dos princípios do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios é a demonstração mais real de que o Congresso Nacional está dando uma alternativa para que o Brasil de fato possa se reequilibrar.

Eu vejo que essa iniciativa, ao lado, por exemplo, de uma reforma tributária justa, de uma reforma previdenciária justa, do que nós tivemos agora recentemente aqui, que foi a aprovação da liberdade econômica, é elemento fundamental para iniciar um novo momento da história econômica brasileira, colocar o nosso País onde ele deve estar, que é nos trilhos do desenvolvimento, e trazer para o nosso País o que todos nós queremos, que é a retomada do crescimento e a garantia de renda, a garantia de emprego para a população brasileira.

Então, eu entendo que nós temos hoje um dos passos importantes do pacto federativo. O Congresso Nacional, especificamente o Senado Federal, ao incorporar, ao aglutinar a pauta do pacto federativo, cumpre com o seu papel fundamental que é exatamente um olhar, de uma forma compensatória, para todos os Estados brasileiros.

Nesse sentido, eu queria cumprimentar os Senadores. Nós fizemos um debate, na Comissão, no sentido de retirarmos um pouco da aprovação critérios mais específicos orçamentários, retirar da Constituição e deixar como pauta infraconstitucional. Não houve esse entendimento na CCJ. Compreendemos e respeitamos. Aqui faríamos uma apresentação de destaque nessa mesma linha, mas, atendendo o que foi pactuado no Colégio Líderes e jamais colocando qualquer empecilho de retardo, portanto, da aprovação dessa matéria, nós retiramos a possibilidade de apresentação desse destaque e faremos, na verdade, a aprovação do relatório com a grata satisfação, com a felicidade de saber que estamos contribuindo para o equilíbrio do Brasil e sobretudo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... para o fôlego da Região Nordeste brasileira.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria primeiramente solicitar a V. Exa. que coloque para votação requerimento que há em que eu solicito... É um requerimento de pesar pelo falecimento do nosso companheiro Alberto Goldman, do PSDB, de São Paulo.

Em relação a essa matéria, eu queria me associar a todos os outros que aqui já falaram, sem querer ser repetitivo. Primeiro, cumprimento o Relator, Senador Cid Gomes. Ele construiu um texto que me parece que nós vamos conseguir votar por consenso. Esse é um daqueles sete itens que tem um compromisso deste Congresso com o Governo para criarmos o novo pacto federativo, ajudando os Estados, ajudando os Municípios.

É importante a gente destacar o tanto que o Brasil precisa melhorar o seu baldrame jurídico. Por que nós estamos aqui votando cessão onerosa, que é a exploração do pré-sal? Porque nós temos o marco regulatório, Senador Kajuru, ou seja, o Brasil criou condições, no seu ambiente de negócio, para que o mundo viesse aqui e botasse aos bilhões. E, quanto a esse negócio, cuja assinatura do bônus de assinatura, que é uma espécie de entrada, está prevista para novembro, nós estamos falando aí de R$106 bilhões, dos quais 36 ficam com a Petrobras e 70 para os três entes federativos. Os Município e os Estados, cada um fica com 15%, ou seja, dez bilhões e pouco para cada um. Isso representa um alívio muito grande para Estados e Municípios.

O meu Estado, por exemplo, o Maranhão – que é o Estado também da Senadora Eliziane e do Senador Weverton –, vai receber setecentos e tantos milhões de reais este ano. Aí o Município de São Luís recebe uma quantidade enorme também de recursos; o Município de Imperatriz, 10 milhões; o Município de Belágua, no Maranhão, com o pior IDH do Brasil, vai receber R$810 mil – ele e todos os Municípios que têm coeficiente 0,6, porque o critério é pelo FPE e pelo FPM. O FPE é diferente do FPM. O FPM é diretamente proporcional à população; já o FPE é à população *versus* o inverso da renda *per capita*. O meu Estado recebe muito dinheiro, porque felizmente tem uma população grande, mas infelizmente tem a pior renda *per capita* do Brasil, junto com a Bahia, o Maranhão – e a Bahia tem é o maior FPE do Brasil.

Desse modo, eu acho que esse critério que foi estabelecido pelo Senador Cid, por todo este Senado merece os nossos cumprimentos e é mais uma demonstração – Sr. Presidente, para concluir, eu digo – da necessidade que nós temos de, em outros setores, estabelecer marco regulatório, marco legal, como, por exemplo, no saneamento básico, votado recentemente no Senado, que já está na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, parabenizo o Senador Cid Gomes, que tem uma experiência como gestor, e, com essa experiência, ele pôde fazer um relatório que contemplasse no máximo as necessidades dos Municípios e onde aplicar esses recursos. Nós já cometemos erros aqui nesta Casa quando nós votamos a repatriação de dinheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o Brasil e, na época, nós não tivemos o cuidado de pelo menos ter uma prestação de contas desses recursos que foram destinados a Estados e Municípios. Desta vez, não. No Estado do Amazonas, os Municípios irão receber em torno de 170 milhões, os 62 Municípios, e o Estado do Amazonas, o Governo, vai receber 472 milhões, e baseado há pouco no que foi colocado aqui, do FPE e FPM.

Mas o mais importante é que a gente está vinculando parte desses recursos ao ajuste fiscal dos Estados e Municípios. Até porque, se a gente faz um esforço aqui para votar matérias para que se faça um ajuste fiscal no Brasil – nos Estados e Municípios –, é necessário, também, quando esses recursos são destinados, principalmente na cessão onerosa, numa série de outras medidas que iremos votar aqui do pacto federativo, os Governadores e Prefeitos fazerem o seu ajuste fiscal, ou parte do ajuste fiscal.

Por isso eu tenho aqui – e hoje me dá uma satisfação muito grande; a mim, ao Senador Eduardo Braga e ao Senador Plínio Valério – a presença de Vereadores do Município de Tefé: está aqui o João Paulo, o Cacau, o Vereador Flaber, o Vereador Casão, o Vereador Daniel, o Vereador Ocimar, o Vereador Silvano, o Vereador Lurinei, o Vereador Checa. São Vereadores do Município de Tefé, que fica no Médio Solimões. É um Município que está entre Manaus-Tabatinga, que faz fronteira com a Colômbia e o Peru, na metade do caminho. E é um Município polo. Em torno do Município de Tefé, vários outros Municípios dependem da sua economia e dos seus serviços, e Tefé será um dos Municípios beneficiados com esses recursos.

Era isso, Sr. Presidente. Acho que nós fazemos a coisa certa, apesar de não termos o direito, como disse o Senador Cid, de interferir no gestor – no gestor eleito, para ele gestar os recursos –, mas nós fazemos isso até para ajudar no ajuste fiscal dos Estados e Municípios.

Parabéns, Cid, pelo relatório, e vamos votar o mais rápido possível um dos compromissos que temos em relação ao pacto federativo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, último Senador inscrito para discutir a matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Presidente, rapidamente, só para cumprimentar um companheiro que me honra muito estar junto conosco no bloco de oposição, companheiro do Partido Democrático Trabalhista e que fez esse relatório com muita competência. O relatório do Senador Cid Gomes, com profunda competência e sabedoria, estabelece que os recursos não podem ser destinados a pagamento e despesas de custeio, e com isso vincula a necessidade de os Estados realizarem a utilização dos recursos da cessão onerosa para investimentos, que é o que é necessário neste momento para mobilizarmos a economia brasileira.

Para terem uma ideia, Presidente, só para o nosso Estado do Amapá, para os Municípios do Amapá, isso representará R$41,977 milhões para os 16 Municípios do nosso Estado e outros R$375,817 milhões para o Estado do Amapá, para o Governo do Estado do Amapá.

Somando os R$375 milhões com os outros R$41 milhões, serão mais de R$400 milhões, que, em um momento de crise profunda, em Estados como o nosso, de depressão, onde temos mais de 22% da população desempregada, é a alternativa para, com investimento público, mobilizar a economia.

Portanto, faço as homenagens devidas ao Senador Ciro Gomes pelo relatório, pela construção do relatório, e espero, sinceramente, Sr. Presidente, que esse tema não retarde na Câmara dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados, ao ser votado, ao ser aprovado pelo Senado, pela urgência que têm esses recursos para a Federação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Vamos a voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vamos?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Vamos, sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Era o último orador inscrito o Senador Randolfe Rodrigues.

Está encerrada a discussão em primeiro turno.

Foi apresentada emenda que será publicada na forma regimental. (**Emenda nº 9-PLEN – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Eu gostaria de, antes de conceder a palavra ao Senador Cid Gomes, agradecer a V. Exa., Senador Cid Gomes. Em nome do Senado Federal, como Presidente do Senado, quero agradecer o carinho e a atenção dispensada por V. Exa., como Relator dessa matéria importantíssima para o Brasil.

V. Exa., como membro da CCJ, ouviu todos os Senadores, teve paciência e teve grandeza de acolher as manifestações feitas pelos Senadores, porque, como Relator da matéria, V. Exa. poderia fazer o voto de V. Exa. e colocar no plenário da CCJ para a deliberação e para o voto.

Ao contrário, V. Exa. tentou, da melhor maneira possível, buscar o entendimento em um texto que contemplasse os anseios do Governo, mas que, acima de tudo, contemplasse os anseios do Senado Federal, desta Casa, dos Estados e dos Municípios brasileiros.

Eu gostaria de passar a palavra a V. Exa., mas quero agradecer publicamente a atuação de V. Exa. como Relator dessa matéria importante, que, de uma maneira muito cordial e elegante, ouviu todos os Senadores e Senadoras, ouviu as suas manifestações e, inclusive, em Plenário, agora, quando se apresenta uma emenda de Plenário, proposta pelos Senadores do Rio de Janeiro, especialmente levantada pelo Senador Flávio Bolsonaro, acolhida pelo Governo e que busca o entendimento desta Casa. Eu abraço V. Exa. e cumprimento V. Exa. pelo brilhante relatório, pacificador, em relação a essa emenda constitucional.

Passo a palavra a V. Exa. para proferir parecer sobre a matéria... (*Pausa.*)

... e sobre a emenda.

Perdão.

Parecer nº 208/2019-PLEN-SF

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu serei o mais breve possível para que a gente possa o mais rapidamente votar a matéria, que, por se tratar de emenda à Constituição, terá que ser votada em dois turnos. Portanto, serão duas votações.

Eu não poderia deixar, no entanto, Sr. Presidente, antes de iniciar o breve relatório – não vou ler a peça que é longa –, de fazer alguns registros de agradecimento e alguns registros ao povo brasileiro, à população de cada um dos 27 Estados da Federação e à população de cada um dos mais de 5,5 mil Municípios brasileiros.

O primeiro registro é um registro de agradecimento à Senadora Simone Tebet, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que me deu a honra, conferiu a mim o que considero ser o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privilégio de relatar essa matéria que, a meu juízo, é, na prática, a melhor oportunidade que esta Casa, o Senado, e o Congresso Nacional, junto com a Câmara dos Deputados, têm de exercer na plenitude, com atos práticos, o princípio federativo, o princípio de fortalecimento dos Estados federados e o princípio constitucional de fortalecimento dos Municípios que são, em última análise, a célula de Governo que recebe as maiores demandas e que tem as maiores responsabilidades no dia a dia do atendimento à população nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, abastecimento de água, estradas, enfim, tudo aquilo que a gente sabe que hoje se cobra do Município e pela condição de estar mais perto da população, o mais fácil de ser encontrado.

A Constituição Federal estabelece que são bens da União as reservas de petróleo, mas no próprio artigo diz que isso deve ser repartido na forma de uma lei com os Estados e Municípios que integram a Federação. O que essa emenda à Constituição faz é exatamente isto: repartir recursos de um bem da União com Estados e Municípios.

Mas, antes de passar propriamente ao texto ou à análise específica da matéria, eu queria fazer aqui um registro que não é propriamente de gratidão; é um reconhecimento ao Sr. Presidente desta Casa, Davi Alcolumbre, que tem tido um comportamento absolutamente democrático no respeito, na sintonia com os anseios dos que fazem a maioria desta Casa e diria até que, pelas suas habilidades, por seus talentos pessoais, tem conseguido aqui, quase como regra, construir consensos e construir unanimidades.

A minha tarefa, como Relator, Presidente, de construir consensos, de construir unanimidades, não será uma tarefa fácil, mas eu só me darei por satisfeito se efetivamente conseguir convencer cada um dos Senadores de que esse caminho foi o caminho em que mais se conseguiu consensos. Na Comissão de Constituição e Justiça foi consensual. Óbvio que é natural também que muitos só passem a tomar conhecimento e expressar aos seus representantes aqui no Senado as suas preocupações quando, de fato, se anuncia e se dá visibilidade, pela mídia, à votação.

Então, eu quero aqui, com a sua permissão, Sr. Presidente, aceitar apartes, aceitar ponderações, para que, efetivamente, a gente possa buscar o maior quórum para a votação desta matéria.

Obrigado, Sr. Presidente, pela confiança. Parabéns ao senhor por estar liderando aquilo que seja talvez a maior responsabilidade desta Casa, que é construir um pacto federativo. A gente ouve – já ouve isso há muito tempo, e o Ministro da Economia tem repetido – que é necessário que a gente tenha menos União. Já me adaptei. Não digo menos Brasília, porque, afinal de contas, Brasília é um Estado, o Distrito Federal; não é menos Brasília, é menos União, mais Estados e mais Municípios. Essa matéria vai nessa direção. Então, o senhor tem conduzido com muita habilidade.

Eu tive a oportunidade de participar de algumas reuniões, pelo menos uma com a presença do Ministro da Economia.

Essa Emenda 98 trata de dois assuntos. É óbvio que o assunto que desperta hoje mais interesse é o da repartição do bônus de assinatura. Isso importará, na prática, redistribuição aos Estados e Municípios de mais de R$20 bilhões. Isso é mais do que uma cota mensal de FPE e mais de uma cota mensal de FPM somadas, até porque os recursos serão divididos entre Estados e Municípios igualmente – 15% para cada um. Mas quero pedir a atenção dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras. Isso é apenas um dos itens que compõem o que o Presidente da nossa Casa está chamando de pacto federativo. A ele se somam mais seis pontos – como regra, obviamente, porque são demandas de Governadores – benéficos a Estados e Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posso aqui elencar alguns. Um deles já diz respeito diretamente, como compensação, à principal queixa que alguns Estados têm de terem recebido menos recursos pelo critério que foi adotado, que é o critério do FPE. Como todos sabem, o FPE leva em conta população, mas leva em conta, com um peso até maior, a renda *per capita*, e, por esse motivo, os Estados da Região Norte, da Região Nordeste e alguns da Região Centro-Oeste são mais acudidos, são mais beneficiados.

No momento em que se discutia essa questão com o Ministro, antes mesmo do Presidente, e com alguns Governadores – isso foi levantado por algum Governador –, foi sugerido – acho que foi uma brilhante ideia do nosso Líder do Governo, Fernando Bezerra – que se aportassem mais 4 bilhões e que esses 4 bilhões fossem repartidos pelo critério da Lei Kandir, que – não é à toa, não é à toa – é exatamente o contrário da lei do FPE. A lei do FPE dá maior recurso aos Estados de menor renda. Com a Lei Kandir, em consequência de ser vinculada a exportações, os Estados que mais exportam são exatamente os Estados mais ricos como regra, à exceção talvez do Pará, porque é um grande exportador de minério de ferro. Mas, como regra, o gráfico da riqueza coincide com o gráfico da exportação.

Se, no critério do FPE, o Estado mais beneficiado em valores absolutos é a Bahia, no critério da Lei Kandir, é o Estado de São Paulo. Se o segundo, no critério do FPE, é o Maranhão, o segundo no critério da Lei Kandir é Minas Gerais; o terceiro é o Paraná; o quarto é o Rio Grande do Sul... Enfim, concentram-se nessas regiões Sul e Sudeste o maior volume de exportações; portanto o maior percentual na distribuição dos 4 bilhões.

Esse é o segundo item, vamos dizer assim, do pacto federativo. Além dele, está pactuado que se fará a securitização da dívida. E aí de novo Estados mais ricos, que têm volumes maiores de dívidas serão mais beneficiados. Tem um quarto critério, que é o que estão chamando de Lei Mansueto, vai-se permitir a abertura de créditos para os Estados, e, de novo, os Estados com maiores orçamentos acabam tendo maior capacidade de acessar recursos.

A Lei Kandir será extinta formalmente, porque, na prática, ela já não existe há pelo menos dois anos. No ano passado os Estados não receberam nenhum tostão a título de compensação de Lei Kandir e este ano, até o presente momento, também não receberam nenhum tostão. Então, na prática, ela já está revogada, mas será oficialmente revogada, e isso vai permitir aos Estados poderem ter políticas de arrecadação em cima de produtos que sejam destinados à exportação, obviamente com uma trava para que não se onere exageradamente e se crie dificuldade para os produtos brasileiros na sua concorrência no exterior.

Esse é o quinto? Me lembre aí...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. *Fora do microfone.*) – Precatórios.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Precatórios. O adiamento dos precatórios. De novo os Estados mais ricos são os maiores beneficiados com essa medida.

Da securitização já falei.

O Sr. Otto Alencar (PSD - BA. Para apartear.) – Quatro bilhões da Lei Kandir.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Bom, e aí um outro, esse, prestem por gentileza atenção, porque...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... se, nesse caso, nós estamos falando de R$20 bilhões, no outro, nós passamos de R$450 bilhões de reais – obviamente que ao longo de um período que se estima superior a 20 anos.

E o pacto federativo, liderado pelo nosso Presidente Davi Alcolumbre, prevê uma participação de Estados e Municípios evolutiva, começando com 30% e, ao longo de oito anos, chegando a 70% de todos os recursos que serão arrecadados. E repito: havia um reitor da universidade lá da minha cidade, Sobral, que ele cochilava durante os discursos, mas na hora em que falava em bilhões de reais aí ele abria os olhos. Então nós estamos falando de R$450 bilhões para Estados e Municípios, num horizonte de 20 anos.

E isso, Presidente, tem zero ainda de regulamentação; é preciso que seja apresentado um projeto, como tem que ser excluído do teto de gastos, também tem que ser emenda constitucional. Então, urge que essa matéria e os R$4 bilhões também possam se tornar efetivos como, se Deus quiser, esses recursos do bônus de assinatura se tornarão efetivos.

Perdoem-me se estou me delongando.

A matéria, a Emenda 98 basicamente trata de dois assuntos: um assunto diz respeito a orçamento impositivo, e o outro diz respeito à repartição do bônus de assinatura. Para quem não sabe, é importante que compreenda que o bônus de assinatura será feito uma única vez. Serão leiloados blocos do pré-sal da plataforma continental, e a expectativa, a estimativa é de que se arrecade R$106 bilhões. Desses R$106 bilhões, será descontado algo equivalente, próximo, a R$36 bilhões para cobrir uma dívida que o Governo Federal tem com a Petrobras ainda dos primeiros 5 bilhões de barris da cessão onerosa, sobrando R$70 bilhões. Desses R$70 bilhões, R$30 bilhões serão repassados igualmente: R$15 bilhões para Estados e R$15 bilhões para Municípios. Se alguém quiser saber exatamente o valor do Município ou do Estado, já há registros na imprensa, mas vou fazer aqui a minha propaganda, com a permissão do meu Líder, Senador Randolfe: www.cidgomes.com.br. Você coloca lá o Estado. Se quiser o Governo do Estado, vai ter; se quiser por Município, vai ter o valor previsto.

Estou exagerando na fala. Serei mais breve.

Bom, dois temas. No tema orçamento impositivo, o que aconteceu? Essa é a matéria original, esse é o esqueleto ao qual foi apensada a participação de Estados e Municípios no bônus de assinatura.

Minha voz aqui está faltando porque eu estava com febre; saí de casa para ter o privilégio de participar deste momento. Estou com medo até de ter um passamento aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não faça isso, pelo amor de Deus, antes da votação da matéria.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Uma aguinha com sal.

Bom, então, objetivamente, no que diz respeito ao orçamento impositivo, a matéria é originária do Senado, foi aprovada aqui, foi para a Câmara. A Câmara incluiu cerca de 16 itens entre incisos e parágrafos, relativos aos arts. 165 e 166 da Constituição Federal. Não vale a pena a gente aprofundar, são questões muito técnicas, mas acho que incorporam avanços. Ela obriga que o Governo Federal tenha um banco com o acompanhamento dos investimentos, pelo menos em nível de Estado, para que a gente possa acompanhar a execução físico-financeira dos investimentos a cargo da União em cada um dos Estados e obriga que na LDO tenha um anexo constando os investimentos que ultrapassem um exercício financeiro. Não há muita polêmica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A nossa Senadora Eliziane até propôs, e era muito razoável porque o tema que desperta mais atenção é esse do bônus da assinatura, mas, como ela era o esqueleto, a gente não tinha como tirar tudo e deixar só a matéria que trata do bônus de assinatura.

Bônus de assinatura. O critério para os Municípios, FPM, isso é pacífico. Recebi a visita, inclusive esteve na Comissão de Constituição e Justiça, do Presidente da Federação Nacional dos Municípios, que elogiou. Não vi nenhuma crítica. Em relação a Estados, eu já antecipei. Há uma justa preocupação de Estados como São Paulo, Rio, Paraná, Espírito Santo, que não são contemplados. O Senador Flávio...

Então, Presidente, o parecer é esse que já está amplamente, é o nº 112, disponível.

Foi apresentada em Plenário a Emenda nº 9, com a assinatura de 28 Senadores; portanto atendendo aos requisitos legais para apresentação de matéria em Plenário. Ela propõe...

Um minutinho, um minutinho!

Ela propõe acrescentar 3%, além dos 30%, mais 3%, e esses 3% serão destinados a Estados, no território, diz a matéria, onde há exploração. Eu tomei a liberdade de sugerir, além da questão territorial, que haja também a projeção do mar continental de cada um desses Estados.

Tem uma cadeirinha aí?

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - RJ) – V. Exa. me concede um aparte enquanto está pegando fôlego, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. pode falar. Eu vou pedir para o atendimento médico vir auxiliar o Senador Cid.

Senador Flávio Bolsonaro.

O Sr. Flávio Bolsonaro (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - RJ. Para apartear.) – Presidente, muito rapidamente aí, enquanto o nosso Senador Cid Gomes está se recuperando.

Já aproveito para parabenizá-lo pelo brilhante relatório, Senador. Apesar de oposição, o senhor mostra responsabilidade com o País e o comprometimento de todos os Senadores com os procedimentos para que pudéssemos aprovar o quanto antes essa proposta...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio, eu vou suspender a sessão e daqui a pouco a gente volta.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 59 minutos e reaberta às 19 horas e 03 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está reaberta a sessão.

Passo a palavra ao Senador Cid para dar o parecer sobre a emenda.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para proferir parecer.) – O Senador Otto fez o que tinha que fazer. Eu tenho síndrome vasovagal, e o que tem que fazer é isto: levantar as pernas.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – O nome é posição de Trendelenburg.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Eu sou engenheiro... Bom, Sr. Presidente, então, a iniciativa do Senador Flávio Bolsonaro e de mais 27 Senadores é das mais louváveis, pois ela consegue incorporar, em um pré-acordo com o Governo Federal, mais 3%. Então, além de 30%, passará a 33%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria da atenção do Plenário, por gentileza.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Esses 3% serão repartidos aos Estados, e somente aos Estados, que tiverem... Eu vou dar aqui exatamente a redação, que é uma alteração da emenda proposta pelo Senador Flávio.

Continuando o art. 117, além dos 30%, e mais 3% aos respectivos Estados onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, ou seja, a elas confrontantes quando as jazidas se localizarem – esse é o acréscimo que se faz – na plataforma continental – que é exatamente do que se trata –, mar territorial ou zona marinha exclusiva proporcionalmente à apuração do resultado da lavra ou exploração.

Com essa alteração, esse é o parecer favorável. Agradeço. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de agradecer ao Senador Cid Gomes. Gostaria de informar ao Plenário que o Senador Cid foi convocado. Ele estava na sua casa com um problema de saúde e, devido à decisão do Colégio de Líderes – e nós fizemos a alteração da pauta do item 3 para a votação dessa matéria, pela importância –, o Senador Cid Gomes saiu do repouso em que ele estava, com atestado médico, cuidando da sua saúde, para vir ao Senado Federal fazer a leitura do seu voto, pela importância dessa matéria. O Senador Cid Gomes teve uma queda de pressão, foi atendido pelo Senador Nelsinho, nosso médico, e pelo Senador Otto Alencar. Ele está bem, apresentou o relatório. Eu queria agradecer ao Senador Cid Gomes pelo desprendimento, pela disposição de, mesmo se sentindo mal, vir ao Senado fazer a leitura do seu voto. Muito obrigado!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E sobreviveu aos médicos, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aos médicos!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sobreviveu aos médicos!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ao ortopedista, inclusive.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Esse é o grande fato da tarde noite de hoje. Segundo o Psiquiatra Marcelo Castro, ele correu grande risco, e sobreviveu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero agradecer ao Relator da matéria, agradecer ao Plenário, que deu o parecer favorável à matéria, com o ajuste redacional.

Informo ao Plenário que a gente passa agora à votação da matéria. Informo que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Informo também que o parecer do Relator da matéria foi no sentido de acolher os pareceres reunindo, em uma só votação, o texto-base, as emendas da CCJ e a Emenda nº 9, de Plenário, do Senador Flávio Bolsonaro.

Votação da proposta, das emendas e da subemenda em primeiro turno, nos termos do parecer do Relator da matéria.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, o PT vota "sim" por esta matéria, em defesa dos Estados e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Informo que os Senadores já podem votar.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT vota "sim".

Parabéns a toda a Casa, que construiu este consenso importante, esta justiça que será feita aos Municípios e Estados brasileiros, com esse critério de repartição do FPE e do FPM e agora com o acordo também construído que vai atender os Estados exportadores com esses 3% que a União cede.

Nós vamos votar favoravelmente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Orientação do MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB encaminha "sim" não apenas ao texto-base, mas também às emendas e às subemendas, reconhecendo que esta é uma vitória do Brasil, dos Estados, dos Municípios e do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota a Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – A Rede vota "sim", Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa. e os membros desta Casa pelo acordo construído.

É um reforço importante e fundamental, em um momento de grave recessão da economia brasileira, de dificuldade da economia brasileira, esse aporte de recursos para investimentos – é importante que se diga isto: para investimentos – nos Municípios e Estados brasileiros.

A Rede vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – No painel, MDB vota "sim". E o PDT também vota "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PSD, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD vota "sim".

Eu quero destacar a posição, a coragem e a decisão do Senador Cid Gomes, que, depois de ter uma lipotimia, foi reabilitado, voltou e fez o relatório dele, mostrando que a força do Nordeste,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até nos momentos de dificuldade com a saúde, se mostra com coragem para ajudar os Estados e os Municípios.

O PSD vota "sim", fechado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD vota "sim".

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – O Podemos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Podemos?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – O Podemos vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos vota "sim".

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O Cidadania...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Democratas?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – O PROS...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – O PROS vota "sim" a este olhar diferenciado para os Estados e os Municípios, que é onde a população mora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Serra, com a palavra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós estamos em plena votação, e não é meu propósito ser inviável reverter o processo de votação, mas eu queria fazer uma espécie de esclarecimento.

Nós estamos aqui discutindo a distribuição de R$21 bilhões. É disso que se trata, que é o que tem a ver com a receita que a Petrobras terá com a exploração dentro da chamada PEC da cessão onerosa. Essa PEC viabiliza a transferência dos recursos do óleo excedente da cessão onerosa, o que aconteceu em 2010. Com arrecadação total de R$100 bilhões, descontados R$30 bilhões, que serão pagos a título de ressarcimento para a Petrobras, sobram R$70 bilhões; e, desses R$70 bilhões, 30%, ou seja, R$21 bilhões, irão para Estados e Municípios.

Agora, eles estão indo dentro de um critério, Sr. Presidente, fortemente redistributivo. Eu não sei se se tem consciência disso. O Sul e o Sudeste ganham 23% do total...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... dessa massa de recursos, e, no entanto, o Sul e o Sudeste representam 46% da população, ou seja, nós estamos tendo uma fortíssima redistribuição regional nesta matéria, que segue os critérios do FPE e do FPM. Eu acho que é preciso ter consciência disso.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – O Sul e o Sudeste estão com uma participação equivalente a menos da metade da participação que tem na população. A redistribuição é fortíssima em direção ao Norte e ao Nordeste, principalmente.

Portanto, Sr. Presidente, é importante que se tenha presente isso. Na verdade, nós estamos votando aqui uma redistribuição.

O que o Senador Bolsonaro apresentou, que são 300 milhões que irão para Estados produtores, 3%, é significativo, mas é ínfimo em relação a essa perda total, a essa descompensação que é feita. Não que ele não tenha consciência disso, mas deve ter se guiado por um critério político de aprovar aquilo que seria viável. Mas vamos ter claro que nem de longe resolve o problema do desequilíbrio que se está criando.

É isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Governo, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo vota "sim". Mas me permita, Sr. Presidente, fazer aqui algumas considerações.

Primeiro, quero elogiar o trabalho do Senador Cid Gomes, que esteve sempre aberto ao diálogo para construir um amplo consenso, que eu acredito que será traduzido no placar que vamos testemunhar daqui a mais alguns instantes.

Quero destacar o trabalho de V. Exa., Sr. Presidente. V. Exa. chamou o protagonismo do Senado Federal para a construção desse pacto federativo e encontrou o melhor acolhimento por parte do Governo Federal. Nós estamos dando um passo aqui na construção do pacto. Ele não se encerra com a distribuição dos recursos do bônus de assinatura da área de cessão onerosa, esse é o primeiro passo. E esse primeiro passo será complementado com os recursos que serão partilhados do fundo social. E no fundo social, Senador José Serra, serão distribuídos aproximadamente R$450 bilhões. E os critérios de partilha desses recursos, que irão ocorrer nos próximos oito anos, ainda não estão definidos. E, certamente, não será através do FPE, será através de um critério misto para atender de forma equânime todos os Estados da Federação.

Mas o acordo que aqui se traduz, traduz-se em justiça aos Estados mais pobres. Que Federação é essa se não tiver solidariedade com os Estados mais pobres? Quantas vezes, aqui neste Senado Federal, nós não resgatamos o Estado do Rio de Janeiro da falência! O Estado do Rio de Janeiro, que já teve suspenso do pagamento da dívida mais de R$14 bilhões! Quantas vezes, Senador José Serra, já não acudimos aqui o Estado de São Paulo em renegociações de dívidas, em contratação de financiamentos públicos, em aprovação da securitização, em prolongamento do precatório, inclusive propostas de sua autoria?

Por isso, hoje aqui o Senado Federal fala em nome da Federação brasileira! Justiça ao Senador Flávio Bolsonaro, que apresentou uma emenda para fazer justiça com os Estados produtores. E a emenda dele destina mais de R$2 bilhões aos Estados produtores. Se for fazer a conta, Senador José Serra, da partilha que estamos nós fazendo agora com a emenda do Senador Flávio Bolsonaro, quase 50% dos recursos vão para os Estados mais ricos da Federação. Por isso, temos que aqui refutar, recusar.

Esta Casa hoje se engrandece; esta Casa hoje sai em socorro da grave crise fiscal dos Estados e Municípios brasileiros. E, por isso, não poderia esquecer que essa bandeira aqui do pacto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federativo foi empunhada também pela emenda do Senador Lucas Barreto, que trouxe a discussão para a Casa e que, num gesto de compreensão, deu a oportunidade de o Governo poder trazer as suas propostas. E hoje nós estamos dando, repito, o primeiro passo. Muitos outros vamos dar e queremos dar até o final de setembro, início de outubro.

Portanto, agora é hora do Brasil, é hora de todo o conjunto da Federação. E, nesta tarde, aqui estamos fazendo justiça, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Cidadania, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane, pelo Cidadania.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, depois...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para informar que nós vamos votar o segundo turno, logo em seguida.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Tá.

Sr. Presidente, depois das palavras aí emocionadas do Senador Fernando Bezerra, eu quero também destacar a importância do que esta aprovação traz para os Estados da Região Nordeste, para os Estados hoje que vivem uma profunda crise. Nós estamos aqui aprovando o auxílio para ajudar no pagamento de dívidas, para fazer investimentos, para ajudar na questão da previdência. O Senado Federal está cumprindo, de fato, o seu papel, que é um olhar a partir dos entes federados, a partir da partilha da unidade como um todo, o Brasil como um todo, para que realmente os Estados possam se equilibrar e darmos uma resposta para o nosso País, mitigando essa grave crise econômica que o País inteiro tem vivido.

O Cidadania faz um encaminhamento favorável.

E eu, pessoalmente, como maranhense, quero destacar a minha grande alegria, trazer os meus cumprimentos a este homem que demonstrou hoje bravura, garra, determinação e resistência, que foi o Relator, Cid Gomes, ao ficar até o limite de sua resistência física para demonstrar e apresentar o seu voto favorável como Relator desta matéria. Os meus cumprimentos a ele. E ele incorporou muito bem o que é o Nordeste brasileiro, um Estado de resistência e um Estado que dá, sem sombra de dúvidas, uma contribuição gigante para a nossa Nação brasileira.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pelo Democratas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pelo Progressista, Senadora Daniella.

Ainda há algum Senador para votar? Vou encerrar a votação.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – PSL, Sr. Presidente, para orientar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Democratas, para orientar, Sr. Presidente.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – PSB também, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – PSDB, para orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com muita honra, pelo Progressistas, primeiro, eu gostaria de parabenizar V. Exa. pela condução tanto desse processo, como também, na tarde de hoje, do encerramento dos próximos momentos de uma tarde histórica para os Estados e Municípios, Sr. Presidente.

Também quero cumprimentar o Relator, Senador Cid Gomes, e o nosso Líder, que, nesta tarde, não só como Líder do Governo, mas como Senador... E eu destaco a sua fala, Senador Fernando Bezerra Coelho, pela sua fala, Senador Fernando Bezerra Coelho, pela sua emoção, mas V. Exa. foi voz nossa na tarde de hoje, de todos os Senadores e Senadoras, nos representando muito bem não só pela emoção, mas pela força da voz do povo de todo o Brasil. E aqui não poderia deixar de representar a voz de todos aqueles que, de forma unânime, nos passaram as suas expectativas, não só no dia de hoje, mas durante todo esse processo, que culminou, no dia de hoje, na tarde de hoje, e que daqui a pouco, Sr. Presidente, V. Exa. irá proclamar essa grande vitória para os Estados e Municípios.

Com muita honra, o nosso voto, e o encaminhamento é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Progressistas, "sim".

Democratas...

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, um reconhecimento ao trabalho do Relator, Senador Cid Gomes, pela sua capacidade de agregar diversas ideias: eu me lembro, na Comissão de Constituição e Justiça, quando S. Exa. virou-se da cadeira, se dirigindo ao Plenário da CCJ, para ouvir as sugestões inerentes a este projeto; um reconhecimento ao Senador Eduardo Braga, que, de certo modo, foi o condutor na reunião de Líderes para que houvesse esse acordo, inclusive pela quebra do interstício, com o calendário especial para que votemos os dois turnos desta proposta de emenda à Constituição; e um reconhecimento a V. Exa., que pautou este projeto, que liderou esse processo e que fará justiça aos Municípios e aos Estados da Federação.

Eu recebi, Presidente Davi Alcolumbre, inúmeros apelos de prefeitos e prefeitas do Estado de Minas Gerais. Quero crer que o Senador Carlos Viana e o Senador Antonio Anastasia também tenham recebido diversos apelos para que essa proposta fosse aprovada aqui no Senado. Que ela seja o início de uma lógica, de uma filosofia de descentralizar os recursos do Brasil para poder prestigiar, de uma vez por todas, os Estados e os Municípios brasileiros, descentralizando os recursos, evidentemente também as obrigações, mas estabelecendo a justiça nesse rateio, na divisão do Orçamento nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu reconhecimento a V. Exa. e, como não poderia deixar de fazer, como Líder do Partido de V. Exa., orientar um rotundo voto "sim" nessa proposta de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas vota "sim".

O PSL, Líder Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL vai votar "sim", mas é preciso que se pontuem algumas colocações. O voto de um cidadão no norte do País vale por 17 votos paulistas. São Paulo, em todos os momentos, nunca se furtou da sua obrigação de acolher brasileiros de todos os Estados e contribuir com quase 40% do Produto Interno Bruto brasileiro. Então, reparando e fazendo justiça à manifestação do Senador José Serra, o Sul e o Sudeste vão ficar com 23% do total a ser distribuído, e tem 46% da população brasileira.

Então, é preciso que se faça justiça também, para não se dizer, Senador Fernando Bezerra... Respeito que V. Exa. tenha sido enfático, mas também carece de respeito, porque o Sul e o Sudeste sempre acolheram e sempre estão presentes no socorro a irmãos de todo o País. Não é fato, como V. Exa. disse, que a emenda que foi acolhida pelo Senador Cid Gomes não vai contemplar, com mais 50%, São Paulo, Rio de Janeiro, os Estados do Sul, Minas Gerais.

Então, é preciso também que se faça justiça. Não é que São Paulo, que o Sudeste e o Sul estavam querendo sugar irmãos que já estão desesperados e sem recursos em outros Estados. Mas também quando se fala em uma distribuição equânime, igualitária e que vá também se lembrar que São Paulo, sozinho, tem 20% da população brasileira.

Então, nesse momento também, faço uma defesa em relação à manifestação do Senador José Serra, porque ele fez uma defesa abnegada do seu Estado. Com a visão de Governador que foi, com a experiência legislativa que tem, estava aqui orientando a Mara Gabrilli, Senadora de São Paulo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Nós também dizemos sempre: São Paulo faz jus também a ser contemplado. Essa história de "São Paulo é rico, se vira sozinho..."

Eu encareço, já que nós temos aqui três Senadores por Estado – Casa da Federação. Também respeito os Estados do Sul e do Sudeste. Repito, vai ficar com 26% e tem 46% da população. Não cabem, então, discursos exacerbados como se fôssemos opressores do País.

Contribuímos também e somos solução para o nosso País como qualquer dos Estados...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste também o são.

Então, Senador José Serra, receba os meus cumprimentos, os cumprimentos da população brasileira por V. Exa. ter feito essa defesa do que é justo e equânime. Repito: cada voto de um cidadão no Norte é igual a 17 votos de um paulista.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru, o Patriota, para encerrar a votação...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru e, em seguida, a Senadora Leila.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, falo aqui também, neste momento, prazerosamente, em nome do Governador do Estado de Goiás, e amigo pessoal meu e também seu, Ronaldo Caiado.

Ele faz questão de enaltecer a vitória, que foi plural, uma vitória da Casa. Eu observava os números, com o Senador Cid e com o Senador Flávio, e o Estado de Goiás terá, entre Estados e Municípios, quase R$500 milhões. Será o início da reconstrução de um Estado falido, quebrado e roubado por 20 anos pelo maior ladrão público da história de Goiás, Marconi Perillo.

Então, o Estado de Goiás agradece.

É evidente que o meu voto é 100% "sim".

Enalteço, em especial, a um verdadeiro Kasparov, que foi o enxadrista Cid Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu ouvi com muita atenção a veemência do Senador Major Olímpio e não procede tudo o que ele fala.

Eu concordo com algumas coisas que ele disse, mas é importante dizer, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... que o Estado de São Paulo deve e tomou da União, ao longo dos anos, R$220 bilhões. Os Estados todos do Nordeste tomaram da União, de empréstimo, 10% de R$220 bilhões. Tudo andou para São Paulo, tudo andou para São Paulo! Então, São Paulo tem os seus direitos, mas o Nordeste tem, o Centro-Oeste tem, o Norte tem também da mesma forma. Não procede a veemência!

Certamente o Major Olímpio, por desconhecer... O meu patrono, patrono aqui do Senado, Rui Barbosa, dizia que a ignorância desconhece o que ignora, duvida porque desconhece o que ignora. Ele está desconhecendo as necessidades do Nordeste e está também desconhecendo o que a União abriu para São Paulo receber de empréstimo da União, não é de banco não – R$220 bilhões. E nós negociamos aqui para os Governadores de lá pagarem em mais de 20 ou 30 anos.

Portanto, Major Olimpio, pense um pouco para não falar bobagem!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila pelo PSB.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já passo a V. Exa., só quero pegar a última orientação de Liderança.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para explicação pessoal.) – Só para deixar claro ao Senador Otto que eu tenho um profundo respeito por ele, mas não estou dizendo besteira, não. Simplesmente é uma questão equânime e igualitária.

Com todo o respeito a ele, não falto o respeito a ele, não há que dizer que simplesmente estou me manifestando por ignorância; ao contrário, não estou aqui por ignorância, não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila e a última inscrita, Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Sr. Presidente...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, só para...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Senadora Leila está com a palavra.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, o republicano também quer registrar e...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar para V. Exa.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... orientar a bancada para que 100% votem a favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar para V. Exa.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB vota favorável.

Queria parabenizá-lo pela condução desta sessão exitosa e também parabenizar a superação do Senador e Relator Cid, que, realmente, deu uma lição aqui para todos nós de comprometimento com esta Casa e com o País, deixando claro que nesta discussão, mais uma vez, o Distrito Federal, Brasília, sofre, a fatia sempre vem em menor proporção. Vamos esperar a avaliação sobre a questão dos *royalties*.

O Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo aqui neste Senado, citou, e como Senadora do Distrito Federal, representante da Bancada do Distrito Federal, aguardamos que essa divisão seja justa e que o Distrito Federal seja contemplado da forma que merece.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Mecias de Jesus pelo Republicanos.

Agora os Líderes vão falar.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, é para orientar a bancada do Republicanos para que 100% votem a favor da proposta, que é justa, é correta, obedece ao critério já estabelecido pelo fundo de participação dos Estados. Portanto, não há do que reclamar, de que foi injusto com um Estado ou com outro.

Roraima agradece, sim, a generosidade do Brasil no momento em que o Brasil precisa muito, pois Roraima, sobretudo, é o Estado que mais precisa de todos os Estados brasileiros.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Mara Gabrilli...

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para orientar a bancada.) – Eu, aqui, como Senadora por São Paulo, queria me unir às falas do Senador Major Olimpio e do Senador José Serra, porque não houve uma forma de poder aprimorar esse projeto, com a máxima justiça, nessa divisão dos recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, eu vejo que o projeto do Senador Flávio Bolsonaro vem no sentido de minimizar esses danos, mas a gente não pode deixar de reconhecer que os Estados produtores são responsáveis pelos eventuais riscos e pelos impactos ambientais. E essas medidas compensatórias são muito necessárias para dar lastro orçamentário para o Estado que tem a responsabilidade de ser Estado produtor.

Então, eu quero deixar aqui registrado que, realmente – puxa vida –, São Paulo sai perdendo nisso. Poderia ganhar muito mais.

Estou dando o meu voto aqui por conta dos Municípios, porque jamais a gente quer deixar que eles não ganhem. Mas eu quero deixar isso aqui registrado e unir a minha fala à fala do Senador José Serra e do Major Olimpio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientar o PSDB, Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu já manifestei anteriormente os argumentos a favor da matéria.

Eu quero apenas reiterar aqui os cumprimentos a V. Exa.; a todos os Senadores; ao Relator, Senador Cid Gomes, que foi um gigante nessa matéria, inclusive na hora de ler o seu relatório, como aqui testemunhamos. Quero cumprimentar o desprendimento do Senador Flávio Bolsonaro, que, mesmo sendo do Estado do Rio de Janeiro, valoriza os Estados mais necessitados deste País e dizer que nós aqui estamos dando o primeiro passo – o primeiro, são sete – nesse novo pacto federativo. Nós ainda temos que votar a Lei Kandir, fundo social, precatório, securitização, Plano Mansueto e a liberação de R$4 bilhões para a compensação da Lei Kandir, coisa jamais feita anteriormente – esses R$4 bilhões são só deste Governo, para compensar os Estados e Municípios.

De modo que eu quero, muito brevemente, dizer que nós entendemos que há algumas matérias que necessitam ter o protagonismo do Senado Federal. Este debate aqui com São Paulo – a gente entende a manifestação de todos os Senadores – e com Senadores do Nordeste e do Norte mostra exatamente por quê. Lá na Câmara, que representa as pessoas, a maioria dos Deputados é do meio do Brasil para baixo, onde a sociedade é maior que o Governo. Aqui no Senado, todos os Estados são iguais – há três Senadores. Então, esta Casa estabelece melhor uma moderação. Se esse assunto fosse discutido lá, São Paulo já arrancaria com 70 Deputados. Para poder juntar 70 Deputados do Norte – cada Estado tem oito –, é uma complicação danada. Então, a democracia é bonita por isso. E o Senado, hoje, dá um passo importante. São Paulo tem a força de trabalho de maranhenses, piauienses, brasileiros do Tocantins, do Amapá, de todos os cantos do Brasil que vão lá ajudar a construir esse grande Estado.

Agora, se esses Estados não se desenvolverem também, a população pobre deste País, que está no Norte e Nordeste, vai correr toda para São Paulo e isso é muito ruim também para São Paulo.

De tal modo, que o PSDB cumprimenta a todos que construíram este texto, especialmente o Relator, e vota "sim", a favor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Flávio Bolsonaro...

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 74; NÃO, nenhum Senador.

Está aprovada, em primeiro turno, a proposta de emenda Constitucional, incluindo a Emenda nº 9.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o segundo turno, será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 209/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Discussão da proposta em segundo turno.

Poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito até o encerramento da discussão em segundo turno, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado Federal.

Em discussão.

Senador Flávio Bolsonaro? (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Votação da proposta em segundo turno.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - RJ) – Presidente, muito rapidamente aqui para agradecer...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço para reproduzir a orientação dos Líderes que votaram "sim", por unanimidade, no painel do Senado.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - RJ. Para encaminhar.) – Presidente, muito rapidamente, para agradecer aqui a todos os Senadores que votaram favoravelmente a esta proposta, em especial o Senador Cid Gomes, Relator dessa matéria, que, com muita sabedoria, responsabilidade e isenção, pôde dar um respiro agora a todos os Estados e a todos os Municípios. E quero também dar os parabéns ao Governo Bolsonaro, que, pelo seu Ministro Paulo Guedes, vem cumprindo mais uma promessa de campanha já aprovando agora, em segundo turno, um dos pilares do pacto federativo, que é a questão da cessão onerosa, distribuindo, fazendo o dinheiro chegar aonde há maior necessidade, que é nos Municípios, que é nos Estados.

E fico também satisfeito, Sr. Presidente, e quero agradecer a esta Casa por ter acolhido, em comum acordo, uma emenda de minha autoria e dos Senadores Arolde de Oliveira e Romário, portanto da bancada do Rio de Janeiro, para que pudéssemos incluir esses 3% sobre os 70% que competem à União, por ocasião dos leilões, que aconteçam nos Estados onde os poços estejam sendo leiloados. Então, o Rio de Janeiro, por exemplo, nesta rodada está sendo beneficiado, porque estão na sua área de confluência os poços de petróleo que estão sendo leiloados. Isso pode acontecer com qualquer Estado produtor num futuro muito próximo.

E quero também, Presidente, fazer um agradecimento especial ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Rodrigo Maia.

Havia a possibilidade de lá, na Câmara, o texto dessa PEC ser alterado, modificando os critérios de distribuição para Estados e Municípios que, como estão agora na proposta que foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovada aqui no Senado, obedecem aos critérios do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios. E como os Estados produtores estão sendo atendidos com essa emenda dos 3% que foi aprovada aqui no Senado, obviamente, nessa ocasião o Rio de Janeiro está sendo beneficiado. Só em cálculos preliminares, Senador Roberto Rocha, cerca de R$2,1 bilhões já iriam, neste primeiro leilão – é óbvio que vai depender do valor que vai ser arrecadado – , além daquilo que o Estado já teria direito por ocasião dos 15% que estão sendo destinados aos Estados, o que daria em torno de R$320 milhões para o Rio de Janeiro. O Estado que tem mais de 70% da produção de petróleo no Brasil estava sendo contemplado com apenas R$326 milhões, ante os mais de R$100 bilhões que se pretende arrecadar com esse leilão.

Dar os parabéns também ao Senador Lucas Barreto, que originalmente tinha uma proposta de emenda à Constituição que tratava desse assunto e ele retirou a sua PEC para que pudesse ser aprovada nos termos que estamos aqui votando hoje no Plenário. E o Amapá, só o governo estadual do Amapá, Sr. Presidente, Estado de V. Exa. também, está sendo contemplado aí com aproximadamente R$375 milhões. Só a parte que compete aos Estados, sem falar dos Municípios. Então, um agradecimento especial também ao Senador Lucas Barreto por essa postura.

Obrigado a todos. Vamos à aprovação no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir... Nós estamos com um quórum ainda de 56 Senadores e nós tivemos uma votação agora com 74 eleitores no Senado.

Passo a palavra ao Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Para encaminhar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, em primeiro lugar, fazer aqui um registro de cumprimentos ao eminente Senador Cid Gomes pela beleza do seu relatório. Tive a oportunidade de participar na CCJ, na semana passada, da construção que realizou, de maneira muito elegante e criativa, dessa solução adequada que está consagrando nesse momento, eminente Presidente, o Senado mais uma vez como a Casa da Federação.

Estender os cumprimentos ao Senador Lucas Barreto exatamente pela sua iniciativa também no caso relativo à participação dos Municípios e dos Estados. E, de modo especial, a V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, que mais uma vez demonstra, na sabedoria da Presidência e do equilíbrio nesta Casa, exatamente ao resgate, que é hoje mais fundamental, e a necessidade nacional, que é o desenvolvimento e o progresso, que passam necessariamente por Estados e Municípios.

O meu Estado, Presidente, Minas Gerais, está sendo igualmente aquinhoado. Não, digo com muita sinceridade, no valor que desejaríamos porque, pelo critério do FPE, Minas Gerais, que é um Estado muito populoso, mas tem uma renda *per capita* média, acaba recebendo um valor intermediário. Mas confesso que até acho justo porque há um equilíbrio federativo.

E quero deixar registrado que a posição dos nossos pares paulistas também é correta porque eles têm de defender o seu Estado, mas a Federação pressupõe solidariedade. E, na descentralização dos recursos que fazemos, estamos alocando só a favor dos Municípios mineiros R$1,3 milhão. São 853 Municípios do nosso Estado que têm necessidades e que vão receber esse valor expressivo ainda, se Deus permitir, neste ano.

Então, eu quero fazer o registro, com muito gosto, que significa na prática a descentralização dos recursos do Brasil a favor especialmente dos nossos Municípios. Portanto, é o equilíbrio que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coloca. Faço votos de que, nas próximas distribuições que tivermos aqui, nos próximos rateios de recursos, como foi anunciado pelo eminente Líder do Governo, Senador Bezerra, tenhamos critérios que sejam mais equânimes para todos os Estados da Federação.

Parabéns, Presidente Davi.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Serra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente Davi, questão de ordem. Só para fazer um apelo aos colegas para que permaneçam e que deem quórum para a próxima votação, porque houve um acordo. Vão falar apenas dois Senadores, cada um por 5 minutos, um a favor e um contra, e de imediato vamos votar a PEC 82.

É muito importante a permanência de todos. Por favor, essa PEC já foi adiada quatro vezes e, se não tivermos quórum, vai ser um desastre. Eu peço a todos que permaneçam para que dê quórum.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu venho aqui à tribuna, neste momento, para tratar de um tema diferente daquele que estamos tratando e votando agora. Vim aqui expressar o meu voto de pesar pela morte do Alberto Goldman nesse domingo, em São Paulo.

Goldman deu uma grande contribuição à luta pela redemocratização do Brasil contra a ditadura, o regime autoritário. Enfrentou corajosamente esse regime e ajudou, de maneira inestimável, a formar a unidade da oposição na época.

Na posterior fase de redemocratização, participou ativamente como Deputado aqui em Brasília, como Ministro, como Secretário de Estado e como Governador do Estado de São Paulo na reconstrução do desenvolvimento de São Paulo e do Brasil. Goldman foi meu parceiro, quando fui eleito Governador e ele Vice, e assumiu o mandato por mais de um quarto do tempo. Mostrou-se tão bom no Executivo quanto tinha sido como Parlamentar de oposição à ditadura.

Seu espírito público, Sr. Presidente, vai fazer falta à política brasileira, sobretudo no momento atual. A mim fará ainda mais falta, pessoalmente. Perco um amigo próximo, um companheiro leal e competente, de militância, de partido e de Governo.

Muito obrigado.

Homenagem a Alberto Goldman.

Viva Alberto Goldman! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Passo a palavra ao Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente, colegas Senadoras e senadores.

Eu quero me juntar a todos que estão confraternizando, vamos dizer assim, neste momento em que aprovamos esse primeiro item do pacto federativo, acordado com V. Exa. e com o Presidente da Câmara dos Deputados, através de propostas apresentadas à Casa.

É muito importante que haja realmente esse equilíbrio, esse reequilíbrio de descentralização de recursos para os Estados e os Municípios. São os Municípios, Sr. Presidente, que executam as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarefas junto à população, junto às pessoas e que, desde a Constituinte, da qual tive o privilégio de participar, vêm acumulando tarefas que lhes são dadas, e os recursos para realizá-las não acompanham. Então, é muito importante que comecemos agora, com essa revisão do pacto federativo nesses sete pontos, a restaurar esse equilíbrio.

Quero também cumprimentar o meu companheiro de bancada, do Rio de Janeiro, o Senador Flávio Bolsonaro, pela agilidade, pela dedicação e pela capacidade de negociar a inclusão desses 3%, para redistribuir esses 3%, que reequilibram um pouco mais a questão dos Estados produtores.

É claro que existem muitas questões que têm que ser vistas. Algumas delas não são oportunas neste momento, nem estão em discussão no pacto federativo. No futuro discutiremos, por exemplo, a questão da representatividade, que é uma coisa muito importante e que, de certo modo, fica por trás dessas questões que debatemos aqui. De qualquer modo, hoje é dia de nos regozijarmos.

Cumprimento também o Senador Cid, que fez um belíssimo trabalho, conseguindo chegar a esse acordo.

Muito obrigado, Presidente. Cumprimento, mais uma vez, V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, quero parabenizar V. Exa. também e o Relator. É uma matéria que faz realmente um pouco de justiça social, em termos de distribuição, para aqueles que mais precisam.

O critério, inclusive, é o critério do Fundo de Participação dos Estados e Municípios. É muito ruim para o Distrito Federal, evidentemente, mas o Distrito Federal tem uma renda *per capita* melhor do que os demais Estados. Além da distribuição do FPE e do FPM, leva em consideração a população e a renda *per capita*. Então, mesmo o DF sendo sacrificado, evidentemente nós temos que ressaltar a importância de poder contemplar melhor os Estados que mais precisam, lembrando que esse recurso vai servir para investimento, e aí os Municípios e os Estados poderão investir no desenvolvimento econômico, para aumentar a sua renda, e também no fundo de pensão, na questão da previdência, porque a maioria dos Estados estão quebrados.

O DF vai ficar com crédito. Quero dizer à Bahia, avisar principalmente à Bahia, que está levando R$2 bilhões quase, que o DF vai ficar com um creditozinho aí.

Mas eu não participei da reunião da qual todos os Governadores também participaram, e os Governadores concordaram com o critério do Fundo de Participação dos Estados e Municípios. Portanto, aqui no DF, apesar de o recurso ser mínimo, o Governador nosso também deve ter levado em consideração essa questão da distribuição de renda e ter concordado com esse projeto.

Parabéns a V. Exa.

Quero aproveitar, Presidente: há um requerimento para ser votado hoje, que é um projeto de V. Exa., um projeto que eu também tinha apresentado, de se criar, no Senado, através do Regimento Interno, a indicação. Então, parabenizo V. Exa., porque é um projeto de 2015, e há aí o requerimento. Eu gostaria de pedir a V. Exa. que a gente pudesse votar essa matéria ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Veneziano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu estou aqui ao lado do Líder Fernando Bezerra.

Primeiro, quero aqui compartilhar integralmente, Líder Fernando Bezerra, as palavras que V. Exa., há poucos minutos, registrou, e registrou não apenas em nome de Municípios e Estados nordestinos, Governador Anastasia, mas em nome de todos, milhões de brasileiros, que, já há muito, se cansaram com esses ranços que, durante algumas décadas, permearam o centralismo de poder em algumas poucas unidades da nossa Federação.

O que se poderia extrair como algo que viesse a deslustrar, mas nem tanto, pela vitória do Brasil, a vitória de Estados e Municípios, que passarão a ter uma presença nesta assinatura desse bônus da cessão onerosa, Sr. Presidente, é algo muito maior.

Por essas razões, eu e o Senador José Maranhão, ouvindo aqui do lado, compartilhávamos integralmente as palavras que foram trazidas, Senador Jayme, pelo Líder do Governo.

É ainda inconcebível, incompreensível e inaceitável que, discutindo, vibrando e aqui nos confraternizando com esta oportunidade que estávamos a esperar ao longo desses últimos anos, ainda tenhamos, aqui e acolá, uma visão distorcida de brasilidade, uma visão que não colabora absolutamente com a Nação.

Outro ponto. Hoje, pela manhã, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, eu fiz questão de levar ao Líder do Governo, Fernando Bezerra, uma preocupação atinente a uma realidade que se alastra sobre todos os Estados há mais de 60 dias. Há uma inquietude por parte de inúmeros empresários da construção civil com a não regularização do Programa Minha Casa, Minha Vida. O que o Senador Fernando Bezerra, de forma muito correta, prestativa e solícita, fez foi anunciar e confirmar, através de uma portaria que foi publicada na noite de ontem, a liberação de algo em torno de R$600 milhões, sendo que, desses R$600 milhões, algo em torno de R$450 milhões seria destinado a fazer frente à inadimplência nestes últimos dois meses para com aqueles que trabalharam, que construíram e que estão na dependência da solvência por parte do Governo Federal.

Pois bem, dito isso pelo Líder Fernando Bezerra, eu quero aqui fiar-me em sua palavra e levar a tantos e tantos empresários – e muitos desses já tiveram, lastimavelmente, que desligar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... dezenas e dezenas de senhores e senhoras cidadãos trabalhadores na construção civil – que esse fato possa ser, de uma maneira definitiva, corrigido. Esse é um apelo não apenas individualmente, na condição de Senador da Paraíba – e lá muitos estiveram conosco, acorrendo aos gabinetes dos três Senadores –, mas, de certo, lastimavelmente, é uma realidade corrente a todas as demais unidades. Eu quero agradecer, de público, a prestativa solicitude do Líder Fernando Bezerra, mas que se confirmem os valores de R$450 milhões ao pagamento dessas obrigações.

Ademais, eu quero parabenizar o Senador Cid Gomes e todos aqueles que têm um sentimento inequívoco de brasilidade, acima de tudo, por termos aprovado esta PEC: simplesmente acesso a um bônus de assinatura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, eu queria fazer uma solicitação a V. Exa., pois nós estamos aqui com o Plenário com ótimo quórum: votar esta PEC que vem sendo adiada que é a PEC 82, que regula as decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal, colocando prazos. É algo que já está maduro para votar aqui, na Casa.

Eu lhe agradeço se a gente puder já abrir a votação, por favor, Presidente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PATRIOTA - GO) – Por gentileza, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu tenho o último orador inscrito, o Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, no meu primeiro pronunciamento aqui no Senado Federal, eu falei sobre o pacto federativo. E o que nós estamos vendo aqui nos últimos dias, as discussões... Estivemos com o Ministro Paulo Guedes, ali na Presidência, falando sobre o pacto federativo, Sr. Presidente, e agora vemos aqui essa PEC 98, muito bem relatada pelo Senador Cid Gomes, em que o meu Estado, o Estado de Goiás, vai ter um aporte de quase R$700 milhões, e há a divisão que ele fez, de 15% para os Estados, 15% para os Municípios, e a emenda do Senador Flávio deixando 3% para os Estados produtores.

Mas fiquei mais feliz ainda, Sr. Presidente, quando eu peguei aqui a relação e estou vendo os Estados que passam por dificuldades. Inclusive o meu Estado passa por dificuldades. Mas estou olhando a situação de Roraima, que terá mais de R$300 milhões e passa por tantas dificuldades. O seu Estado. E olhem aqui o Estado do Acre, o Estado de Alagoas, Amazonas, o Estado da Bahia, que eu conheço muito bem, recebendo recursos no final de ano, recursos que com certeza serão muito bem aplicados.

Quero parabenizar aqui o Senador Cid Gomes, parabenizar todo o Senado. Agora, sim, nós podemos dizer que começamos a discutir o pacto federativo e a ter recursos mais bem distribuídos para os Estados e Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 69; NÃO...

Está aprovada em segundo turno.

A matéria vai...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, encerrada a votação...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, encerrada a votação, eu fiz questão de vir à tribuna. Acabei de falar com o Senador José Serra. É um amigo que eu tenho nesta Casa desde o tempo da Assembleia Nacional Constituinte. Construímos juntos mudanças importantes que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiaram todos os Estados da Federação; e eu quero aqui me escusar com o meu amigo, Senador José Serra, se por acaso, na minha veemência de defender aquilo que estava sendo relatado pelo Senador Cid Gomes, eu porventura extrapolei os limites da boa convivência. Mas eu tenho um grande apreço pelo Senador José Serra e reputo S. Exa. como um dos melhores políticos do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2019, do Senador Oriovisto Guimarães e outros Senadores, que modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais.

Parecer da CCJ, favorável, do Senador Esperidião Amin, nº 68, de 2019, favorável à matéria, com as Emendas de nºs 1 a 6, da CCJ, que apresenta; e nº 100, de 2019, favorável parcialmente às Emendas nºs 7 e 8, de Plenário, na forma das subemendas que apresenta, com a consequente prejudicialidade da Emenda nº 3, da CCJ, bem como pela apresentação de subemenda à Emenda nº 1, da CCJ, de redação.

A discussão da matéria em primeiro turno foi encerrada na sessão do dia 7 de agosto de 2019.

Passa-se à votação em primeiro turno.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Foi feita a inscrição... Parece que foi construído um acordo para, se não me engano, dois Senadores encaminharem a favor e dois Senadores encaminharem contra. É isso?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Um?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Um Senador a favor e um contra; Esperidião Amin e Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Um Senador para encaminhar favoravelmente a matéria, Senador Esperidião Amin, Relator da matéria, por cinco minutos.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Presidente, por favor, abra a votação, porque, senão, o pessoal vai embora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes do encaminhamento...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, seria...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes do encaminhamento...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Há precedentes na Casa, Presidente, pode abrir o painel antes.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – O Cidadania concorda, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou abrir o painel, enquanto o Senador Esperidião Amin faz a sua manifestação favorável à matéria.

Está aberto o painel.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a matéria já amadureceu, já está no momento de uma decisão. Por quatro vezes, ela foi adiada, inclusive hoje. E estamos nesse horário mais perigoso do quórum para que o Senado fale.

E, para resumir, o que pretende a PEC que tem como primeiro signatário o Senador Oriovisto? Prestigiar o Poder Judiciário, repito, o Poder Judiciário, e não decisão monocrática, assim como o que vale é o Congresso, quando legisla, quando aprova uma lei complementar. E esta lei complementar pode, sim, ser declarada inconstitucional pelo Supremo, não por uma decisão monocrática sem prazo para a decisão do colegiado. E é isto que que está acontecendo: decisão monocrática sem prazo sobre assuntos de interesse geral. Que fique bem claro: nós estamos dispondo sobre aquilo que repercute sobre o geral. Trata-se dos arts. 93, 97 e 102 da Constituição.

De igual sorte, quanto aos pedidos de vista sobre matéria desta natureza, passa a ter um prazo: seis meses para o coletivo do período de vista, prorrogável por mais três, se houver voto divergente. Acho que é um prazo respeitável e análogo ao que leis – e leis constitucionais –, como a 9.868, já produziram, dispondo sobre deliberação do Supremo.

Os arts. 93, 97 e 102 estarão sendo aperfeiçoados. E, como eu deixei para responder hoje uma arguição feita pelo Senador Renan Calheiros, quando, na primeira quarta-feira da primeira prorrogação, S. Exa. me invectivou contra esta proposta de emenda à Constituição, eu quero lembrar que a letra "p" do art. 102 agora diz assim: o pedido de medida cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental e aquelas diretas de inconstitucionalidade por omissão só produzirão efeito se referendadas pelo todo, pelo colegiado, no caso do Supremo Tribunal Federal.

Esta, Senador Renan Calheiros, eu lhe disse que ia falar em público, é uma homenagem a V. Exa., porque V. Exa. recebeu uma decisão monocrática, retirando-o da Presidência da Casa por uma decisão monocrática. E só foi restabelecido o exercício do seu mandato pleno pela decisão do colegiado. Esta letra "p", no meu coração, se chama uma homenagem a Renan Calheiros, porque ela corrige um equívoco inconstitucional que não vitimou V. Exa., mas afetou o Poder Legislativo.

Nós queremos valorizar o Supremo Tribunal Federal, os tribunais superiores, prestigiando as suas decisões colegiadas. Este é o sentido da proposta de emenda à Constituição do Senador Oriovisto.

Com muito orgulho, estou relatando esta proposta para dizer o seguinte: ela estabelece equilíbrio entre Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. Em hipótese alguma, subtrai do Poder Judiciário qualquer prerrogativa. Pelo contrário, o enaltece, pelo colegiado que ele constitui, pelo fundamento constitucional da nossa democracia, que não pode depender apenas do talento isolado, individual, que existe, mas que não pode dispensar o colegiado, que constitui o poder de julgar e o poder de suportar, no sentido de apoio fundamental e essencial, a democracia.

Estou dentro do limite de prazo, Sr. Presidente, e espero que, se necessário, esse minuto e meio fique disponível para o uso oportuno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Convido o Senador Renan Calheiros para falar contrário à matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu também vou falar muito pouco e eu entendo até que é louvável a iniciativa de autores, até mesmo de relatores, de ter preocupação com a prestação jurisdicional e colocar prazo para outro Poder. Mas, Sr. Presidente, nós estamos vivendo um momento tumultuado da vida nacional! Nós estamos vivendo uma crise econômica que não acaba nunca. Ainda esta semana, a indústria teve uma nova queda e, a cada dia, perde seu papel.

O Governo errou novamente ao aumentar a importação de etanol dos Estados Unidos. O Presidente dos Estados Unidos comemorou que o aumento de exportação para o Brasil do seu etanol significava atender as pequenas refinarias, em detrimento, Srs. Senadores e o Sr. Presidente, do nosso mercado e da nossa indústria, que vive problemas, todos sabem, de superendividamento.

Mas essa proposta de emenda à Constituição é um *bullying* institucional. Com ela o Senado Federal está querendo estabelecer prazos para tramitação de matérias no Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, Senador Amin, a Constituição, no seu art. 60, estabelece peremptoriamente que qualquer matéria que signifique contrariedade à separação dos Poderes sequer pode ser apreciada em função da sua inconstitucionalidade. Além de tudo, isso é burrice. Essa matéria jamais será apreciada pela Câmara dos Deputados. Se for apreciada pela Câmara dos Deputados, obviamente, será julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Então, nesse momento de racionalidade, de afirmação, em que os Poderes trabalham para fazer a sua parte, para cumprir os seus papéis, nós não podemos, Sr. Presidente, de forma nenhuma, com essa PEC ou com qualquer PEC que tenha semelhança com essa, pretender apagar fogo na relação dos Poderes jogando gasolina.

Isso é uma proposta de emenda à Constituição despropositada. Em outras palavras, significa o mesmo que o Supremo Tribunal Federal pretender interferir no nosso processo legislativo.

Quando nós fomos Presidente desta Casa, conseguimos, em uma decisão depois de uma liminar concedida por alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, que não houvesse controle de constitucionalidade durante a tramitação de matérias.

E como nós podemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, constitucionalizar, Senador Fernando Bezerra, leis existentes? O Senador Amin referiu aqui um episódio que todos conhecem. A Lei 8.982 estabelece que nenhuma liminar pode ser concedida contra Poder, e tanto não podia ser concedida que no dia seguinte o Supremo Tribunal Federal marcou uma sessão do Pleno para apreciar a ilegal liminar concedida; e apreciou, e revogou a respectiva liminar.

Eu acho que há até um esforço dos Srs. Senadores, mas isso, neste momento em que o Congresso quer responder com uma investigação contra ministros do Supremo Tribunal Federal, em que nós temos 17 pedidos de *impeachment* de Ministros do Supremo Tribunal tramitando nesta Casa, regulamentar o funcionamento do Supremo por proposta de iniciativa do Congresso Nacional e, ainda mais, por proposta de emenda à Constituição constitucionalizando leis existentes, Sr. Presidente, é um despropósito do qual, sinceramente, eu não vou jamais participar.

Tenho certeza de que, se por acaso essa matéria for aprovada aqui, jamais será apreciada pela Câmara dos Deputados. E se for um dia apreciada pela Câmara dos Deputados, será tornada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inconstitucional por decisão do Supremo, que é a quem cabe exatamente fazer esse controle de constitucionalidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para encaminhar.) – Eu estou na obrigação de manifestar a posição do Governo em relação à essa matéria.

Houve mudança de posicionamento após o Presidente ter vetado integralmente o PL 2.121, de 2019, que alterava a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a chamada Lei da ADPF e, também, após ter vetado a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, a Lei do Mandado de Segurança.

A razão do veto do Senhor Presidente da República é para manter a independência entre os Poderes e a coerência por ter vetado projeto que versa sobre o mesmo tema.

Então, seguindo a orientação da Secretaria de Governo da Presidência da República, a Liderança do Governo encaminha o voto contra.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD libera a bancada.

O meu voto é o voto "não", mas os Senadores do PSD estão liberados para votar de acordo com as suas consciências.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para orientar a bancada.) – O Podemos, como o nosso Presidente, o nosso Líder está viajando, recomenda o voto "sim".

Particularmente, também acredito ser de muita importância esse projeto num momento em que a população brasileira pede transparência, em que a população brasileira está pedindo que o Supremo Tribunal Federal esteja mais alinhado com os desejos da população.

Então, essas decisões monocráticas, a questão dos prazos, nesse projeto do Senador Oriovisto, nessa PEC, está muito bem definida, está uma coisa saudável para o País.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Eu peço a V. Exa. um pouquinho mais de tempo porque há alguns Senadores que estão vindo aqui ao Plenário para votar.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero aqui externar o nosso voto. Votei "não" a esta PEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que não é momento de tensionar os Poderes; é o momento de apaziguar o Brasil, é o momento da paz. Eu acho que qualquer beligerância que faça uma distensão entre Judiciário, Legislativo e Executivo não vai ser benéfica para o País.

Então, quero aqui ter a altivez de dizer que votei "não" a esta PEC ora apresentada.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, eu formulo a presente questão de ordem com fundamento nos arts. 211, inciso III, e 325, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Este Plenário aprovou, por acordo, o Requerimento nº 709, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que pleiteava que se tomassem como não escritas as alterações feitas "nos arts. 67 e parágrafo único; 68 e parágrafo único; e 70, todos da CLT, com redação dada pelo art. 15 do PLV nº 21, de 2019, por tratarem de matérias estranhas à Medida Provisória nº 881, de 2019", a chamada Medida Provisória da Liberdade da Economia. Era a que falava do trabalho aos domingos, e, por acordo aqui entre Governo e oposição, se chegou a esse denominador comum.

Acontece que, como decorrência lógica do acolhimento desse requerimento, também deveriam ter sido considerados como não escritos os incisos VI, *caput* e suas alíneas, e VII, *caput* e suas alíneas, do art. 19 do mesmo PLV, dispositivos esses que revogavam os art. 6º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

A correção desse erro material é imperiosa.

À vista disso, tem a presente questão de ordem o objetivo de solicitar a V. Exa. que encaminhe à Casa Civil novos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2019, em substituição ao que foi encaminhado anteriormente, com a seguinte correção de erro material, qual seja, a supressão das alíneas "p" e "q" do inciso V e dos incisos VI, VII e IX, todos do art. 19 do PLV.

Sr. Presidente, eu conversei há pouco com o Líder do Governo, conversei com V. Exa. e com a Consultoria da Casa. Eu entendo que esta Casa vive de acordo e acho que foi um equívoco. Por isso, formulo essa questão de ordem, porque nós retiramos o domingo. No entanto, mantivemos a revogação de leis que regulamentavam essa matéria. Então, vai ficar uma lacuna jurídica, e, evidentemente, eu não quero transgredir. Se V. Exa., como estou fazendo a questão de ordem agora, entender por bem, a Consultoria da Casa pode ser consultada, e pode ser confirmado que o que peço é que se mantenha o acordo feito.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, antes de V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fernando, eu já tenho uma resposta da Consultoria, mas eu vou ouvi-lo...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Antes de V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... não para contraditar...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... mas para esclarecer a questão de ordem formulada pelo Senador Jaques Wagner.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Na realidade, nesses últimos 20, 30 minutos, estivemos dialogando com o Senador Jaques Wagner e também com as equipes de consultores do gabinete do Senador Jaques Wagner e também dos representantes do Ministério da Economia, sobretudo da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para que pudéssemos chegar a um entendimento comum. Não foi possível pelas divergências apontadas na primeira avaliação.

O que eu disse ao Senador Jaques Wagner é que, se houver o entendimento após a análise de uma nota técnica que eu gostaria de encaminhar à apreciação de V. Exa., se de fato o acordo político que foi estabelecido para a votação daquela matéria incluir também esta correção, que ainda não é o entendimento por parte da equipe econômica, eu me rendo, e o acordo tem que ser cumprido. Agora, se houver uma interpretação de que o que se pretende extrapola aquilo que foi acordado na sessão, eu pediria a compreensão de V. Exa. para que essa matéria fosse decidida oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero informar ao Plenário, aproveitando esta oportunidade levantada pelo Senador Jaques Wagner, em uma questão de ordem formulada à Mesa, que nós já havíamos detectado esse, digamos assim, equívoco no apontamento feito nos autógrafos encaminhados em relação a essa matéria.

Eu quero aproveitar e informar ao Plenário que três Líderes partidários – e dar ciência à Casa – o Líder do MDB, o Líder do Democratas e o Líder do Progressista na Câmara dos Deputados entraram com uma ação judicial contra esta Presidência e o Senado Federal em relação à decisão de nós expurgarmos do texto na votação da Medida Provisória da Liberdade Econômica a questão que tratava dos domingos.

A Presidência do Senado foi notificada ontem. Temos um prazo para a nossa manifestação, a Advocacia-Geral do Senado já está fazendo a manifestação. Nós temos a convicção de que a nossa manifestação será acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, porque não foi uma decisão única do Presidente de retirar matéria estranha daquela medida provisória; ao contrário, eu submeti ao Plenário do Senado Federal. Portanto foi uma deliberação do colegiado, do Senado da República, mas três Parlamentares, três Líderes, se acharam no direito de questionar a nossa decisão da retirada daquela medida estranha, daquela redação estranha que tratava da CLT.

E, na Câmara dos Deputados, só para informe, das 304 emendas apresentadas, o próprio Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia retirou, de maneira monocrática, como manda o Supremo Tribunal Federal em outra ação que disse que matéria estranha poderia o Presidente, de forma monocrática, retirar do texto, e eu poderia ter retirado do texto... Não, eu preferi submeter ao Plenário para a gente ter uma decisão do colegiado. Nós já fizemos a nossa manifestação e temos convicção de que vamos ter um parecer favorável do Supremo, porque assim é a independência e a harmonia entre os poderes.

O Senado da República, o Plenário tomou uma decisão, retirou os domingos daquela medida provisória, e agora, logicamente, teremos aí dez, quinze dias para a manifestação do Supremo.

Em relação à questão de ordem formulada pelo Senador Jaques Wagner, feitas essas observações, por ocasião da apreciação da Medida Provisória nº 881, foram entendidos como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matéria estranha ao texto do projeto e considerados como não escritos determinados artigos que faziam alterações na CLT, mas faltou excluir alguns dispositivos da cláusula revogatória totalmente conexos. Assiste razão ao Senador Jaques Wagner quando levanta a questão de ordem, e, em respeito à decisão do plenário do Senado Federal defiro a questão de ordem de V. Exa. e determino o envio de novos autógrafos para a Casa Civil, para o Palácio do Planalto, para o Governo Federal.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Acatamos a sua decisão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado Senador Fernando.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – São 20h24. Nós começamos essa votação há pouco mais de meia hora, nem tanto, e V. Exa. é testemunha de que hoje tivemos vários incidentes, tanto a escolha correta do primeiro item, que foi a cessão onerosa, quanto o próprio incidente do Senador Cid Gomes, que felizmente não teve maiores consequências, mas que até justifica a sua ausência. Mas, sem nominar, nós concordamos em votar, mesmo com esse risco de ausências várias, até em função de palavra empenhada por Lideranças desta Casa.

E, finalmente, eu invoco o gesto de V. Exa., que, há pouco mais de 15 dias, interrompeu uma votação de autoridade que já tinha 62 votos concedidos. E, na indicação de autoridade, o que se precisa é de um quórum de 41. Agora, submeter ao escrutínio de 53 Parlamentares uma matéria que exige 49, a esta hora, eu acho que vai tisnar a conduta até agora correta, que respeita as posições assumidas, de V. Exa.

Se eu estivesse no seu lugar, a esta hora, eu faria como V. Exa. fez com a candidata ao Conselho Nacional de Justiça, cujo nome eu não vou preferir, que já tinha 62 votos, e eram necessários 41. Então, por analogia, eu acho que V. Exa. será justo com a sua biografia se anular a votação.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, eu queria reforçar e dizer que não é o único precedente. Houve outros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu sei, mas eu quero fazer uma manifestação ao Plenário.

Todas as semanas, no Colégio de Líderes ou no Plenário do Senado, as minhas decisões são questionadas por algum Senador ou por algum Líder. Primeiro, por não colocar a matéria em votação; segundo, por interromper a votação, tirar a matéria da pauta.

Eu conversei com vários Senadores sobre essa matéria e adiei quatro semanas. Eu não vou retirar essa matéria. Eu vou encerrar a votação hoje porque, naturalmente, o Presidente desta Casa agrada todos os dias alguns Senadores e desagrada outros. Não é possível. Uma semana os Senadores pedem para eu colocar todas as autoridades, em seguida um Senador pede para tirar as autoridades e colocar as matérias importantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu recebo o apelo do Senador Amin, do Senador Oriovisto. Foi dito aqui, no Plenário, que nós iríamos votar essa matéria – foi tirada quatro vezes. Nós vamos concluir a votação. Eu vou aguardar mais alguns minutos e vou encerrar a votação no dia de hoje.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente, apenas e tão somente para lhe dizer que o combinado é que ela seria o primeiro item. Nós cedemos o primeiro item para o item 3 da pauta, como o senhor bem sabe, na esperança de termos o quórum.

Ao fazer essa inversão, o quórum foi claramente comprometido, Sr. Presidente. Então, eu reforço o meu apelo para que o senhor considere a nossa boa vontade em termos cedido no nosso acordo, que era para ser o primeiro, e não fomos o primeiro. E, em função da hora, são 20h30, é claro que não teremos mais votos além desses.

Eu insisto no pedido, que o senhor nos dê a chance que teríamos hoje se não tivesse havido a inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Oriovisto, a decisão está tomada já. Eu falo novamente em relação à minha conduta aqui, no Plenário do Senado Federal, como Presidente. Todas as semanas eu estou sendo questionado por um Senador ou por outro por uma decisão. E os próprios Senadores falaram hoje: "Nós vamos votar hoje para ganhar ou para perder".

Ainda há pouco deu o número de 70 Senadores aí. Se os Senadores não votaram, os que estavam aqui no Plenário votando a proposta de emenda à Constituição, é porque não quiseram votar nesta. Esse quórum não vai dar hoje, não vai dar amanhã, não vai dar depois de amanhã. Esse é o resultado do Plenário do Senado Federal hoje.

Eu vou aguardar mais 15 minutos e vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente, aqui, Plínio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Enquanto o senhor aguarda esses 15 minutos, eu não sou Líder, não participei do Colegiado, mas soube que quatro Líderes lhe pediram para retirar de pauta a PEC nº 13, de minha autoria, por entendimento errado.

A PEC de minha autoria é o IPTU Verde, que possibilita que os Municípios possam promover campanhas de redução do IPTU, não obriga, e os Líderes estão entendendo que obriga. Eu queria esclarecer isso e pedir de volta, porque já estava na pauta contando prazo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir ao Senador Fernando Bezerra, ao Senador Roberto Rocha e a outros Líderes de quem não estou lembrando agora e que fizeram uma manifestação no Colégio de Líderes... Senador Fernando, essa proposta de emenda à Constituição, proposta pelo Senador Plínio, que coloquei na pauta, no Colégio de Líderes, e alguns Líderes se manifestaram contrários, eu retirei.

Eu queria que esses esclarecimentos feitos pelo Senador Plínio pudessem ser sanados para que a gente pudesse incluir essa proposta de emenda à Constituição nº 13 na próxima votação do Senado Federal, para atender ao pedido do Senador Plínio Valério.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na realidade, eu fui um dos Líderes que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ponderou com V. Exa. para retirar de pauta, no sentido de que nós estamos discutindo aqui, nesta Casa, a reforma tributária...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... e mexer na perspectiva de diminuir a cobrança do IPTU dos Municípios brasileiros no momento em que uma reforma está sendo discutida... Pareceu-me que nós poderíamos aguardar essa matéria para ser apreciada, não só pelo Relator Roberto Rocha, como também, se não for o caso de estar incluída na reforma tributária, que a gente analisasse após a deliberação da reforma tributária.

A reforma tributária, segundo o Senador Roberto Rocha, deverá ter votado o seu relatório entre final de setembro e meados de outubro. Portanto, eu aqui faço esse apelo, peço essa compreensão ao Senador Plínio, no sentido da gente aguardar até que ponto a reforma tributária pode abrir caminhos para a apreciação da matéria que ele está trazendo para apreciação, que é uma PEC.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu tenho um arrazoado aqui, antes de passar para o Líder Eduardo Braga, que foi um esclarecimento feito pelo Senador Plínio em relação a essa PEC.

Ela não interfere na autonomia financeira dos entes federados. Foi um levantamento que foi feito... Um questionamento, perdão, que foi feito no Colégio de Líderes, uma vez que a adoção das medidas nela previstas é absolutamente facultativa. Então, é o Município que vai decidir da sua participação ou não.

Os Municípios não são forçados a aplicar o desconto do IPTU nos casos previstos da emenda constitucional. Na verdade, alguns Municípios e o Distrito Federal já instruíram leis criando o chamado IPTU Verde. Por exemplo, a Lei nº 5.965, de 16 de agosto 2017, do Distrito Federal; a Lei nº 8.474, de 2 de outubro de 2013, do Município de Salvador, regulamentada pelo Decreto nº 29.100, de 6 de novembro de 2017. Ou seja, em princípio, mesmo sem a medida proposta pela PEC nº 13, de 2019, os Municípios já podem adotar, em suas legislações e no exercício de sua competência, critérios ambientais de redução das alíquotas do IPTU. No entanto, a inserção da matéria na Carta Magna concede maior uniformidade e segurança jurídica ao tema. Assim, a nova redação proposta no §2º, inciso I, do art. 156 da Constituição Federal, trata de uma possibilidade, não impondo aos Municípios qualquer obrigação. Em seu art. 1º, a PEC propõe a alteração do inciso II do §1º do art. 156 da Constituição Federal para que o IPTU possa ter alíquotas diferentes, de acordo com a localização e o uso do imóvel, e o respeito à função socioambiental da propriedade.

Portanto, eu gostaria de fazer esses esclarecimentos feitos pelo Senador Plínio, e gostaria que os Líderes buscassem o entendimento para que a gente possa tratar dessa matéria.

Líder Eduardo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Vamos buscar o entendimento, Sr. Presidente, mas ainda sobre a votação que está em curso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Colégio de Líderes, nós, do MDB, assumimos um compromisso de não obstruirmos, não tirarmos votos do Plenário, mas não havia, portanto, compromisso com relação ao conteúdo. Estou aqui, confirmei meu voto e quero aqui encaminhar que o MDB libera a sua bancada para que cada Senador possa manifestar o seu voto, portanto cumprindo o entendimento que aconteceu no colegiado de Líderes, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que coloque em votação um requerimento da minha autoria para tramitar conjuntamente com os Projetos de Lei do Senado nºs 140, de 2017, e 190, de 2018, as proposições que permitam ações que garantam rapidez e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde. O requerimento tem o número 293/19.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo, V. Exa. solicitou na sessão passada, e já está para nós votarmos ainda hoje, após esta votação, porque é um requerimento praticamente simbólico.

Há outros requerimentos, por exemplo o requerimento da Senadora Leila Barros e da Mara Gabrilli, e outros Senadores, solicitando a inserção em ata de voto de aplauso aos atletas da delegação brasileira do Comitê Paralímpico do Brasil.

Nós vamos votar logo em seguida, a partir do encerramento desta votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Por gentileza, Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Só em homenagem ao Senador Tasso Jereissati aqui, queria pedir que fosse votado o requerimento – depois, obviamente, deste debate que a gente está tendo – do centenário do Fortaleza Esporte Clube.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em homenagem ao Senador Tasso.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – É em homenagem ao Senador Tasso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O requerimento já está na mesa, Senador Girão? O requerimento de V. Exa. já foi apresentado? Senador Eduardo Girão!

Nós vamos votar em seguida ao término da votação desta emenda à Constituição.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, só para informar a conversa com o Líder Fernando sobre a PEC nº 13.

A gente conversou aqui. Ele vai apresentar uma supressão da dúvida que está tendo, e o Colégio de Líderes vai certamente liberar, Presidente. Eu aguardo, sim. Não tenho pressa.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – É só para fazer uma breve comunicação à Casa e ao País, rapidamente, e para também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixar inscrito nos *Anais* que a "vaza jato" confirmou hoje o projeto político de Dallagnol: ele queria ser Senador em 2018 e pode tentar, como disse nas conversas, em 2022.

O novo capítulo da "vaza jato" divulgado nesta terça-feira pelo The Intercept confirma o projeto político da Operação Lava Jato. Diálogos inéditos revelam que o Procurador-Chefe da força-tarefa em Curitiba, Deltan Dallagnol, queria ser candidato ao Senado em 2018. Ele teria desistido da candidatura no ano passado, mas não descartou a possibilidade de se eleger em 2022.

"Seria facilmente eleito", disse Dallagnol em mensagem enviada para ele mesmo. Disse Dallagnol:

> Tenho apenas 37 anos. A terceira tentação de Jesus no deserto foi um atalho para o reinado. Apesar de em 2022 ter renovação de só 1 vaga e de ser Alvaro Dias [citou o nosso Senador Alvaro Dias], se for para ser, será. Posso traçar plano focado em fazer mudanças e que pode acabar tendo como efeito manter essa porta aberta.

Nessas reflexões para si mesmo, Dallagnol se via envolvido em três opções. O Procurador Vladimir Aras, que, com ele, dentre outros, mantinha diálogo, disse: "Você se elege fácil e impede um dos nossos inimigos no Senado: Requião ou Gleisi caem", como escrito pelo Procurador Vladimir Aras a Dallagnol em 2016. Encerrando, Sr. Presidente, em resposta, Dallagnol frisou que via a necessidade de o Ministério Público lançar um candidato em cada Estado da Federação.

Sr. Presidente, essas coisas, cada vez mais, vão ficando claras, absolutamente claras. E eu quero dizer que, a partir das revelações, não resta mais nenhuma dúvida dos excessos, do aparelhamento político da Lava Jato, Sr. Presidente, e do direcionamento que tinha com relação à substituição da política por eles como um todo no nosso País.

Era esse o registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 38; NÃO, 15.

A matéria está rejeitada e vai ao Arquivo.

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, das Senadoras Leila Barros, Mara Gabrilli e de outros Senadores, solicitando a inserção em ata de voto de aplauso aos atletas da delegação brasileira e ao Comitê Paralímpico do Brasil pelo desempenho nas competições dos VI Jogos Parapan-Americanos, realizados em Lima, no Peru, onde o Brasil conseguiu a primeira colocação no quadro de medalhas. (**Requerimento nº 750/2019 – Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Passo à votação do requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

E será cumprida a deliberação de Plenário.

Foi apresentado requerimento que será publicado na forma regimental – requerimento de urgência –, apresentado por vários Senadores, para o Projeto de Resolução nº 75, de 2019, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denomina o Espaço Aquário, da Agência Senado, como Jornalista João Cláudio Netto Estrella. (**Requerimento nº 753/2019 – Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

Passamos à votação do requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Eu incluo a matéria na pauta de amanhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na Ordem do Dia de hoje, se não me engano no quinto item, era o PL 113.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou votá-lo agora.

Eu iria votar os requerimentos primeiro, mas vou votá-lo agora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Esse projeto é a reapresentação de um projeto de lei apresentado pelo ex-Deputado Fernando Coruja, teve também a participação do ex-Deputado Eni Voltolini, lá de Santa Catarina, versa sobre sociedade de garantia solidária. É um instrumento a mais, desta vez apresentado por mim na Câmara e já aprovado na Câmara por 445 votos. Claro que a essa altura só em votação simbólica. Como eu acho que não...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não. Como é projeto de lei complementar, precisa de 41 votos "sim". Então, eu acho que vou retirar...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu retifico.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou retirar da pauta e colocar para amanhã.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Está o.k. Obrigado.

Foi lapso meu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimento do Senador Izalci e outros Senadores.

Requeremos, nos termos do art. 336, §2º, e 338, §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 9...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... de 2015, que altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer o novo procedimento para a proposição de indicação. (**Requerimento nº 752/2019 – Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

Os Senadores e Senadoras que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente!

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador, não tem como aprovar o mérito, não, dessa matéria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Só lembrando que nós vamos votar, amanhã, a reforma da previdência na CCJ, e a gente não sabe se termina até às 5h da tarde, porque vamos estar lá com votos em separado, diversos destaques...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas a gente vai aguardar no Plenário, aqui, o encerramento da votação na CCJ.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Está bom. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Requerimentos nºs 293, 494 e 646, de 2019, dos Senadores Luiz do Carmo, Mara Gabrilli e Fabiano Contarato, solicitando tramitação conjunta das matérias que mencionam.

Votação em globo dos requerimentos.

As Senadoras e Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Requerimento do Senador Eduardo Girão, em homenagem ao Senador Tasso Jereissati.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de sessão especial, no dia 17/10/2019, às 16h, a fim de homenagear o Fortaleza Esporte Clube no transcurso do centenário de sua fundação.

Vários Senadores assinaram o requerimento. Como subscritor primeiro o Senador Eduardo Girão. (**Requerimento nº 751/2019 – Vide Item 2.2.7 do Sumário**)

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela ordem.) – O item 8 aqui trata de um requerimento de pedido de urgência para apreciação do PLS 769. Eu gostaria de pedir ao senhor se poderíamos votar esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila, há um debate, há polêmica em relação a esse requerimento de urgência, então, eu acho que a gente pode deliberá-lo em outra sessão, para que a gente possa ter um quórum mais qualificado.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Acato a decisão de V. Exa., que já decidiu.

Apenas pediria, então, que ela fosse automaticamente incluída na Ordem do Dia de amanhã ou da primeira sessão em que tenhamos votação, porque se trata de uma matéria da mais alta relevância; um projeto que já veio para o Plenário; nós já consentimos com que voltasse para a CCJ, depois de já ter passado pela CCJ; votamos requerimento rejeitando a ida desse projeto para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais duas Comissões, depois de já ter passado por várias Comissões; e nós estamos avançando no combate a uma praga que é hoje o fumo, que contamina a população, no sentido de causar um mal à saúde pública, um gasto do Governo Federal com a saúde pública, mas, mais do que isso, porque é de vital importância para que diminuamos ainda mais o vício dos nossos jovens, da nossa população brasileira. É um projeto da mais alta relevância; já foi e voltou; passou por todos os *lobbies*. Agora, eu acho que é mais do que justo, na próxima sessão – V. Exa. já decidiu por hoje – , pudesse se votar o requerimento de urgência.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Por conta de o Plenário estar esvaziado, então, como há polêmica, eu vou botar para decidir. Vai ganhar ou vai perder com o Plenário mais ou menos lotado.

Cadê o outro?

Esse também não tem polêmica, porque é do Líder Senador Jorginho.

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2017 (nº 7.631, de 2014, na Casa de origem), que denomina Elevado José Paschoal Baggio o elevado localizado na rodovia BR-282, com acesso pela Avenida Duque de Caxias, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

O Parecer foi favorável nº 52, de 2018, do Senador Dário Berger.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão do projeto.

Senador Jorginho, deseja discutir ou botamos em votação? (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria irá à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senador Jorginho, Coordenador-Geral da pauta do Senado Federal.

Projeto de Lei nº 400, de 2019 (nº 8.086, de 2017, na Casa de origem), que institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

Parecer 41, de 2019, da Comissão de Educação. O relatório é favorável, com a Emenda nº 1, do Senador Jorginho Mello.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto e a emenda em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Votação do projeto e da Emenda nº 1, da CE, nos termos do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo Senador inscrito para encaminhar, está encerrado o encaminhamento da votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 210/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.8 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Só para agradecer a V. Exa. por mais essas duas matérias. E há mais duas matérias que tramitam, em relação às quais a gente vai combinar para semana que vem, para a pauta. Eu peço que V. Exa. encaminhe para a próxima sexta-feira. São matérias também que não são polêmicas, sobre nomes de rodovias, enfim, lá de Santa Catarina.

Agradeço.

E agradeço a atenção...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para informar a V. Exa. que nós tínhamos pedido para incluir na pauta o que V. Exa. pediu, mas, como ainda está na Comissão, ainda está em tramitação, quando a Comissão mandar, a gente a inclui na pauta.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 48 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 154ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

Concluída a instrução dos Projetos de Lei nºs 2.117 e 2.118/2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição.
Em 03/09/19.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 061/2019-BLVANG

Brasília, 02 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Jayme Campos (DEM/MT)** para compor, como membro **Titular,** a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em substituição ao Senador **Marcos Rogério (DEM/RO).**

Atenciosamente,

Senador JORGINHO MELLO
2º Vice-líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebido em 2 / 9 / 2019
Horas 17 : 14
Fernando Sachetti Mat. 106218
SLSF - SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A publicação!
Em 03/09/19.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFICIO Nº 0134-GLPSD/2019

Brasília, 02 de setembro de 2019.

À Sua Excelência
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Retirada de membro da CTFC.

Senhor Presidente,

Solicito a retirada do **Senador Carlos Viana (PSD/MG)** da composição da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - CTFC**.

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebido em 09/09/2019.
Hora: 08:48
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A publicação.
Em 03/09/19.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 121/2019

Brasília, 2 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Alteração de composição de Comissão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Senador Marcos do Val**, membro suplente da *Comissão de Assuntos Sociais – CAS,* deixará de integrar aquele colegiado em vaga destinada a este Bloco.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebido em 3 / 9 / 2019
Hora: 11 : 13
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição sob. Fado. Em 03/09/19

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFICIO Nº 131-GLPSD/2019

Brasília, 02 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição de membro na CAE.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, como **Suplente**, o Senador **Angelo Coronel (PSD/BA),** em substituição ao Senador **Arolde de Oliveira (PSD/RJ).**

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Líder do Partido Social Democrático

Recebido em 03/09/2019.
Hora 08:45
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.124727/2019-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Omar Aziz

À publicação
Em 03/09/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Brasília, 30 de agosto 2019.

MEMO nº 061/2019 - GSOAZIZ

À Sua Excelência
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunicação de mudança do Escritório Parlamentar

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e peço a especial atenção para informar os órgãos da estrutura do Senado Federal a atualização do endereço do meu escritório parlamentar.

Rua Beruri, nº 157 - Condomínio Efigênio Sales, Bairro: Aleixo
CEP: 69060-446 – Manaus - AM

Atenciosamente,

OMAR AZIZ
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D1BC628C003036F9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação.
Em 3/9/2019

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo nº 34/2019/CTFC

Brasília, 3 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Eleição da Presidente da Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção - CTFCGP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na 1ª Reunião da Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção - CTFCGP, em 03/09/2019, foi eleita presidente a Senadora Mara Gabrilli.

Nestes termos, solicito a Vossa Excelência as medidas necessárias para conferir validade, publicidade e demais providências.

Respeitosamente,

Senador Rodrigo Cunha
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Recebido em 03/09/2019
Hora: 16:40
Thiago Georgini Paes
Matrícula: 29851 SLSF

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Memo nº 1/2019/CTFCGPCC

Brasília, 3 de setembro de 2019.

A publicação
Em 03/09/19

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Instalação da Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção - CTFCGP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que no dia 3 de setembro de 2019 foi instalada a Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção – CTFCGP, com prazo de duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme o Requerimento (REQ) nº 4, de 2019 – CTFC, aprovado em 26/02/2019.

Nestes termos, solicito a Vossa Excelência as medidas necessárias para conferir validade, publicidade e demais providências.

Respeitosamente,

Senadora Mara Gabrilli
Presidente da Subcomissão Temporária de Avaliação da Qualidade dos Gastos Públicos e das Medidas de Governança e Combate à Corrupção

Recebido em 3/9/19
Hora 16:15
Estagiário - SLSF/SGM

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Sala 4B – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Fone: +55 (61) 3303-3519 – Fax: +55 (61) 3303-1060 – ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 03/09/19.

Of. 099/2019-GLPODE.

Brasília, em 03 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou indicando o Senador ALVARO DIAS (PODEMOS/PR) como titular, da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, no lugar do Senador STYVENSON VALENTIM (PODEMOS/RN).

Atenciosamente,

Senador EDUARDO GIRÃO
1º Vice-Líder no exercício da Liderança do PODEMOS

Recebido em 03/09/19
Hora: 17:30h
Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. s/n/2019	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e gestão da Petrobras Comercializadora de Energia S.A. - PBEN, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A.	Petróleo Brasileiro S.A.	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento das Comissões

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 52/2019	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios da Araucária Nitrogenados S.A.	Araucária Nitrogenados S.A.	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 46, DE 2019

(nº 392/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiente no Estado do Mato Grosso".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00249/2019 ME

Brasília, 28 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso", destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a operação em tela se enquadra nos requisitos necessários como operação de reestruturação, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF no 43/2001 e que a operação proposta é recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro. Aquela Secretaria manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, uma vez que o Mutuário cumpre, por força de decisão judicial, tanto os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, quanto os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, condicionando, contudo, a assinatura dos instrumentos contratuais, à prévia verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como à formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o atendimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a manutenção das liminares judiciais em favor do Estado.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101229/2019-21

OFÍCIO Nº 180/2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO
x
BIRD

"Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso", destinado à liquidação de dívida do Estado com o Bank of America

PROCESSO N° 17944.101229/2019-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 125/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso", destinado à liquidação de dívida do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101229/2019-21

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do Estado com o *Bank of*

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20 de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3352145), onde consta:

(a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e

(b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/08/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Doc SEI nº 3302770.

6. O supramencionado Parecer SEI nº 496/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre, **por força de decisão judicial, tanto os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, quanto os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção d da garantia da União**, condicionando, ainda, a assinatura do contrato de garantia:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que, de acordo com o previsto no inciso III do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por se destinar à reestruturação e recomposição do principal de dívida.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 10/0129, de 18/01/2018 (Doc SEI nº 2085878), com a devida retificação publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2019 (Doc SEI nº 2086246) e com a alteração feita por meio da Resolução n° 01, de 18/04/2019 (Doc SEI nº 2196055).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (Doc SEI nº 2085039), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI nº 74/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/06/2019 (Doc SEI nº 3608976), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 3302770, fls. 15-20), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.840, de 19/11/2015.

13. A referida declaração informa ainda que constam da Lei nº 10.841, de 08/03/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 3304199).

15. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União (Doc SEI nº 3304199), verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, em atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 3499972)

18. Informou, ainda, a STN, mediante o Parecer 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 3302838) e que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a referida Certidão atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A supramencionada Certidão, emitida pelo Tribunal de Contas pertinente, atestou o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, para os exercícios de 2017 e 2018, bem como o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, para o exercício de 2018. Tais declarações, foram ratificadas na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, por meio do qual o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3302770, fls. 19-20).

19. Por meio das informações contidas na citada certidão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3302770 fls. 15-20), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2493783 SEI 2778085, SEI 2525136, SEI 2525103, SEI 2525238 e SEI 2778398), e nos quadros de despesa com pessoal encaminhados eletronicamente por meio da aba "Documentos" do SADIPEM (SEI 2498184 e SEI 2778905), a STN verificou que houve extrapolação dos limites citados pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Estado e na despesa total com pessoal.

20. Considerando que o Estado do Mato Grosso não cumpriu o limite de despesas com pessoal, nos termos da metodologia constante da LRF e adotada pela STN, e que tampouco as reduziu nos prazos estabelecidos, o Estado estaria, em tese, sujeito à aplicação das sanções dispostas no § 3º, do art. 23 da LRF.

21. Em razão disso, o Estado do Mato Grosso ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.271/DF e obteve a Tutela Provisória nesta ACO em 24/6/2019 (SEI 3084725)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 6. Ante o exposto defiro, *ad referendum* do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art; 21, V do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifos no original).

22. Destarte, com base na decisão judicial vigente[1] e considerando a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 13098/2019 (SEI 3302838), a STN concluiu que, por força de tal decisão judicial, o ente atende o disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

23. Aquela Secretaria, informou, ainda, que, a operação em tela se enquadra nos requisitos necessários como operação de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587) e ratificadas no Parecer PGFN/CAF nº 2049/2009, de 21/09/2009 (SEI 3398640) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF nº 43/2001 e que a operação proposta é **recomendada**, do ponto de vista de custo e risco financeiro, conforme itens 62 a 64, do Parecer SEI 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20 de agosto de 2019:

Do Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT

24. Ao analisar o pleito do Estado, a STN verificou que a Companhia de Saneamento do Estado do Mato Grosso (SANEMAT), empresa estatal dependente do Estado de Mato Grosso, firmara Termo de Parcelamento de Dívidas com o Município de Pedra Preta – MT o que poderia configurar-se como operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF.

25. Comunicado quanto à ocorrência do referido óbice à continuidade da análise do pleito em questão o Estado do Mato Grosso informou sobre a existência de ação judicial (Processo nº 17483-69.2002.811.0041), enviando a Certidão de Trânsito em Julgado (SEI 2848981) bem como a sentença (SEI 2848976) proferida no referido Processo.

26. A propósito, o Estado do Mato Grosso ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a ACO 3.287/MT, por meio da qual requereu que se impusesse à União o dever de não obstar a concessão de garantia ao contrato da operação de crédito de que cuida este Parecer em razão do parcelamento firmado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MG, tendo sido concedida, em 29/7/2019, Tutela Provisória na referida Ação (SEI 3303372), nos seguintes termos:

> *"Ante o quadro, concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito."*

27. Para a fiel execução da referida decisão judicial, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3303588), em que exarou a seguinte conclusão sobre o assunto:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 28/07/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.287: (i) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado de Mato Grosso). (ii) determinou à União que preste a garantia para a celebração da operação de crédito a que esse refere a ACO 3.287; e (iii) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Diante do exposto, considerando a Tutela Provisória na ACO 3.287/MT, e as manifestações constantes do Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU, a STN conclui que, o Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT não se constitui em óbice para a conclusão da análise do presente pleito.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

29. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 3302770), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, o entendimento, nos termos do Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2820567) é de que "*o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*"

Limite de Parcerias Público-Privadas

31. Informou a STN (item 28 e 29 do Parecer **SEI nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3303195, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

32. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 01/PGE/2019, de 21 de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3656407), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que " não se observa qualquer irregularidade na minuta".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

33. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 36 do citado Parecer SEI nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842806 (SEI 3369072).

III

34. O empréstimo será concedido pela Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Doc SEI nº 2440576), 2440605, 2195956, 2440734 e 2191822, fls. 21-23).

35. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

36. O mutuário é o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

37. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União; (d) seja verificada a manutenção das liminares judiciais em favor do Estado.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4279947&infra_s...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/08/2019 SEI/ME - 3657207 - Parecer

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

[1] A Advocacia- Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória n. 00033/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3084404), em que concluiu:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 24/06/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.271: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem eficácia vinculante para a União e para o Estado do Mato Grosso; e (iii) determinou à União que se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as certidões e os documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que devem ser levados em conta na interpretação do art. 23 da LRF, inclusive na aplicação, ou não, das sanções previstas em seu §3º.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/08/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/08/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 26/08/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/08/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3657207** e o código CRC **86755155**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.101229/2019-21 SEI nº 3657207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
531.308.471-20	ROGERIO LUIZ GALLO	(65) 36172105	GSF@SEFAZ.MT.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA842806

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
03.507.415/0005-78
ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 250.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
OPERACAO DE CRÉDITO EXTERNA PELO VALOR EQUIVALENTE DE ATÉ USC 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES) JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, DESTINADA A POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.PROCESSO ME 17944.101229/2019-21. POR LIMITAÇÃO DO SISBACEN, NÃO FOI POSSÍVEL ADEQUAR O PRAZO DE CARÊNCIA DA OP. DE CRÉDITO PARA 0 (ZERO) MESES, POR ISSO FOI REGISTRADO 1 MÊS (ORIENTAÇÃO DA COPEM/STN)

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	250.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	250.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
531.308.471-20	ROGERIO LUIZ GALLO	(65) 36172105	GSF@SEFAZ.MT.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:
Constante

Unidade de prazo:
Mês

Meio de pagamento:
Moeda

Possui juros?
Sim

Condição de início:
Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação:
3,00 % aa

Forma de pagamento dos juros:
Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	232	1 Mês	1 Mês	232 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	232	1 Mês	232 Meses	100,00% (Libor USD 1 mês) + 0,90%

20/08/2019 09.08.16

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo SEI nº 17944.101229/2019-21

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso - MT e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US$ 250.000.000,00, limitado ao valor para a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o Bank of America no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012

Recursos relativos ao Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 3302770, fls. 2, 8-9):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

b. **Valor da operação:** até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), limitado ao valor para a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o Bank of America no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012;

c. **Destinação dos recursos:** Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012;

d. **Prazo de carência:** sem carência por se tratar de operação de reestruturação de dívida. Consta no quadro resumo das condições financeiras na Ata de Negociação e na Minuta do Contrato (SEI 2191822 fl. 2, item 6, SEI 2440754, fl. 2) o prazo de carência de 3 (três) meses contados a partir da data da aprovação do empréstimo pelo "Board" do BIRD. Esse prazo não contradiz a normativa dessa Secretaria sobre inexistência de carência em operações de reestruturação de dívida desde que a assinatura do contrato ocorra após 3 meses da aprovação do empréstimo pelo *Board* do BIRD;

e. **Prazo de amortização:** 232 meses, considerando a data para o primeiro pagamento da amortização em 15/09/2019 e para o último pagamento em 15/01/2039 (SEI 2191822 fls. 1-2, item 6; SEI 2440576, fl. 10; SEI 2440734 - "Amortization Schedule ");

f. **Prazo Total:** 232 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** mensal;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** Taxa Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment) (SEI 2191822 fls. 1/2, item 6; SEI 2440576 fls. 2 e 12-13);

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 250.000.000,00 em 2019;

l. **Contrapartida**: não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m. **Lei autorizadora:** nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039);

n. **Demais encargos e comissões:** Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa "Trasaction Fee" de 0,02% a.a sobre o saldo devedor; e Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 31/07/2019 pelo Governador do Estado de Mato Grosso, (SEI 3302770). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2085039); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2085535); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2777338); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 3302838); e. Quadros de despesa com pessoal (SEI 2498184 e SEI 2778905).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2777338), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2200449, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2085535) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 3302770, fls. 15-20), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.496.235.511,70
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.496.235.511,70
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	553.664.157,22
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	553.664.157,22

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.396.985.071,78
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.396.985.071,78
Liberações de crédito já programadas	425.744.651,56
Liberação da operação pleiteada	958.050.000,00
Liberações ajustadas	1.383.794.651,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	15.670.868.233,80	8,83	55,19

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	15.670.868.233,80	6,75
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	15.758.513.419,35	7,25
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	15.846.648.793,34	7,10
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	15.935.277.097,35	7,37
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	16.024.401.088,25	4,90
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	16.114.023.538,37	7,08
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	16.204.147.235,53	4,17
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	16.294.774.983,14	3,14
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	16.385.909.600,29	3,07
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	16.477.553.921,83	2,73
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	16.569.710.798,48	2,41
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	16.662.383.096,90	2,40
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	16.755.573.699,77	2,36
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	16.849.285.505,90	2,32
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	16.943.521.430,32	2,29
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	17.038.284.404,36	2,27
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	17.133.577.375,74	2,08
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	17.229.403.308,66	2,09
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	17.325.765.183,91	2,11
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	17.422.665.998,95	2,05
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	17.520.108.768,01	1,68
Média até 2027 :				5,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				49,11
Média até o término da operação :				3,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,14

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.469.643.990,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.018.563.657,51
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	425.744.651,56
Valor da operação pleiteada	958.050.000,00

Saldo total da dívida líquida	6.402.358.309,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,41
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	20,69%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3303195, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2493783, fl. 7).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,70%, relativo ao período de 2019-2039.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3302838) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3499972), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2813736 e SEI 3303906).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 3499972).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3304199).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3304199), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 3304106).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 3302838). Por meio das informações contidas na citada certidão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3302770 fls. 15-20), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2493783 SEI 2778085, SEI 2525136, SEI 2525103, SEI 2525238 e SEI 2778398), e nos quadros de despesa com pessoal encaminhados eletronicamente por meio da aba "Documentos" do SADIPEM (SEI 2498184 e SEI 2778905), verificou-se que houve extrapolação dos limites citados pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Estado e na despesa total com pessoal. Esse tema será tratado na seção **"IV. Observações - Do cumprimento das despesas com pessoal"** (itens 52 a 55 deste Parecer).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 10/0129, de 18/01/2018 (SEI 2085878), com a devida retificação publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2019 (SEI 2086246) e com a alteração feita por meio da Resolução n° 01, de 18/04/2019 (SEI 2196055), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 332.610.000,00 provenientes do BIRD, sem contrapartida.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2493783, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2820567), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 31/07/2019 (SEI 3302770, fls. 15-20), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.840, de 19/11/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 10.841, de 08/03/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 3302838), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3302770, fls. 19-20).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), 2018 (sob análise) e 2019 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 3302838).

DESPESAS COM PESSOAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. Relativamente às despesas com pessoal, o tema será tratado na seção **"IV. Observações - Do cumprimento das despesas com pessoal"** (itens 52 a 55 deste Parecer).

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3303195, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2813832, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. De acordo com o previsto no inciso III do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por se destinar à reestruturação e recomposição do principal de dívida.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 74/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/06/2019 (SEI 3608976), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2777338), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2200449, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3302770, fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842806 (SEI 3369072).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. Por se tratar de processo de reestruturação de dívida já garantida pela União, a operação de que se cuida não está sujeita à limitação de custo efetivo máximo, nos termos do parágrafo 3º do art. 9 da Portaria MF 501/2017. Foi feita consulta à CODIP quanto ao atendimento do disposto no parágrafo 15, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 3398587, fls. 5-6) conforme item 62 deste Parecer (Seção IV. Observações – Da Reestruturação)

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 16/08/2019 (SEI 3304085)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 2440576), do termo de empréstimo (SEI 2440605), das condições gerais (SEI 2195956), do cronograma de amortização (SEI 2440734) e do contrato de garantia (SEI 2191822, fls. 21-23).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 2195956, fls. 27/29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 2440576, fls. 4-5). O Estado do Mato Grosso terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 2440576, fl. 5).

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 2195956, fls. 24/25).

44. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 2195956, fl. 24).

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 2195956, fl. 20) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2196876), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3375798), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV - OBSERVAÇÕES

Do cumprimento das despesas com pessoal

52. No decorrer da análise do pleito, conforme esclarecido no item 16 deste Parecer, verificou-se que o Estado do Mato Grosso não estava cumprindo o limite de despesas com pessoal, considerando a metodologia constante da LRF e adotada por esta Secretaria, e tampouco as reduziu nos prazos estabelecidos, estando, em tese, sujeito à aplicação das sanções dispostas no § 3º, do art. 23 da LRF.

53. Em relação a tal fato, o Estado do Mato Grosso ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.271/DF, tendo sido concedida Tutela Provisória nesta ACO em 24/6/2019 (SEI 3084725), nos seguintes termos:

> 6. Ante o exposto defiro, *ad referendum* do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art; 21, V do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifos no original)

54. Para esclarecer o alcance da referida decisão, a fim de viabilizar seu regular cumprimento por parte desta Secretaria, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória n. 00033/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3084404), em que concluiu:

> *Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 24/06/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.271: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem eficácia vinculante para a União e para o Estado do Mato Grosso; e (iii) determinou à União que se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as certidões e os documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que devem ser levados em conta na interpretação do art. 23 da LRF, inclusive na aplicação, ou não, das sanções previstas em seu §3º.*

55. Diante de tal conclusão constante do Parecer em questão, e considerando a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 13098/2019 (SEI 3302838), conclui-se que, por força de decisão judicial, o ente atende o disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

Do Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT

56. Verificou-se que a Companhia de Saneamento do Estado do Mato Grosso (SANEMAT), empresa estatal dependente do Estado de Mato Grosso, firmara Termo de Parcelamento de Dívidas com o Município de Pedra Preta – MT o que poderia configurar-se como operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF.

57. Comunicado quanto à ocorrência do referido óbice à continuidade da análise do pleito em questão o Estado do Mato Grosso informou, por meio do Sistema 'Fale Conosco', chamado CH201912526, a existência de ação judicial (Processo nº 17483-69.2002.811.0041), enviando a Certidão de Trânsito em Julgado (SEI 2848981) bem como a sentença (SEI 2848976) proferida no referido Processo.

58. Ante a referida decisão judicial, a dúvida que se colocou no âmbito desta Secretaria foi se a sentença transitada em julgado em apreço afastaria a aplicação das sanções dispostas no art. 33 da LRF, o que motivou esta Secretaria a enviar consulta jurídica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota Técnica SEI nº 47/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 3607311), não tendo a PGFN encaminhado resposta até o presente momento

59. Nesse ínterim, o Estado do Mato Grosso ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a ACO 3.287/MT, por meio da qual requereu que se impusesse à União o dever de não obstar a concessão de garantia ao contrato da operação de crédito de que cuida este Parecer em razão do parcelamento firmado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MG, tendo sido concedida, em 29/7/2019, Tutela Provisória na referida Ação (SEI 3303372), nos seguintes termos:

> *Ante o quadro, concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito.*

60. Para a fiel execução da referida decisão judicial, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3303588), em que exarou a seguinte conclusão sobre o assunto:

> *Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 28/07/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.287: (i) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado de Mato Grosso). (ii) determinou à União que preste a garantia para a celebração da operação de crédito a que esse refere a ACO 3.287; e (iii) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata.*

61. Diante do exposto, considerando a Tutela Provisória na ACO 3.287/MT, e as manifestações constantes do Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU, conclui-se que, por força de decisão judicial, o Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT não se constitui em óbice para a conclusão da análise do presente pleito.

Da Reestruturação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587) e ratificadas no Parecer PGFN/CAF nº 2049/2009, de 21/09/2009 (SEI 3398640) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF nº 43/2001, foram encaminhados os seguintes documentos: OFÍCIO SEI Nº 1425/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de 01/07/2019 à COREM (SEI 3082943, fls 1-2); OFÍCIO SEI Nº 1373/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de 27/06/2019 e OFÍCIO SEI Nº 1412/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 01/07/2019 à CODIP (SEI 3400000); OFÍCIO SEI Nº 1378/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 e OFÍCIO SEI Nº 1420/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 01/07/2019 à COGEP (SEI 3400028).

63. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 3/2019/COPAF/COREM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 03/07/2019 (SEI 3082943, fls. 3-4) , a COREM informa que a operação não apresenta carência para pagamento e utiliza o Sistema de Amortização Constante com pagamento mensal de juros sobre o total do saldo devedor do contrato e considera, portanto, que, "*a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD destinada à reestruturação de dívida do Estado oriunda de operação realizada originalmente com o Bank of America atende ao disposto no parágrafo 12, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, com redação dada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF*".

64. Por meio da Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019 (SEI 3423178), a CODIP e a COGEP concluem que na operação de reestruturação da Dívida do estado de Mato Grosso aqui analisada, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Em função desses resultados, a operação proposta é **recomendada**, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

65. Foram ainda verificadas as premissas básicas constantes no item 3.(i) e 3.(iii) da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 3398587, fl.2). A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039), que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, estipulou no parágrafo 1º do Art. 1º que "*os recursos obtidos com a operação mencionada no caput deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012*" e a proposta apresentada por meio do SADIPEM define explicitamente esta destinação (SEI 3302770, fl. 8). O valor da operação de reestruturação deverá se limitar ao saldo atualizado do principal da Dívida, o qual somava US$ 248.883.034,00 quando da emissão do Parecer Técnico, em 24/05/2019 (SEI 2777338, fl.12). Além disso, o quadro contido na seção II. B - "*Availability of Loan Proceeds, Allocation of Loan Amounts*" do *Schedule 1* da minuta contratual negociada prevê a utilização de todos os recursos recebidos da operação de reestruturação para abater e/ou quitar a dívida existente, não havendo existência de novos recursos (SEI 2440576, fl.8).

V. CONCLUSÃO

66. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

69. Os cumprimentos das decisões judiciais acima referem-se à Tutela Provisória na ACO 3.271, de 24/6/2019 (SEI 3084725) e à Tutela Provisória na ACO 3.287, de 29/07/2019 (SEI 3303372).

70. Em relação a reestruturação, entende-se que o Ente cumpre o estabelecido na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587), de forma que a operação de crédito enquadra-se como reestruturação de dívida, desde que:

a. o valor da operação de reestruturação esteja limitado ao saldo atualizado do principal da Dívida na data da contratação;

b. a assinatura do contrato ocorra após 3 meses da aprovação do empréstimo pelo *Board* do BIRD, de modo que no momento de desembolso dos recursos e início do pagamento não haja mais carência.

71. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/08/2019, uma vez que operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 7º da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

72. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia Mariana Cunha Fleuterio Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27/08/2019 SEI/ME - 3352145 - Parecer

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/08/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/08/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/08/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 20/08/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/08/2019, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/08/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3352145** e o código CRC **D9ACFD99**.

Referência: Processo nº 17944.101229/2019-21 SEI nº 3352145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 74/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térrreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Mato Grosso.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102265/2019-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1363, de 27 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado de Mato Grosso.

2. Informamos que a Lei estadual nº 10862, de 04 de abril de 2019, concedeu ao Estado de Mato Grosso autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 10.024.704.532,99

b) OG R$ 62.221.214,64

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2781004).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 28/06/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2783536** e o código CRC **78A8269B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.102265/2019-11. SEI nº 2783536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**10.024.704.532,99**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		14.197.999.768,33
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	79.726.943,87
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	13.380.186.074,17
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	738.086.750,29
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.020.279.111,64
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.650.240.990,12
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	46.641.604,08
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.323.396.517,44
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	398.295.561,43
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	519.856.699,41
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		70.764.707,58
3.3.41.00.00.00		196.886.377,20
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		277.842.283,27
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		3.303.000,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**15.751.330.251,08**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		11.249.969.394,35
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.438.427.823,04
	IPVA	738.058.107,08
	ITCD	73.483.464,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.414.000.717,41
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.323.396.517,44
	Cota-Parte do FPE	2.062.801.237,25
	Transferências da LC nº 87/1996	27.802.962,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	648.430.872,30
	Serviço da Dívida Externa	270.852.744,32
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	519.856.699,41
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.200.125.262,74
Margem		**10.024.704.532,99**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Mato Grosso**
OFÍCIO SEI:	1363 de 27 de junho de 2019
RESULTADO OG:	**62.221.214,64**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	333.242.924,61
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.306.645.507,40
Reembolso médio(R$):	62.221.214,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACO 3271

Processo Eletrônico **Público**

Número Único: 0023122-89.2019.1.00.0000

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. ROSA WEBER
Redator do acórdão:

AUTOR(A/S)(ES) ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(É)(S) UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações

Assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos

Procedência

Data de Protocolo:

23/05/2019

Órgão de Origem:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem:

DISTRITO FEDERAL

Número de Origem:

3271, 00231228920191000000

Partes

AUTOR(A/S)(ES)
ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES)
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(É)(S)
UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos

15/08/2019
Manifestação da PGR

12/08/2019
Vista à PGR para fins de intimação

12/08/2019
Petição
Envio Complementar - Petição: 46495 em 12/08/2019 às 15:53:31 via Web Service MNI 2.2.2. - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

08/07/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

08/07/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

04/07/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

03/07/2019
Juntada
Lista de Remessa dos Ofícios 7639/2019 e 7638/2019

27/06/2019
Expedido(a)
Ofício Eletrônico 7638/2019 - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - Com cópia da Decisão - URGENTE - Data da Remessa: 27/06/2019

27/06/2019
Expedido(a)
Ofício Eletrônico 7639/2019 - SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL - Com cópia da Decisão - URGENTE - Data da Remessa: 27/06/2019

27/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

27/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

27/06/2019
Publicação, DJE
DJE nº 139, divulgado em 26/06/2019

26/06/2019
Certidão
Certifico que, considerada a urgência e dada a indisponibilidade do malote digital, remeti o ofício eletrônico nº 7638/2019, via e-mail, ante a impossibilidade de encaminhamento ao respectivo destinatário por FAX.

26/06/2019
Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATORA

26/06/2019
Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATORA

25/06/2019
Ciência
Pelo autor, da decisão de 24/6/2019, o Subprocurador de Estado Lucas Schwinder Dallamico, OAB/MT 16.309-B, dispensando sua intimação nos termos da legislação vigente e DJe.

24/06/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

24/06/2019
Certidão
Certifico que elaborei 2 ofícios eletrônicos. Decisão de 24/6/19.

24/06/2019
Liminar deferida
MIN. ROSA WEBER

Em 24.06.2019: (...) defiro , ad referendum do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . Comunique-se, com urgência, para cumprimento imediato, o teor da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

19/06/2019
Juntada de AR
Carta de Intimação 2039/2019 - ESTADO DE MATO GROSSO na pessoa do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, ou na quem as suas vezes fizer. - Com cópia do despacho - BI851346714BR - Data da Remessa: 27/05/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19/06/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

14/06/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

14/06/2019
Petição
Manifestação - Petição: 35881 Data: 14/06/2019 às 09:56:00

13/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

13/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

13/06/2019
Publicação, DJE
DJE nº 128, divulgado em 12/06/2019

11/06/2019
Despacho
"(...) Intime-se o autor para, caso queira, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os argumentos e documentos juntados pela ré (eventos 47-52) quanto ao pleito de tutela de urgência. Findo o quinquídio, retornem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido de tutela de urgência." Em 10.06.2019.

07/06/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

05/06/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

05/06/2019
Petição
Envio Complementar - Petição: 33732 em 05/06/2019 às 16:55:47 via Web Service MNI 2.2.2. - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

05/06/2019
Petição
Manifestação - Petição: 33733 Data: 05/06/2019 às 16:56:01

04/06/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

30/05/2019
Remessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Petição 31965/2019 ao Gabinete da Ministra Relatora.

30/05/2019
Petição
Manifestação - Petição: 31965 Data: 30/05/2019 às 12:50:42

29/05/2019
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU
ref. a intimação do Advogado-Geral da União

29/05/2019
Juntada do mandado cumprido
ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União

28/05/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

28/05/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

28/05/2019
Publicação, DJE
DJE nº 111, divulgado em 27/05/2019

27/05/2019
Expedido(a)
Carta de Intimação 2039/2019 - ESTADO DE MATO GROSSO na pessoa do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, ou na quem as suas vezes fizer. - Com cópia do despacho - BI851346714BR - Data da Remessa: 27/05/2019

27/05/2019
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO AGU- RELATOR

27/05/2019
Expedido(a)
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - RELATOR

24/05/2019
Comunicação assinada
INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO - RELATOR

24/05/2019
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO AGU- RELATOR

24/05/2019
Comunicação assinada
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24/05/2019
Certidão
Certifico a elaboração de 1 (um) mandado de citação, 1 (um) mandado de intimação e 1 (uma) intimação postal. Despacho de 23/5/2019.

24/05/2019
Despacho
" Cite-se a ré para contestar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil c/c art. 247, § 1°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Intimem-se, simultaneamente: (i) a ré para que, sem prejuízo do prazo para resposta, se manifeste em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de tutela de urgência; (ii) as partes, para que, no mesmo prazo de cinco dias, se manifestem sobre o interesse no encaminhamento dos autos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, para tentativa de composição amigável do litígio. Enfatize-se a imprescindibilidade do diálogo e da cooperação institucionais para a solução dos conflitos que envolvem as unidades federativas (artigo 102, I, f, da CF), sobre os quais a atuação coercitiva do Poder Judiciário deve ser sempre supletiva e parcimoniosa. Findo o quinquídio, retornem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido de tutela de urgência." Em 23.05.2019.

23/05/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

23/05/2019
Distribuído
MIN. ROSA WEBER

23/05/2019
Autuado

23/05/2019
Protocolado
Petição Inicial (nº 30153) recebida em 23/05/2019, às 09:42:18

Decisões

24/06/2019
Liminar deferida
MIN. ROSA WEBER

Em 24.06.2019: (...) defiro , ad referendum do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . Comunique-se, com urgência, para cumprimento imediato, o teor da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sessão virtual

Deslocamentos

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 2140603/2019 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 15/08/2019

Recebido em 15/08/2019

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 7433/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 12/08/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 6031/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 6270/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 4020/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Guia 6028/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 14/06/2019

Recebido em 14/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 3833/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 11/06/2019

Recebido em 11/06/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Guia 5308/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 05/06/2019

Recebido em 05/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 4728/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 4857/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 3251/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Enviado por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS em 23/05/2019

AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Guia 7887/2019

Recebido em 23/05/2019

Guia 2054990/2019 Enviado por DIVERSOS em 23/05/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Petições

46495/2019 Peticionado em 12/08/2019
Recebido em 12/08/2019 15:53:27 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

35881/2019 Peticionado em 14/06/2019
Recebido em 14/06/2019 09:56:00 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

33733/2019 Peticionado em 05/06/2019
Recebido em 05/06/2019 16:56:02 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

33732/2019 Peticionado em 05/06/2019
Recebido em 05/06/2019 16:55:49 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

31965/2019 Peticionado em 30/05/2019
Recebido em 30/05/2019 14:19:20 por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

30153/2019 Peticionado em 23/05/2019
Recebido em 23/05/2019 09:42:23 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

Pautas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACO 3287

Processo Eletrônico **Público**

Número Único: 0026243-28.2019.1.00.0000

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA
Origem: MT - MATO GROSSO
Relator: MIN. EDSON FACHIN
Redator do acórdão:

AUTOR(A/S)(ES) ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(É)(S) UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações

Assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Procedência

Data de Protocolo:

22/07/2019

Órgão de Origem:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem:

MATO GROSSO

Número de Origem:

3287, 00262432820191000000

Partes

AUTOR(A/S)(ES)
ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES)
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(É)(S)
UNIÃO

http://portal.stf.jus.br/processos/verImpressao.asp?imprimir=true&incidente=5737853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos

21/08/2019
Juntada do mandado cumprido
ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União

15/08/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

12/08/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

09/08/2019
Juntada
Lista de Remessa ref. ao Ofício 8814/2019

08/08/2019
Manifestação da PGR

05/08/2019
Vista à PGR para fins de intimação

05/08/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

05/08/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

05/08/2019
Publicação, DJE
DJE nº 169, divulgado em 02/08/2019

31/07/2019
Expedido(a)
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - SEJ

30/07/2019
Expedido(a)
Ofício Eletrônico 8814/2019 - A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - COM CÓPIA DA DECISÃO/URGENTE. - Data da Remessa: 30/07/2019

30/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação assinada
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - SEJ

30/07/2019

Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - SEJ (MALOTE DIGITAL)

30/07/2019
Certidão
Certifico a elaboração de 1 ofício eletrônico e 1 mandado de citação. Decisão de 29/07/2019.

29/07/2019
Liminar deferida
PRESIDÊNCIA

Concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (§ 1º do art. 247 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal c/c arts. 180 e 335 do Código de Processo Civil). Na sequência, remetam-se os autos ao gabinete do Ministro Relator para o que entender de direito. Comunique-se esta decisão, com urgência , à União.

22/07/2019
Distribuído
MIN. EDSON FACHIN

22/07/2019
Conclusos à Presidência
RISTF - Art. 13, VIII

22/07/2019
Autuado

21/07/2019
Protocolado
Petição Inicial (nº 42516) recebida em 21/07/2019, às 17:43:19

Decisões

29/07/2019
Liminar deferida
PRESIDÊNCIA

Concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (§ 1º do art. 247 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal c/c arts. 180 e 335 do Código de Processo Civil). Na sequência, remetam-se os autos ao gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com urgência , à União.

Sessão virtual

Deslocamentos

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 2120862/2019 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 08/08/2019

Recebido em 08/08/2019

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 7046/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 05/08/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 6883/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 30/07/2019

Recebido em 30/07/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 6840/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 30/07/2019

Recebido em 30/07/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 12886/2019 Enviado por PRESIDÊNCIA em 29/07/2019

Recebido em 29/07/2019

PRESIDÊNCIA

Guia 1097/2019 Enviado por PLANTÃO PRESIDÊNCIA em 29/07/2019

Recebido em 29/07/2019

PLANTÃO PRESIDÊNCIA

Guia 12449/2019 Enviado por PRESIDÊNCIA em 22/07/2019

Recebido em 22/07/2019

PRESIDÊNCIA

Enviado por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS em 22/07/2019

AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Guia 11385/2019

Recebido em 22/07/2019

Guia 2087193/2019 Enviado por DIVERSOS em 22/07/2019

Recebido em 22/07/2019

Petições

42516/2019 Peticionado em 21/07/2019

Recebido em 21/07/2019 17:43:23 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
April 18, 2019/May 2, 2019

NEGOTIATED TEXT UPDATED

LOAN NUMBER 8966- BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability Development Policy Loan -
Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF MATO GROSSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

Whereas (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program and in compliance with Article 1 paragraph 1 of its Law No. 10.862 dated April 4, 2019) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will regain fiscal sustainability and increase institutional capacity for sustainable agriculture, forest conservation and climate change mitigation.

The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred fifty million Dollars (USD250,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03 The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions. In addition, the Borrower shall pay to the Bank a transaction fee at a rate of 0.02 percent per annum. The transaction fee is expressed as a percentage per annum on the outstanding Loan amount and is payable monthly at each Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.05. The Payment Dates are the 15th of each calendar month.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. Without limitation upon the provisions of Section 4.01 of the General Conditions, the Borrower may request a Conversion of the terms of the Loan, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

2.10 The Borrower agrees that the modifications to the Reference Rate and the Variable Spread requested by the Borrower and reflected in Section II of the Appendix hereto shall be treated as a Conversion and the relevant provisions of the General Conditions, including, without limitation, Section 3.04(c) and 4.01(f) of the General Conditions, shall apply.

ARTICLE III — PROGRAM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Borrower's maintenance of, an appropriate expenditure program; sustainable debt; and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor, as referred to in the introductory paragraph of this Agreement; (ii) the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement; and (iii) any situation that could affect said maintenance and progress under subparagraphs (i) and (ii) above;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of and exchange views with the Bank on any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

(b) An action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in paragraphs (a) or (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.

(b) That the Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date 90 (ninety) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 –
Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT 78049-936Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: ege.divida@sefaz.mt.gov.br or gsf@sefaz.mt.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. **Actions Taken Under the Program.**

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar A - Supporting the Borrower's Efforts to Regain Fiscal Sustainability

1. The Borrower has enacted legislation that clarifies and tightens personnel spending limits and sets targets for current savings, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's fiscal responsibility law (Law No 614/2019) dated February 5, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 5, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

2. The Borrower has enacted legislation that conditions annual adjustments of the Borrower's civil servants' salaries on the Borrower's fiscal capacity, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.819/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

3. The Borrower has enacted legislation that strengthens the governance of MTPREV by transferring the authority to approve actuarial studies and propose financing plans, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 613/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

4. The Borrower has enacted legislation that establishes its State Fiscal Equilibrium Fund to increase public revenues from companies benefitting from tax incentives, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.709/2018 dated June 28, 2018 as published on the Borrower's official gazette on June 28, 2018 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

5. The Borrower has enacted legislation that increases the per-unit levies charged on agricultural commodities produced in the Borrower's territory, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.818/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

Pillar B – Increasing Institutional Capacity for Sustainable Agriculture, Forest Conservation and Climate Change Mitigation

6. The Borrower has enacted regulation that improves prevention and control of illegal deforestation and forest fires through remote sensing, early warning and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

swift response, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Decree No 1490 dated May 15, 2018 as published on the Borrower's official gazette on May 15, 2018 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

7. The Borrower has improved the transparency and effectiveness of the Rural Environmental Registry and of the Program for Environmental Regularization through: (i) the definition of procedures and oversight for the Rural Environmental Registry and the Program for Environmental Regularization, as evidenced by the agreement (*Termo de Compromisso Ambiental*) signed among the Borrower's Public Prosecutor, the Borrower's Secretary for Environment and the Borrower's Secretary for Public Security, dated January 25, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 12, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird; and (ii) the definition of operational procedures for public access to environmental information, as evidenced by the settlement (*Termo de Ajustamento de Conduta*) signed between the Borrower's Public Prosecutor and the Borrower's Secretary for Environment, dated November 12, 2018 as homologated on March 12, 2019, renegotiated on March 21, 2019, published on the Borrower's official justice gazette on March 15, 2019, and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

8. The Borrower has enacted regulation that strengthens the implementation of its PCI Strategy and institutional capacity (including by appointing the PCI Institute as the independent agency to implement its PCI Strategy) in order to improve agricultural production while protecting its forests, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Decree No 46 dated February 27, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 27, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1)Single Withdrawal Tranche	250,000,000
TOTAL AMOUNT	250,000,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Bank is satisfied with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program;

(b) the Bank is satisfied that the Borrower is maintaining an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and

(c) the Bank has received payment of the Front-end Fee, in accordance with Section 3.01 (a) of the General Conditions and Section 2.02 of this Agreement.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

(a) the Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain a dedicated account on terms and conditions satisfactory to the Bank; and

(b) the withdrawal from the Loan Account shall be deposited by the Bank into said dedicated account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after each withdrawal from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions.

E. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2021. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each 15 of each calendar month Beginning September 15, 2019 through December 15, 2038	0.42918%
On January 15, 2039	0.43024%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

2. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil.

3. "MTPREV" means the Borrower's pension agency (*Mato Grosso Previdência*), established and operating in accordance with the Borrower's Law No. 560 (*Lei Complementar*) dated December 31, 2014, or any successor thereto acceptable to the Bank.

4. "PCI Institute" means *Instituto Produzir, Conservar e Incluir*, the institute created to support the Borrower's public policies related to the PCI Strategy, as established and operating pursuant to the Borrower's Decree No. 46 dated February 27, 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "PCI Strategy" means the Borrower's strategy (*Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir*) to mobilize funds to improve the efficiency of its agricultural production and environmental protection as established and operating pursuant to the Borrower's Decree No. 468 dated March 31, 2016.

6. "Program" means the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated March 21, 2019 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

7. "Program for Environmental Regularization" means the Borrower's program established and operating in accordance with the Borrower's Law No. 592, dated May 26, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

8. "Rural Environmental Registry" means the Borrower's rural environmental registry established and operating in accordance with the Borrower's Law No. 592, dated May 26, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

9. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

10. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "State Fiscal Equilibrium Fund" means the Borrower's fund established and operating in accordance with the Borrower's Law No 10.709, dated June 28, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The term "LIBOR" under definition 66 of the General Conditions is modified to read as follows:

"66. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for one-month, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period."

2. The term "Reference Rate" under definition 87, sub-paragraph (a) of the General Conditions is modified to read as follows:

"87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers one-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for one month. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it; [...]"

3. The term "Variable Spread" under definition 101 of the General Conditions is modified to read as follows:

"101. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; (3) plus a Basis Swap Adjustment; and (4) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c)."

4. A new term "Basis Swap Adjustment" is added as definition 104 to the General Conditions to read as follows:

"104. "Basis Swap Adjustment" means the adjustment in rate (whether positive or negative) that results from a basis swap transaction executed by the Bank with respect to the London inter-bank offered rate for six-month deposits into "LIBOR" as defined above and subject to Section 3.02(c) of the General Conditions, as reasonably determined by the Bank at the time of withdrawal of an amount of the Loan."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
April 18, 2019

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability Development Policy Loan -
Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.106

Issued
December 14, 2018

Effective
December 14, 2018

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 3
Section 3.02. *Interest* 3
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 6
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 7
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 9
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V The Program 11
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 11
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 12
Section 5.06. *Visits* 12
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 13
Section 6.03. *Financial Condition* 14
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 14
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 14
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 14
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 18
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period* 20
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. Enforceability 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 22
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 22
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 23
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity* 25
Section 10.03. *Evidence of Authority* 25
Section 10.04. *Disclosure* 25
APPENDIX 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) to the interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall, or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

6. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

7. "Association" means the International Development Association.

8. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

9. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

10. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

11. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

12. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

13. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

15. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

16. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

17. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

18. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

19. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

20. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

21. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

22. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued, and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

23. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

25. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

26. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

27. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

28. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

29. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

30. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

32. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

33. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

34. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

36. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03(c)

37. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

38. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

39. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

40. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

41. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

42. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

43. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

44. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

45. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

46. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

48. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

49. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

50. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

51. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

52. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

53. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

54. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

55. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

56. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

57. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

59. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

61. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

62. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

63. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

65. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

66. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

76. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

77. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or, as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion.

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

89. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

90. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

91. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

92. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

93. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

94. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

95. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

96. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

97. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

98. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

99. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

100. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

101. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

102. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

103. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento legal
PROJETO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
1 08 abril de 2019/2 de maio de 2019

TEXTO NEGOCIADO ATUALIZADO

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO 8966 - BR

Contrato de empréstimo

(Ajuste Fiscal do Mato Grosso e Sustentabilidade Ambiental
Empréstimo para Política de Desenvolvimento -
Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade e Fiscal Ambiental nenhum Estado d e Mato Grosso)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (" Banco ") e ESTADO DE MATO GROSSO ("Mutuário") com o objetivo de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE (A) O Banco decidiu conceder esse financiamento com base, *inter alia* , de: (a) as ações que o Mutuário já adotou no Programa e as descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (b) a manutenção pelo Fiador de um quadro de política macroeconômica adequada; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados com o Garante.

Visto que (B) o Mutuário informou ao Banco que, mediante o depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos no Seção II do Anexo 1 do presente Acordo, para fins de apoio ao Programa e em conformidade com o artigo 1 nº 1 da sua Lei nº 10,862 datado de 04 de abril de 2019) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário wi l l recuperar a sustentabilidade fiscal e aumentar a capacidade institucional para a agricultura sustentável, a conservação florestal e a mitigação das mudanças climáticas .

O Banco e o Mutuário, portanto, concordam com o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1,01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1,02. A menos que o contexto exija de outra forma , os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos à cláusula nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato .

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2,01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de duzentos e cinquenta milhões de dólares (USD2 5 0 , 000.000) , como tal montante pode ser convertido ao longo do tempo através de uma conversão de moeda ("Empréstimo") .

2,02. A taxa de front-end é um quarto de um por cento (0,25 %) do montante do empréstimo.

2,0 3 A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano no Saldo de Empréstimo Sem Desembolso.

2,0 4 . A taxa de juros é a taxa de referência mais a Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão ; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais . Além disso, o Mutuário pagará ao Banco uma taxa de transação à taxa de 0,02% ao ano. A taxa de transação é expressa como uma porcentagem por ano sobre o valor do Empréstimo pendente e é paga mensalmente em cada Data de Pagamento.

2,0 5 . As datas de pagamento são o dia 15 de cada mês do calendário .

2. 0 6 . O valor do principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 2 deste Contrato.

2. 0 7 . Sem limitação sobre as disposições da Seção 5. 0 5 das Condições Gerais, o Mutuário fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa, de tempos em tempos, solicitar razoavelmente.

2,08 . Sem limitação das disposições da Seção 4.01 das Condições Gerais, o Mutuário poderá solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo , em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Garante. Ministério da Economia .

2,09. (uma) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (como os referidos termos estão definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Tomador deverá pagar ao Banco um sobretaxa à metade de um por cento (0,5%) por ano do Montante de Exposição a Despesas Alocadas (como definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deve ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

(Eu) "Montante de Exposição Excedente Alocado" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todas (ou as parcelas equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e à outros mutuários garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e a proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco.

ii) "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) "Exposição total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

2,10 O Mutuário concorda que as modificações na Taxa de Referência e no Spread Variável solicitadas pelo Mutuário e refletidas na Seção II do Apêndice deste devem ser tratadas como uma Conversão e as disposições relevantes das Condições Gerais, incluindo, sem limitação, a Seção 3.04 (c) e 4.01 (f) das Condições Gerais.

ARTIGO III - PROGRAMA

3,01 . O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação . Para este fim , e ainda mais para a Seção 5. 0 5 da Condição Geral s :

(uma) o Mutuário e o Banco, de tempos em tempos, a pedido de qualquer das partes, trocarão opiniões sobre: (i) a manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas apropriado; dívida sustentável; e acordos fiscais apropriados com o Avalista, conforme mencionado no parágrafo introdutório deste Acordo; ii) os progressos alcançados na execução do programa e as acções especificadas na secção I do Anexo 1 deste Contrato ; e (iii) qualquer situação que possa afetar a referida manutenção e progresso de acordo com os subparágrafos (i) e (ii) acima ;

b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário fornecerá ao Banco, para revisão e comentários, um relatório sobre os progressos alcançados na execução do Programa, em detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

(C) sem limitação ao disposto nos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará prontamente o Banco e trocará pontos de vista com o Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de materialmente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário manter um programa de despesas adequado, dívida sustentável e / ou acordos fiscais com o Garante; ou (ii) reverter os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4,01. Os Dias Adicionais de Suspensão consistem no seguinte :

(uma) A situação surgiu, que deve tornar improvável que o Programa ou uma parte significativa do mesmo, será realizada.

b) Uma ação foi tomada ou uma política tem sido adotada pelo Mutuário para reverter qualquer acção ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na secção I do Anexo 1 ao presente Acordo.

4,02. O Evento Adicional de Aceleração consiste do seguinte , ou seja, qualquer evento especificado em parágrafos (a) ou (b) da Seção 4.01 deste Acordo ocorre e continua por um período de 60 dias após o aviso do evento ter sido dado pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - EFICÁCIA ; TERMINAÇÃO

5,01. A Condição s adicional de Eficácia consistem no seguinte:

(uma) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do programa e com a adequação do quadro de política macroeconómica do fiador.

b) Que o Banco está satisfeito com a manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais apropriados com o Garante.

5. 0 2 . O prazo de validade é a data 90 (noventa) dias após a data da assinatura .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6,01. O representante do mutuário é seu governador.

6,02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) t ele Mutuário é um ddress é:

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça , 3.415 -
Centro Político Administrativo
Cuiabá , MT 78049-936 Brasil ; e

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: ege .divida @ sefaz.mt.gov.br ou gsf@sefaz.mt.gov.br

6,03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) t ele do Banco um ddress é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW
Washington , DC 20433
Estados Unidos da América ; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsímile:	O email:
248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO a partir da data da assinatura .

ESTADO DE MATO GROSSO

Por

_____ / s1 /
Representante autorizado

Nome: _____ / n1 /

Título: _____ / t1 /

Data: _____ / d1 /

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por

_____ / s2 /
Representante autorizado

Nome: _____ / n2 /

Título: _____ / t2 /

Data: _____ / d2 /

CRONOGRAMA 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Receitas de Empréstimo

Seção I. **Ações tomadas no âmbito do programa** .

o As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Coluna A - Suporte ing E do Mutuário f fortes para recuperar F ISCAL S ustentabilidade

1. O Mutuário tem promulgada legislação que esclarece e aperta o pessoal gastar limites e estabelece metas para poupança corrente, como ev idenced por a adoção e publicação da lei de responsabilidade fiscal do Mutuário (Lei nº 614/2019) de 5 de fevereiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em 5 de fevereiro de 2019 e publicada no seguinte site: http://www5.sefaz.mt .gov.br / acoes-mt-bird .

2. O Mutuário tem promulgou legislação que condiciona ajustes anuais dos salários dos funcionários públicos do Mutuário sobre a capacidade fiscal do Mutuário, conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 10.819 / 2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em janeiro 28 de janeiro de 2019 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

3. O Mutuário tem promulgou legislação que fortalece a governança do MTPREV transferindo a autoridade para aprovar estudos atuariais e propor planos de financiamento , conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 613/2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em 28 de janeiro de 2019 e publicada em no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

4. O Mutuário tem legislação promulgada que estabelece a sua Estado Fundo Fiscal Equilíbrio para aumentar as receitas públicas de empresas que beneficiam de incentivos fiscais, como evidenciado pela adopção e publicação da Lei do Mutuário No 10,709 / 2018 datado de Junho de J 28, 201 8 conforme publicado no oficial do Mutuário gazette on J une 28, 201 8 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

5. O Mutuário tem promulgou legislação que aumenta as taxas unitárias cobradas sobre commodities agrícolas produzidas no território do Mutuário , conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 10.818 / 2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário . em 28 de janeiro de 2019 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

Pilar B - O aumento I institucionais C apacity para S USTENTÁVEL Um GRICULTURA, F orest C onservation e C limate C itigation hange M

6. O Mutuário tem promulgou regulamentação que melhora a prevenção e o controle do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais por sensoriamento remoto, alerta precoce e resposta rápida, conforme evidenciado pela adoção e publicação do Decreto no 1490 do Mutuário datado de 15 de maio de 2018 , publicado no Diário Oficial do Mutuário em 15 de maio de 2018 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. O Mutuário melhorou a transparência e a eficácia do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental por meio de : (i) definição de procedimentos e supervisão do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental, conforme evidenciado pelo acordo (*Termo de Compromisso Ambiental*), assinado entre o Ministério Público do Mutuário, a Secretaria de Meio Ambiente do Mutuário e a Secretaria de Segurança Pública do Mutuário, datada de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 12 de fevereiro de 2019 e publicada no seguinte site: http: // www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird ; um nd (ii) a definição de procedimentos operacionais para acesso do público à informação ambiental, como evidenciado pela liquidação *(Termo de A justamento de Conduta)* assinado entre Ministério Público do Mutuário e do secretário do Mutuário para o Meio Ambiente, datada de 12 novembro de 2018 como homologada em 1 de Março 2, 2019, renegociados em 21 de Março, 2019, publicada no Diário Oficial de justiça do Mutuário em 15 de Março de 2019 e publicada no seguinte website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

8. O Mutuário promulgou regulamentação que fortalece a implementação do seu STRATÉGIA PCI S e capacidade institucional (incluindo a nomeação do Instituto PCI como a agência independente para implementar sua estratégia PCI), a fim de melhorar a produção agrícola, protegendo suas florestas, como evidenciado pela adoção e publicação do Decreto no. 46 de 27 de fevereiro de 2019 do Mutuário, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 27 de fevereiro de 2019 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes- mt-bird .

Seção I I. **Disponibilidade de Receitas de Empréstimo**

UMA. **Geral.** O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.

B. **Atribuição de Montantes de Empréstimo .** O empréstimo é alocado em uma única parcela de retirada , da qual o Mutuário pode fazer retiradas do produto do Empréstimo . A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim é apresentada na tabela abaixo :

Alocações	Quantidade do empréstimo alocado (expresso em USD)
(1) Tranche de Retirada Única	250.000.000
VALOR TOTAL	250.000.000

C. **Condições de Liberação da Parcela de Retirada .**

1 Não será feito nenhum levantamento da Parcela de Retirada Única, a menos que:

(uma) o Banco está satisfeito com a adequação do arcabouço de política macroeconômica do Garantidor e o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;

b) o Banco está convencido de que o Mutuário está mantendo um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais apropriados com o Avalista ; e

c) o Banco recebeu o pagamento da Taxa Inicial, de acordo com a Seção 3.01 (a) das Condições Gerais e a Seção 2.02 deste Contrato .

D. **Depósito de Montantes de Empréstimo.**

1 Não obstante as disposições da Seção 2.03 das Condições Gerais:

(uma) o Mutuário abrirá, antes de fornecer ao Banco a primeira solicitação de retirada da Conta do Empréstimo, e, posteriormente, manterá uma conta dedicada nos termos e condições satisfatórios para o Banco ; e

b) a retirada da Conta do Empréstimo será depositada pelo Banco na referida conta dedicada .

2 O Mutuário, dentro de trinta (30) dias após cada retirada da Conta do Empréstimo , deverá informar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na conta mencionada na Cláusula 2.03 (a) das Condições Gerais ; (b) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gerenciamento de orçamento do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e o desembolso da conta mencionada na Seção 2.03 (a) das Condições Gerais .

E. **Data de encerramento** A data de encerramento é 31 de dezembro de 2021 . O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério da Economia do Avalista. informou o Banco que concorda com tal extensão.

CALENDÁRIO 2

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Data do pagamento do principal	Parcela Parcela
Em cada 15 de cada mês do calendário A partir de 15 de setembro de 2 019 até 15 de dezembro de 2038	0,42918 %
Em 15 de janeiro de 2039	0,43024 %

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Condições Gerais" significa o "Banco Internacional para Condições Gerais de Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento do BIRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento", datado de 14 de dezembro de 2018, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo.

2. "Garantidor" significa a República Federativa do Brasil.

3. "MTPREV" significa agência de pensão do Mutuário *(Mato Grosso Previd ê ncia),* criado e explorado de acordo com o Mutuário de Lei n . 560 (*Lei Complementar*), de 31 de dezembro de 2014 , ou qualquer sucessor deste, que seja aceitável para o Banco.

4. "Instituto PCI" significa *Instituto Produzir , Conservar e Incluir* , instituto criado para s upport th políticas públicas e do Mutuário relacionadas com a Estratégia de PCI, conforme estabelecido e explorado nos termos do Decreto do Mutuário No. 46 de 27 de fevereiro, 2019, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

5. "Estratégia PCI" significa a estratégia do Mutuário (*Estratégia : Produzir , Conservar e Incluir*) para mobilizar fundos para melhorar a eficiência de sua produção agrícola e proteção ambiental conforme estabelecido e operando de acordo com o Decreto No. 468 de 31 de março de 2016 do Mutuário.

6. "Programa" significa o programa de objetivos , políticas e ações estabelecido ou referido na carta datada de 21 de março de 2019 do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo as medidas tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo , e as ações a serem tomadas de acordo com os objetivos do programa .

7. "Programa de Regularização ambiental", programa do Mutuário estabelecido e operando de acordo com do Mutuário Lei n. 592 , de 26 de maio de 2017 , ou qualquer outro sucessor aceitável para o Banco.

https://...googleusercontent.com/translate_f
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. " Cadastro Ambiental Rural " significa o registro ambiental rural do Mutuário estabelecido e operando de acordo com a Lei No. 592 do Mutuário, datada de 26 de maio de 2017 , ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco .

9. "Assinatura Data" significa o r final das duas datas em que o Mutuário eo Banco assinaram este Acordo e tal applie definição s para todas as referências a "a data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

10. "Single Retirada Tranche" significa a quantidade de L oan atribuído à categoria intitulada "Single Retirada Tranche" na tabela prevista na Parte B da Secção II do S c hedule 1 do presente Acordo.

11. "Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal" significa o fundo do Tomador estabelecido e operando de acordo com a Lei do Mutuário No 10.709 , de 28 de junho de 2018 , ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco.

Seção II . Modificações nas Condições Gerais

As modificações nas condições gerais são as seguintes :

1. O termo "LIBOR", na definição 66 das Condições Gerais, é modificado da seguinte forma:

"66. "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de Londres para depósitos na moeda do empréstimo relevante para um - mês, expressa em percentual ao ano, que aparece na Relevante Taxa Página Como do 11:00 sou Londres Tempo em a Referência Taxa Restabelecer Encontro para o interesse Período . "

2. O termo "Taxa de Referência", na definição 87, subparágrafo (a) das Condições Gerais, é modificado para o seguinte:

"87. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juro:

(uma) para USD, JPY e GBP, LIBOR para a Moeda do Empréstimo relevante. Se essa taxa não aparecer na Página de Preços Relevantes, o Banco solicitará que o escritório principal de Londres de cada um dos quatro principais bancos forneça uma cotação da taxa à qual oferece depósitos de um mês na respectiva Moeda do Empréstimo para os bancos líderes em o mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00, hora de Londres, na Data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem apresentadas menos de duas cotações, conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas por quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente 11: 00:00 no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência do Período de Juros para empréstimos na respectiva Moeda do Empréstimo para bancos líderes por um mês . Se menos de dois dos bancos assim selecionados estão cotando tais taxas, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência em vigor para o Período de Juros imediatamente anterior; [...] "

3. O termo "Spread Variável", na definição 101 das Condições Gerais, é modificado da seguinte forma:

"101. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de empréstimos do Banco para Empréstimos em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada, para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para depósitos semestrais, com respeito aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que juros a uma taxa baseada no Spread Variável; (3) mais um ajuste de troca de base; e (4) mais um prêmio de vencimento , conforme aplicável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expresso em percentagem por ano; e (b) no caso de Conversões, a variável spread, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Cláusula 4.01 (c). "

4. Um novo termo "Ajuste de Swap Basis" é adicionado como definição 104 às Condições Gerais para ler da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

" 104. "Base Ajuste Swap" significa o ajuste na taxa (positiva ou negativa) que resulta de uma transação de base de swap executada pelo Banco em relação à taxa oferecida Londres interbancário para seis - depósitos mês em "LIBOR" como acima definido e sujeito à Seção 3.02 (c) das Condições Gerais , conforme razoavelmente determinado pelo Banco no momento da retirada de um montante do Empréstimo. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

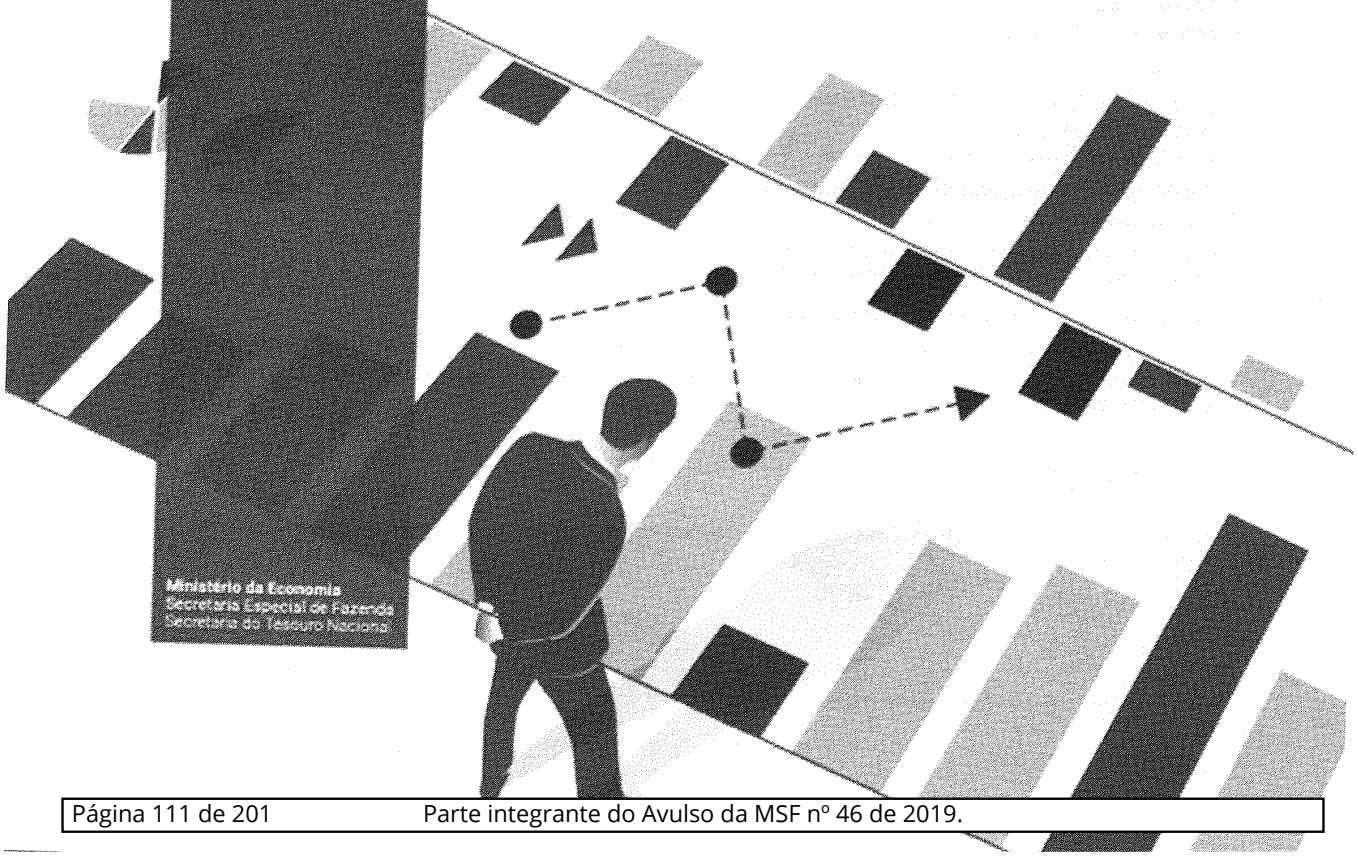

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do Tesouro Nacional
2019



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**-708,88**	**-3,4%**	**1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***-1.264,53***	***-7,3%***	***1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***-50,81***	***-6,1%***	***78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	-327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,16	-277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	-1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	-131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	-14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	-11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	-35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	-22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	-0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	-18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	-9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	-2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	-1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**-6.208,39**	**-5,7%**	**9.869,66**	**-8,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***368,33***	***-46,2%***	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***9,41***	***-3,3%***	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0%	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0%	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	136,80	-15,0%
Politica de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***8.423,16***	***-7,2%***	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**14.674,00**	**-2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Date: 2019.07.31 15:44:26 GMT-04:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Mato Grosso Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101229/2019-21

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Mato Grosso

UF: MT

Número do PVL: PVL02.000655/2019-86

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/07/2019

Data Limite de Conclusão: 30/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 250.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000655/2019-86

Processo: 17944.101229/2019-21

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/01/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	25/07/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Parecer PGFN/CAF/nº1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7°, inciso I da RSF n° 43/2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: EMPRÉSTIMOS PARA POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos obtidos com a operação de crédito externa obrigatoriamente, serão aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011, e 9.762, de 21 de junho de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012.

Taxa de Juros: Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment).

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa 'Front-end Fee' de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa 'Transaction Fee' de 0,02% a.a. sobre o saldo devedor; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0

Prazo de amortização (meses): 232

Prazo total (meses): 232

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	250.000.000,00	4.291.800,00	4.214.814,37	8.506.614,37
2020	0,00	0,00	12.875.400,00	7.552.134,53	20.427.534,53
2021	0,00	0,00	12.875.400,00	6.649.372,23	19.524.772,23
2022	0,00	0,00	12.875.400,00	6.534.377,50	19.409.777,50
2023	0,00	0,00	12.875.400,00	6.340.218,97	19.215.618,97
2024	0,00	0,00	12.875.400,00	6.159.991,63	19.035.391,63
2025	0,00	0,00	12.875.400,00	5.879.061,04	18.754.461,04
2026	0,00	0,00	12.875.400,00	5.594.592,66	18.469.992,66
2027	0,00	0,00	12.875.400,00	5.270.017,24	18.145.417,24
2028	0,00	0,00	12.875.400,00	4.939.859,76	17.815.259,76
2029	0,00	0,00	12.875.400,00	4.518.211,80	17.393.611,80
2030	0,00	0,00	12.875.400,00	4.075.903,07	16.951.303,07
2031	0,00	0,00	12.875.400,00	3.587.709,30	16.463.109,30
2032	0,00	0,00	12.875.400,00	3.130.621,20	16.006.021,20
2033	0,00	0,00	12.875.400,00	2.663.009,18	15.538.409,18
2034	0,00	0,00	12.875.400,00	2.165.031,90	15.040.431,90
2035	0,00	0,00	12.875.400,00	1.689.215,50	14.564.615,50
2036	0,00	0,00	12.875.400,00	1.227.673,34	14.103.073,34
2037	0,00	0,00	12.875.400,00	757.270,62	13.632.670,62
2038	0,00	0,00	12.875.400,00	290.532,83	13.165.932,83
2039	0,00	0,00	1.075.600,00	3.305,94	1.078.905,94
Total:	**0,00**	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**	**83.242.924,61**	**333.242.924,61**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	425.744.651,56	0,00	0,00	425.744.651,56
Total:	**425.744.651,56**	**0,00**	**0,00**	**425.744.651,56**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	544.058.975,44	422.982.237,15	28.371.776,07	29.064.816,03	572.430.751,51	452.047.053,18
2020	578.987.693,14	404.981.954,09	47.627.486,59	33.288.846,42	626.615.179,73	438.270.800,51
2021	607.499.235,54	360.535.835,78	45.087.213,71	37.302.874,29	652.586.449,25	397.838.710,07
2022	707.477.810,61	313.807.953,50	46.087.213,71	33.241.981,96	753.565.024,32	347.049.935,46
2023	368.733.843,25	273.475.057,28	45.087.213,71	24.432.180,40	413.821.056,96	297.907.237,68
2024	796.476.796,45	205.505.970,89	45.087.213,71	20.169.333,18	841.564.010,16	225.675.304,07
2025	343.023.406,53	199.325.208,41	45.087.213,71	16.380.679,81	388.110.620,24	215.705.888,22
2026	191.214.294,92	188.482.532,44	45.087.213,71	15.624.681,60	236.301.508,63	204.107.214,04
2027	198.073.491,17	178.239.681,06	45.087.213,71	12.568.951,23	243.160.704,88	190.808.632,29
2028	168.246.143,48	169.997.844,86	33.134.892,93	9.560.854,78	201.381.036,41	179.558.699,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	169.480.793,49	163.925.299,53	0,00	0,00	169.480.793,49	163.925.299,53
2030	177.389.235,00	157.453.799,28	0,00	0,00	177.389.235,00	157.453.799,28
2031	180.469.175,12	151.057.017,89	0,00	0,00	180.469.175,12	151.057.017,89
2032	187.573.051,69	142.240.099,42	0,00	0,00	187.573.051,69	142.240.099,42
2033	193.728.770,67	134.280.346,01	0,00	0,00	193.728.770,67	134.280.346,01
2034	202.437.410,72	127.094.297,03	0,00	0,00	202.437.410,72	127.094.297,03
2035	180.301.965,61	119.935.290,99	0,00	0,00	180.301.965,61	119.935.290,99
2036	192.675.298,47	114.192.428,49	0,00	0,00	192.675.298,47	114.192.428,49
2037	206.109.766,84	107.756.036,04	0,00	0,00	206.109.766,84	107.756.036,04
2038	207.316.256,15	98.957.270,15	0,00	0,00	207.316.256,15	98.957.270,15
2039	194.501.991,41	95.960.279,15	0,00	0,00	194.501.991,41	95.960.279,15
Restante a pagar	388.513.312,05	109.069.622,09	0,00	0,00	388.513.312,05	109.069.622,09
Total:	**6.984.288.717,75**	**4.239.256.061,53**	**425.744.651,56**	**231.635.199,70**	**7.410.033.369,31**	**4.470.891.261,23**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 553.664.157,22

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.496.235.511,70

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.396.985.071,78

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.627.228.609,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.809.974.670,06

Deduções: 1.791.411.012,55

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.018.563.657,51

Receita corrente líquida (RCL): 15.469.643.990,57

% DCL/RCL: 32,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101229/2019-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	11.128.205.043,94	315.267.123,12	215.857.027,29	1.106.373.135,80	326.940.560,53
Despesas não computadas	2.291.799.475,19	57.964.706,60	13.220.300,77	336.069.870,83	39.678.765,73
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.836.405.568,75	257.302.416,52	202.636.726,52	770.303.264,97	287.261.794,80
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.092.674.807,80	15.466.356.768,57	15.469.643.990,57	15.466.356.768,57	15.466.356.768,57
TDP/RCL	58,55	1,66	1,31	4,98	1,86
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10841

Data da LOA

08/03/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
100	operações especiais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10840

Data da Lei do PPA

19/11/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
995-Operacoes especiais: serviço da divida externa	8015-Amortização e encargos da dívida externa

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

12,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 30/05/2019 14:54:14
Nota Explicativa n. 04=> Referente ao item 5.C. do oficio n 771/2019 COPEM/STN, as despesas não computadas mencionadas nos itens "d" e "e" do Quadro de Despesas do SICONFI, se referem a abono de permanência, conforme indicado na NOTA (EXECUTIVO) no Quadro de Despesas de Pessoal 3º Quadrimestre de 2018, anexado na aba Documentos/SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 30/05/2019 14:48:08
Nota Explicativa n. 03=> Referente ao item 5.b.i do oficio n 771/2019 COPEM/STN os orgãos são: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS E PODER JUDICIÁRIO, conforme indicado nas notas do Quadro de Despesas de Pessoal - 2º e 3º Quadrimestres de 2017 e 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2018, anexados na aba Documentos /SADIPEM.

Nota 2 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 13/05/2019 12:43:20
Nota Explicativa n. 02 => Contato para complementação de docs. e/ou informações necessários à análise financeira e de riscos realizada pela STN para operações de reestruturação de dívida:
a) Nome: ANGÉLICA WANDERMUREM sCHEIDEGGER;
b) Telefone: (65) 3617 2532;
c) E-mail: angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br.

Nota 1 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 13/05/2019 12:13:45
Nota Explicativa n. 01 => Número do ROF TA842806.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10862	04/04/2019	Dólar dos EUA	332.610.000,00	05/04/2019	DOC00.033694/2019-80

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CND N. 13098 TCE-MT VALIDADE 31/07 A 30/08	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050943/2019-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA TCE-MT N. 10845/2019	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046270/2019-85
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA TCE-MT N. 8344/2019	13/05/2019	30/05/2019	DOC00.042761/2019-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA N. 4902/2019	14/03/2019	05/04/2019	DOC00.033673/2019-64
Documentação adicional	DECISÃO LIMINAR ACO 3287	29/07/2019	31/07/2019	DOC00.050945/2019-91
Documentação adicional	PEÇA INICIAL ACO 3287	21/07/2019	31/07/2019	DOC00.050944/2019-46
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESAS DE PESSOAL 1° Q 2019	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046341/2019-40
Documentação adicional	Detalhamento item 3.2. CAUC	30/05/2019	30/05/2019	DOC00.042779/2019-59
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESAS DE PESSOAL 2ºQ 2017 A 3ºQ 2018	29/05/2019	30/05/2019	DOC00.042744/2019-10
Documentação adicional	modelagem financeira BIRD updated LIBOR_pos neg minuta of 771 copem	02/05/2019	21/05/2019	DOC00.041362/2019-79
Documentação adicional	Publicação Comunicado nº 1-2018 - Retificação Res nº 10-2018	26/03/2019	05/04/2019	DOC00.033691/2019-46
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA842806	03/05/2019	21/05/2019	DOC00.041346/2019-86
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO PGE MT	05/04/2019	05/04/2019	DOC00.033677/2019-42
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ALTERADO CONFORME OF 1139 COPEM/STN	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046168/2019-80
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ALTERADO CONFORME OF 771 COPEM/STN	24/05/2019	30/05/2019	DOC00.042700/2019-90
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	08/04/2019	08/04/2019	DOC00.033890/2019-54
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N. 10-0129	18/01/2018	05/04/2019	DOC00.033688/2019-22
Resolução da COFIEX	Resoluçao n. 01/2019	18/04/2019	13/05/2019	DOC00.040138/2019-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1694	26/07/2019

Em retificação pelo interessado - 05/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	47	03/07/2019
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	1452	04/07/2019

Em retificação pelo interessado - 11/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1139	10/06/2019

Em retificação pelo interessado - 30/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	771	29/04/2019

Processo pendente de distribuição - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	26	24/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	19	08/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	633	09/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	1.383.794.651,56
2020	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	1.057.076.852,28
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	1.143.168.378,07
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	1.125.247.991,46
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	1.174.997.109,12
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	785.366.389,66
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	1.140.186.742,03
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	675.687.354,06
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	511.189.428,54
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	503.506.205,12
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	449.211.374,50
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	400.061.892,16
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	399.803.817,90
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	394.616.120,47
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	391.151.425,55
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	387.555.408,34
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	387.169.650,88
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	356.051.776,12
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	360.913.524,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	366.108.923,23
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	356.728.014,09
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	294.596.853,90
Restante a pagar	0,00	497.582.934,14	497.582.934,14

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.496.235.511,70**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.496.235.511,70**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	553.664.157,22
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**553.664.157,22**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.396.985.071,78**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.396.985.071,78**
Liberações de crédito já programadas	425.744.651,56
Liberação da operação pleiteada	958.050.000,00
Liberações ajustadas	**1.383.794.651,56**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DESEMBOLSO ANUAL (R$) LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	15.670.868.233,80	8,83	55,19
2020	0,00	0,00	15.758.513.419,35	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	15.846.648.793,34	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	15.935.277.097,35	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	16.024.401.088,25	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	16.114.023.538,37	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	16.204.147.235,53	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	16.294.774.983,14	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	16.385.909.600,29	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	16.477.553.921,83	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	16.569.710.798,48	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	16.662.383.096,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	16.755.573.699,77	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	16.849.285.505,90	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2033	0,00	0,00	16.943.521.430,32	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	17.038.284.404,36	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	17.133.577.375,74	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	17.229.403.308,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	17.325.765.183,91	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	17.422.665.998,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	17.520.108.768,01	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	15.670.868.233,80	6,75
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	15.758.513.419,35	7,25
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	15.846.648.793,34	7,10
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	15.935.277.097,35	7,37
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	16.024.401.088,25	4,90
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	16.114.023.538,37	7,08
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	16.204.147.235,53	4,17
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	16.294.774.983,14	3,14
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	16.385.909.600,29	3,07
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	16.477.553.921,83	2,73
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	16.569.710.798,48	2,41
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	16.662.383.096,90	2,40
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	16.755.573.699,77	2,36
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	16.849.285.505,90	2,32
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	16.943.521.430,32	2,29
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	17.038.284.404,36	2,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	17.133.577.375,74	2,08
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	17.229.403.308,66	2,09
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	17.325.765.183,91	2,11
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	17.422.665.998,95	2,05
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	17.520.108.768,01	1,68
			Média até 2027:	5,65
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	49,11
			Média até o término da operação:	3,70
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,14

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.469.643.990,57**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.018.563.657,51
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	425.744.651,56
Valor da operação pleiteada	958.050.000,00
Saldo total da dívida líquida	**6.402.358.309,07**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,41
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**20,69%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 31/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101229/2019-21

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 31/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	08/04/2019 12:50:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Interessada: Secretaria de Estado de Fazenda
Assunto: Solicita parecer jurídico sobre a minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o *International Bank for Reconstrution and Development*
Parecer nº 01/PGE/2019
Data: 21/08/2019

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUTION AND DEVELOPMENT – OBJETO – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM O BANK OF AMERICA – ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS – ATENDIMENTO DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

1.RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Fazenda solicita parecer jurídico referente à minuta de contrato de empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o *International Bank for Reconstrution and Development*, que tem por objeto a amortização do principal da dívida do Estado com o *Bank of America*.

É o que tinha para relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O parecer debruça-se sobre minuta de contrato de empréstimo externo a ser firmado com o *International Bank for Reconstrution and Development*, no valor de até U$$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), limitado ao valor necessário à amortização do principal da dívida do Estado com o *Bank of America* (Contrato firmado em 12 de setembro de 2012; Lei Estadual nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012).

O presente parecer restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da operação de crédito, não descendo à análise de conveniência e oportunidade da contratação e tampouco da menor onerosidade do empréstimo em

Avenida República do Líbano, n. 2258, Bairro Jardim Monte Líbano, Cep 78.048-196- Cuiabá-MT.
Fone: (65) 3613-5900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação à dívida já existente, aspectos devidamente analisados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.1. Análise das condições legais precedentes.

Preliminarmente à análise da minuta contratual, é oportuno esclarecer que a operação de crédito intentada pela Administrada Estadual atende aos requisitos constitucionais e leis pertinentes, consoante se extrai do parecer exarado pelo Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

> Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Estado de Mato Grosso para realizar operação de crédito externo na modalidade *Development Policy Loan* – DPL com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, pelo valor equivalente a até U$$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada, obrigatoriamente à liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, que foi autorizado pela lei n. 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012 e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:
> a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, nos termos da lei nº 10.862, de 04 de abril de 2019;
> b) a operação em análise atende o requisito de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento, conforme § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, por se tratar de reestruturação e recomposição do principal da dívida externa autorizada no § 1º da lei n. 10.862, de 2019;
> c) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
> d) atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
> e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

A manifestação acima transcrita foi confirmada pelo Parecer SEI Nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, exarado pela Coordenação-Geral de Operções de Crédito de Estados e Municípios, órgão vinculado ao Ministério da Economia. É o que se extrai do seguinte excerto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Ademais, tratando-se de operação que busca a amortização de dívida externa já existente, é imperativo que observância à regra de ouro consagrada no art. 167, III, da Constituição Federal. Neste ponto, está demonstrada a vantajosidade do negócio, visto que, de acordo com a Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019, exarada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública e pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, ambas vinculadas à Secretaria do Tesouro Nacional, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Portanto, a operação atende à regra de ouro.

Deste modo, está demonstrado o cumprimento dos requisitos normativos, inexistindo óbice à realização da operação de crédito.

2.2. Análise da minuta do contrato.

O contrato de empréstimo externo em análise tem por objeto a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o *Bank of America*, sendo imprescindível que os encargos da nova dívida sejam inferiores aos da amortizada. Conforme esclarecido em linhas anteriores, está demonstrada a vantajosidade do negócio, visto que, de acordo com a Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019, de autoria da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública e da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, ambas vinculadas à Secretaria do Tesouro Nacional, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual.

Ainda em fase anterior a esta análise jurídica, deve-se acentuar que o Estado já encaminhou, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, pedido de autorização para a realização de operações de crédito, com a proposta da instituição financeira, ao Ministério da Economia. Neste pedido de autorização dirigido ao Ministério da Economia, de acordo com o artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a proposta de operação de crédito externo se fez acompanhar de documentos técnicos que comprovam, entre outros requisitos, a *"(...) relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução"*, conforme se infere abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;
VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;
XI - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;
XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o **caput** do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIV - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º;
XV - cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar;
XVI - cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

Assim, as disposições sobre taxa de juros, moeda do contrato, forma de desembolso, pagamentos de amortizações, taxa de câmbio, lei de regência, causas de vencimento antecipado e de indenizações e arbitragem são cláusulas que, a par de não ofenderem a lei brasileira, foram negociadas e decididas no âmbito da discricionariedade administrativa que é própria do administrador público legitimamente eleito, no propósito de se obter as melhores condições financeiras para a contratação, sendo certo que as decisões sobre tais matérias (p.ex., moeda do contrato e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

indenizações) envolvem a avaliação de riscos de ordem financeira, e não jurídica.

No caso, é importante asseverar também que, como a operação de crédito externo conta com a garantia da União, as condições constantes da minuta do contrato, especialmente do que se refere à carência, amortização, juros, atualização monetária e demais encargos foram apreciadas pelos órgãos federais competentes, não tendo sido encontrados óbices à celebração do contrato.

Em decorrência, de se notar que as cláusulas contratuais não contêm qualquer empecilho à celebração do contrato pelo Estado de Mato Grosso, porquanto não maltratam nenhum dos dispositivos das Constituições Federal e Estadual e tampouco dispositivo de lei, como determina o artigo 20, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal:

> Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
> I - de natureza política;
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Ao contrário, a contratação atende a interesses maiores da administração pública estadual, estando perfeitamente amoldada com o ordenamento jurídico nacional, tendo em vista a regra emanada pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu "Manual de Instrução de Pleitos (MIP)", onde expressamente consigna que, nas operações de crédito que objetivem a reestrutura de dívidas, *"deve, ainda, substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis, sem o quê não poderia valer-se da exceção quanto aos limites de endividamento"*.

Ademais, a minuta analisada está em consonância com a Lei Estadual nº 10.862, de 04 de abril de 2019.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se observa qualquer irregularidade na minuta, motivo pelo qual opino pelo prosseguimento da operação de crédito.

É o parecer jurídico, que submeto à apreciação e homologação superior.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2019.

HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA
Procurador do Estado de Mato Grosso

Avenida República do Líbano, n. 2258, Bairro Jardim Monte Líbano, Cep 78.048-196- Cuiabá-MT.
Fone: (65) 3613-5900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE/MT

Fls_____

_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Interessado(a):	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Assunto:	Minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o International Bank for Reconstrution and Development

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 01/PGE/2019** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Hugo Fellipe Martins de Lima, com a seguinte Ementa:

> *EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUTION AND DEVELOPMENT – OBJETO – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM O BANK OF AMERICA – ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS – ATENDIMENTO DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.*

3 - Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

www.pge.mt.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Parecer Jurídico para Operações de Crédito Externa com garantia da União

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado de Mato Grosso** para realizar operação de crédito externo, na modalidade *Development Policy Loan* - DPL com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**, pelo valor equivalente de até US$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada, obrigatoriamente, à liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, que foi autorizado pela lei n. 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012 e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, nos termos da lei nº 10.862, de 04 de abril de 2019;

b) a operação em análise atende o requisito de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento, conforme § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, por se tratar de reestruturação e recomposição do principal da dívida externa autorizada no § 1º da lei n. 10.862, de 2019;

c) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

d) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

Mauro Ferreira Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

EMPRÉSTIMO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER TÉCNICO

Atualizado conforme o item 6 do OFÍCIO SEI N. 771/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/04/20019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso de operação de crédito externa pelo valor equivalente de até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinada ao projeto de política de desenvolvimento com sustentabilidade fiscal e ambiental do Estado de Mato Grosso, que corresponde, obrigatoriamente, na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

A aplicação dos recursos da operação na liquidação da dívida externa propiciará, no curto prazo, a melhora do perfil de endividamento do Estado, que consiste em trocar uma dívida mais cara e curta (a dívida externa com o *Bank of America*) por outra de mesmo valor, mas mais barata e longa (dívida externa com o BIRD). Além da economia advinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira e permitindo a redução do déficit financeiro.

Neste parecer técnico apresenta a metodologia que fundamentou os benefícios advindos da contratação do empréstimo, por meio do cálculo do VPL dos fluxos financeiros da dívida pública do Estado previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros. Depois os fluxos foram trazidos a valor presente, descontados pelo custo do financiamento do BIRD, que foi considerado como o custo de oportunidade desta operação.

Além dos ganhos financeiros estimados, a operação proposta irá gerar também diversos benefícios sociais e econômicos indiretos, uma vez que tem como condicionantes a desenvolver um conjunto de ações e medidas que garantam a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo, melhorar a gestão ambiental e promover um desenvolvimento agrícola sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

2. Informações Gerais da Proposta

2.1. Título do Projeto

"Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso".

2.2. Custo Total e Fontes de Recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (USD)	%
FONTE EXTERNA		
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	250.000.000,00	100%
TOTAL	250.000.000,00	100%

* Considerando a natureza da operação, refinanciamento e recomposição do principal de dívida, não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado de Mato Grosso.

2.3. Agência Financiadora

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

2.4. Mutuário
Estado de Mato Grosso

2.5. Moeda do Financiamento
USD (dólares americanos) indexado a R$ (reais)

2.6. Prazo de Execução:
Na data da assinatura do contrato.

2.7. Carência do Principal:
Não haverá carência.

2.8. Prazo de Amortização:
232 (duzentos e trinta e dois) meses.

2.9. Sistema de Amortização:
Sistema de Amortização Constante – SAC

2.11. Juros:

Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável pra empréstimos do capital ordinário do banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment).

2.12. Forma de Pagamento:
Mensal

2.13. Critério de contagem de dias:
30/360 com pagamento mensal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

2.14. Demais Encargos e Comissões (Fees):
a) Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento;
b) Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
c) Taxa "Transaction Fee" de 0,02% a.a. sobre o saldo devedor;
d) Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país.

2.15. Forma de Pagamento das Comissões (Fees):
À vista e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma

2.16. Garantias:
Da União / aval do Tesouro Nacional, com contragarantia de receitas próprias do Estado e transferências constitucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

3.1. Apresentação

Mato Grosso: Contexto, avanços recentes, diretrizes e desafios

O Estado de Mato Grosso é destacado pela disponibilidade de recursos naturais e sua dimensão territorial de 903.357,91 Km², é o terceiro estado com a maior dimensão territorial do país, a população estimada em 2018 é de 3.441.998 habitantes, possuindo uma densidade demográfica relativamente baixa. Embora tenha baixo potencial de consumo interno, possui outro lado positivo que é o elevado potencial de produção da agropecuária, criado pelo arranjo institucional e legal que fomentou a expansão dessa atividade e a especialização da produção voltada especialmente ao mercado externo.

Figura-se entre os oito estados com a maior renda nominal mensal domiciliar per capita do país com cerca de R$ 1.386,00 e rendimento médio do trabalho principal de R$ 2.329,00, terceira faixa de distribuição dos rendimentos (até R$ 2.624,00). A taxa de ocupação observada é de 60,9%, ocupa a 8ª posição nacional. O índice de desenvolvimento humano (IDH), apurado com os dados do censo populacional de 2010, coloca Mato Grosso entre os estados brasileiros com médio nível de desenvolvimento humano (0,725).

Por conta da sua extensão geográfica e da disponibilidade de recursos naturais, o Estado de Mato Grosso apresentou nas últimas duas décadas forte dinamismo econômico, despontando entre as economias estaduais. Em geral, esse desempenho se deve à ampliação da participação da agropecuária (22,40% participação no valor adicionado em 2016) e do setor de serviços (61,2% participação no valor adicionado no ano de 2016), conjuntamente, essas atividades são responsáveis pelo crescimento do PIB estadual, com contribuições atribuídas a produção da lavoura e da pecuária, e na viabilização dos serviços correlatos.

No âmbito do meio ambiente, o Estado de Mato Grosso destaca-se por possuir uma paisagem complexa, abrangendo três biomas - 53% da floresta amazônica no norte, 40% da savana florestal (Cerrado) em toda a região central e 7% das zonas húmidas (Pantanal) no sul. Devido às políticas de incentivo fiscal nos anos 70, foram implementados vários projetos agropecuários, transformando a agricultura de subsistência e a pecuária extensiva em uma agricultura moderna e produção de gado especializada. O Estado tornou-se uma potência global da produção de soja e carne bovina, produzindo em 2018 31,8 milhões de toneladas de soja e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

1,2 milhões de toneladas de carne bovina. Esta expansão agrícola ocorreu, em primeiro lugar, através de um vigoroso processo de ocupação e abertura de terras e, ao longo dos anos, com a incorporação de avanços tecnológicos.

A economia de Mato Grosso teve nas últimas décadas um desempenho econômico significativo frente aos demais entes da federação e da economia brasileira de forma global. Esse resultado se deve, em grande parte, as condições favoráveis ao comércio exterior com a isenção do ICMS de produtos voltados à exportação e da viabilização de investimentos internos, inovações tecnológicas incorporadas na produção e no desenvolvimento do setor de serviços.

O desempenho econômico médio da economia mato-grossense de 2010 a 2014 foi de 5,34% ao ano, somente no último período o PIB cresceu 4,4%. Em contraste, nos anos de 2015 a economia do estado recuou em termos de volume em 1,9%, resultado menos pior que o desempenho médio do centro-oeste (-2,1%). Para o ano de 2016, puxado pelo baixo desempenho nacional, a economia de Mato Grosso teve retração de 6,3%. Alguns fatores explicam esse desempenho, a queda no índice do comércio varejista (10,80%) e das exportações, que reduziu de US$ 13,05 bilhões em 2015 para US$ 12,58 bilhões em 2016, redução de 3,69% na comparação entre os anos.

Portanto, agravada pelo desempenho da economia nacional, o estado de Mato Grosso teve no biênio 2015-2016 um dos seus piores desempenhos econômico da história econômica. Esse desempenho econômico fez refletir no desempenho da receita pública, impondo ao estado uma série de restrições, diminuindo sensivelmente sua capacidade de financiamento e até mesmo de manutenção de políticas públicas essenciais.

Em 2018, Mato Grosso, assim como outros Estados brasileiros, observou os efeitos de uma série de medidas e políticas de ajuste instituídas em 2016 e 2017 que objetivaram mitigar os efeitos da forte crise fiscal e financeira à qual ainda estão submetidos. Frente a essas medidas foi possível ampliar o espaço fiscal por meio da renegociação de determinados da dívida pública interna do Estado, atenuando o peso dos juros e amortização nas contas públicas.

Notadamente, o Estado vem enfrentando grave crise de liquidez, gerando atrasos de duodécimos, de pagamentos a fornecedores e de proventos aos servidores públicos estaduais, além de perder a capacidade investir com recursos próprios. Em virtude dessa crise, parte das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas correntes não é paga no mesmo exercício fiscal, criando um estoque de restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira.

Nesse contexto, ainda que a recuperação da atividade econômica esteja refletindo sobre a recuperação da capacidade de arrecadação, inclusive influenciando positivamente a expectativa para a receita de impostos no estado, os desafios sob a ótica do dispêndio ainda são latentes. O problema das contas públicas é estrutural e está relacionado ao elevado comprometimento das receitas com gastos obrigatórios, notadamente despesas com pessoal e encargos sociais.

De fato, o problema das contas públicas atual do Estado não é o elevado estoque de dívidas contraídas no passado. No que diz respeito à dívida, os dados mostram que no encerramento de 2018 apresentou à proporção de 45,91% a relação Dívida/RCL, substancialmente abaixo do limite estabelecido na LRF de 200% da RCL.

Por outro lado, as despesas com pessoal ativo e inativo do Estado como proporção da RCL foi de 67,85% em 2018. Esse resultado excede em 7,85 p.p. o limite de gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita corrente líquida (RCL) definidos na lei de responsabilidade fiscal. Esse resultado é influenciado pelas despesas com inativos e pensionistas, esta conta representou mais de 25,7% da RCL.

Com efeito, a despesa com inativos e pensionistas é um grande desafio às contas públicas do Estado, pelo simples fato do volume de contribuições não fazer frente ao de benefícios. Em 2018, o déficit financeiro da previdência estadual representou cerca de 7,45% da RCL.

Nessa matemática perversa, observa-se que a postergação de despesas via restos a pagar se materializasse como uma fonte de financiamento do Estado. Consequentemente, tem sobrado pouco espaço para os investimentos do Estado. Em um momento de forte retração da atividade, conforme observou-se no período recente, o baixo nível de Investimentos é um desafio para a recuperação da economia e, consequentemente, da própria arrecadação de tributos. O Estado de Mato Grosso investiu menos de 7% da RCL em 2018, apresentou a proporção de apenas 6,4% cuja principal fonte de financiamento foram os recursos oriundos das operações de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

Desse diagnóstico, extrai-se que as contas públicas estaduais deterioram-se gradativamente nos últimos anos, tornando necessária a adoção de medidas que desacelerem tal processo. A situação fiscal é cada vez mais crítica e uma aguda falta de liquidez tem resultado em um aumento nos atrasos dos pagamentos e do estoque de restos a pagar sem lastros financeiros. A principal e estrutural fonte da deterioração fiscal é o crescimento excessivo das despesas obrigatórias, em especial das despesas de pessoal.

Diante desse quadro, o atual Governo propôs o Pacto por Mato Grosso, constituído por um conjunto de ações englobando o estabelecimento de regras fiscais consistentes, medidas de contenção e melhoria da eficiência do gasto, ampliação dos mecanismos de transparência financeira e envolvimento da sociedade mato-grossense e dos Poderes constituídos com intuito de instrumentalizar o reequilíbrio fiscal do estado de Mato Grosso.

Nesse contexto, a prioridade primaz do governo estadual consiste em mudar a trajetória de deterioração das contas públicas estaduais, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) Reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, implementada através da lei complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019;
b) Definição de critérios objetivos para mensurar a capacidade financeira do Tesouro Estadual no tocante a revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, cuja alteração foi efetuada através da lei nº. 10.819, de 28 de janeiro de 2019;
c) Estabelecimento da prerrogativa da Diretoria Executiva do MT PREV para aprovação do estudo atuarial e da proposta do plano de custeio da previdência estadual, até a implementação da gestão centralizada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso;
d) Realinhamento nas incidências do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), com aumento das contribuições incidentes sobre os produtos agrícolas, sendo que as alterações foram implementadas através da aprovação da lei nº. 10.818, de 28 de janeiro de 2019;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

e) Estabelecimento de normas de finanças públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, por intermédio da aprovação da lei complementar nº. 614/2019; e

f) Proposição de diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº. 08, de 17 de janeiro de 2019.

No que tange aos desafios relacionadas a proteção ambiental, desde 2012 Mato Grosso mantém um patamar acima de 1.000 km² de desmatamento por ano. A conversão de florestas no estado detém um alto grau de ilegalidade. De todo o desmatamento identificado, apenas 10% foi realizado em áreas com autorizações para desmatamento ou supressão de vegetação válidas emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). A partir do ano de 2015, observa-se um declínio do desmatamento na Amazônia Matogrossense. Muitas políticas e intervenções orientadas para o mercado contribuíram para o declínio do desmatamento, porém a maioria delas são baseadas em fortes penalidades ambientais e limitações para acesso ao crédito rural e aos mercados.

Recentemente, o Governo do Estado mudou sua abordagem para lidar com o desmatamento e incentivar um crescimento de uma produção agrícola sustentável, aumentando o diálogo com o setor produtivo e desenvolvendo instrumentos para mensurar e recompensá-los por seus serviços ambientais sustentáveis, uma vez que 50,5% do PIB do Estado é oriundo do agronegócio. Além disso, Mato Grosso tem uma parcela considerável de áreas protegidas, incluindo 104 unidades de conservação (níveis federal, estadual e municipal) somando 6% da área total do Estado. Através de um processo participativo, o Governo do Estado estabeleceu uma ambiciosa estratégia de sustentabilidade para 2030, chamada "Produzir, Conversar e Incluir", para reduzir o desmatamento, melhorar o manejo florestal e reduzir a pobreza rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

Políticas Incluídas no Development Policy Loan (DPL)

Como contrapartida ao empréstimo para políticas de desenvolvimento, o Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com a sua autonomia política, concebeu e já desenvolve um conjunto de ações prioritárias nas áreas de sustentabilidade fiscal e meio ambiente, a ser destacadas:

Área de sustentabilidade fiscal: Com apoio do DPL, o Governo desenvolverá um conjunto de ações e medidas que garantam a sustentabilidade das contas públicas no curto e médio prazo. Isto permitirá que o Estado tenha capacidade de gerar resultados operacionais suficientes para equalizar o déficit financeiro e reduzir gradativamente os passivos financeiros, especialmente, os restos a pagar sem lastro financeiro. Dentre as ações prévias implementadas pelo Estado de Mato Grosso, enfatizam-se:

i. Aprovação da Lei Estadual de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Estadual nº 614/2019), fixando parâmetros mais adequados para a expansão dos gastos com pessoal e para concessão de incentivos fiscais, além de estabelecer uma meta de poupança corrente.

ii. Definição de capacidade financeira para revisão anual dos subsídios, aposentadorias e pensões dos servidores do Poder Executivo, por meio da Lei Estadual nº. 10.819/2019;

iii. Fortalecimento da governança da autarquia gestora das aposentadorias e pensões estaduais, transferindo a autoridade para aprovar estudos atuariais e propor planos de financiamento do Conselho para a Diretoria Executiva, enquanto os Poderes e os órgãos autônomos não tiverem sido integrados à Mato Grosso Previdência (MT PREV). Essa medida foi implementada pela lei complementar nº. 613/2019;

iv. Instituição do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso, visando aumentar as receitas públicas oriundas de empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por meio da aprovação da lei nº. 10.709/2018;

v. Aprovação da lei nº. 10.818/2019, aumentando as contribuições sobre commodities agrícolas produzidas no Estado destinadas ao FETHAB, com discricionariedade do Tesouro para alocar 60% a partir do ano de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

Como medidas adicionais adotadas pelo Estado de Mato Grosso, merecem ênfase a: implantação de um Regime de Recuperação Fiscal que impõe um teto no gasto primário corrente do estado; execução da reforma administrativa do Poder Executivo, com extinção de órgãos e entidades públicas, redução de servidores temporários e comissionados; decretação do estado de calamidade financeira com adoção de medidas complementares para melhorar a eficiência e diminuir os gastos com custeio.

Área de proteção ambiental e câmbio climático: Com a perspectiva de aumentar a capacidade institucional para a agricultura sustentável, a conservação florestal e a mitigação das mudanças climáticas, as ações prévias adotadas pelo Estado foram:

i. Adoção do Plano de Ação para o Controle e Prevenção do Desmatamento e dos Incêndios Florestais (PPCDIF), instituído pelo Decreto nº. 1490/2018. Busca-se com essa medida melhorar a capacidade institucional do Estado para prevenir e controlar o desmatamento ilegal e os incêndios florestais. Essa medida visa reduzir o desmatamento anual na porção do bioma Amazônia em Mato Grosso;

ii. Definição de procedimentos operacionais entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do (SEMA) e o Ministério Público do Estado para acelerar e assegurar a supervisão da implementação do Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR), mediante celebração de Termos de Compromisso Ambiental assinados no mês de fevereiro de 2019.

iii. Implementação da "Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir", com o objetivo de captar recursos para o Estado de Mato Grosso destinados a expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e gerar a redução de emissões e sequestro de carbono de 6 GTonCO2, mediante o controle do desmatamento e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono. Trata-se do maior esforço global para mitigar mudanças climáticas já idealizado por um estado subnacional. Adicionalmente, para implementar a estratégia de PCI do Estado nomeou-se, através do Decreto nº 46/2019, Instituto PCI como a agência independente para facilitar a coordenação de múltiplas partes interessadas; assessorar políticas e medidas públicas a serem adotadas pelos atores envolvidos; liderar os esforços de identificação e captação de recursos do projeto com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

doadores e investidores; e administrar e monitorar programas e projetos financiados com esses recursos.

De maneira inequívoca, essa operação DPL melhorará o perfil da dívida pública estadual, bem como contribuirá para ampliar a liquidez financeira e reduzir atrasos em pagamentos a fornecedores, servidores públicos e municípios.

4. Análise de Relação Custo-Benefício

4.1 Operação de Refinanciamento da Dívida

A. Situação atual da Dívida Externa firmada entre o Estado de Mato Grosso e o Bank Of America

Atualmente, o saldo devedor da dívida externa firmada com o Bank Of America representa 15% do estoque total da dívida pública do Estado, tendo o saldo de USD 248.883.034,36 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trinta e quatro dólares americanos), a taxa de juros de 5% a.a., sistema de amortização customizado e forma de pagamento semestral, restando sete prestações para quitação em 09 de setembro de 2022, projetado na tabela que se segue:

Tabela 1 – Saldo atual com Bank of America, em USD.

Vencimento	Saldo Atual	Taxa de Juros	Juros	Principal	Total da Prestação
09/09/2019	**248.883.034**	5,00%	6.222.076	30.758.309	36.980.385
09/03/2020	218.124.725	5,00%	5.453.118	32.266.875	37.719.993
09/09/2020	185.857.850	5,00%	4.646.446	33.827.947	38.474.393
09/03/2021	152.029.903	5,00%	3.800.748	35.443.133	39.243.881
09/09/2021	116.586.770	5,00%	2.914.669	37.114.089	40.028.758
09/03/2022	79.472.681	5,00%	1.986.817	38.842.516	40.829.333
09/09/2022	40.630.165	5,00%	1.015.754	40.630.165	41.645.919
Total Geral	-	-	**26.039.628**	**248.883.034**	**274.922.662**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

A antecipação da liquidação do principal dessa dívida externa com o *Bank Of America* está prevista no artigo 3.03 *alínea* "c" do contrato firmado em 09 de setembro de 2012, sendo que o pagamento está composto por três partes:

1. Principal ou saldo da dívida externa restante;
2. Juros acumulados desde o ultimo pagamento;
3. Um "*make-whole amount*" definido no contrato.

O "*make-whole amount*" é um tipo penalidade contratual. Esta penalidade é definida como o valor presente de todos os pagamentos remanescentes, sendo descontados pela taxa equivalente do Tesouro dos EUA mais 25 pontos base, menos o principal remanescente. Esse valor, depende das condições do mercado (taxas do Tesouro dos EUA). As taxas do Tesouro americano, atualmente está em torno de 2,5% mais 25 pontos base, ficando o juro abaixo do juro fixo estabelecido no contrato de 5%.

Se considerar a data de pré-pagamento de 31 de agosto de 2019 para a liquidação da dívida externa e a taxa de desconto de 4% ao ano, resulta os seguintes valores constantes na Tabela 2.

Tabela 2 - Resumo do pré pagamento do Contrato com o Bank Of America - 2019

Discriminação	US$	% do principal
(a) Soma dos valores presente dos pagamentos remanescente	257.324.488,26	
(b) Saldo devedor remanescente do empréstimo	248.883.034,00	
Make-Whole Amount (a) - (b)	**8.441.454,26**	**3,39%**
(+) Juros acumulados	6.222.076,00	2,50%
(+) Saldo devedor	248.883.034,00	
Valor pré-pagamento total	**263.546.564,26**	

Fonte: Contrato BoFA, de 12/09/2019 (Art. 3.03 *alínea* "c")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

B. Análise da Operação de refinanciamento da Dívida

A concepção do refinanciamento da dívida foi esboçada na Carta-Consulta, protocolada na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) em 04 de agosto de 2017. A concessão de empréstimo junto ao BIRD deverá trazer recursos adicionais ao Tesouro Estadual, garantindo a continuidade do processo de ajuste fiscal e os desembolsos com a dívida estadual.

A operação de reperfilamento tem como objetivo principal suavizar o desembolso, com recursos próprios, com o serviço da dívida nos anos seguintes, melhorando a sua distribuição com alongamento do prazo. Por conseguinte, aumentará a liquidez do caixa do Estado em curto e médio prazo, contribuindo também para a retomada da capacidade de pagamento do Estado para firmar novos empréstimos com garantia da União.

Ao mesmo tempo, tem o objetivo de substituir dívidas com encargos mais altos, juros de 5% a.a., por uma fonte de recursos com taxas flutuantes baseadas em taxas de referência de LIBOR em dólar.

A operação proposta reduz o custo total do endividamento do Estado, que poderá ser obtido por dois motivos: redução dos juros da dívida com o *Bank Of America* e substituição de uma dívida de custo elevado por outra mais barata e sistema de amortização constante mensal, diluindo o risco cambial de um sistema de amortização customizado e semestral.

No tocante a vantajosidade da operação, foram analisadas as propostas apresentadas pelo BIRD e os parâmetros de decisão basearam-se nos cálculos do Valor Presente Líquido (VPL) e da Taxa Interna de Retorno (TIR) da operação. A tomada de decisão pelo Governador do Estado sustentou-se em análise técnica firmada por servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

Esse cálculo foi realizado da seguinte forma: todos os fluxos financeiros do Estado foram previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros, conforme condições financeiras informadas inicialmente neste parecer. Depois, os fluxos foram trazidos a valor presente, descontado pela taxa de desconto de 4% a.a., cujos resultados constam na tabela 3:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

Tabela 3 – Impacto Financeiro Comparativo, Bank of America e BIRD (VPL em USD).

Ano	BoFA (5%aa+ Δ USD) (a)	BIRD (Libor+0,60% aa+ Δ USD) (b)	Impacto Financeiro (c) = (b-a)	Impacto Financeiro Acumulado	%
2019	36.739.440	8.369.881	-28.369.559	-28.369.559	-77%
2020	73.500.077	19.555.177	-53.944.901	-82.314.460	-73%
2021	73.528.346	17.962.805	-55.565.541	-137.880.000	-76%
2022	73.556.625	17.171.813	-56.384.812	-194.264.812	-77%
2023	-	16.346.173	16.346.173	-177.918.639	0%
2024	-	15.570.402	15.570.402	-162.348.237	0%
2025	-	14.750.683	14.750.683	-147.597.554	0%
2026	-	13.968.233	13.968.233	-133.629.320	0%
2027	-	13.195.140	13.195.140	-120.434.181	0%
2028	-	12.456.966	12.456.966	-107.977.215	0%
2029	-	11.694.472	11.694.472	-96.282.742	0%
2030	-	10.958.814	10.958.814	-85.323.928	0%
2031	-	10.234.022	10.234.022	-75.089.907	0%
2032	-	9.567.198	9.567.198	-65.522.709	0%
2033	-	8.930.458	8.930.458	-56.592.250	0%
2034	-	8.311.928	8.311.928	-48.280.322	0%
2035	-	7.739.352	7.739.352	-40.540.970	0%
2036	-	7.205.937	7.205.937	-33.335.033	0%
2037	-	6.697.696	6.697.696	-26.637.337	0%
2038	-	6.219.646	6.219.646	-20.417.691	0%
2039	-	498.878	498.878	-19.918.813	0%
TOTAL	**257.324.488**	**237.405.675**	**-19.918.812**		**-7,74%**

Por meio dos resultados obtidos na análise dos VPLs da dívida nova e a antiga, considerando as condições constantes das informações gerais da proposta deste documento, há um benefício para o Estado de aproximadamente USD 19.918.812.

No que tange ao prazo da operação, ao comparar-se com os valores do contrato vigente com o *Bank of America*, cuja média semestral de desembolso totaliza USD 38,8 milhões, o desembolso médio semestral seria de aproximadamente USD 8.504.261,68 durante o período de vigência da nova operação de crédito.

Diante da necessidade redução dos desembolsos financeiros decorrentes do empréstimo com o *Bank of America* no curto prazo, a amortização da dívida no prazo máximo de 232 (duzentos e trinta e dois) meses se mostra viável. Considerando esse prazo, o valor final estimado do empréstimo totalizaria USD 333.242.924, conforme se observa na tabela 4 abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

Tabela 4 –Valor Final para o Cenário Mensal da Libor USD 1me com Variável Spread para 232 (duzentos trinta e dois) meses, previsto pelo BIRD, em USD.

Ano	BofA	Libor + 0,60% + ΔLibor	Impacto Financeiro	Impacto Financeiro Acumulado
2019	36.980.385	8.506.614	-28.473.770	-28.473.770
2020	76.194.386	20.427.535	-55.766.852	-84.240.622
2021	79.272.639	19.524.772	-59.747.867	-143.988.489
2022	82.475.252	19.409.777	-63.065.475	-207.053.964
Subtotal	**274.922.662**	**67.868.698**	**-207.053.964**	
2023	0	19.215.619	19.215.619	-187.838.345
2024	0	19.035.392	19.035.392	-168.802.953
2025	0	18.754.461	18.754.461	-150.048.492
2026	0	18.469.993	18.469.993	-131.578.499
2027	0	18.145.417	18.145.417	-113.433.082
2028	0	17.815.260	17.815.260	-95.617.822
2029	0	17.393.612	17.393.612	-78.224.210
2030	0	16.951.303	16.951.303	-61.272.907
2031	0	16.463.109	16.463.109	-44.809.798
2032	0	16.006.021	16.006.021	-28.803.777
2033	0	15.538.409	15.538.409	-13.265.368
2034	0	15.040.432	15.040.432	1.775.064
2035	0	14.564.616	14.564.616	16.339.680
2036	0	14.103.073	14.103.073	30.442.753
2037	0	13.632.671	13.632.671	44.075.424
2038	0	13.165.933	13.165.933	57.241.356
2039	0	1.078.906	1.078.906	58.320.262
Subtotal	**0**	**265.374.226**	**265.374.226**	
TOTAL GERAL	**274.922.662**	**333.242.924**	**58.320.262**	

Tomando como base o período de 240 meses e a Libor USD mensal, foram previstos um cenário otimista com Libor média de 1,10% e outro pessimista à 4,86%. O cenário mediano refere-se à média das previsões propostas pelo BIRD. Os cenários otimista e pessimista foram produzidos a partir de previsões econométricas da Libor USD 1me e considerando as mesmas premissas colocadas pelo BIRD.

Tabela 5 – Cenários Otimista, Pessimista e Mediano para 240 meses com Libor USD mensal.

Valor Final (USD)	Otimista	Mediano[2]	Pessimista
1. VS + LIBOR	300.552.812	340.170.475	396.274.844
Previsão Libor USD 1me	*1,10%*[1]	*2,75%*	*4,86%*[1]

[1] Média das Previsões da Libor USD 1me 20a – SEFAZ/MT.
[2] Média dos Cenários do BIRD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

A decisão pelo prazo de 232(duzentos trinta e dois) meses fundamenta-se na necessidade de melhora imediata do fluxo de caixa, com o aumento da disponibilidade financeira para fazer frente aos mais de R$ 3,5 bilhões de reais de restos a pagar processados e não processados, grande parte dele sem lastro financeiro.

Inegável que, na atual conjuntura, o custo de oportunidade dos recursos públicos estaduais deve orientar a decisão do gestor para a sustentação de políticas públicas que correm o risco de interrupção com severos prejuízos sociais, mediante o alongamento da operação em condições financeiras mais favoráveis.

5. Análise das fontes alternativas de financiamento

Com o agravamento das contas públicas estaduais, o escopo dessa operação é a reestruturação da dívida externa firmada com o *Bank Of America*, com medidas e ações de sustentabilidade fiscal e ambiental, por meio de operação de empréstimo externo para imediatamente efetuar a amortização extraordinária junto àquele Banco, substituindo a dívida externa atual por outra a custo menor, com taxa de juros flutuantes, sem indexadores inflacionários e sem exposição à variação cambial do dólar semestral.

Convém exprimir que o Governo do Estado de Mato Grosso teve ciência dessa modalidade de empréstimo do BIRD durante apresentação ao fórum do Grupo de Gestores Financeiros dos Estados – GEFIN, ocorrida em 2017. A necessidade de se adotar medidas para a sustentabilidade fiscal do Estado motivou o interesse de ambos em iniciar tratativas que perduraram por mais de 02 (dois) anos, com diversas missões do Banco Mundial ao Estado.

Por se tratar de organismo multilateral, as operações não têm características meramente comerciais, sustentando-se em políticas que visam atender as necessidades do tomador do empréstimo em ganhos de eficiência fiscal e ambiental, o que justifica a escolha dessa instituição financeira que, por tais características, pratica taxas praticadas inferiores à contratada com o *Bank of America*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de Mato Grosso

6. Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

Ricardo Roberto de Almeida Capistrano
Secretário Adjunto do Orçamento Estadual

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda

Homologo o parecer técnico, por seus próprios fundamentos, tomando a decisão pela contratação do DPL com as condições acima expostas.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

Mauro Ferreira Mendes
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 01, de 18 de abril de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve,

Com relação à Resolução nº 10/0129, de 18 de janeiro de 2018 e ao Aviso de Retificação publicado no DOU em 26 de março de 2019, referente ao "Refinanciamento da dívida com sustentabilidade fiscal e ambiental no Estado do Mato Grosso", alterar o nome para "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso", sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Em, de abril de 2019

Erivaldo Alfredo Gomes
Secretário-Executivo

Marcos Prado Troyjo
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 58, terça-feira, 26 de março de 2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 170100

Nº Processo: 10783100033201961.
DISPENSA Nº 9/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 34028316001266. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação dos serviços, pelos Correios, especiais de franquia postal e sedex. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/03/2019 a 18/03/2020. Valor Total: R$162.393,79. Fonte: 100000000 - 2019NE800168. Data de Assinatura: 18/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170100-00001-2019NE800009

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 170175

Número do Contrato: 14/2017.
Nº Processo: 11080000759201712.
PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 00695097000102. Contratado : PERTINA LOGISTICA EIRELI -.Objeto: Contratação de PJ na prestação de serviços de transporte, para atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da CGU-Regional/RS, mediante disponibilização de veículos com motorista, combustível e todos os insumos necessários. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art 61 . Vigência: 01/04/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R$168.883,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800273. Data de Assinatura: 14/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170175-00001-2019NE000029

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 19/02/2019 , Seção 3, Pág. 40. Onde se lê: Valor R$ 564.266,04 Leia-se : Valor R$ 578.924,88 Onde se lê: Vigência: 05/02/2019 a 06/02/2020 Leia-se : Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2020 Onde se lê: Assinatura: 05/02/2019 Leia-se : Assinatura: 06/02/2019

(SICON - 25/03/2019) 170166-00001-2019NE000005

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 170069

Nº Processo: 10583100023201981. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para serviços de motorista nas dependências da SAMF/SE, PFN/SE e SPU/SE, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 350, B. Getulio Vargas - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170069-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

HUGO PACHECO BRAZ
Superintendente

(SIASGnet - 22/03/2019) 170069-00001-2019NE800116

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS POR TEMPO DETERMINADO - Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA; Contratada: DANIELLE RODRIGUES DE ANDRADE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 4.748, de 16 junho de 2003 e do Edital nº 1 - MP, publicado no DOU de 29 de maio de 2013, e de acordo com o que consta do processo 03110.021374/2014-13. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Data e assinaturas: 22/03/2019, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, DANIELLE RODRIGUES DE ANDRADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS POR TEMPO DETERMINADO - Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA; Contratado: LUIS FERNANDO RONDON. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 4.748, de 16 junho de 2003 e do Edital nº 1 - MP, publicado no DOU de 29 de maio de 2013, e de acordo com o que consta do processo 03110.021374/2014-13. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Data e assinaturas: 22/03/2019, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, LUIS FERNANDO RONDON.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 170008

Número do Contrato: 7/2018.
Nº Processo: 10951104932201872.
DISPENSA Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Inclusão da solução "SERPRO Teamwork", da produção do Sistema de Ajuizamento Parametrizado da Dívida Ativa - FLEXA, do Certificado NeoID e alteração do valor do Sistema SIDA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 11/03/2019 a 10/11/2019. Valor Total: R$2.311.919,95. Fonte: 132251040 - 2019NE800031. Data de Assinatura: 11/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170531-00001-2019NE000013

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito
Processo: 04982.004476/2014-78
Objeto: Imóvel situado na Av. Luiz de França Albuquerque, 5300-Unidade Autônoma C43, Cond. Morada da Garça Torta, Garça Torta, Maceió-AL
Área total: 1.081,26 m²
Fração ideal: 0,018034
Valor do Foro: R$ 1.660,40
Contratante: União
Foreiro: Record Planejamento e Construção Ltda
Data de celebração: 03/08/2018

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Inscrição de Ocupação
Processo: 10783.011335/92-48
Objeto: Terreno de marinha e acrescido situado na Avenida Espírito Santo, S/N, Centro, Piúma/ES - RIP 5683.0000008-23.
Outorgado: Agenor Miranda Neto.
Data da Outorga: 22/03/2019

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 04957.002033/2017-01
RIP DO IMÓVEL: 0427.0102372-05
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Travessa Mariz de Barros, nº156, Bairro da Pedreira, Belém/PA.
NATUREZA DO IMÓVEL: Urbano.
CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Acrescido de Marinha.
ÁREA TOTAL: 337,33m².
ÁREA DA UNIÃO: 337,33m².
OCUPANTE: OSMAR FERREIRA LOPES
DATA DA LAVRATURA DO TERMO OUTORGA: 19 de fevereiro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa nº4, de 14 de agosto de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE AFORAMENTO

PROCESSO: 04916.002505/2005-60
RIP: 1761.0100567-52
OUTORGANTE: UNIÃO
OUTORGADA: MARILLYA ANGELLYCA PESSOA NUNES
OBJETO: fração ideal do domínio útil do terreno de marinha (2.436,994412/110.894 ou 0,0417970 avos), correspondente ao apartamento 204 Tipo B, do Condomínio Solar de Areia Preta, localizado na Av. Governador Silvio Pedroza nº 96, no bairro de Areia Preta, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104 a 116 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 c/c o art. 3° do Decreto-lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com as alterações do art.33 da Lei n° 9.636,de 15 de maio de 1998.
DESPACHO AUTORIZATIVO do Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte, datado de 19 de setembro de 2016, exarado conforme documento SEI 2477199, do processo acima referenciado.
DATA LAVRATURA DO CONTRATO: 29/09/2017, exarado às folhas 29/32, do Livro RN-011-AF, de Termos de Contratos de Aforamento desta Superintendência do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação 007/2017
RIP: 6001.0127227-67
Processo: 04967.001641/2017-71
Outorgante: União Federal
Outorgado: Leonor da Silva Almeida e Outros CPF: 099.968.777-87
Conceituação: Terrenos acrescidos de marinha Área da União: 120,06
Objeto: imóvel: Rua Heitor Carrilho, nº 141 - Cidade Nova - Município: Rio de Janeiro
Fundamento Legal: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018, publicada no DOU, em 15/08/2018.
Data Assinatura do Termo de Outorga: 15/03/2017

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação 006/2017
RIP: 6001012723305
Processo: 04967.001640/2017-26
Outorgante: União Federal
Outorgado: Anna Maria Ribeiro Gonçalves CPF: 387.024.107-10
Conceituação: Terrenos acrescidos de marinha Área da União: 105,16
Objeto: Imóvel: Rua Presidente Barroso, nº 26 - Cidade Nova - Município: Rio de Janeiro
Fundamento Legal: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018, publicada no DOU, em 15/08/2018.
Data Assinatura do Termo de Outorga: 15/03/2017

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 05560.000203/2018-10
RIP: 9533 0100005-90
Outorgante: União
Outorgado: CARLOS AUGUSTO CRETELLA
Objeto: Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação, do imóvel localizado em Fazenda Oliveira / Parte I, Zona rural, S/N- CEP: 77770-000, Goiatins/TO;
Fundamento legal: Instrução Normativa Nº 4 de 14 de Agosto de 2018, publicada no DOU, em 15 de agosto de 2018;
Assinatura do Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação Presumida em 30 de Agosto de 2018, nesta SPU/TO.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No COMUNICADO Nº 1/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 25, datado de 5 de fevereiro de 2018, Seção 3, pág. 139, no que se refere à preparação do Projeto/Programa, relativo ao "Refinanciamento da Dívida com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso", onde se lê: item 5. Valor do Empréstimo: no mínimo de US$ 332.610.000,00, leia-se: item 5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 332.610.000,00.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Refinanciamento da Divida com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso
2. Mutuário:	Estado de Mato Grosso
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	no mínimo de US$ 332.610.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364022** e o código CRC **E7FEBEAC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2019 **Diário Oficial** Nº 27477 Página 4

Art. 17 As decisões do Conselho serão expressas na forma de resoluções assinadas pela Presidência, garantida sua publicidade.

Art. 18 Os mandatos dos conselheiros empossados em 2015 serão encerrados na data da publicação desta Lei Complementar, devendo a recomposição do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI ser realizada em até 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Lei Complementar nº 186, de 14 de julho de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.862, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, em nome do Estado de Mato Grosso, operação de crédito externo pelo valor equivalente de até US$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões e seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan - DPL*.

§ 1º Os recursos obtidos com a operação mencionada no *caput* deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011, e 9.762, de 21 de junho de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012.

§ 2º O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito autorizada no *caput* deverão ser mais favoráveis àquelas firmadas no contrato entre o Estado e o Bank of America.

§ 3º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4804, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida.

SF/19305.66447-75

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º- A As empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário ou aeroviário reservarão assentos especiais para pessoas com deficiência ou com obesidade mórbida.

§ 1º Serão disponibilizados 3% do total de assentos disponíveis para atender aos casos de que trata o *caput* deste artigo, desde que o bilhete de passagem seja adquirido com antecedência de 48 horas do horário programado para a viagem.

§ 2º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos e regras específicas para comercialização e acesso aos assentos especiais de cada modo de transporte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte coletivo de pessoas seja no modo rodoviário, aeroviário, ferroviário ou aquaviário é responsabilidade do Estado e contribui com o direito de ir e vir de todos, garantido pela Constituição Federal. O serviço de transporte coletivo garante o acesso dos cidadãos ao trabalho, ao lazer e às diversas outras atividades atreladas ao dia-a-dia das pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muita embora o termo "transporte coletivo" sugira um transporte onde todos tenham acesso de forma igualitária, o que acontece é que, em algumas situações, como no transporte aéreo, o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção não é garantido em igualdade de condições com os demais passageiros na nossa legislação. É o caso das pessoas com obesidade mórbida.

Atualmente, os passageiros com algum tipo de deficiência e os passageiros com obesidade mórbida, que exijam a ocupação de mais de um assento da aeronave, têm que adquirir dois bilhetes de passagem, sob pena de serem convidados a desembarcar caso não consigam ocupar apenas uma poltrona. Além de toda a discriminação que essas pessoas sofrem no cotidiano, ainda passam pelo constrangimento imposto pela omissão do Estado, que nada faz para evitar que esse passageiro tenha que pagar o dobro do preço da passagem para garantir sua viagem sem maiores percalços.

As empresas aéreas que operam voos domésticos no Brasil praticam a política de que, se o passageiro não conseguir atar o cinto sem extensor, nem abaixar o descanso do braço, deverá ou pagar por dois assentos ou desembarcar.

Em algumas companhias aéreas ao redor do mundo o assento extra é oferecido com desconto. Em outros casos, se a aeronave não decolar com todos os assentos ocupados, o passageiro pode solicitar o reembolso do assento extra adquirido.

Com o presente Projeto de Lei, buscamos estabelecer o limite de 3% do total de assentos disponíveis para que os passageiros tenham direito a assentos especiais, desde que a passagem seja adquirida com até 48 horas de antecedência. Caso contrário, as empresas ficam livres para comercializá-los normalmente.

Dadas as especificidades do assunto e a necessidade de se estabelecer padrões de medidas daqueles que terão direito aos assentos especiais, deixamos para que o Executivo exerça seu poder regulamentar e crie as regras de acesso a esses assentos.

Por fim, o Projeto de Lei estende o benefício para os demais meios de transporte, uma vez que a dificuldade enfrentada por essas pessoas não está adstrita ao transporte aéreo.

SF/19305.66447-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em razão da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.



Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 10.048, de 8 de Novembro de 2000 - Lei do Atendimento Priorit¿¿rio; Lei da Prioridade - 10048/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4804, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4807, DE 2019

Disciplina a comercialização de produtos no ambiente da internet para obrigar o fornecedor a divulgar as condições integrais da oferta, inclusive sobre a indisponibilidade do produto em território nacional.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19854.34231-36

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Disciplina a comercialização de produtos no ambiente da internet para obrigar o fornecedor a divulgar as condições integrais da oferta, inclusive sobre a indisponibilidade do produto em território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O fornecedor de produtos no ambiente da internet deve divulgar as condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo de entrega do produto.

§ 1º Na hipótese de o produto ofertado não estar disponível em território nacional, essa informação deve ser divulgada ao consumidor de forma clara e ostensiva.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* configura publicidade enganosa por omissão, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator fica sujeito às sanções previstas nos incisos I, VII, IX, X e XII do art. 56 e nos arts. 57, 59, 60 e 67 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para cuja aplicação serão equiparados à figura do fornecedor, sem prejuízo das estabelecidas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

São frequentes as reclamações de consumidores que estão expostos à publicidade de produtos em sítios ou redes sociais (Instagram, Facebook etc.) na internet. Para a obtenção do respectivo código de rastreio, que permite descobrir a localização dos produtos, é necessário efetuar o pagamento e, somente após essa operação, é que eles percebem que os produtos adquiridos não se encontram em território nacional, mas sim na China ou em outro país.

SF/19854.34231-36

Com esta iniciativa, pretendemos coibir essa prática tão usual nos dias de hoje. Para tanto, propomos que, na hipótese de o produto ofertado não estar disponível no Brasil, impõe-se que essa informação seja prestada ao consumidor de forma clara e ostensiva.

Sob a perspectiva consumerista, um dos princípios basilares da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, conforme o disposto no art. 4º, inciso I, do CDC. Registre-se, ainda, que um dos objetivos da PNRC é a transparência das relações de consumo.

Ademais, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e a proteção contra a publicidade enganosa constituem dois dos direitos básicos do consumidor, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos III e IV, do código consumerista. Por sua vez, o art. 31, *caput*, impõe ao fornecedor o dever de informar ao consumidor, sempre de forma clara e ostensiva.

Já o art. 37, § 3º, proíbe a publicidade enganosa por omissão, caracterizada por deixar de informar sobre dado essencial do produto. Trata-se de supressão proposital de elemento fundamental ao negócio, passível de prejudicar a transação, caso seja divulgado.

O fornecedor que violar a lei decorrente desta proposição ficará sujeito às seguintes sanções administrativas: multa, suspensão temporária de atividade, cassação de licença, interdição e imposição de contrapropaganda. O art. 67 do CDC tipifica como crime contra as relações de consumo a realização ou promoção de publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva, com pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Vale, também, enfatizar que a defesa do consumidor é um dos fundamentos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Internet), consoante o disposto no art. 2º, inciso V. Além disso, o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário, entre outros direitos, é assegurada a aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet, nos termos do art. 7º, inciso XIII, do referido diploma legal.

Portanto, nossa proposta está em conformidade com as disposições consumeristas.

São essas as razões que nos levam a apresentar este projeto de lei, para cujo acolhimento contamos com o apoio dos distintos Pares.

SF/19854.34231-36

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - parágrafo 3º do artigo 37
  - inciso I do artigo 56
  - inciso VII do artigo 56
  - inciso IX do artigo 56
  - inciso X do artigo 56
  - inciso XII do artigo 56
  - artigo 57
  - artigo 59
  - artigo 60
  - artigo 67
- Lei n¿¿ 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4807, de 2019, vai à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4808, DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a liberação de recursos públicos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas no período eleitoral.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19416.34665-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a liberação de recursos públicos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas no período eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 73.** .....

.....

VI – .....

.....

d) liberar recursos públicos para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde, não se aplicando a essa hipótese o prazo de que trata o § 10;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a tornar expresso na Lei das Eleições que a vedação à liberação de recursos públicos para hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia que atuem na área de saúde deve incidir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante o período eleitoral, nos três meses que antecedem o pleito (art. 73, VI, da Lei nº 9.504, de 1997).

Ocorre que o § 10 do art. 73 dessa Lei dispõe, atualmente, que *no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*.

SF/19416.34665-10

Tal dispositivo pode conduzir ao entendimento de que é proibida a liberação de recursos públicos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas que atuam na área de saúde durante todo o ano em que se realizam eleições. Esse prazo, contudo, é excessivo e claramente prejudicial às atividades na área de saúde. Não há, evidentemente, como interromper ou reduzir a necessidade de recursos de atendimento à saúde por se tratar de ano eleitoral. O financiamento a essas atividades deve ser contínuo e tão estável quanto possível.

Nesse sentido, o projeto insere a liberação de recursos para os hospitais filantrópicos e Santas Casas que atuam na área de saúde entre as condutas vedadas nos três meses que antecedem o pleito, deixando claro que tal vedação não incide durante todo o ano eleitoral, o que seria por demais deletério à própria população atendida por essas entidades.

Por entender que o projeto traz aperfeiçoamento necessário à Lei das Eleições, contamos com a sua aprovação pelos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 16
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4808, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4809, DE 2019

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para excluir da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19937.17172-18

Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para excluir da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º .....

.....

§ 8º Excluem-se do disposto no inciso III do *caput* deste artigo os valores referentes às receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), previstos no art. 40 da Constituição Federal (CF), recebem hoje tratamento tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19937.17172-18

desfavorável em relação às entidades privadas de previdência complementar. O presente projeto pretende pôr fim à iniquidade no tocante às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

Como se sabe, a pessoa jurídica de direito público instituída sob a forma autárquica para ser unidade gestora do RPPS é mera administradora dos recursos do servidor para o custeio de seu sistema de previdência. As receitas previdenciárias por elas recebidas não refletem disponibilidade de caixa, nem têm caráter permanente, visto que não se incorporam definitivamente ao patrimônio da entidade.

A atuação dessas entidades dá-se pela intermediação no repasse dos recursos de caráter previdenciário aos servidores inativos e pensionistas, em relação ao fundo financeiro, sendo a gestão dessas receitas feita por conta e ordem dos segurados do Regime Próprio, sem que a entidade detenha a disponibilidade dos recursos. A única finalidade das autarquias é, pois, assegurar a provisão dos benefícios presentes e futuros, em relação ao fundo previdenciário.

Além de não configurarem ingresso definitivo no patrimônio da autarquia previdenciária, as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as decorrentes da compensação previdenciária são constitucional e legalmente vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários. Essa vinculação, em tese, impede a destinação da receita para o custeio de qualquer outra finalidade diversa do pagamento de benefícios previdenciários.

Ao determinar a incidência do PIS/Pasep sobre a totalidade das receitas, sem levar em conta as peculiaridades das receitas previdenciárias, a atual redação do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, contraria mandamento constitucional. Isso porque, ao assim fazer, impõe à entidade previdenciária a obrigação de realizar gasto com assistência social, o que foge à sua finalidade legal.

Além disso, outra questão sensível diz respeito ao princípio da igualdade, tão caro ao direito tributário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19937.17172-18

Previsto constitucionalmente no art. 150, inciso II, o princípio veda o tratamento tributário desigual entre contribuintes que se encontrem em situação análoga. Não é o que ocorre na prática.

Embora o inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata das *regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos*, preveja que ***as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário (...) e as contribuições do pessoal civil e militar (...) e pensionistas somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários*** *dos respectivos regimes,* a Lei nº 9.715, de 1998, não faz a exclusão desses valores para as entidades públicas que administram os regimes próprios em relação à contribuição para o PIS/Pasep.

Enquanto isso, a Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, que *dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*, reza, no art. 1º, que as entidades de previdência privada, abertas e fechadas, poderão deduzir a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

Além disso, a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar, estabelece (art. 69, *caput*, e § 1º) que sobre as contribuições vertidas às entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

Como a finalidade das entidades é, essencialmente, a mesma, a forma com que se reveste a pessoa jurídica, se de direito público interno ou de direito privado, pouco importa. Não há razoabilidade para o tratamento discriminatório atualmente conferido às entidades públicas.

Ainda a propósito, importa, também, considerar que a única fonte de recursos próprios dessas entidades, cujos valores são incorporados ao seu patrimônio como receitas permanentes para administração e gestão, é a taxa de administração. Ela está limitada a, no máximo, dois por cento do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/19937.17172-18

Com isso, atualmente, como a contribuição para o PIS/Pasep incide sobre a totalidade da receita da entidade gestora do RPPS, o valor devido equivale à metade do valor máximo da taxa de administração disponível para a entidade previdenciária de direito público, o que é uma aberração.

O projeto proposto, de forma singela, restabelece a isonomia necessária, ao excluir as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social da base de cálculo, ressalvando as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 1998.

Ante a importância da matéria, pedimos o apoio aos senhores parlamentares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 40
- Lei Complementar n¿¿ 109, de 29 de Maio de 2001 - Lei da Previd¿¿ncia Complementar - 109/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;109
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
  - parágrafo 1º do artigo 22
- Lei n¿¿ 9.701, de 17 de Novembro de 1998 - LEI-9701-1998-11-17 - 9701/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9701
- Lei n¿¿ 9.715, de 25 de Novembro de 1998 - LEI-9715-1998-11-25 - 9715/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9715
  - artigo 2º
- Lei n¿¿ 9.717, de 27 de Novembro de 1998 - Lei dos Regimes Pr¿¿prios de Previd¿¿ncia Social; Lei Geral da Previd¿¿ncia P¿¿blica - 9717/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9717
  - inciso III do artigo 1º
  - inciso VIII do artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4809, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4810, DE 2019

Acresce art. 3º-A à Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para estabelecer isenção de emolumentos para atos de registro decorrentes de programas de regularização fundiária.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acresce art. 3º-A à Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para estabelecer isenção de emolumentos para atos de registro decorrentes de programas de regularização fundiária.

SF/19470.02536-72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A:

"**Art. 3º-A.** São isentos de emolumentos os seguintes atos registrais relativos a imóveis urbanos incluídos em programas de regularização fundiária de interesse social ou de habitação de interesse social ou relativos a imóveis rurais incluídos em programa de regularização fundiária rural, nos casos em que o transmitente seja pessoa jurídica de direito público:

I - o primeiro registro que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - a emissão e o primeiro registro da legitimação fundiária;

III - a emissão, o primeiro registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro do projeto de regularização fundiária com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial urbana;

VI - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Parágrafo único. Os registradores que não cumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 7º desta Lei e à multa prevista no art. 44, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de regularização das ocupações fundiárias, as pessoas deixam de investir em novos negócios, de produzir, de contrair empréstimos, entre outras atividades econômicas. O Brasil precisa estar atento para a necessidade urgente de facilitar os procedimentos de regularização fundiária.

O presente projeto olha para esse problema, atacando um entrave grave aos processos de regularização fundiária: a obrigatoriedade de os particulares terem de desembolsar expressivos valores para pagar os emolumentos cobrados para o registro do título no Cartório de Imóveis. Muitos dos ocupantes irregulares não possuem recursos para tanto, o que acaba inviabilizando a regularização fundiária.

No presente projeto, estamos a conceder gratuidade aos programas de regularização fundiária urbana de interesse social, assim entendidos aqueles que envolvem predominantemente pessoas de baixa renda. A gratuidade de emolumentos é apenas para o primeiro ato cartorial exigido nesse procedimento de regularização fundiária e para o registro do próprio projeto de regularização.

Aproveitamos, ainda, para conceder essa gratuidade para os casos de regularização fundiária em área rural, por também envolverem primordialmente pessoas que, com suas poucas posses, não possuem condições de arcar com os emolumentos.

Não podemos permitir que os emolumentos sejam um empecilho ao ingresso de nossos brasileiros ao mercado formal, ainda mais considerando que, após a regularização, os próprios cartórios acabarão tendo maior arrecadação com os atos registrais que posteriormente serão praticados pelos particulares.

Atento à sensibilidade dos nossos cidadãos, interpelamos nossos nobres Pares a aderirem à aprovação célere da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

SF/19470.02536-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.169, de 29 de Dezembro de 2000 - Lei Federal de Emolumentos - 10169/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10169
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
    - artigo 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4810, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4811, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

SF/19814.28262-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser rememorado, anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho-MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Agência Nacional de Mineração, o Brasil possui 769 barragens relacionadas à atividade mineradora.

Infelizmente, nos últimos anos, nosso país vivenciou dois imensos desastres envolvendo esse tipo de barragem, com consequências inestimáveis para o meio ambiente e para as comunidades afetadas.

Em novembro de 2015, o rompimento de uma barragem na cidade de Mariana-MG, deixou 19 mortos, sendoconsiderado a maior tragédia ambiental da história do Brasil.

Já em janeiro de 2019, o rompimento de outra barragem, na cidade de Brumadinho-MG, deixou mais de 200 mortos e uma centena de pessoas desaparecidas.

A presente proposição tem o objetivo de instituir o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, como forma de não deixar que o tema caia no esquecimento, rememorando o desastre e suas vítimas. Além disso, pretende-se que, com a lembrança desses tristes eventos, estudos e debates sejam feitos para que desastres semelhantes sejam evitados no futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi realizada na Comissão de Educação, no dia 29 de agosto de 2019, sob a presidência do Senador Styvenson Valentim, audiência pública em que se debateu a instituição da efeméride que se propõe.

A audiência foi realizada em caráter interativo e contou a presença dos convidados João de Deus Medeiros, Conselheiro da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – APREMAVI, da Sra. Maria Luisa Borges Ribeiro, representante da Fundação SOS Mata Atlântica e do Senhor Fernando Fernandes Damasceno Júnior, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, que reforçaram a importância da instituição da data.

SF/19814.28262-55

Pela relevância do tema, conto com o apoio nos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **STYVENSON VALENTIM**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4811, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4812, DE 2019

Revoga dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19955.55366-88

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga dispositivos da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990 e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados a alínea "e" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a alínea "d" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, estabeleceu normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O diploma legal acima referido teve a sua gênese no PLC 115/2006. Em consonância com o objetivo de desburocratizar os atos de registro societário e estimular o exercício da atividade econômica regular no Brasil, o PLC 115/2006 estabelecia, em sua redação original, aprovada pelo Congresso Nacional, a dispensa de comprovação de regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas para o registro, inscrição, alteração e baixa de empresários ou pessoas jurídicas. Tal disposição estava contida no art. 7º, inciso V, do texto proposto, nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19955.55366-88

"Art. 7º. Para os atos de registro, inscrição, alteração e baixa de empresários ou pessoas jurídicas, fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência de tais atos, observado o disposto nos arts. 5º e 9º desta Lei, não podendo também ser exigidos, de forma especial:

(...)

V - regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade de cada qual por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção."

Na mesma direção, o PLC 115/2006 contemplava, em seu art. 19, a **revogação expressa** da alínea "e" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 , e da alínea "d", inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 , que estabelecem a exigência de apresentação de *"Certificado de Regularidade do FGTS"* e *"Certidão Negativa de Débito-CND"*, respectivamente, para registro de alteração, extinção ou qualquer outro ato de pessoa jurídica que implique em modificação relevante da sua estrutura jurídica (v.g. transformação, fusão, cisão, redução de capital social transferência de controle).

Ocorre que, encaminhado o texto aprovado para sanção presidencial, o então Presidente da República optou por vetar o inciso V do art. 7º e o art. 19, ambos acima referidos, invocando, na ocasião, as seguintes razões de veto:

Inciso V do art. 7º:

"Antes de outras considerações, importa registrar que a dispensa de comprovação de regularidade fiscal para fins de registro de atos de alteração/extinção societária ingressou em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19955.55366-88

ordenamento jurídico veiculada nos art. 9º e 10 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Ocorre que, no caso das microempresas e de empresas de pequeno porte, a Constituição impôs tratamento especial e diferenciado. Ora, tais pressupostos, embora válidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicam ao caso de todas as demais pessoas jurídicas.

A exigência de regularidade fiscal para a baixa é instrumento fundamental de garantia de recuperação de créditos tributários.

É importante frisar que tanto o Novo Código Civil quanto a Lei das Sociedades por Ações condicionam a extinção da sociedade ao prévio levantamento do ativo e pagamento do passivo, restando afastada a possibilidade de extinção (de direito) de determinada sociedade com o conseqüente cancelamento de sua inscrição, sem que esta promova a anterior quitação de seus débitos, inclusive os fiscais.

Objetiva-se, a toda a evidência, preservar e garantir a satisfação futura do crédito fiscal, obstando (ou pelo menos dificultando) a prática pelo devedor de atos que resultem, certamente, na dilapidação do seu patrimônio (extinção da empresa ou redução do capital social) e na sua consequente insolvência.

Assim, a permanência do inciso V do art. 7º no texto do Projeto de Lei terá como consequência a fragilização da recuperação dos créditos tributários, pois há sério risco de a Fazenda Pública não conseguir provar em juízo o dolo ou a culpa dos sócios-gerentes, administradores e gestores da sociedade extinta, gerando prejuízos ao Erário Público."

Art. 19:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19955.55366-88

"Tais dispositivos, para os quais se propõe a revogação, com exceção do § do 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/1994, tratam de exigência de verificação de regularidade fiscal em hipóteses específicas de baixa de registro ou redução de capital social. Logo, as razões para o veto são as mesmas já alegadas para justificar o veto ao inciso V do art. 7º deste Projeto de Lei.

Além disso, não haverá prejuízo com o veto ora proposto relativamente ao § 2º do art. 2º do art. 1º da Lei no 8.906, de 1994, que impõe a necessidade de visto de advogado em atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas. Primeiro porque o Projeto se refere a pessoas jurídicas de maior porte; segundo, porque nada impedirá que a matéria seja tratada posteriormente, em dispositivo específico."

Desse modo, apesar da intenção legislativa de simplificação e desburocratização dos processos de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no Brasil, cuja consequência direta é o estímulo ao exercício regular da atividade econômica, permaneceram vigentes, naquela ocasião, as exigências de apresentação de "Certificado de Regularidade do FGTS" e "Certidão Negativa de Débito-CND" (relativa às contribuições sociais) para atos de registro, inscrição, alterações relevantes e baixa de empresários ou pessoas jurídicas.

Mais adiante, precisamente em 7 de agosto de 2014, ingressou no sistema jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 147, que, dentre outras relevantes disposições, incluiu o art. 7º-A na Lei n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19955.55366-88

empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º - A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores."

Evidentemente, a intenção legislativa manifestada através da LC 147/2014 foi de acabar com a exigência de quaisquer documentos comprobatórios de regularidade obrigacional como condição para a prática de determinados atos registrais das pessoas jurídicas em geral, inclusive de *"Certificado de Regularidade do FGTS"* e *"Certidão Negativa de Débito-CND"* relativas às contribuições sociais.

Todavia, apesar de instituir, no art. 7º-A da Lei nº 11.598 de 2007, a regra geral de dispensa de prova de regularidade, a LC 147/2014 deixou de revogar, expressamente, as exigências específicas contidas na alínea "e" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na alínea "d", inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fazendo-se presumir estarem, tais dispositivos legais, ainda vigentes.

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) estabelece, em seu art. 2º, §1º, que *"a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19955.55366-88

Em outras palavras, a superveniência de determinada lei somente revoga dispositivos legais anteriores quando: i) houver previsão expressa nesse sentido; ii) quando houver absoluta incompatibilidade entre a lei nova e a lei anterior; ou iii) quando a lei nova regular, integralmente, matéria tratada em outra lei preexistente.

Como dito, a LC 147/2014 não revogou expressamente os dispositivos de lei que estabelecem as exigências de *"Certificado de Regularidade do FGTS"* e *"Certidão Negativa de Débito-CND"*.

De igual modo, não regulou, integralmente, matéria tratada em nenhuma outra lei, destinando-se, exclusivamente, a promover alterações pontuais na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesses termos, para que se considerassem efetivamente expurgados do sistema jurídico brasileiro os dispositivos legais que estabelecem as exigências contidas na alínea "e" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na alínea "d", inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, necessário seria constatar a absoluta e indubitável incompatibilidade destes com o incluído art. 7-A da Lei nº 11.598 de 2007.

Por certo, não é possível chegar a essa conclusão de maneira tão clara a ponto de se afirmar estar-se diante de questão sobre a qual paira um nível minimamente aceitável de segurança jurídica.

Com efeito, considerando o princípio da especialidade contido no §2º, art. 2º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro , é de se cogitar possível a interpretação de que o art. 7-A da Lei nº 11.598 de 2007 estabelece uma regra geral de dispensa de prova de regularidade obrigacional geral para registros de atos societários, regra essa excepcionada pelas previsões expressas contidas nos dispositivos legais especiais que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19955.55366-88

ocupam, especificamente, da regulamentação do FGTS e da Seguridade Social.

A situação assume contornos ainda mais graves em razão do que dispõe o art. 48 da Lei nº 8.212/91. É que, por força do referido dispositivo legal, uma vez considerada vigente a alínea "d", inciso I, do art. 47 da mesma lei, o oficial que registrar os atos de alteração relevante ou encerramento e baixa de pessoa jurídica, **sem a exigência da certidão de regularidade fiscal**, poderá ser responsabilizado pelos débitos dessa natureza eventualmente existentes.

Como consequência prática desse cenário de insegurança jurídica, tem sido comum em todo o país a oposição de resistência, por parte de oficiais responsáveis pelo registro de atos societários, para arquivamento de atos relevantes de pessoas jurídicas sem a apresentação de certidões de regularidade obrigacional, em especial CND fiscal e de FGTS, o que, por óbvio, implica em mais um entrave e desestímulo ao exercício regular da atividade empresarial.

Assim, para que se alcancem, com segurança jurídica, os objetivos almejados com a inclusão do art. 7º-A na Lei nº 11.598 de 2007 pela LC 147/2014, no sentido de eliminar qualquer exigência de comprovação de regularidade para a prática de atos registrais de pessoas jurídicas, faz-se necessária a revogação expressa da alínea "e" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na alínea "d", inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certo da compreensão da importância da matéria para simplificar e desburocratizar o ambiente de negócios do país, peço o apoio dos pares para aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdu¿¿¿o ¿¿s Normas do Direito Brasileiro; Lei de Introdu¿¿¿o ao C¿¿digo Civil - 4657/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4657
- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei n¿¿ 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5889
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - artigo 27
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - inciso I do artigo 47
    - artigo 48
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿es e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
- Lei n¿¿ 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 8.934, de 18 de Novembro de 1994 - Lei de Registro P¿¿blico de Empresas Mercantis - 8934/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934
- Lei n¿¿ 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais C¿¿veis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei n¿¿ 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Fal¿¿ncias (2005), Lei de Recupera¿¿¿o de Empresas e Fal¿¿ncias; Nova Lei de Fal¿¿ncias - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
- Lei n¿¿ 11.598, de 3 de Dezembro de 2007 - LEI-11598-2007-12-03 - 11598/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11598
    - artigo 7º-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4812, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4813, DE 2019

Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências para autorizar a realização de empréstimos consignados pelos regimes próprios de previdência social.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que *dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências* para autorizar a realização de empréstimos consignados pelos regimes próprios de previdência social.

SF/19508.09900-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo autorizar os regimes próprios de previdência social a concederem empréstimos consignados a seus segurados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a entidades da administração indireta, ressalvada a concessão de empréstimos consignados aos segurados, aposentados e pensionistas do respectivo regime próprio de previdência social, observada a regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O empréstimo consignado é uma das modalidades mais baratas de crédito em decorrência do baixo risco, uma vez que permite o desconto das parcelas devidas diretamente na folha de pagamento de salário ou de benefício. Estamos propondo com este projeto que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) possam realizar este tipo de empréstimo a seus segurados, aposentados e pensionistas.

O endividamento das famílias aumentou nos últimos anos. Esta proposição permitirá que elas possam substituir um crédito mais caro por este aqui proposto, mais barato. De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em maio de 2019, o percentual de famílias com dívidas aumentou tanto em relação ao período anterior quanto em relação ao mesmo período do ano passado. O percentual de famílias endividadas atingiu 63,4%, em maio de 2019, e era de 59,1%, em maio de 2018.

Ainda segundo a Peic, o cartão de crédito constitui o principal tipo de dívida para a maioria das famílias, 78,6%. Cabe destacar que os juros cobrados no cartão de crédito são um dos mais elevados, em maio de 2019 estavam em torno de 170% ao ano, ao passo que os juros do crédito consignado, 20%. A dívida contraída por crédito consignado aparece apenas em quarto lugar no tipo de crédito mais utilizado. Pretendemos com este projeto aumentar a participação dessa modalidade de crédito na composição da dívida das famílias brasileiras.

O empréstimo consignado será vantajoso para o RPPS que disporá de forma mais segura de rendimentos e para os segurados, aposentados e pensionistas, que terão acesso a crédito mais barato. A concessão de empréstimos consignados pelo RPPS permitirá ao regime aumentar a capitalização dos fundos, por meio dos juros cobrados dos empréstimos.

Cabe lembrar, que os fundos de pensão já realizam este tipo de empréstimo. As condições do empréstimo, como a margem consignável, os valores, taxas de juros e prazos para pagamento serão definidos em regulamento pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). A regulação adequada pelo CMN permitirá conciliar a concessão dos empréstimos consignados e a garantia de pagamento dos benefícios previdenciários pelo RPPS.

SF/19508.09900-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.717, de 27 de Novembro de 1998 - Lei dos Regimes Pr¿¿prios de Previd¿¿ncia Social; Lei Geral da Previd¿¿ncia P¿¿blica - 9717/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9717
  - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4813, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4815, DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que "disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012", para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/19898.85380-61

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que "disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012", para dispor sobre a implementação de ações de prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 42.** .....

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá, durante todo ano, ações voltadas para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social.

§ 2º O Pró-Vida publicará, anualmente, dados sobre suicídio entre os profissionais de segurança pública e defesa social de todo território nacional.

§ 3º A implementação das ações de que trata o § 1º será pactuada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O suicídio ainda é um tema tratado como tabu na nossa sociedade, de modo que é pouco discutido, além de ser pouco explorado em pesquisas científicas, principalmente por causa da sensibilidade inerente a esse assunto.

Ainda assim, dados de mortalidade apontam que sexo, idade, ambiente cultural e etnia estão implicados na sua ocorrência. Outros fatores de risco relacionados ao suicídio são desemprego, residência em áreas urbanas, ser aposentado ou ser solteiro. Perdas pessoais recentes, situações de violência (abusos físicos e sexuais), isolamento social e conflitos interpessoais também aumentam a propensão a esse evento.

Também a ocupação profissional pode ser um fator de risco. Pesquisas brasileiras e estrangeiras têm demonstrado que o risco de suicídio entre policiais é significativamente superior ao da população em geral, cerca de duas vezes maior. É notório que policiais estão constantemente envolvidos em conflitos e submetidos a elevado risco de morte, além de cotidianamente lidarem com o sofrimento humano e entrarem em contato com situações cruéis e traumatizantes.

A exposição contínua à violência, por sua vez, pode tornar o indivíduo mais vulnerável às doenças psíquicas, à dependência química e às afecções psicossomáticas. No entanto, por questões culturais e institucionais, esses profissionais quase nunca conseguem auxílio dentro de suas corporações, onde enfermidades psiquiátricas, tais como depressão e ansiedade, muitas vezes são vistas como sinais de fraqueza ou de falta de comprometimento profissional.

Assim, o acometimento de policiais pela depressão profunda e pela ideação suicida tem sido crescente, e os sintomas dessas doenças ultrapassam o limite do expediente laboral, afetando sua vida social, afetiva e familiar.

No entanto, tais problemas de saúde mental parecem ser invisíveis aos olhos dos gestores públicos. Entre os comandantes das forças de segurança, a prioridade máxima ainda é conferida aos investimentos materiais – equipamentos, tecnologias e produtos –, em detrimento do desenvolvimento de programas voltados aos profissionais da área.

SF/19898.85380-61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, a prevenção de transtornos mentais entre agentes de segurança precisa urgentemente integrar a agenda de políticas públicas do setor. Ressalte-se que a ocorrência de tais afecções compromete não somente o desempenho dos profissionais, mas também a proteção dos cidadãos.

Nesse sentido, apesar de a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ter instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) – o qual tem por objetivo *elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social* –, consideramos necessário incluir explicitamente em seu escopo a obrigatoriedade da realização de ações voltadas para a prevenção do suicídio, que deverão ser implantadas e executadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Certos da urgência de tais medidas e dos benefícios que trarão aos agentes do Susp, e também para a segurança da população, contamos como o apoio de nossos Pares para obtermos sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19898.85380-61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 7º do artigo 144
- Lei Complementar n¿¿ 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenci¿¿rio Nacional; Lei do FUNPEN - 79/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79
- Lei n¿¿ 10.201, de 14 de Fevereiro de 2001 - Lei do Fundo Nacional de Seguran¿¿a P¿¿blica - 10201/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10201
- Lei n¿¿ 11.530, de 24 de Outubro de 2007 - Lei do Programa Nacional de Seguran¿¿a P¿¿blica com Cidadania; Lei do PRONASCI - 11530/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11530
- Lei n¿¿ 12.681, de 4 de Julho de 2012 - LEI-12681-2012-07-04 - 12681/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12681
- Lei n¿¿ 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675
  - artigo 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4815, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4816, DE 2019

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que *institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências*, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.

SF/19108.53461-60

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 6º** .....

.....

§ 1º Os planos de que tratam os incisos I e III do *caput* serão avaliados anualmente e atualizados, no mínimo, a cada cinco anos.

§ 2º Os relatórios das avaliações anuais a que se refere o § 1º serão publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado e deverão conter:

I – análise dos resultados obtidos, considerando indicadores, objetivos e metas estabelecidos em cada plano;

II – medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que as metas estabelecidas não serão atingidas;

III – descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas aos planos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), constitui um marco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante do engajamento do Brasil no combate e mitigação dos efeitos do aquecimento global de origem antropogênica. A norma internaliza na legislação doméstica compromissos assumidos pelo País em acordos climáticos multilaterais.

SF/19108.53461-60

A PNMC estabelece conceitos, princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos que devem compatibilizar-se com a atuação do Poder Público como um todo, em articulação com a sociedade civil, com vistas à obtenção de resultados focados especialmente na redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes de diversas atividades humanas geradoras desses gases e na adaptação aos efeitos da mudança do clima.

Como um dos principais instrumentos da PNMC, O Plano Nacional sobre Mudança do Clima prevê ações que, posteriormente, deram lugar àquelas que foram sistematizadas na Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil entregue à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima no âmbito do Acordo de Paris, estruturadas em eixos temáticos relativos aos setores florestal e de mudança do uso da terra, energia, agrícola, industrial e de transportes. Não há, contudo, previsão legal para a atualização desse Plano, inclusive em conformidade com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nessa área.

O setor de mudança do uso da terra e florestas responde por quase metade das emissões brasileiras, principalmente devido ao desmatamento para conversão do solo em áreas de pecuária e agricultura e devido aos incêndios florestais. Por isso, os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas, previstos como instrumentos da PNMC, são fundamentais no sucesso da política climática brasileira, além de imprescindíveis para a conservação da nossa biodiversidade e para a manutenção dos serviços ambientais dos nossos biomas.

Dada a importância dos planos sobre mudança do clima e dos de prevenção e controle do desmatamento, é necessário aprimorar a PNMC para garantir maior transparência a esses planos e, consequentemente, à própria Política. Nesse sentido, propomos inserir na legislação dispositivo que exija a atualização periódica dos planos e o envio ao Congresso Nacional dos relatórios anuais de avaliação de sua execução, o que fortalecerá a atividade fiscalizadora do Poder Legislativo sobre a implementação da política brasileira sobre mudança do clima.

Entendemos que essa medida dará maior visibilidade ao tema, pois permitirá às comissões temáticas das Casas Legislativas e a toda a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade acompanharem com maior facilidade a implementação da política ambiental do País, aumentando assim a eficácia dessa política.

Pelos motivos apresentados, ao Congresso Nacional compete aprimorar a legislação ambiental que trata da política sobre mudança do clima, pelo que peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto.

SF/19108.53461-60

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12187
  - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4816, de 2019, vai às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4840, DE 2019

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para autorizar a utilização de escritura pública para abertura, registro e publicação de testamento, bem como para inventário e partilha, mesmo quando houver incapaz.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19531.56867-03

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para autorizar a utilização de escritura pública para abertura, registro e publicação de testamento, bem como para inventário e partilha, mesmo quando houver incapaz.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 610 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 610**. .....

.....

§ 3º Havendo testamento ou codicilo ou havendo incapaz, o inventário também poderá ser feito por escritura pública, mediante homologação do Ministério Público. " (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 737-A à Seção V do Capítulo XV do Título III do Livro I de sua Parte Especial:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19531.56867-03

"**Art. 737-A**. Não se tratando de testamento cerrado, marítimo, aeronáutico, militar e nuncupativo, o procedimento de que trata esta Seção poderá ser feita por escritura pública mediante homologação do Ministério Público, ainda que haja interessado incapaz. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para impedir que o inventário e a partilha sejam feitos por meio de escritura pública, mesmo quando houver testamento, se inexistir oposição do Ministério Público, que é o fiscal da lei (*custos legis*).

Quando há testamento ou codicilo, a única preocupação é garantir que a última vontade do *de cujus* seja respeitada, o que será fiscalizado pela instituição incumbida constitucionalmente de ser o Fiscal da Lei, ou seja, o *Custos Legis*: o Ministério Público.

A experiência demonstra que, na maioria esmagadora dos casos concretos, o juiz raramente diverge do parecer do Ministério Público em processos de inventário e partilha envolvendo testamento, o que é uma evidência empírica de que a obrigatoriedade da via judicial apenas serve para aumentar o grau de sufocamento a que já está exposto o nosso sobrecarregado Poder Judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19531.56867-03

Além do mais, juiz não é fiscal da lei; essa tarefa é do Ministério Público. Se o Ministério Público verificar algum indício de violação da lei, aí, sim, o juiz será convidado a se manifestar, para julgar a procedência da delação ministerial.

O raciocínio acima se estende aos casos em que há incapaz em processos de inventário e partilha. Além de raramente o juiz divergir do parecer ministerial nos processos judiciais de inventário envolvendo incapaz, o fato é que a tarefa de proteger o incapaz recai nos ombros do Ministério Público, que é o *custos legis*. Por esse motivo, se o Ministério Público homologar o inventário e a partilha envolvendo incapaz, não há motivos para sobrecarregar mais ainda o Judiciário com um procedimento desnecessário.

Igualmente, pelos mesmos motivos, o procedimento de abertura, registro e publicação do testamento também não precisa ser judicial, se o Ministério Público anuir com o procedimento feito pelo tabelião. Convém, apenas, manter sujeitos à via judicial os casos de testamentos especiais e do testamento cerrado, diante das suas peculiaridades.

Por fim, é importante realçar que o tabelião de notas é profissional do direito, selecionado mediante dificílimo concurso público e submetido a rigorosa fiscalização contínua do Poder Judiciário. Ampliar-lhe a atribuição em procedimentos de sucessão *causa mortis* somente acarretará uma consequência: beneficiar a sociedade com um procedimento mais célere e com a liberação do Poder Judiciário para cuidar de processos que necessitam seguir sujeitos à via judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Diante da elevada importância da matéria, conclamamos os nobres Pares a aderirem à rápida tramitação e aprovação desta proposição.

SF/19531.56867-03

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - artigo 610

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4840, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4846, DE 2019

Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a concessão de progressão de regime ao condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça que resulte na morte de criança ou de mulher grávida.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19738.69721-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a concessão de progressão de regime ao condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça que resulte na morte de criança ou de mulher grávida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 33.**.....

.....

§ 5º É vedada a concessão de progressão de regime ao condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça que resulte na morte de criança ou de mulher grávida." (NR)

Art. 2º O art.112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 112.**.....

.....

§ 5º É vedada a concessão de progressão de regime ao condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça que resulte na morte de criança ou de mulher grávida." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19738.69721-00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira jamais vai esquecer do caso do menino João Hélio, um crime brutal que ocorreu na noite de 7 de fevereiro de 2007, no Rio de Janeiro. Na oportunidade, o garoto João Hélio Fernandes Vieites, que tinha apenas seis anos de idade, foi assassinado após um assalto, tendo sido arrastado pelo carro em que estava, levado pelos assaltantes, preso ao cinto de segurança pelo lado de fora do veículo.

Condenado a trinta e nove anos de prisão, um dos assassinos, Carlos Roberto da Silva, obteve, recentemente, a progressão para o regime aberto, após o cumprimento de apenas dez anos de prisão. O regime aberto é cumprido em casas de albergado, mas como o Rio de Janeiro somente possui uma, e ela encontra-se lotada, a justiça permitiu que ele cumprisse o restante da pena em casa.

Não se pode admitir que criminosos responsáveis por crimes bárbaros como esse, que resultem na morte de criança ou de mulher grávida, recebam benefícios como a progressão de regime e, muitas vezes, cumpram a pena em sua residência.

O benefício da progressão de regime visa a ressocialização de presos, através do convívio familiar e da atribuição de mecanismos de recompensas e de aferição de senso de responsabilidade e disciplina do reeducando. Dessa forma, ela constitui um meio de proporcionar a reinserção social do condenado e, melhor, de fazer com que essa ressocialização seja feita de maneira gradativa.

Entretanto, embora o referido benefício seja um importante meio para proporcionar a gradativa reinserção social do condenado, a sociedade não deve ser utilizada como instrumento de aferição da capacidade de presos perigosos retornarem ao convívio social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19738.69721-00

Ao praticar um crime mediante violência e grave ameaça, que resulte na morte de criança ou de mulher grávida, o condenado já demonstrou, com essa conduta, que não está apto ao convívio social, devendo permanecer segregado do restante da sociedade.

Portanto, apresentamos o presente projeto de lei para vedar a concessão de progressão de regime ao condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça que resulte na morte de criança ou de mulher grávida. Para tanto, propomos a alteração dos dois diplomas legais que regulam a matéria, que são o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Com essa medida, pretendemos impedir a concessão de benefício a condenados que praticaram crimes graves e, ao mesmo tempo, evitar que a sociedade se torne refém de criminosos perigosos.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 33
- Lei n¿¿ 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execu¿¿¿¿o Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - artigo 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4846, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4847, DE 2019

Altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, e nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, e nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências*, para estabelecer o perdimento administrativo de bens utilizados na prática de infrações ambientais, bem como a destinação desses bens e a aplicação dos valores decorrentes de sua alienação.

SF/19678.40851-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 25 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** .....

.....

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração para os quais não houver utilização lícita possível serão destruídos ou reciclados, garantindo-se a sua descaracterização, podendo ser posteriormente utilizados pela administração, doados ou vendidos.

§ 6º Os petrechos, instrumentos e equipamentos, exceto veículos, que possam ser licitamente utilizados poderão ser incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade que os apreendeu, doados a órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera federativa ou vendidos, conforme decisão motivada da autoridade competente.

§ 7º Após decisão definitiva que confirme a prática da infração penal ou administrativa, os veículos de qualquer natureza utilizados na infração, motorizados ou não, terão seu perdimento declarado e serão leiloados, e os valores arrecadados reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, ou aos fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, conforme dispuser o órgão responsável pela apreensão." (NR)

"**Art. 72.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

IV – perdimento dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, motorizados ou não, utilizados na infração ou por meio dela produzidos;

.....

§ 6º O perdimento e destruição referidos nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

....." (NR)

SF/19678.40851-16

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

VI – Controle e fiscalização ambientais;

.....

VIII – Reflorestamento.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia volta a ser o centro das atenções mundiais, infelizmente de maneira negativa. A queima criminosa da floresta e o aumento do desmatamento despertaram reações domésticas e internacionais sobre a forma como a floresta é explorada e sobre a necessidade de uma gestão eficaz da proteção desse bioma essencial para a vida no Planeta.

A redução substancial das taxas de desmatamento, que ocorreu de 2004 a 2012, teve participação decisiva dos órgãos ambientais, que passaram a atuar com mecanismos inteligentes de comando e controle, como o Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER), modernos sistemas de sensoriamento remoto e de geoprocessamento, cadastros de áreas embargadas e equipes capacitadas em trabalhos de inteligência e de coibição ostensiva de infrações ambientais. Uma forte política de criação de unidades de conservação da natureza na Amazônia também contribuiu para o sucesso na redução da área desmatada anualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19678.40851-16

Nos últimos anos, o desmatamento voltou a crescer, e os dados preliminares anunciados neste ano de 2019 demonstram que deve haver um crescimento preocupante e mais significativo da degradação da Amazônia. Entre outras razões, o retorno de taxas crescentes de desmatamento está associado à necessidade de aprimoramento do modelo de proteção do bioma. Apesar de haver indícios de que as mudanças na política ambiental ocorridas no atual governo impulsionaram o aumento da destruição da floresta, é fato que o desmatamento cresce há alguns anos, o que demonstra a necessidade de se buscar novas formas de combater o crime ambiental.

Ao Parlamento, cabe identificar lacunas na legislação ambiental que possam ser responsáveis por facilitar a continuidade da prática de ilícitos em níveis acima dos toleráveis, bem como legislar no sentido de preencher essas lacunas com normas que ajudem o aparato estatal a atuar para aumentar o nível de proteção do meio ambiente.

Entendemos que uma dessas lacunas é a manutenção, em poder de infratores, de veículos reiteradamente utilizados na prática das infrações, como caminhões que transportam toras de madeira extraídas ilegalmente. Esses veículos são usados no apoio logístico da indústria do crime ambiental, escoando as riquezas da mata para o comércio clandestino. São equipamentos de alto valor, que demandam grandes investimentos por parte dos infratores. Retirá-los do uso ilícito, além de desestruturar a cadeia da produção criminosa de madeira, promoveria o estrangulamento econômico dos atores envolvidos no desmatamento.

A simples apreensão desses veículos não é a solução mais adequada. Veículos apreendidos geram ônus ao Poder Público, que precisa mantê-los em boas condições e em segurança ou identificar pessoas e instituições que possam assumir o encargo de se tornar depositárias desses veículos de modo que eles não permaneçam à disposição dos infratores.

É preciso que esse ônus causado pela necessária apreensão de veículos utilizados na prática de infrações se reverta em melhoria nas condições de atuação dos órgãos ambientais e em projetos que recuperem o meio ambiente degradado e mitiguem ou compensem os danos causados pelos infratores.

É com esse espírito que apresentamos esta proposição, que visa alterar a Lei de Crimes Ambientais (LCA) para nela prever o perdimento dos veículos utilizados na prática de infrações ambientais, bem como o leilão desses veículos com a destinação dos recursos arrecadados para o Fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional do Meio Ambiente e para seus congêneres estaduais e municipais. Para isso, propomos modificações nos parágrafos do art. 25 da lei, de modo a dar tratamento diferenciado aos veículos em relação aos demais instrumentos utilizados nas infrações. Propomos ainda, por meio de alteração do art. 72 da LCA, a instituição da sanção de perdimento administrativo no rol de sanções aplicáveis pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsáveis pela fiscalização ambiental. O perdimento na esfera administrativa resolveria o entrave existente devido à morosidade dos processos judiciais voltados à decretação de perdimento na esfera penal.

SF/19678.40851-16

Identificamos também a necessidade de alteração na Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente, para tornar prioritárias, entre as aplicações de recursos do Fundo, as ações de fiscalização ambiental e de reflorestamento. Optamos por direcionar esses recursos para o Fundo Nacional de Meio Ambiente para evitar que os valores arrecadados com os leilões de veículos se percam em meio aos orçamentos dos entes federativos e não sejam aplicados em ações que promovam a proteção e a melhoria da qualidade ambiental. Como não podemos criar um fundo específico por lei de iniciativa parlamentar, procuramos envolver um fundo já existente com objetivos que se coadunam com nossa proposta de aplicação dos recursos arrecadados nos leilões.

Acreditamos que essa iniciativa, pelo potencial de dissuasão que tem devido ao efeito econômico que trará à cadeia de produção de madeira oriunda de desmatamentos ilegais, pode ajudar a aprimorar o combate à destruição da Amazônia, com efeitos também em outros biomas e em outros tipos de ilícitos ambientais que utilizam veículos na sua execução.

Pelos motivos apresentados, ao Congresso Nacional compete aprimorar a legislação ambiental no que diz respeito à destinação dos bens apreendidos, pelo que peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente - 7797/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7797
  - artigo 5º
- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - artigo 25
  - artigo 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4847, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4848, DE 2019

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19354.33947-40

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"**Art. 19-A.** O distribuidor deverá disponibilizar aos exibidores da primeira janela cópias, com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva, das obras audiovisuais por ele distribuídas, originalmente faladas em língua estrangeira e em língua portuguesa, bem como as dubladas em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os exibidores da primeira janela e das demais mídias deverão exibir sessões, com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva, das obras audiovisuais originalmente faladas em língua estrangeira e em língua portuguesa, bem como as dubladas em língua portuguesa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19354.33947-40

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.098, de 2000, "estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação."

De acordo com o art. 2º, inciso II, alínea *d*, dessa Lei são "barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação".

Além disso, a Instrução Normativa nº 128, de 2016, da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que "dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica," define, em seu art. 2º, incisos VIII e XVI, como:

> VIII – Legendagem descritiva: nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como Legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais – como choro ou riso –, bem como adicionada a identificação dos falantes.
>
> .....
>
> XVI – Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Por outro lado, o escritor e cineasta Orlando Senna esclarece que, na acepção midiática, janela é um período de exclusividade de um conteúdo em determinada mídia. Por exemplo, explica o cineasta, 'a primeira janela dos filmes realizados para estrearem em salas de cinema é a sala de cinema. Eles serão exibidos apenas nessas salas durante um tempo determinado. Cumprido esse primeiro duto de distribuição, o filme será explorado em uma segunda janela, geralmente o VoD, o vídeo por encomenda na TV. Em seguida, TV por assinatura, TV aberta, suporte físico (DVD, *Blu-Ray*), internet (*online* pago, *streaming*)."

SF/19354.33947-40

A comunidade de pessoas com deficiência auditiva reclama que as salas de cinema e demais mídias que exibem obras audiovisuais não têm disponibilizado sessões com recursos de acessibilidade que atendam às suas necessidades. Após a edição da Lei nº 10.098, de 2000, muitos deficientes auditivos passaram a procurar, sem sucesso, especialmente as salas de cinema em busca de sessões com legendagem, inclusive em obras audiovisuais originalmente faladas ou dubladas em português.

Por outro lado, os empresários alegam necessitar de uma regulamentação mais específica que oriente os seus procedimentos em relação ao tema.

De fato, pode-se observar que a Lei nº 10.098, de 2000, não contém nenhum dispositivo que determine, de forma mais específica, os procedimentos a serem adotados no sentido de atender as necessidades das pessoas com deficiência auditiva.

Verifica-se que, sobre o tema, a referida Lei dispõe apenas, no art. 19, que, "os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento."

Diante disso, entende-se necessário incluir novo dispositivo ao referido diploma legal, no sentido de estabelecer de forma clara os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos a serem adotados pelos distribuidores e exibidores de obras audiovisuais em relação ao provimento da tecnologia assistiva adequada aos deficientes auditivos.

Por essas razões, a presente inciativa acresce o art. 19-A ao texto da referida Lei, com o propósito de determinar que os distribuidores disponibilizem aos exibidores da primeira janela que, por sua vez, disponibilizarão aos exibidores das demais mídias, cópias, com legendagem descritiva, das obras audiovisuais originalmente faladas em língua estrangeira e em língua portuguesa, bem como as dubladas em língua portuguesa.

SF/19354.33947-40

Tal medida pretende, assim, atender importante reivindicação das pessoas com deficiência auditiva, que necessitam da legendagem descritiva em todas as obras audiovisuais, inclusive as faladas em português, de forma que possam, não apenas ler o texto falado, mas entender o contexto e fruir plenamente as emoções proporcionadas pela obra.

Vale lembrar ainda que, de acordo com o disposto no art. 215, *caput*, da Constituição Federal, "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres colegas a esta iniciativa que ora apresento em prol da maior inclusão sociocultural das pessoas com deficiência auditiva.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4848, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4849, DE 2019

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que *disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito*, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

SF/19930.34106-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

IV - conhecer a metodologia adotada na estimativa de sua nota ou pontuação de crédito e os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, inclusive o modelo matemático ou estatístico utilizado na análise;

.....

§ 9º O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará o disposto no inciso IV do *caput*, de forma a garantir o máximo de transparência possível na estimativa da pontuação de crédito de cada pessoa natural ou pessoa jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da inclusão automática de informações sobre adimplemento de obrigações de consumidores e tomadores de crédito em banco de dados, o chamado cadastro positivo, e a entrada no mercado de crédito das *fintechs*, que tendem a utilizar as informações do cadastro positivo para selecionar os tomadores de crédito, crescerá a importância do *score* de crédito, ou pontuação de crédito, estimado por gestores de bancos de dados.

A Lei nº 12.414, de 2011, que instituiu o cadastro positivo, prevê vários mecanismos para garantir a privacidade, a proteção e o tratamento adequado das informações utilizadas pelas gestoras de bancos de dados financeiros, empresas como Serasa, SPC Brasil e Boa Vista, para estimar a pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas. É previsto, por exemplo, que não podem ser utilizados dados sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas, como também o direito de qualquer pessoa de acessar as informações sobre ela existentes no banco de dados e solicitar a impugnação de qualquer informação erroneamente anotada.

A referida lei garante, ainda, o direito do cadastrado no banco de dados de conhecer os principais elementos e critérios considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial. Nesse ponto, entendemos que a lei precisa ser aperfeiçoada para garantir a maior transparência possível no tratamento das informações pessoais utilizadas para estimar a pontuação de crédito.

Propomos, então, seja explicitado o direito dos cadastrados em banco de dados financeiros de conhecer a metodologia do cálculo de sua pontuação de crédito, inclusive o modelo matemático e estatístico utilizado na análise do risco de crédito, e que a regulamentação deste direito seja feita pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que, com a devida base técnica, poderá conciliar o máximo de transparência possível na estimativa da pontuação de crédito de cada pessoa natural ou pessoa jurídica.

Pela importância da iniciativa, pedimos aos pares o apoio para a aprovação nesta Casa.

SF/19930.34106-07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.414, de 9 de Junho de 2011 - Lei do Cadastro Positivo - 12414/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12414
- artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4849, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4850, DE 2019

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as Bacias Difusas do Litoral, no Estado do Piauí, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

SF/19108.80684-86

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão, Piauí e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua área de atuação, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) tem contribuído de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida da população. Suas ações envolvem, por exemplo, abastecimento de água, pavimentações, apoio a arranjos produtivos locais, recuperação de áreas degradadas e fornecimento de máquinas e equipamentos. Por essa razão, ao longo dos anos, a área de atuação da Companhia vem sendo gradualmente expandida para beneficiar um número crescente de pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do Estado do Piauí, de acordo com informações da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, apenas um de seus 224 municípios está excluído da área de atuação da Companhia. Trata-se do município de Cajueiro da Praia, localizado nas chamadas Bacias Difusas do Litoral.

As Bacias Difusas do Litoral são formadas por pequenas bacias localizadas no extremo norte do Estado drenadas diretamente para o oceano, com exceção da bacia do rio Igaraçu. Esse aspecto técnico impede que a Codevasf atue em Cajueiro da Praia.

Por essa razão, submetemos à apreciação de nossos Pares a presente proposição, que inclui as Bacias Difusas do Litoral na área de atuação da Codevasf. Com isso, todas as hidrográficas e litorâneas do Estado passam a fazer parte dessa área. Estamos seguros de que essa iniciativa contribuirá para o desenvolvimento da região e para um melhor planejamento das ações da Codevasf no Estado do Piauí e no País.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/19108.80684-86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4850, de 2019, vai à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4855, DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para possibilitar a compra de imóvel rural, pelo trabalhador rural, com recursos do FGTS.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senhor Jader Barbalho)

SF/19713.08328-56

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para possibilitar a compra de imóvel rural, pelo trabalhador rural, com recursos do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso VI-A à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a compra de moradia própria, ou terra nua, em área rural, pelo trabalhador rural, com dinheiro do FGTS.

Art. 2º A Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do inciso VI-A, no art. 20:

"Art.20. .....

.....

VI-A - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou terra nua, em área rural, pelo empregado rural;

.....(NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS foi criado em 1990, através da Lei nº 8.036, com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho.

Assim, o FGTS é constituído pelo total desses depósitos mensais e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes.

De acordo com a lei em vigor, quem deseja comprar ou construir um imóvel residencial em área urbana, pode utilizar o saldo do FGTS como parte do pagamento ou pagamento do valor total. Porém, a lei não prevê a compra de residência ou terra nua, em área rural, pelo trabalhador rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A lei 5.889/73 define, no artigo 2º, o trabalhador rural, nos seguintes termos: "Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não-eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário."

Já o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 igualou o trabalhador rural ao trabalhador urbano, prevendo os mesmos direitos trabalhistas, da seguinte forma: "São direitos dos **trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social...."

Com a proposta de incluir o inciso VI-A à Lei nº 8.036/1990, o trabalhador rural poderá comprar sua residência, ou terra nua, em área rural, para utilizar como moradia própria ou como meio de produção.

Este projeto realizará o sonho de milhares de trabalhadores rurais brasileiros, melhorando a condição de vida no campo e diminuindo o êxodo rural.

Dessa forma, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria, pois é preciso igualar os direitos dos trabalhadores rurais ao dos trabalhadores urbanos, principalmente no que diz respeito à compra do imóvel rural com a utilização do saldo do FGTS.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

Senador JADER BARBALHO
MDB/PA

SF/19713.08328-56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

LEGISLAÇÃO CITADA

SF/19713.08328-56

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

.....

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello
Antônio Magri
Margarida Procópio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 7º
- Lei nº 5.107, de 13 de Setembro de 1966 - Lei do FGTS - 5107/66
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5107
- Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5889
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

O Projeto de Lei nº 4855, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 201, DE 2019

Altera o inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera o inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

SF/19045.55773-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art.48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.....

§ 1º.....

I – garantir a participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, sob pena de sanção administrativa a ser aplicada pela Corte de Contas a que o ente da federação estiver submetido, especificamente aos municípios;

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19045.55773-20

A instituição da participação popular na gestão pública constitui-se em elemento fundamental para o aperfeiçoamento da administração governamental. Nos anos 1990, tivemos crescentemente experiências que buscaram ampliar a participação popular no processo decisório, principalmente no que diz respeito ao planejamento. Destacam-se as experiências de Porto Alegre e do Distrito Federal (1995-1999).

Tais experiências foram grande avanço político na democratização do Estado brasileiro, embora em nível subnacional. Além da dimensão evidente de ser bem-sucedida em concretizar a diretriz de governar com participação popular, a participação estabeleceu vínculos com a sociedade civil e os movimentos sociais. Ademais, tais políticas de participação popular forneceram possibilidades de que o poder Executivo pudesse impor uma pauta popular junto ao poder legislativo.

Dessarte, com os instrumentos de participação popular obtiveram formas que acabaram por propiciar que as comunidades pudessem realmente escolher suas prioridades, portanto com uma distribuição efetiva das despesas governamentais. É importante ressaltar que os principais instrumentos de participação popular são: a lei orçamentária, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Esses instrumentos foram restabelecidos como fundamentos democráticos, a partir da Constituição de 1988.

Ressalta-se que decisões essenciais para a vida cotidiana de todas as pessoas encontram-se expressas nos instrumentos constitucionais do planejamento. Os postos de saúde dos bairros, o asfalto que cobre a rua, a guarda municipal, os parques, a remuneração dos servidores públicos que movimentam a máquina pública: todos suportados por dinheiro. Por isso, é essencial que o assunto seja tratado com bastante sobriedade.

O presente projeto de lei complementar visa alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), a fim de que torne efetiva a participação popular nas decisões de planejamento previstas em seu art. 48. Com a redação que se tem hoje, não se consegue fazer com que a participação popular aconteça obrigatoriamente e de forma ampla.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certo de contar com o apoio de meus Pares para que a proposição apresentada tenha rápida tramitação nessa Casa.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19045.55773-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - inciso I do parágrafo 1º do artigo 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 201, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 202, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para permitir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos em qualquer modalidade, ainda que por meio da internet.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19556.47425-94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para permitir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos em qualquer modalidade, ainda que por meio da *internet*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

XXVI – do domicílio do tomador dos serviços do subitem 12.11, caso o serviço seja prestado ou o evento realizado de modo não presencial.

....." (NR)

Art. 2º O subitem 12.11 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19556.47425-94

12.11 – Competições esportivas, ou de destreza física ou intelectual, organização, administração ou exploração de jogos eletrônicos, com ou sem a participação do espectador, em qualquer modalidade, ainda que por meio da *internet*.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente utilização de plataformas virtuais acessadas pela rede mundial de computadores para a prática de jogos eletrônicos tem movimentado elevadas quantias, mas ficado à margem da tributação. Para modificar o cenário, o presente projeto inclui expressamente, no rol dos serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a organização e exploração de eventos que envolvam jogos eletrônicos.

É de conhecimento geral que a informalidade dos contribuintes do ISS em decorrência dos avanços tecnológicos e a falta de atualização das normas legais tributárias dificultam a fiscalização e comprometem a arrecadação potencial. As operações pela *internet* já há muito são rotineiras, o que acarretou o surgimento de novos prestadores de serviços, em especial nas atividades de diversões eletrônicas. Entretanto, a legislação nem sempre consegue acompanhar as novas tecnologias.

Destaca-se como princípio basilar do Direito Tributário a tipicidade cerrada, de modo que se não houver o encaixe perfeito entre a lei e o fato não haverá possibilidade de se cobrar o tributo. Outro princípio constitucional sempre invocado é a capacidade contributiva, que deve orientar o legislador a tributar os contribuintes com capacidade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19556.47425-94

Com o objetivo de adequar a legislação aos ditames constitucionais, justifica-se adequar o texto normativo para possibilitar a tributação das empresas que atuam na relevante área econômica de prestação de serviços envolvendo *e-games* ou jogos eletrônicos.

É urgente e imprescindível aos municípios a inclusão dos serviços realizados pela *internet* no rol tributado pelo ISS, de modo a tornar justa a tributação e favorecer as finanças públicas municipais.

A fim de prevenir conflitos de competência e de favorecer a divisão mais equânime do imposto entre as diversas unidades da Federação, propomos o local do domicílio do tomador de serviços (usuário) nos casos em que as partidas e competições sejam realizadas de forma não presencial (*on line*).

Em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte aos Municípios mais recursos e melhores condições para que cumpram a contento as suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 116, de 31 de Julho de 2003 - Lei do ISS - 116/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2003;116
- artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei Complementar nº 202, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 79, DE 2019

Autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19384.50311-20

Autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Aracaju, Estado de Sergipe;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

ll2019-11214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 13.761.000,00 (treze milhões e setecentos e sessenta um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 36.975.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 18.763.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 3.812.000,00 (três milhões e oitocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US$ 1.889.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

SF/19384.50311-20

VII – Comissão de Compromisso: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, celebre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

SF/19384.50311-20

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Aracajú, Estado de Sergipe, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-11214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36FD285E003068D3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 45, de 2019 (nº 365, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro"*.

SF/19384.50311-20

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA790401.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem variável, a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,58% ao ano, para uma *duration* de 12,32 anos, inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 5,48% ao ano, considerada a mesma *duration*.

SF/19384.50311-20

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Aracaju (SE), comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 228, de 20 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Aracaju (SE) atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites estipulados nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Município de Aracaju (SE) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consignado no Ofício SEI nº 50, de 7 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Aracaju (SE), conforme os termos da Lei Estadual nº 4.729, de 21 de dezembro de 2015, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo município. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Município de Aracaju (SE) e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o município se encontra adimplente.

SF/19384.50311-20

Relativamente à classificação fiscal do Município de Aracaju (SE), informa a STN, com base na Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantia da União, pois a sua capacidade de pagamento foi classificada em "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Aracaju (SE) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

No que se refere às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Município de Aracaju (SE), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Aracaju (SE) encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19384.50311-20

Autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Aracaju, Estado de Sergipe;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

ll2019-11214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 13.761.000,00 (treze milhões e setecentos e sessenta um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 36.975.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 18.763.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 3.812.000,00 (três milhões e oitocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US$ 1.889.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

SF/19384.50311-20

VII – Comissão de Compromisso: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, celebre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

SF/19384.50311-20

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Aracajú, Estado de Sergipe, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-11214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 03/09/2019 às 10h - 33ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
JAYME CAMPOS		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 45/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

03 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 80, DE 2019

Cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19977.89632-37

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Cria o Programa Mulher Senadora no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Mulher Senadora, cuja realização é de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa (SGM), da Secretaria de Comunicação Social e das Consultorias Legislativa e de Orçamentos do Senado Federal.

Parágrafo único. O programa é destinado a proporcionar às mulheres conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro, bem como a estimular relacionamento permanente da cidadã com o Senado Federal.

Art. 2º Integram o Programa Mulher Senadora:

I – o Concurso de Redação;

II – A Semana da Mulher Senadora.

Art. 3º No início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, o Presidente do Senado Federal designará Conselho composto, preferencialmente, por 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal para acompanhar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos necessários à realização da edição anual do Programa Mulher Senadora.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* contará com a assessoria de 2 (dois) servidores da Secretaria-Geral da Mesa, 2 (dois) servidores da Diretoria-Geral, 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa e 2 (dois) servidores da Secretaria de Comunicação Social, devendo, neste último caso, 1 (um) deles provir necessariamente da Secretaria de Relações Públicas.

SF/19977.89632-37

CAPÍTULO II
DO CONCURSO DE REDAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Concurso de Redação, realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro, mulheres residentes em todos os estados e no Distrito Federal.

§ 1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

§ 2º É vedada a participação no Programa Mulher Senadora de mulheres que já tenham vencido o Concurso de Redação ou tenham sido Mulher Senadora, nos termos do art. 14 desta Resolução.

§ 3º Para a realização de todas as etapas do Concurso de Redação, a Secretaria de Relações Públicas contará com o apoio das demais áreas administrativas do Senado Federal.

Art. 5º Às finalistas do Concurso de Redação será oferecida participação na edição anual da Semana da Mulher Senadora.

Art. 6º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado à condição feminina na sociedade e que convide à reflexão sobre igualdade de gênero.

Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por, pelo menos, 6 (seis) servidores da Casa, com a seguinte composição mínima:

I – 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III – 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM);

IV –1 (um) servidor da Secretaria de Comunicação Social.

SF/19977.89632-37

Art. 8º Só será considerada válida redação que seja comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento do Concurso.

Art. 9º Será desclassificada a redação que possua qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, timbre ou marca identificadora da autora ou de sua unidade da Federação de origem.

Art. 10. A cerimônia de premiação, da qual as finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o *caput* será detalhada em regulamento.

Art. 11. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame.

Art. 12. Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos em regulamento.

Art. 13. O Senado Federal arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado das finalistas provenientes dos estados da Federação.

Parágrafo único. A finalista do Distrito Federal terá suas despesas de hospedagem, alimentação e traslado pagas pelo Senado Federal.

CAPÍTULO III

DA SEMANA DA MULHER SENADORA

Art. 14. Será selecionada para participar da Semana da Mulher Senadora, em Brasília, uma vencedora do Concurso de Redação em cada estado da Federação e no Distrito Federal, respeitadas as normas desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Em caso de impedimento da participação de vencedora do concurso na Semana da Mulher Senadora, esta poderá ser substituída pela participante classificada em segundo lugar e, no impedimento desta, pela participante classificada em terceiro lugar na respectiva Unidade da Federação.

Art. 15. A Semana da Mulher Senadora, de periodicidade anual, será realizada no mês de março, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação.

Art. 16. No âmbito da Semana da Mulher Senadora, caberá às Mulheres Senadoras, devidamente assessoradas pelas áreas técnicas do Senado Federal, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Semana da Mulher Senadora, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome da autora do projeto de lei aprovado, conforme regulamento interno a ser aprovado por ato da Comissão Diretora.

Art. 17. Os trabalhos da Semana da Mulher Senadora serão dirigidos por uma Mesa eleita pelas Mulheres Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária.

Art. 18. A legislatura simulada terá duração de 4 (quatro) dias, iniciando- se com a posse das Mulheres Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 16 e 18 desta Resolução.

Art. 19. As proposições legislativas oriundas da Semana da Mulher Senadora aprovadas e publicadas no Diário do Senado Federal serão divulgadas no Portal do Senado Federal.

SF/19977.89632-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As atividades integrantes do Programa Mulher Senadora serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 21. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Mulher Senadora.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Comissão Diretora.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro do ano subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mas a isonomia constitucional contrasta com a discriminação na vida real: apesar de termos leis específicas para combater a violência contra a mulher, esse problema não apenas persiste como também tem se agravado; gestantes e lactantes enfrentam restrições e constrangimentos que simplesmente não acometem os homens; as trabalhadoras ganham menos do que os colegas do sexo masculino nas mesmas funções; mulheres andam pelas ruas e no transporte coletivo com receio de assédio sexual e de estupro; e meninas crescem expostas ao mito de que são menos competentes do que os homens em determinadas áreas. Todos esses problemas demonstram como o machismo continua impregnado na nossa cultura.

A cultura política também reflete esse problema, pois as mulheres continuam extremamente sub-representadas nas diversas instâncias de governo. Temos menos mulheres atuando como representantes na política do que alguns países que sequer garantem a igualdade jurídica entre os sexos.

SF/19977.89632-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A representatividade feminina importa. Por mais que possamos ter homens sensíveis às causas femininas, nada substitui o peso de ver mulheres exercendo diretamente os cargos eletivos, clamando pela igualdade real com a própria voz.

Há mulheres ativas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas diversas casas legislativas, como também no Poder Executivo dos diversos entes da Federação, mas ainda somos muito poucas. É preciso despertar o interesse das mulheres pela política e demonstrar que podemos fazer a diferença representando a nós mesmas.

É com esse intuito que apresentamos a proposta do Programa Mulher Senadora, que receberá redações de mulheres sobre a condição feminina e a igualdade de gênero, a partir das quais serão selecionadas representantes de todos os estados e do Distrito Federal. As vencedoras participarão de uma legislatura simulada, quando a Casa dará apoio técnico às Mulheres Senadoras para elaborar, discutir e votar proposições de sua autoria, sendo que as aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde poderão ser convertidas em projetos de lei.

Dessa forma, as mulheres poderão ver, pelo exemplo e por experiência, como é possível expor os problemas e construir soluções pela via parlamentar. Com um pouco de sorte, talvez despertemos algumas vocações para a política, contribuindo para uma ocupação mais igualitária dos cargos eletivos por homens e mulheres.

São essas as razões que fundamentam a proposição, que submeto à aprovação dos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/19977.89632-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  - inciso I do artigo 102-D

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 81, DE 2019

Modifica o Capítulo I do Título X do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o processo e julgamento de autoridades por crime de responsabilidade.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Modifica o Capítulo I do Título X do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o processo e julgamento de autoridades por crime de responsabilidade.

SF/19211.94408-48

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 3, de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 378.** A sentença condenatória exige a manifestação favorável de dois terços dos membros do Senado Federal.

§ 1º A condenação importa a aplicação cumulativa das seguintes penas:

I – perda do cargo;

II – inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

§ 2º A condenação não prejudica as sanções judiciais cabíveis." (NR)

"**Art. 379.** No julgamento das autoridades cujo processamento depende de autorização da Câmara dos Deputados, devem ser obedecidas as seguintes regras:

I – recebida pelo Senado Federal a resolução da Câmara dos Deputados que autoriza a instauração do processo, deve ser lida na sessão plenária imediatamente seguinte;

II – na mesma sessão em que for lida a resolução, deve ser eleita Comissão Especial formada por vinte e um Senadores, na forma de chapa indicada pelos líderes dos partidos políticos, respeitada a proporcionalidade entre os partidos, e eleitos em votação aberta pelo Plenário;

III – no prazo de até dois dias úteis, a Comissão Especial deve reunir-se para a eleição de Presidente e Relator;

IV – o denunciante deve ser citado para apresentar defesa prévia, em até cinco dias úteis, contados da citação, podendo arrolar até cinco testemunhas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – ao iniciar seus trabalhos, a Comissão deve ouvir as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, em número não superior a cinco para cada parte, e proceder às diligências que julgar necessárias, desde que compatíveis com a análise preliminar de admissibilidade;

VI – a Comissão pode indeferir as diligências consideradas irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias;

VII – a prova testemunhal é admitida unicamente para que se esclareça os fatos narrados na denúncia, não sendo permitido a emissão de opiniões pessoais ou juízos de valor sobre o objeto da acusação;

VIII – a testemunha deve prestar compromisso de falar a verdade, sob pena de falso testemunho, nos termos do art. 334 do Código Penal;

IX – a intimação deve observar a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento;

X – a arguição de testemunhas de acusação e defesa deve ser feita com observância do seguinte:

a) primeiramente, fazem uso da palavra a acusação e a defesa, respectivamente, para que elaborem diretamente os questionamentos que entenderem convenientes, sem limitação temporal, desde que sejam pertinentes ao objeto da acusação;

b) em seguida, faz uso da palavra o Relator da Comissão Especial, que terá o prazo de até dez minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, para a complementação das perguntas não esclarecidas;

c) por fim, fazem uso da palavra os membros da Comissão, por ordem de inscrição, pelo prazo de até dois minutos, para inquirir a testemunha, a qual terá o prazo de até cinco minutos para a resposta, permitida réplica e tréplica de mesmo prazo;

d) o Presidente da Comissão pode, monocraticamente, indeferir perguntas às testemunhas, não se admitindo aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida;

e) não poderão depor como testemunhas:

1. amigos íntimos ou inimigos capitais de qualquer das partes;

2. quem tenha intervindo em favor de uma das partes, neste ou em outro processo;

3. cônjuge e parentes até o terceiro grau do denunciante ou do denunciado;

4. pessoas que não tiveram participação no fato ou conhecimento direto sobre ele;

SF/19211.94408-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. pessoas investigadas por fatos conexos ou que tiverem interesse no litígio;

f) excepcionalmente, pessoas que se enquadrem em uma das situações da alínea *e* podem ser ouvidas como informantes do juízo, desde que seu depoimento seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos, não lhes sendo dirigido o compromisso de dizer a verdade.

g) na fase da admissão não são arroladas testemunhas pelos membros da Comissão Especial, bem como não há realização de provas técnicas e periciais, nem interrogatório;

XI – o denunciante e o denunciado devem ser intimados de todos os atos da Comissão Especial, e podem fazer-se presentes, pessoalmente ou mediante procurador;

XII – a Comissão Especial deve ouvir o denunciante e o denunciado, por meio de alegações orais, antes de emitir o parecer;

XIII – o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, nessa ordem, podem falar por até uma hora, sem direito a réplica.

XIV – Comissão Especial deve emitir, no prazo de até dez dias úteis após a apresentação da defesa prévia, parecer fundamentado sobre a admissibilidade jurídica e política da denúncia;

XV – se a denúncia narrar mais de um fato, a Comissão Especial deve limitar-se à análise daqueles que foram admitidos pela Câmara dos Deputados;

XVI – o parecer da Comissão Especial pode concluir pela admissibilidade parcial da denúncia;

XVII – o parecer deve concluir pela rejeição da denúncia, quando:

a) manifestamente inepta;

b) o denunciante não estiver no pleno gozo dos direitos políticos;

c) não houver indícios mínimos de autoria e materialidade.

XVIII – se qualquer dos membros da Comissão Especial discordar do relator, pode oferecer voto em separado;

XIX – aprovado o parecer da Comissão Especial, deve ser designada sessão do Plenário para deliberar, mediante votação nominal, sobre a admissibilidade da denúncia, no prazo de até cinco dias úteis.

XX – na sessão plenária, presidida pelo Presidente do Senado Federal, não há encaminhamento de lideranças nem são admitidas questões de ordem;

XXI – admitem-se, porém, destaques para votação em separado de trechos do parecer da Comissão Especial;

XXII – até cinco representantes de cada partido ou bloco parlamentar podem falar, durante dez minutos, sobre o parecer,

SF/19211.94408-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um, pelo prazo de até vinte minutos.

XXIII – se o Senado Federal resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, a denúncia deve ser arquivada;

XXIV – se a denúncia for admitida por maioria simples:

a) considera-se instaurado o processo;

b) o denunciado deve ser intimado da decisão e fica, a partir deste momento, suspenso do exercício do cargo, até o julgamento final, desde que não ultrapasse cento e oitenta dias corridos;

c) deve ser comunicado o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que assume, a partir de então, a Presidência do Senado Federal, para os fins do processo de crime de responsabilidade.

XXV – a Mesa deve remeter cópia integral do processo ao acusado, para apresentar defesa, no prazo de dez dias úteis, e arrolar até oito testemunhas para a fase de julgamento;

XXVI – instaurado o processo, a renúncia do acusado não impedirá o prosseguimento do feito e a Comissão Especial volta a se reunir, para conduzir a instrução probatória, obedecido o seguinte:

a) o denunciante, o denunciado e qualquer dos Senadores podem, em até dois dias úteis, indicar as provas que pretendem produzir;

b) a Comissão Especial pode indeferir as provas consideradas evidentemente irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias, ressalvado o recurso ao Presidente do Supremo Tribunal Federal;

c) são admitidas oito testemunhas para cada uma das partes, independentemente do número de fatos;

d) a oitiva de testemunhas obedece ao disposto no inciso X deste artigo;

e) a Comissão Especial, quando julgar necessário, pode ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes;

f) todos os Senadores podem realizar perguntas na Comissão, observada a ordem de inscrição;

g) se o crime deixar vestígios, pode ser deferida a produção de prova pericial, a ser realizada por comissão formada por servidores efetivos do Senado Federal com nível superior e notório conhecimento técnico-científico;

h) incumbe às partes, dentro de dois dias úteis, contados da intimação do despacho de nomeação do perito ou da junta pericial:

1. arguir seu impedimento ou suspeição, se for o caso;

2. indicar assistente técnico;

3. apresentar quesitos;

SF/19211.94408-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição;

j) compete ao Presidente da Comissão Especial, monocraticamente, ressalvado o recurso ao presidente do Supremo Tribunal Federal:

1. indeferir quesitos impertinentes;

2. formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

k) é vedado ao perito ou à junta pericial ultrapassar os limites da designação, bem como emitir opiniões que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia;

l) a comissão de peritos deve apresentar os resultados à Comissão Especial, no prazo de até dez dias úteis;

m) a prova pericial é dispensada quando:

1. desnecessária em vista de outras provas produzidas;

2. a verificação do fato for impraticável.

n) os documentos indispensáveis à instrução devem ser requisitados às autoridades competentes, que devem fornecer as cópias ou informações no prazo de até cinco dias úteis;

o) as informações protegidas por sigilo devem ser devidamente resguardadas pela Comissão;

p) o denunciante e o denunciado devem ser intimados de todos os atos da Comissão Especial, e poderão deles participar, pessoalmente ou por seus procuradores, salvo o ato de interrogatório;

q) o interrogatório do denunciado é o último ato da instrução;

r) o acusado deve ser informado pelo Presidente da Comissão, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas;

s) encerrada a instrução probatória, acusação e defesa têm até dez dias úteis, contados concomitantemente, para apresentarem alegações finais;

t) apresentadas as alegações finais, a Comissão Especial deve emitir parecer conclusivo sobre a procedência ou não da acusação.

XXVII – finda a instrução, com a apresentação do parecer da Comissão Especial, deve ser designada sessão do Plenário do Senado Federal para julgar o caso;

XXVIII – denunciante e denunciado devem ser intimados da data da sessão de julgamento, e podem comparecer pessoalmente ou representados por seus procuradores;

XXIX – na sessão de julgamento:

a) a Presidência é exercida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal;

SF/19211.94408-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o denunciado pode ser interrogado, pelo prazo máximo de três horas;

c) cada Senador pode falar por até dez minutos, de acordo com a ordem de inscrição;

d) o Relator na Comissão Especial, o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, podem falar, nessa ordem, por até uma hora para considerações finais;

e) encerrada a discussão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal deve fazer relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa;

f) é vedado o encaminhamento de votação;

XXX – o julgamento deve ser feito pelos senadores, em votação nominal pelo sistema eletrônico, respondendo "sim" ou "não" à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: "Cometeu o(a) acusado(a) o(s) crime(s) que lhe é(são) imputado(s) e deve ser condenado(a) à perda do seu cargo e, cumulativamente, à inabilitação para o exercício de qualquer função pública por 8 (oito) anos?";

XXXI – se dois terços dos Senadores considerarem o denunciado culpado, deve ser lavrado o acórdão condenatório, sob a forma de resolução;

XXXII – se a decisão for absolutória, produz imediatamente seus efeitos." (NR)

"**Art. 380.** No processo e julgamento das autoridades para as quais não se exige autorização da Câmara dos Deputados, devem ser obedecidas as regras previstas no art. 379, com as seguintes especificidades:

I – a denúncia, apresentada por qualquer cidadão deve apresentada ao Senado Federal, que procede ao juízo de admissibilidade jurídico-política;

II – a denúncia deve ser acompanhada dos documentos que comprovem as alegações, bem como do rol de testemunhas, com o máximo de cinco para a fase de admissão e de oito para a fase de julgamento, independentemente da quantidade de fatos, a serem ouvidas na instrução probatória perante o Senado Federal;

III – a denúncia deve ser rejeitada se o denunciado houver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo;

IV – o oferecimento da denúncia dispensa a representação por advogado;

V – a qualidade de cidadão deve ser comprovada por meio de cópia do título de eleitor, ou documento a ele correspondente;

VI – apresentada a denúncia, o Presidente do Senado Federal deve, no prazo de dez dias úteis, verificar a existência dos requisitos

SF/19211.94408-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formais e comunicar ao Plenário o seu recebimento ou seu indeferimento;

VII – o silêncio do Presidente do Senado Federal após decorrido o prazo de que trata o inciso VI é considerado indeferimento;

VIII – do despacho do Presidente do Senado Federal cabe recurso ao Plenário assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, no prazo de cinco dias úteis;

IX – o recurso deve ser automaticamente incluído na Ordem do Dia após dez dias úteis contados da sua apresentação;

X – recebida a denúncia, por maioria simples:

a) deve ser lida no expediente da sessão ordinária seguinte e despachada à comissão especial, eleita nos termos do inciso II do art. 379;

b) o acusado fica suspenso do exercício da função, desde a instauração do processo pelo Senado Federal, até o julgamento final;

XI – rejeitada a denúncia, deve ser arquivada, não podendo ser reapresentada acusação relativa ao mesmo fato." (NR)

"**Art. 382.** Os processos por crimes de responsabilidade de que trata este Capítulo regem-se pelo disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, com aplicação subsidiária, nessa ordem:

I – do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal;

II – das normas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 381 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos processos em curso.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que se sabe que as disposições do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estão desatualizadas, no que tange ao processo e julgamento de autoridades por crimes de responsabilidade. São contradições, revogações tácitas e principalmente omissões que devem ser urgentemente sanadas, por meio da apresentação de um Projeto de Resolução

SF/19211.94408-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Senado (PRS) que altere os arts. 377 a 381 do RISF. É exatamente o que ora fazemos.

Estamos aqui sugerindo um regramento bastante detalhado – até porque é para isso que serve um regimento interno! – da matéria, levando em conta, inclusive, a experiência de dois *impeachments* presidenciais (Fernando Collor e Dilma Roussef), assim como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema (especialmente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378/DF, redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso).

SF/19211.94408-48

Não estamos, contudo, apenas consolidando entendimentos jurisprudenciais. No limite do que a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (na parte ainda vigente) permite, estamos promovendo algumas mudanças importantes. É o caso, por exemplo, de estabelecer um regramento mais prático, célere e efetivo (com respeito ao devido processo legal, obviamente) para a instrução probatória. Outra preocupação nossa é permitir que, contra a decisão do Presidente do Senado, caiba recurso ao Plenário, até mesmo para evitar que se fique totalmente à mercê da discricionariedade do Presidente da Casa em dar ou não prosseguimento à denúncia contra autoridades cujo processamento se inicia pelo Senado Federal.

Certos de que todos os nobres Pares compreendem a urgência no tratamento da matéria, apresentamos este PRS.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
- Lei n¿¿ 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079
- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;3
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;3
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - artigo 381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 82, DE 2019

Altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a urgência regimental proposta pelas comissões.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19244.02003-06

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a urgência regimental proposta pelas comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 338, 344 e 352 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 338**. .....

.....

IV – pelas comissões às quais foi distribuída a matéria, nos casos dos art. 336, II e III;

.....

Parágrafo único. No caso do inciso IV do *caput,* o requerimento de urgência deve ser subscrito pela maioria dos membros de cada comissão. " (NR)

"**Art. 344**. .....

.....

II – dos Presidentes das comissões, quando de autoria destas;

....." (NR)

"**Art. 352**. .....

.....

Parágrafo único. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19244.02003-06

.....

III – nos casos do art. 336, II e III, pelas comissões requerentes.

" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de urgência regimental para as matérias deve ser utilizada em casos excepcionais, em que a demora na tramitação possa comprometer, concreta ou potencialmente, a eficácia da medida projetada. Desse modo, a urgência deve constituir uma exceção, e não a regra.

Ultimamente, contudo, a urgência por requerimento de comissão tem sido usada, não raro, como manobra para evitar o debate aprofundado da matéria em outros colegiados, desvirtuando o escopo do debate parlamentar. Como se sabe, a urgência desloca a apreciação da matéria para o Plenário e, embora não sejam dispensados os pareceres, eles em geral são proferidos oralmente, em substituição às comissões às quais a matéria foi distribuída (arts. 337 e 346, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF).

A presente iniciativa não extingue a urgência proposta por comissão. Visa apenas valorizá-la, evitando que os membros de uma única comissão excluam as demais do processo, subtraindo-lhes a oportunidade de uma contribuição mais substantiva na legislação. Nesse sentido, importa dar efetividade ao disposto no art. 253 do RISF, segundo o qual, *antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria*. Tal manifestação, por certo, deve ser colhida após discussão e votação da matéria nas reuniões do colegiado, e não mediante posição individual expressa em Plenário, em seu lugar.

Desse modo, o Projeto de Resolução que ora apresentamos altera o Regimento Interno para exigir que a urgência regimental, nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19244.02003-06

hipóteses dos incisos II e III do art. 336 do RISF, seja proposta por todas as comissões às quais foi distribuída a matéria, mediante requerimento da maioria de seus respectivos membros. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93
    - artigo 338
    - artigo 344
    - artigo 352
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - artigo 337
    - parágrafo 2º do artigo 346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 83, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o pedido de vista e fixar prazo para a inclusão de matérias relatadas na pauta dos trabalhos.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19084.51826-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o pedido de vista e fixar prazo para a inclusão de matérias relatadas na pauta dos trabalhos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 121-A.** O Presidente da Comissão deve incluir as matérias relatadas na pauta dos trabalhos, no prazo de vinte dias após a apresentação do relatório.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput*, a matéria deve ser incluída na pauta dos trabalhos da reunião deliberativa posterior, dispensada qualquer autorização ou nova deliberação. "

"**Art. 132.** .....

.....

§ 10. Após o prazo previsto no § 1º, a matéria deve ser automaticamente reincluída na pauta dos trabalhos, dispensada qualquer autorização ou nova deliberação. " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/19084.51826-98

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apesar de regulamentar exaustivamente diversos institutos do processo legislativo, é omisso em relação a alguns temas, fato que tem possibilitado a postergação da análise de inúmeras matérias de relevante interesse nacional.

De fato, o RISF não estipula um prazo para a inclusão de matérias na pauta dos trabalhos, após a apresentação do respectivo relatório. Já no caso dos pedidos de vista, limita-se a estabelecer um prazo improrrogável de cinco dias, sem, contudo, prever qualquer consequência para o seu descumprimento (art. 132, § 1º). Na prática, essas omissões permitem que proposições fiquem longos períodos sem serem apreciadas.

Com o intuito de assegurar que este Senado Federal se manifeste tempestivamente sobre as matérias submetidas à sua apreciação, apresentamos o presente projeto de Resolução, que altera o RISF para prever a inclusão automática de matérias na pauta dos trabalhos após o oferecimento do respectivo relatório ou após o transcurso do prazo de vista.

Certos da relevância da presente proposição para o aprimoramento do processo legislativo nesta Casa, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 81 a 83/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 130, DE 2019

Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF) (1ª signatária), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 3/9/2019

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTIUIÇÃO Nº 130, DE 2019

SF/19377.05317-99

Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 20 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

.....

§ 3º O produto da arrecadação da União, decorrente da alienação de seus bens imóveis, será destinado na forma prevista no art. 251.

§ 4º Não se aplica a vinculação do § 3º aos recursos eventualmente provenientes de:

I – Distribuição de imóveis para fins de reforma agrária, nos termos do art. 189;

II – Cessão, onerosa ou não, de imóveis a Estados, Distrito Federal e Municípios, quando a utilização do bem cedido esteja vinculada, exclusivamente, a serviço público em sentido estrito. " (NR)

Art. 2º. As Disposições Gerais da Constituição Federal passam a vigorar com a inclusão do seguinte art. 251:

Página: 1/5 27/08/2019 08:26:38
88dafdcf9f9dfae3c9e5d31fb28e542e01d59200

Recebido em 30/08/2019
Hora: 16:28
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

"Art. 251. O produto da arrecadação da União, decorrente da alienação de seu controle societário ou de sua participação direta no capital social de empresa pública ou de sociedade de economia mista, será destinado:

I – À constituição de patrimônio ou de fundos do regime de previdência social da seguinte forma:

a) 80% para o regime geral da previdência social, mediante a aplicação em ativos que, rentáveis, serão fonte permanente de receita para o pagamento de benefícios previdenciários;

b) 20% para os regimes complementares da previdência social dos servidores dos Estados, a serem aplicados como parcela paga pelo empregador para constituição dos fundos;

II – À amortização da dívida pública federal, caso o regime geral da previdência social esteja solvente ou apresente equilíbrio ou superávit, inclusive atuarial, no montante previsto na alínea "a" do inciso I.

Parágrafo único. A lei de que trata o art. 201 determinará os critérios e as condições aplicáveis aos recursos destinados à constituição de patrimônio ou de fundos, na forma prevista no caput. "

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição estipula que o produto das alienações dos ativos da União seja colocado à disposição do Povo Brasileiro, por meio da constituição de fundos de natureza previdenciária com aplicações vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (em um montante de 80% do valor apurado com as desestatizações).

Além disso, cria alternativa para apoiar os Estados que realizarem reformas da previdência e constituírem previdência complementar (em um montante de 20% do valor apurado com as desestatizações).

A PEC aplica norma similar para a destinação do produto da alienação do patrimônio imobiliário da União, alterando o art. 20.

SF/19377.05317-99
Página: 2/5 27/08/2019 08:26:38
88dafdcf9f9dfae3c9e5d31fb28e542e01d59200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Nesse contexto peço aos meus pares o apoio para aprovação desta PEC, nos termos apresentados. Sigamos unidos!

Senado Federal,

Senadora LEILA BARROS

SF/19377.05317-99
Página: 3/5 27/08/2019 08:26:38
88dafdcf9f9dfae3c9e5d31fb28e542e01d59200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

	SENADOR	ASSINATURA
OK	1. LASIER	
OK	2. MARCOS DO VAL	
OK	3. STYVENSON VALENTIM	
OK	4. EDUARDO GIRÃO	
OK	5. JEAN PAUL PRATES	
OK	6. FLÁVIO ARNS	
OK	7. Zenaldo Coutinho	
OK	8. Maurício Gomes	
OK	9. DÁRIO BERGER	
OK	10. José Serra	
OK	11. Eduardo Ferreira	
OK	12. ORIOVISTO	
OK	13. ALVARO DIAS	
	14.	
OK	15. Randolfe	
	16.	
OK	17. Paulo Paim	
OK	18. RECALDE	
OK	19. Chico Rodrigues	
OK	20. Mecias de Jesus	
OK	21. WELLINGTON FAGUNDES	

SF/19377.05317-99

Página: 4/5 27/08/2019 08:26:38

88dafdcf9f9dfae3c9e5d31fb28e542e01d59200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

	SENADOR	ASSINATURA
OK	22. E. AMIN	
OK	23. Fernando Bezerra	
OK	24.	
Maria do Carmo OK	25.	
OK	26.	
OK	27.	
OK	28.	
OK	29.	
	30.	
	31.	
	32.	
	33.	
	34.	
	35.	
	36.	
	37.	
	38.	
	39.	
	40.	
	41.	
	42.	

SF/19377.05317-99
Página: 5/5 27/08/2019 08:26:38
88dafdcf9f9dfae3c9e5d31fb28e542e01d59200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 20
  - parágrafo 3º do artigo 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 130, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 724, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 2130, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19715.15726-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2130/2019, *que altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências, para estabelecer limites de emissão sonora para os fogos de artifício*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

Senador Rodrigo Pacheco
(DEM - MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 725, DE 2019

Oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o Projeto de Lei nº 661, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19349.78561-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 661/2019, *que acrescenta o § 4° ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 726, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 661, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19887.56078-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 661/2019, *que acrescenta o § 4° ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 727, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-governador de São Paulo e Deputado Federal Alberto Goldman.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19327.95951-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-governador de São Paulo e ex - deputado Federal Alberto Goldman, bem como a apresentação de condolências ao Governo do Estado de São Paulo e aos familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Faleceu, no dia de ontem, 1º de setembro, o ex-governador de São Paulo e ex-Deputado Federal Alberto Goldman. Goldman foi deputado estadual por dois mandatos, deputado federal por seis mandatos, Ministro dos Transportes no Governo Itamar Franco, secretário de Estado, vice-governador e governador de São Paulo.

Um dos grandes nomes do PSDB nacional,o ex-governador iniciou sua carreira na política na década de 1950, quando foi um dos líderes do movimento estudantil do PCB. Em sua trajetória, passou pelo MDB antes de se filiar ao PSDB, em 1997. Entre novembro e dezembro de 2017, foi presidente interino do PSDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A bancada do PSDB no Senado expressa seus sentimentos pela perda de uma pessoa cuja trajetória fica registrada definitivamente na história da política brasileira.

SF/19327.95951-91 (LexEdit)

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2019.

Senador Roberto Rocha
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 728, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19125.55406-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, informações sobre os gastos com publicidade dos Correios.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatório detalhado de gastos com publicidade dos Correios, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com a listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um.

JUSTIFICAÇÃO

As ferramentas de transparência tornaram a gestão pública da vez mais democrática e participativa: os cidadãos podem participar ativamente da administração pública, colaborando, inclusive, na formulação de políticas públicas, as quais deixaram de ser tarefa exclusiva dos representantes eleitos para cargos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A comunicação dos dados públicos permite que toda a sociedade fiscalize os gastos do governo e de seus representantes.

SF/19125.55406-93 (LexEdit)

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

Senador Humberto Costa
Líder do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 729, DE 2019

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre os gastos com publicidade de empresas públicas.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19152.27230-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre os gastos com publicidade de empresas públicas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatório detalhado de gastos com publicidade das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com a listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um.
2. Relatório detalhado de gastos com publicidade da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com a listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19152.27230-22 (LexEdit)

As ferramentas de transparência tornaram a gestão pública da vez mais democrática e participativa: os cidadãos podem participar ativamente da administração pública, colaborando, inclusive, na formulação de políticas públicas, as quais deixaram de ser tarefa exclusiva dos representantes eleitos para cargos públicos.

A comunicação dos dados públicos permite que toda a sociedade fiscalize os gastos do governo e de seus representantes.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

Senador Humberto Costa
Líder do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 730, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19981.85277-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre os gastos com publicidade de bancos públicos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatório detalhado de gastos com publicidade da Caixa, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um.
2. Relatório detalhado de gastos com publicidade do Banco do Brasil, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um.
3. Relatório detalhado de gastos com publicidade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um.

SF/19981.85277-07 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As ferramentas de transparência tornaram a gestão pública da vez mais democrática e participativa: os cidadãos podem participar ativamente da administração pública, colaborando, inclusive, na formulação de políticas públicas, as quais deixaram de ser tarefa exclusiva dos representantes eleitos para cargos públicos.

A comunicação dos dados públicos permite que toda a sociedade fiscalize os gastos do governo e de seus representantes.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

Senador Humberto Costa
Líder do Partido dos Trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 731, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19554.92394-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, Fábio Wajngarten, informações sobre a extinção do Instituto para o Acompanhamento da Publicidade e sobre os pagamentos do governo para agências de publicidade e veículos de comunicação.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatório detalhado de gastos com publicidade da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, referente aos anos 2017, 2018 e 2019, com a listagem completa de todas as empresas/instituições/entidades contempladas com recursos orçamentários/financeiros do órgão e seus respectivos valores, um a um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19554.92394-91 (LexEdit)

As ferramentas de transparência transformaram a gestão pública cada vez mais democrática e participativa: os cidadãos podem participar ativamente da administração pública, colaborando, inclusive na formulação de políticas públicas, as quais deixaram de ser tarefa exclusiva dos representantes eleitos para cargos públicos. A comunicação dos dados públicos permite que toda a sociedade fiscalize os gastos do governo e de seus representantes

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 732, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 317 e 324, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19924.99847-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 317/2015 com o PLS 324/2015, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar de temática sobre o mesmo assunto se faz necessário a tramitação em conjunto das respectivas matérias.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 733, DE 2019

Oitiva da CAE sobre PLS 51/2018.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19802.02642-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 51/2018, *que cria campus da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 734, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19471.89045-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 230/2015, *que autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, nos municípios de São José de Mipibu, Jucurutu, Touros, Mossoró, Umarizal, São Miguel, Alexandria e Tangará*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 735, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLS nº 50, de 2018.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19829.17456-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 50/2018, *que cria campus da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 736, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 778, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19000.90724-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 778/2019, *que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 737, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, a fim de participar da Reunião da Comissão de Saúde do Parlamento Latino-americano e Caribenho, no Panamá.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 3/9/2019

SENADO FEDERAL

SF/19638.35348-37 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 737 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, no Panamá, a partir de 04/09/2019, por 5 dias, a fim de participar da reunião da Comissão de Saúde do Parlamento Latino-americano e Caribenho.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 04/09/2019, por 5 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da continuidade dos trabalhos do Parlamento

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Página: 1/1 27/08/2019 16:58:03
32a0826d10e6975e69865fbf6427d6b7acd84670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126546/2019-80 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1016 /2019/PRESID

Brasília, 30 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Antonio Anastasia**
Presidente do Grupo Brasileiro no Parlamento Latino-Americano e Caribenho
Senado Federal, SEGRAF, Bloco 8, Sala de reuniões Subsolo

Ref.: Documento nº 00100.122423/2019-70.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Nelsinho Trad** nas reuniões das Comissões de Povos Indígenas e Etnias, Saúde e Assuntos do Trabalho e Previdência Social, a serem realizadas na Cidade do Panamá, no Panamá, nos dias **05 e 06 de setembro de 2019**, nos termos do Ofício nº 060/2019-GBPLAC.

Atenciosamente,

*Senador **Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

04CB9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 738, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, a fim de participar do Seminário Internacional sobre Liberdade de Imprensa, em Londres, no Reino Unido.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Defiro, nos termos do art. 40
do Regimento Interno.
Em 3 / 9 / 2019

SENADO FEDERAL

Aprovado
Em 03/09/19

SF/19068.96693-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 738 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Londres, Reino Unido, a partir de 09/09/2019, por 3 dias, a fim de participar do Seminário Internacional sobre Liberdde de Imprensa.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 08/09/2019, por 6 dias, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2019.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)

Página: 1/1 03/09/2019 10:11:45
d1570055be56b4e87cf6bf44fddbc27c84e40eb0

Recebido em
03.09.2019

SÔNIA PINHEIRO
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093067/2019-70 (VIA 001) - 00100.097339/2019-19 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 738 /2019-PRESID

Brasília, 9 de JULHO de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Átila Lins**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.093067/2019-70.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Ciro Nogueira** no Seminário Parlamentar Internacional sobre Liberdade de Imprensa, a ser realizado entre os dias **9 e 11 de setembro de 2019**, na cidade de Londres, no Reino Unido, nos termos do Ofício n° 045/19, do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 739, DE 2019

Retirada do PL nº 4236, de 2019.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19556.06517-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 4236/2019, *que estabelece normas gerais e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 740, DE 2019

Realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a celebrar os 40 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Palestina.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação
Em 03/09/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

SF/19491 30965-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 740 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar os 40 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Palestina.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento do Estado da Palestina pelo Brasil data de dezembro de 2010, tendo sido um evento de grande importância para o povo palestino. Após o reconhecimento brasileiro, diversos outros países passaram a reconhecer o Estado da Palestina, sobretudo os países da América Latina.

Entretanto, as relações diplomáticas entre Brasil e Palestina iniciaram-se ainda na década de 1970, sendo muito anteriores ao reconhecimento formal ocorrido apenas em 2010.

O objetivo deste requerimento é realizar uma sessão especial para que os 40 anos dessa relação diplomática sejam celebrados.

O Estado Brasileiro sempre foi um defensor da autodeterminação e da soberania do povo palestino.

Recebido em 3 / 9 / 2019
Horas 16 : 06
Fernando Sachetti - Mat. 106218

dfe0860fa394b2a09042066a411c4ac66266e21c Página 1/3 29/08/2019 18:18:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No ano de 1974, por exemplo, o Brasil votou a favor da resolução que convidou a Organização para a Libertação da Palestina (OLP) a participar das sessões da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) como observadora. Em 1977, o Brasil posicionou-se, igualmente, a favor da resolução da Assembleia que instituiu o Dia Internacional de Solidariedade com o Povo Palestino.

Já no início dos anos 2000, o Brasil defendia abertamente, na Assembleia Geral da ONU, a criação de um Estado palestino.

Destaca-se, ainda, o papel ativo do Brasil na ONU, sobretudo nos últimos 20 anos, em defesa de uma solução pacífica para o conflito israelo-palestino, sempre conclamando por uma maior participação da comunidade internacional.

Além das relações diplomáticas, as relações comerciais entre Brasil e Palestina também merecem destaque. O país árabe é consumidor de produtos brasileiros como frango, carne bovina *halal* (que se utiliza de uma técnica muçulmana sagrada de abate), açúcar, minério de ferro e grãos. Como consumidores, importamos da Palestina combustíveis, fertilizantes, plásticos e minerais fosfatados essenciais. Além disso, o setor de turismo entre os dois países gera relevante receita para ambos.

Assim, celebrar os 40 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Palestina é reafirmar o compromisso do Estado brasileiro pela defesa do direito de autodeterminação do povo palestino, princípio tão caro para o Brasil.

Pela importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

SF/19491.30965-62 (LexEdit)
Página 2/3 29/08/2019 18:18:52
dfe0860fa394b2a09042066a411c4ac66266e21c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar os 40 anos de relações diplomáticas entre Brasil e Palestina.

Sala das Sessões, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Nome do Senador	Assinatura
ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA	
Rogério Carvalho	
KÁTIA ABREU	
EDUARDO GIRÃO	

SF/19491.30965-62 (LexEdit)
Página 3/3 29/08/2019 18:18:52
dfe0860fa394b2a09042066a411c4ac66266e21c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 741, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da 141ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, em Belgrado, na Sérvia.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/19880.66152-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 741 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Belgrado (Sérvia), no período de 12/10/2019 a 17/10/2019, a fim de participar da 141ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País a partir de 10/10/2019, por 10 dias, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o convite do Deputado Átila Lins, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Página: 1/2 21/08/2019 19:25:38
8d4df99f0514590f853776e42f3eb8a5b9c956578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Belgrado (Sérvia), no período de 12/10/2019 a 17/10/2019, a fim de participar da 141ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e...

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Primeiro-Secretário

SF/19880.66152-96 (LexEdit)
Página: 2/2 21/08/2019 19:25:38
8d4df99f0514590f85376e42f3eb8a5b9c956578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.115924/2019-08 (VIA 001)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 896/2019/PRESID

Brasília, 15 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Átila Lins**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Ref.: Documento nº 00100.113225/2019-15.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Sergio Petecão** na 141ª Assembleia da União Interparlamentar e na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas entre os dias **12 e 17 de outubro de 2019**, na cidade de Belgrado, na Sérvia, nos termos do Ofício n° 054/19, do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 743, DE 2019

Oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o PLS nº 317, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19200.79275-56 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 317/2015, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos para a utilização em atividades que não necessitem de água potável*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 744, DE 2019

Oitiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura sobre o PLS nº 317, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19283.95775-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 317/2015, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos para a utilização em atividades que não necessitem de água potável*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 745, DE 2019

Oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o PLS nº 324, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19948.20763-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 324/2015, *que institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 746, DE 2019

Oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLS nº 324, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19363.43895-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 324/2015, *que institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 747, DE 2019

Oitiva da Comissão de Serviço de Infraestrutura sobre o PLS nº 324, de 2015.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19253.62767-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 324/2015, *que institui obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado, a inclusão no projeto técnico da obra, item referente a captação de água da chuva e seu reuso não potável e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 748, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Governador Alberto Goldman

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Apub. Sinc.

SENADO FEDERAL

SF/19716.34471-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 748 DE 2019

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218, II e III, "e" e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar ex-Deputado e ex-Governador Alberto Goldmann, bem como a apresentação de condolências.

JUSTIFICAÇÃO

No domingo, 1º de setembro, fomos surpreendidos pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Governador Alberto Goldmann, um tucano histórico.

O PSDB e a política brasileira perdem um homem público que tinha a perfeita dimensão da defesa das liberdades democráticas, e que nos deixou um legado de luta voltada aos mais nobres interesses da política, mantendo-se sempre fiel aos princípios que defendia.

Nesse momento de tristeza, compartilhamos o sentimento de pesar e rogamos a Deus paz espiritual e conforto para a sua esposa Dona Deuzeni Trisoglio, família, amigos e correligionários.

Página: 1/2 02/09/2019 19:26:25
04bc3ca719c3b77b5afa4c1544530ac6c49746a9

SEADI
Folha: 1
Rubrica

Recebi em 03/09/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Requeiro, nos termos dos arts. 218, II e III, "e" e 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar ex-Deputado e ex-Governador Alberto Goldmann, bem como a apresentação de condolências.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2019.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)
Senador

José Serra

SF/19716.34471-55 (LexEdit)

Página: 2/2 02/09/2019 19:26:25

04bc3ca719c3b77b5afa4c1544530ac6c49746a9

SEADI
Folha: 2
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 754, DE 2019

Criação de Comissão Temporária destinada a visitar as obras de transposição do Rio São Francisco.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19343.20306-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 9 (nove) membros titulares para, no prazo de 30 (trinta) dias, visitar **as obras de transposição do Rio São Francisco** a fim de averiguar **atrasos e falhas na execução do Projeto**.

JUSTIFICAÇÃO

A transposição do **Rio São Francisco** é a maior obra hídrica já realizada no Brasil. A obra, estimada em R$ 4,5 bilhões, já consumiu **mais de R$ 12 bilhões** e ainda não está concluída.

Inaugurado pelo **Ex-Presidente Michel Temer** em **março de 2017**, o **Eixo Leste**, que corta Pernambuco e Paraíba, está sem água desde abril de 2019. o **Eixo Norte** não tem previsão de inauguração.

A perspectiva era de beneficiar ao menos **12 milhões de pessoas.** O atraso, além de frustrar a possibilidade de novo cenário econômico para as regiões alcançadas, provoca enormes perdas financeiras, já que a deterioração tem atingido as partes concluídas: são paredes de concreto rachadas, estações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bombeamento inoperantes, barreiras de proteção rompidas, sistema de drenagem obstruído e assoreamento do canal em alguns trechos.

O jornal Folha de São Paulo noticia que laudos técnicos preparados para o Ministério Público Federal apontam que os problemas encontrados na obra são incompatíveis com o curto espaço de tempo desde a finalização e estão associados a impropriedades na concepção ou execução da obra. O documento revela ainda que se o fluxo da água for normalizado sem a reparação dos danos já existentes, há um sério risco de rompimento do canal.

Dessa forma, necessário entender como essa obra tão dispendiosa e importante foi executada, eventuais falhas de planejamento e as causas para que seu valor final esteja tão além daquele originalmente previsto. Ao final, a Comissão Temporária Externa poderá indicar caminhos eficazes para a conclusão da obra e, com isso, atender a expectativa de milhões de pessoas que dela se beneficiarão, principalmente na Região Nordeste do país.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2019.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

SF/19343.20306-01 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 79/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 742, DE 2019

Urgência para o PRS 79/2019 - MSF 45/2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento Nº 742, de 2019

Aprovado, em 3/9/2019

'COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
APROVADO EM 03/09/2019

REQUERIMENTO Nº 101 /CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 45 de 2019, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

Em 03 de setembro de 2019.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

CAE Fls. 137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 03/09/2019 às 10h - 33ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
JAYME CAMPOS		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

Confere com o original

Daniel Marcio F. Andrade
Secretário Adjunto da Comissão de Assuntos Econômicos

CAE Fls. 135 Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 207 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2019, que *autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2019.

EDUARDO GOMES, PRESIDENTE

JAQUES WAGNER, RELATOR

LUIS CARLOS HEINZE

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 207, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aracaju (SE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aracaju (SE);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa de juros anual baseada na *Libor* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 13.761.000,00 (treze milhões, setecentos e sessenta um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 36.975.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 18.763.000,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 3.812.000,00 (três milhões, oitocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US$ 1.889.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aracaju (SE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Aracaju (SE) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Aracaju (SE) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 749, DE 2019

Calendário especial para deliberação da PEC 98/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do bloco Bloco Esperidião Amin (PP/SC), Líder do bloco Bloco Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Líder do bloco Bloco Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do PODEMOS Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Líder do PP Daniella Ribeiro (PP/PB), Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA), Líder do PSL Major Olimpio (PSL/SP), Líder do PT Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 749 , DE 2019

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019, que *altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o § 1º do art. 167 da Constituição Federal (PEC da cessão onerosa).*

Sala das Sessões, de de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

EMENDA Nº 9 - PLENÁRIO

(à PEC nº 98, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019:

"Art. 115. A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei, 15% (quinze por cento) a Estados e Distrito Federal, 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos segundo critérios, respectivamente, do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, de que trata o art. 159, inciso I, alínea "a", e do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, inciso I, alínea "b", ambos dispositivos da Constituição Federal, para serem destinados a investimentos e aportes a fundos previdenciários de servidores públicos dos respectivos entes **e 3% (três por cento) aos respectivos Estados onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, proporcionalmente à apuração do resultado da lavra ou exploração**.

Parágrafo único. É vedada a destinação dos recursos de que trata o caput para o pagamento de despesas de custeio, de pessoal ativo e inativo e de pensionistas, exceto quando se referirem a aportes aos fundos previdenciários mencionados no caput. "

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 20, §1º, estabelece a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais no respectivo território.

Que não se olvide ser imperiosa a necessidade de estabelecer o dever da Administração Pública em executar as programações orçamentárias com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços

SF/19105.38518-68
Página: 1/4 03/09/2019 16:55:13
d615a3e81d1266439430aae8caf7758206384 62d
Recebido em 3/9/19
Hora: 17:37
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à sociedade, com o propósito de promover divisões mais equitativas de receitas entre os entes da Federação.

Neste contexto, a redação da PEC 98/2019 ao inserir o art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem por premissa estabelecer essa divisão e os critérios do rateio dos recursos oriundos dos leilões de petróleo (art. 177, I da Constituição Federal), destinando 15% aos Estados e 15 % aos Municípios, observados os moldes previstos para repartição de receitas no artigo 159 do já referido diploma legal.

Ocorre que, não obstante ser legítima a presente proposição, há que se buscar medidas que possam, de alguma maneira, promover compensação aos custos e danos que a atividade de extração provoca. Assim, a distribuição dos recursos deve considerar a suscetibilidade dos impactos ambientais que decorrem em razão da exploração do petróleo e gás natural, bem como os impactos sociais gerados com a maior demanda por serviços públicos a serem suportados pelos Estados onde as fontes de recursos naturais encontram-se localizadas.

Eventuais acidentes como derramamento de óleo, desgaste da malha viária, custos de manutenção em tubulações de gasodutos, dentre outras despesas, devem ser observadas para garantir a destinação de recursos, promovendo condições harmônicas, igualitárias entre os entes da Federação, respeitando princípios insculpidos na Constituição Federal, razão pela qual justifica-se a apresentação da presente emenda, que visa a destinar 3% (três por cento) dos valores arrecadados com os leilões aos Estados onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**
PSL/RJ

SF/19105.38518-68
Página: 2/4 03/09/2019 16:55:13
d615a3e81d1266439430aae8caf7758206384 62d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador **AROLDE DE OLIVEIRA**
PSC/RJ

Senador **ROMARIO**
PODEMOS/RJ

SF/19105.38518-68

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(à PEC nº 98, de 2019)

	Senador(a)	Assinatura
1	FLÁVIO BOLSONARO	
2	AROLDE DE OLIVEIRA	
3	WEVERTON	
4	Simone Tebet	
5		
6		
7	ANGELO CORONEL	
8	EDUARDO BRAGA	
9		
10		
11		
12		
13		

Página: 3/4 03/09/2019 16:55:13
d615a3e81d1266439430aae8caf7758206384624d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à PEC nº 98, de 2019)

14		
15	JAMES WAGNER	
16	E. AMIN	
17		
18		
19		
20	JOAN-PAUL PRATO	
21	LASIER	
22	FLÁVIO ARNS	
23	DANIELLA RIBEIRO	
24	ORIOVISTO	
25	EDUARDO GOMES	
26		
27	Mailza Gomes	
28		
29		
30		
31		
32		
33		

SF/19105.38518-68
Página: 4/4 03/09/2019 16:55:13
d615a3e81d1266439430aae8caf7758206384 62d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

O Parecer nº 209/2019-CDIR/PLEN-SF, de redação para o segundo turno da PEC nº 98/2019, encontra-se publicado em suplemento à presente edição. **(Vide Item 5 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC 98/2019 e Emendas e Subemendas, incluída a Emenda 9 - PLEN, nos termos dos Pareceres(1º Turno)

Altera os arts.165 e 166 da CF, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da CF e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o §1º do art. 167 da CF (PEC da cessão onerosa).

Matéria **PEC 98/2019** Início Votação **03/09/2019 19:08:12** Término Votação **03/09/2019 19:36:37**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
DEM	SIM
PT	SIM
PDT	SIM
PSL	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PSB	SIM
Cidadania	SIM
Republica	SIM
Patriota	SIM
Governo	SIM

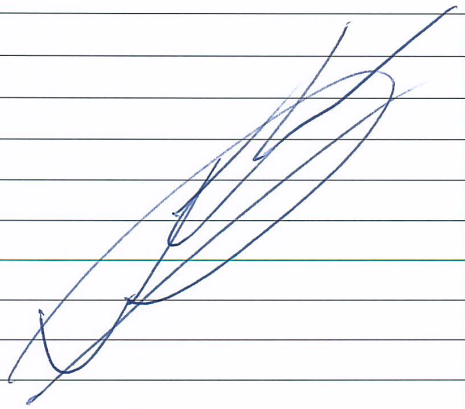

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM

Emissão 03/09/2019 19:39:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC 98/2019 e Emendas e Subemendas, incluída a Emenda 9 - PLEN, nos termos dos Pareceres(1º Turno)

Altera os arts.165 e 166 da CF, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da CF e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o §1º do art. 167 da CF (PEC da cessão onerosa).

Matéria **PEC 98/2019** Início Votação **03/09/2019 19:08:12** Término Votação **03/09/2019 19:36:37**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PSL	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM

Emissão 03/09/2019 19:39:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC 98/2019 e Emendas e Subemendas, incluída a Emenda 9 - PLEN, nos termos dos Pareceres(1º Turno)

Altera os arts.165 e 166 da CF, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da CF e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o §1º do art. 167 da CF (PEC da cessão onerosa).

Matéria **PEC 98/2019** Início Votação **03/09/2019 19:08:12** Término Votação **03/09/2019 19:36:37**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:74 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

Emissão 03/09/2019 19:39:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019 (2º Turno)

Altera os arts.165 e 166 da CF, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da CF e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o §1º do art. 167 da CF (PEC da cessão onerosa).

Matéria **PEC 98/2019** Início Votação **03/09/2019 19:37:24** Término Votação **03/09/2019 19:57:48**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
PDT	SIM
PSL	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
Cidadania	SIM
PSB	SIM
Patriota	SIM
Republica	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM

Emissão 03/09/2019 20:59:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019 (2º Turno)

Altera os arts.165 e 166 da CF, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da CF e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o §1º do art. 167 da CF (PEC da cessão onerosa).

Matéria **PEC 98/2019** Início Votação **03/09/2019 19:37:24** Término Votação **03/09/2019 19:57:48**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PSL	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM

Emissão 03/09/2019 20:59:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019 (2º Turno)

Altera os arts.165 e 166 da CF, para estabelecer o regime de execução obrigatória das programações que especifica; dá nova redação ao art. 20 da CF e aos arts. 107 e 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e revoga o §1º do art. 167 da CF (PEC da cessão onerosa).

Matéria **PEC 98/2019** Início Votação **03/09/2019 19:37:24** Término Votação **03/09/2019 19:57:48**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:69 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**70

Primeiro-Secretario

Emissão 03/09/2019 20:59:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC nº 82, de 2019, nos termos do Parecer nº 100, de 2019, da CCJ (1º Turno)

Modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais.

Matéria **PEC 82/2019** Início Votação **03/09/2019 20:01:12** Término Votação **03/09/2019 20:39:18**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

Partido	Orientação
MDB	LIVRE
PSD	LIVRE
Podemos	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	ABSTENÇÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PSL	MT	Juíza Selma	SIM
PDT	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO

Emissão 03/09/2019 20:39:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

PEC nº 82, de 2019, nos termos do Parecer nº 100, de 2019, da CCJ (1º Turno)

Modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais.

Matéria **PEC 82/2019** Início Votação **03/09/2019 20:01:12** Término Votação **03/09/2019 20:39:18**

Sessão **154º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **03/09/2019 14:02:00**

PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:38 **NÃO:**15 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretario

Emissão 03/09/2019 20:39:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 750/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 750, DE 2019

Voto de aplauso aos atletas da delegação brasileira e ao Comitê Paralímpico do Brasil.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

Aprovado
Em 03/09/19

SF/19068.51367-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 750 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos atletas da delegação brasileira e ao Comitê Paralímpico do Brasil, pelo desempenho nas competições dos VI Jogos Parapan-Americanos, realizados na cidade de Lima, Peru, onde o Brasil conseguiu a primeira colocação no quadro de medalhas.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2019.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

Nome do Senador	Assinatura
Leila Barros	
Conceição Moura	
MARIA DO CARMO ALVES	

Página: 1/3 02/09/2019 16:04:43
dcf944ae7f5dd063b91cd69f63fdaddb420d5ba9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos atletas da delegação brasileira e ao Comitê Paralímpico do Brasil , elo desempenho nas competições dos VI Jogos Parapan-Americanos, realizados na cidade de Lima, Peru, onde o Brasil conseguiu a primeira colocação no quadro de medalhas.

Nome do Senador	Assinatura
Styvenson Valentim	
Flávio Arns	
Dario Berger	
Oriovisto	
Jorginho Mello	
Marcos de Jesus	
Eduardo Gomes	
Marco Rogerio	
Fernando Maria	
Vanderlan Cardoso	
Vanderlan	
Mario Jorge Bittar	
Eliziane Gama	
Paulo Rocha	
Lasier	
Paulo R. Paim	
Leguinha Marinho	
Lucas Barreto	
Kajuru	
Flávio Bolsonaro	
Randolfe Rodrigues	

SF/19068.51367-74 (LexEdit)
Página: 2/3 02/09/2019 16:04:43
dcf944ae7f5dd063b91cd69f63fdaddb420d5ba9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso aos atletas da delegação brasileira e ao Comitê Paralímpico do Brasil , elo desempenho nas competições dos VI Jogos Parapan-Americanos, realizados na cidade de Lima, Peru, onde o Brasil conseguiu a primeira colocação no quadro de medalhas.

Nome do Senador	Assinatura
EDUARDO BRAGA	
DANIELLA RIBEIRO	

SF/19068.51367-74 (LexEdit)
Página: 3/3 02/09/2019 16:04:43
dcf944ae7f5dd063b91cd69f63fdaddb420d5ba9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 753/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 753, DE 2019

Urgência para o Projeto de Resolução nº 75, de 2019.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Líder do bloco Bloco Esperidião Amin (PP/SC), Líder do bloco Bloco Paulo Rocha (PT/PA), Líder do bloco Bloco Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Líder do bloco Bloco Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do DEM Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Davi Alcolumbre**

Aprovado, em 3/9/2019

REQUERIMENTO Nº 753, DE 2019

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução do Senado nº 75 de 2019, que denomina o espaço "Aquário" da Agência Senado como "Jornalista João Cláudio Netto Estrella".

Sala de sessões,

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
(DEMOCRATAS-AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Davi Alcolumbre**

REQUERIMENTO Nº 753, DE 2019

(Urgência ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 75, de 2019)

1. Antonio Anastasia
2. E. Amin
3. Wevérton
4. Marcos Rogério
5. Elmano Ferrer
6. Chico Rodrigues
7. Rogério Carvalho
8. Leila
9. Tasso Jereissati
10. Rodrigo Cunha
11. Rodrigo Pacheco
12. Eduardo Braga
13. Renezinho
14. Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Davi Alcolumbre**

15. _____ _____
16. _____ _____
17. _____ _____
18. _____ _____
19. _____ _____
20. _____ _____
21. _____ _____
22. _____ _____
23. _____ _____
24. _____ _____
25. _____ _____
26. _____ _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Requerimento nº 752/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 752, DE 2019

Urgência para o PRS 9/2015.

AUTORIA: Líder do PSDB Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Líder do bloco Bloco Esperidião Amin (PP/SC), Líder do bloco Bloco Paulo Rocha (PT/PA), Líder do bloco Bloco Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do PL Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado, em 3/9/2019

SENADO FEDERAL

SF/19846.01590-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 752 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 9/2015, *que altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição INDICAÇÃO.*

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2019.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

EDUARDO BRAGA - MDB/AM
RODRIGO CUNHA
PAULO ROCHA
MAJOR OLIMPIO
ESPERIDIÃO
JORGINHO MELLO
ROBERTO ROCHA
VENEZIANO

Página: 1/1 02/09/2019 15:27:09
ca8a4bd3608e177e63d771db8de8bd14fbf4a7cc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado, em 3/9/2019

SENADO FEDERAL

SF/19846.01590-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 9/2015, *que altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição INDICAÇÃO.*

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2019.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

EDUARDO BRAGA MDB-AM

PAULO ROCHA

ESPERIDIÃO

RODRIGO CUNHA

JORGINHO MELLO

Página: 1/1 02/09/2019 15:27:09
ca8a4bd3608e177e63d771db8de8bd14fbf4a7cc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

Requerimento nº 751/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 751, DE 2019

Realização de Sessão Especial, em 17 de outubro próximo, destinada a homenagear o Fortaleza Esporte Clube no transcurso do centenário de sua fundação.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 03/09/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/19654.05896-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 751 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 17/10/2019, à 16:00 horas, a fim de homenagear o Fortaleza esporte clube no transcurso do centenário de sua fundação.

JUSTIFICAÇÃO

Fortaleza Esporte Clube é um clube poliesportivo que está sediado na cidade de Fortaleza, no Ceará. Foi fundado em 18 de outubro de 1918, por Alcides Santos, um dos maiores esportistas cearenses.

No futebol, principal esporte em que atua, tem como um dos seus inúmeros títulos o Campeonato Brasileiro da Série B de 2018, quando foi campeão com duas rodadas de antecedência.

Dono da maior torcida do estado do Ceará entre os jovens de 16 a 24 anos, e entre os maiores de 60 ano, o clube leva os maiores públicos para os estádios cearenses desde os anos 70.

Página: 1/2 03/09/2019 15:05:18
9497a300077ec531ad6503a7d6c6742b039147cf

Recebido
03/09/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fortaleza tem também tradição em outros esportes olímpicos, ostentando os títulos de campeão brasileiro adulto de handebol feminino em 2001, e no masculino em 2004; campeão nordestino de basquetebol em 2001 e em 2003; campeão do Norte/Nordeste de Futsal em 2003 e da Liga Nordeste de Futsal de 2009; e bicampeão da Liga Nordeste de Handebol masculino (em 2010 e 2011) e feminino (em 2001 e 2015).

Solicito o apoio dos meus Pares na aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

Nome do Senador	Assinatura
KAJURU	
LASIER	
Flávio Arns	
LUCAS BARRETO	

SF/19654.05896-89 (LexEdit)
Página: 2/2 03/09/2019 15:05:18
9497a300077ec531ad6503a7d6c6742b039147cf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 400/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 210 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 400, de 2019, do Deputado Dr. Sinval Malheiros.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 400, de 2019, do Deputado Dr. Sinval Malheiros, que *institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço*.

Senado Federal, em 3 de setembro de 2019.

EDUARDO GOMES, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

JAQUES WAGNER

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

ANEXO DO PARECER Nº 210, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 400, de 2019, do Deputado Dr. Sinval Malheiros.

Institui o mês de julho como Mês Nacional do Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Suprima-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o art. 3º como art. 2º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 45, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

03 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 45, de 2019 (nº 365, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro"*.

SF/19384.50311-20

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA790401.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem variável, a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,58% ao ano, para uma *duration* de 12,32 anos, inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 5,48% ao ano, considerada a mesma *duration*.

SF/19384.50311-20

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Aracaju (SE), comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 228, de 20 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Aracaju (SE) atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites estipulados nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Município de Aracaju (SE) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consignado no Ofício SEI nº 50, de 7 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Aracaju (SE), conforme os termos da Lei Estadual nº 4.729, de 21 de dezembro de 2015, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo município. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Município de Aracaju (SE) e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o município se encontra adimplente.

SF/19384.50311-20

Relativamente à classificação fiscal do Município de Aracaju (SE), informa a STN, com base na Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantia da União, pois a sua capacidade de pagamento foi classificada em "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Aracaju (SE) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

No que se refere às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Município de Aracaju (SE), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Aracaju (SE) encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19384.50311-20

Autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Aracaju, Estado de Sergipe;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 13.761.000,00 (treze milhões e setecentos e sessenta um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 36.975.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 18.763.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 3.812.000,00 (três milhões e oitocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US$ 1.889.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

SF/19384.50311-20

VII – Comissão de Compromisso: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, celebre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

SF/19384.50311-20

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Aracajú, Estado de Sergipe, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2019-11214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 03/09/2019 às 10h - 33ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
JAYME CAMPOS		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 45/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

03 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 59, de 2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que Institui o Prêmio Rui Barbosa.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

03 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *institui o Prêmio Rui Barbosa*.

SF/19279.18094-26

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 59, de 2019, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que propõe seja instituído o Prêmio Rui Barbosa.

A proposição consta de seis artigos: o art. 1º estabelece que o referido Prêmio será destinado "a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido relevante contribuição ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática". Estabelece, ainda, que o Prêmio será oferecido a legisladores que, no âmbito do Poder Legislativo brasileiro, tenham apresentado proposições legislativas inovadoras com impacto social relevante, oriundos das categorias nacional, estadual, municipal e "*in memoriam*", bem como da modalidade "*honoris causa*" destinada a juristas e diplomatas. Também determina que "a escolha dos legisladores agraciados terá como critério principal a inovação da proposta legislativa apresentada e seu impacto na realidade que objetivou transformar."

O art. 2º define a data em que o Prêmio deverá ser concedido, enquanto o art. 3º dispõe sobre a indicação dos candidatos.

Já o art. 4º dispõe sobre a constituição, composição e competência do Conselho do Prêmio Rui Barbosa, enquanto o art. 5º trata da divulgação dos nomes dos agraciados.

Por fim, no art. 6º consta a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua justificação, a autora da matéria afirma que a iniciativa tem por objetivo

> homenagear o grande brasileiro que foi Rui Barbosa, que se confunde com a história da nossa República, detentor de uma das mais ricas biografias de nossa pátria, bem como valorizar e, também, homenagear pessoas vinculadas ao Poder Legislativo e às carreiras jurídica e diplomática que tenham contribuído com o seu trabalho e conhecimento para o engrandecimento de nossas instituições.

SF/19279.18094-26

Após a análise por esta Comissão, a matéria, caso aprovada, segue para a decisão da Comissão Diretora (CDIR).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Além disso, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal "dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Certamente não se pode negar o mérito de iniciativa cujo escopo é o de agraciar personalidades que tenham se destacado por suas atuações no âmbito do legislativo, do judiciário e das relações exteriores.

Com efeito, um país que pretenda constituir uma sociedade com base no Estado de Direito e em uma democracia forte e consolidada precisa contar com instituições sólidas. Para tanto, é importante reconhecer os cidadãos que se destacam pela excepcional dedicação à construção e à consolidação dessas instituições.

Nesse sentido, nada mais justo que honrar com o título de Rui Barbosa o prêmio a ser concedido a esses eminentes cidadãos.

gs2019-10018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como bem afirma a autora da matéria, "não cabe em poucas páginas a vasta e profícua vida política, intelectual e profissional de Rui Barbosa".

Patrono do Senado Federal, Rui Barbosa foi eleito senador pela Bahia à Assembleia Constituinte. Seus conselhos prevaleceram nas reformas principais e a sua cultura modelou as linhas fundamentais da Carta de 24 de fevereiro de 1891.

SF/19279.18094-26

Na chefia da redação do Jornal do Brasil, mostrou-se forte opositor a Floriano Peixoto, o que o obrigou a exilar-se, em 1893, na Argentina, em Portugal e, por fim, na Inglaterra. Após regressar, em 1895, voltou a tomar assento no Senado, no qual se conservaria até a morte, sucessivamente reeleito.

Ainda como legislador, destacam-se os seus trabalhos na elaboração do Código Civil.

No âmbito das relações exteriores, Rui Barbosa foi nomeado chefe da delegação diplomática do Brasil para a 2ª Conferência de Paz, em Haia. Seu papel ali foi de grande importância. Bateu-se, sobretudo, pelo princípio da igualdade jurídica das nações soberanas, enfrentando irredutíveis preconceitos das chamadas grandes potências. Além de nomeado Presidente de Honra da Primeira Comissão, teve seu nome colocado entre os "Sete Sábios de Haia". Os outros eram: o Barão Marshall, Nelidoff, Choate, Kapos Meye, Léon Bourgeois e o Conde Tornielli.

Por sua vez, como jurista, foi eleito, em 1921, juiz da Corte Internacional de Justiça, sendo o mais votado e recebendo as mais significativas homenagens do Brasil e de todo o mundo.

Por essas razões, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 59, de 2019.

gs2019-10018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19279.18094-26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CE, 03/09/2019 às 11h - 42ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
ELIZIANE GAMA
LUIS CARLOS HEINZE
MAJOR OLIMPIO
MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 59/2019)

NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 54, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Institui o Programa Escola no Senado que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia nas Escolas do Brasil.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *institui o Programa Escola no Senado que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia nas Escolas do Brasil*.

SF/19268.85317-70

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 54, de 2019, da Senadora Leila Barros, que institui o Programa Escola no Senado, com o objetivo de promover e divulgar, entre os jovens brasileiros, as funções do Legislativo e a Democracia.

A responsabilidade pela realização do Programa é do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), da Secretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Relações Públicas e das Consultorias do Senado Federal.

Integram o Programa três ações distintas: Crianças no Senado, Jovens no Senado e Senado na Rede.

A ação Crianças no Senado se destina a crianças matriculadas do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, e consiste, com periodicidade quinzenal, às segundas ou sextas-feiras, mediante agendamento das escolas interessadas, nas seguintes atividades: visita guiada pelas dependências e pelo viveiro do Senado, com orientação para a valorização do papel do Poder Legislativo e da educação ambiental; e atividade educativa, que pode ser exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre o papel do Poder Legislativo e sobre educação ambiental. Além disso, se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais, outras atividades educativas poderão ser inseridas na programação, a pedido das escolas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ação Jovens no Senado, que tem como público-alvo jovens e crianças do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e jovens do ensino médio, também terá formato quinzenal, às segundas ou sextas-feiras, e constitui de visita guiada pelas dependências do Senado, com orientação para a valorização do funcionamento das instituições democráticas e do papel do Poder Legislativo; e de atividade educativa, que pode incluir exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre cidadania, democracia e/ou o papel do Poder Legislativo. Além disso, se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais, outras atividades educativas poderão ser inseridas na programação, a pedido das escolas.

SF/19268.85317-70

Em casos excepcionais, mediante provocação e disponibilidade, o Senado poderá promover ação educativa fora de sua sede.

A Secretaria de Relações Públicas é o órgão responsável pela gestão e pela coordenação dessas duas ações.

O Senado não custeará as despesas com transporte, deslocamento ou hospedagem das crianças nos eventos. Entretanto, poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas destinado a essa finalidade e, a depender da disponibilidade orçamentária, fornecer material didático e lanche aos participantes.

A unidade gestora de cada uma das ações, por sua vez, deve informar os Senadores acerca da participação de escolas dos respectivos estados nas atividades do Escola no Senado.

A ação Senado na Rede se destina ao público jovem, acima de 15 anos de idade, e objetiva produzir conteúdo para a rede mundial de computadores e para as redes sociais, com o intuito de aproximar os jovens dos debates que ocorrem no Poder Legislativo, relacionados a democracia, cidadania e outros temas.

O material disponível deverá incluir, no mínimo: explicação sobre os projetos que tramitam sobre educação, formação profissional, cultura, esportes e primeiro emprego que estão sendo discutidos no Senado; conteúdos relacionados com o Programa Senado Jovem Brasileiro; conteúdos relacionados ao Orçamento Fácil; conteúdos relacionados com cidadania e democracia; conteúdos relacionados com o papel do Poder Legislativo; conteúdos relacionados com fiscalização e controle e o cidadão; conteúdos sobre processo legislativo simplificado; e canal de sugestões e discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Secretaria de Comunicação Social é o órgão responsável pela gestão e pela coordenação dessa ação.

As Consultorias e o ILB poderão ser chamados a auxiliar na produção de conteúdo ou no fornecimento de instrutores para a execução do Programa.

Os veículos de comunicação do Senado, por sua vez, deverão desenvolver programação específica para os jovens, inserida na sua programação regular.

A Comissão Diretora do Senado Federal deverá regulamentar as atividades do Programa, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação da resolução em que se transformar o projeto em tela, e resolverá os casos omissos.

O plenário poderá ser aberto nos finais de semana, para o desenvolvimento das atividades do Programa. As diversas unidades envolvidas no percurso da visitação, por sua vez, abrirão suas instalações e fornecerão água e café aos participantes.

As despesas decorrentes da resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

A resolução decorrente da aprovação deste projeto deverá entrar em vigor após decorridos 120 dias da data de sua publicação.

A proposição não recebeu emenda e foi distribuída à CE e à Comissão Diretora do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O PRS nº 54, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/19268.85317-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição apresenta consistente mérito educacional, pois parte do pressuposto básico de que somente valorizamos aquilo que conhecemos. Conhecer uma Casa Legislativa, receber orientações seguras sobre seu funcionamento, identificar sua estrutura e suas possibilidades de atuação pode contribuir, assim, de forma bastante significativa, para que as novas gerações valorizem os processos relacionados à democracia e ao exercício da cidadania.

O formato adotado pelo PRS em análise é bastante feliz, pois alcança desde crianças dos anos iniciais do ensino fundamental até os estudantes do ensino médio, além de ser pensado para atingir não somente os alunos das escolas que puderem estar presentes nas dependências do Senado, mas também aqueles que, mais distantes, poderão se informar, de modo adequado e articulado à linguagem jovem, pela *internet* ou pelas redes sociais, sobre os temas cadentes para sua faixa etária e para o País como um todo.

Vale ressaltar ainda que, na articulação das ações previstas, o Senado Federal também ganha, ao entrar em contato com crianças e adolescentes vindos das mais distintas realidades educacionais, que podem, por meio das interações educacionais realizadas durante a execução do Programa, trazer *insights* e questionamentos capazes de alimentar nossa missão legislativa e fiscalizadora.

A título de aperfeiçoamento, propusemos, em substitutivo, uma nova redação para o PRS nº 54, de 2019, a fim de melhor adequá-lo à boa técnica legislativa, preconizada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em termos de agrupamento de sentido e de distribuição de dispositivos.

Sugerimos, também, estender a ação Crianças no Senado aos estudantes do 5º ano, que integra os anos iniciais do ensino fundamental, alterando o início da participação no Jovens no Senado para os alunos do 6º ano.

SF/19268.85317-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 54, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

SF/19268.85317-70

EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 54, DE 2019

Institui o Programa Escola no Senado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o Programa Escola no Senado, com o objetivo de promover e divulgar, entre as crianças e os jovens brasileiros, os princípios que regem o estado democrático e as funções e o exercício do Poder Legislativo.

§ 1º Integram o Programa as ações Crianças no Senado, Jovens no Senado e Senado na Rede.

§ 2º O Instituto Legislativo Brasileiro, a Secretaria de Comunicação Social, a Secretaria de Relações Públicas, a Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal são os órgãos responsáveis pela realização do Programa.

Art. 2º A ação Crianças no Senado se destina a estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, de escolas públicas ou privadas, e consiste na realização de atividades educacionais a serem desenvolvidas nas dependências do Senado Federal.

Parágrafo único. As atividades educacionais incluirão, entre outras, a serem sugeridas pelas escolas, visita guiada pelas dependências da instituição, inclusive ao viveiro, com orientações acerca do papel do Poder Legislativo e da importância da educação ambiental, bem como exibição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

filmes, realização de palestra ou apresentação artística que reflitam os objetivos do Programa.

Art. 3º A ação Jovens no Senado se destina a estudantes do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, de escolas públicas ou privadas, e consiste na realização de atividades educacionais a serem desenvolvidas nas dependências do Senado Federal.

Parágrafo único. As atividades educacionais incluirão, entre outras sugeridas pelas escolas, visita guiada pelas dependências da Casa, exibição de filmes, realização de palestra ou apresentação artística que versem sobre cidadania e democracia, com orientações acerca do papel do Poder Legislativo no funcionamento das instituições democráticas.

SF/19268.85317-70

Art. 4º As ações Crianças no Senado e Jovens no Senado são de responsabilidade da Secretaria de Relações Públicas, à qual competirá a coordenação dos setores envolvidos em sua realização, e serão desenvolvidas quinzenalmente, às segundas ou às sextas-feiras e, excepcionalmente, aos sábados, mediante agendamento das escolas interessadas.

Art. 5º A ação Senado nas Redes se destina a estudantes do ensino médio, e consiste na produção e na disseminação, por meio de sítio eletrônico, de material formatado para a rede mundial de computadores e para as redes sociais.

§ 1º Os temas a serem tratados incluirão, entre outros:

I - projetos que tramitam no Senado Federal e que abordem as áreas de educação, formação profissional, cultura, esportes, primeiro emprego, cidadania e democracia, fiscalização e controle;

II - processo legislativo simplificado;

III - o Programa Senado Jovem Brasileiro;

IV – a série Orçamento Fácil.

§ 2º A ação Senado nas Redes é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, à qual competirá a coordenação dos setores envolvidos na sua execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os veículos de comunicação do Senado Federal desenvolverão programação específica para os jovens inseridas na sua grade regular.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação facilitará a abertura de canal destinado ao oferecimento de sugestões e à discussão sobre a atuação do Poder Legislativo federal, em especial no que se refere ao Senado Federal.

SF/19268.85317-70

Art. 6º A Consultoria Legislativa, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle e o Instituto Legislativo Brasileiro auxiliarão na produção de conteúdo e no fornecimento de instrutores necessários para a execução do Programa.

Art. 7º Os responsáveis pelas respectivas ações manterão os senadores informados acerca do andamento do Programa, especialmente em relação à participação de escolas das unidades da Federação que representam.

Art. 8º As atividades do Programa Senado na Escola serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

§ 1º Não haverá custeio, por parte do Senado, das despesas com transporte, deslocamento ou hospedagem dos participantes, podendo, no entanto, ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas que se disponham a fornecer, sem ônus, esses serviços.

§ 2º Dependendo de disponibilidade orçamentária, o Senado fornecerá material didático e lanche para os participantes, cabendo às unidades visitadas a abertura de suas instalações.

Art. 10. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19268.85317-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CE, 03/09/2019 às 11h - 42ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
ELIZIANE GAMA
LUIS CARLOS HEINZE
MAJOR OLIMPIO
MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 54/2019)

NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/CE.

03 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2117, de 2019, que Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senador Irajá

03 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.117, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.697, de 2017, na origem), do Deputado Antonio Brito, que *institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia*.

SF/19968.43166-12

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.117, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.697, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Antonio Brito, que *institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia*.

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o art. 2º prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação. Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, *despertar o princípio de valorização às pessoas e às instituições, com a mobilização daqueles envolvidos com a filantropia para sensibilizar aqueles que não são sensíveis a esta questão*.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria foi encaminhada unicamente a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe a este Colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição. No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovante da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, no dia 21 de setembro de 2017, da qual participaram representantes de entidades das áreas da saúde, educação e assistência social e do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF), que reúne organizações que atuam em prol da filantropia. Cabe ressaltar que tanto a Comissão de Cultura quanto a de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados consideraram que esse evento cumpriu as determinações contidas na Lei nº 12.345, de 2010.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

SF/19968.43166-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A etimologia da palavra filantropia vem das expressões gregas *philos* e *anthropos* que podem ser traduzidas livremente como "amor" e "ser humano". Assim, cabe a interpretação de que a palavra filantropia significaria amor ao ser humano, ou à humanidade.

Como bem apontado pelo autor, a filantropia no Brasil remonta à época do descobrimento, com a fundação da Santa Casa de Santos, em 1543.

Do apoio solidário inicial, prestado basicamente na forma de abrigo e alimentação, as instituições filantrópicas modificaram-se e multiplicaram-se: hoje, mais de nove mil instituições beneficentes de assistência social praticam a filantropia de forma reconhecida pelo Estado, formando uma rede importante de entidades que buscam ajudar ao próximo, complementando e muitas vezes substituindo o papel do Poder Público.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Filantropia e reconhecer oficialmente a importância da solidariedade dos cidadãos na construção de uma sociedade mais digna, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das atividades filantrópicas.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.117, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rc2019-09163

SF/19968.43166-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 03/09/2019 às 11h - 42ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
ELIZIANE GAMA
LUIS CARLOS HEINZE
MAJOR OLIMPIO
MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2117/2019)

NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2118, de 2019, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger
RELATOR: Senadora Maria do Carmo Alves

03 de Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19293.90985-65

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.118, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.948, de 2017, na origem), do Deputado Otavio Leite, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne*.

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.118, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.948, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Otavio Leite, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne*.

A proposição compõe-se de quatro artigos. O art. 1º institui a referida efeméride, tal como acima transcrita. O art. 2º, por sua vez, estabelece que o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne será comemorado anualmente no dia 7 de setembro, ao passo que o art. 3º determina que a celebração da Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne inicia-se a partir da data estabelecida no artigo anterior.

O art. 4º, por fim, prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto principia na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, chamar a atenção da sociedade brasileira para a Distrofia Muscular de Duchenne e que a inclusão no calendário de uma data destinada à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conscientização sobre a doença fará com que os pacientes e suas famílias tenham maior respaldo no acesso a tratamentos que promovam a saúde, aumentem a qualidade de vida ou curem essa enfermidade.

SF/19293.90985-65

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Caso aprovada, a matéria segue para decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

A Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) é o tipo de distrofia muscular mais comum e mais severo e que afeta cerca de um em cada três mil e quinhentos meninos.

Os primeiros sinais de fraqueza muscular surgem por volta dos três aos cinco anos de idade; se não houver tratamento, a fraqueza evolui para a incapacidade de andar, entre 8 e 12 anos.

Ainda não existe cura para a doença, mas, quanto mais cedo for iniciado o tratamento, mais tarde surgirão os sintomas e sequelas relativos à DMD.

Tratamentos hoje disponíveis podem prolongar em mais de dez anos a vida dos pacientes e muitas pesquisas de medicamentos em todo o mundo trazem esperança de cura para quem convive com a Distrofia Muscular de Duchenne.

A escolha do dia 7 de setembro para a instituição da efeméride segue o Dia Mundial de Duchenne. Em razão de, na mesma data, ser comemorada a Independência do Brasil, muitas vezes a celebração do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mundial de Duchenne no País é transferida para outra ocasião, durante a mesma semana ou mês.

Por isso, justifica-se a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, a ter início, anualmente, a partir do Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne, cuja celebração será mantida no dia 7 de setembro.

SF/19293.90985-65

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação da data para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, no dia 13 de setembro de 2017, da qual participaram dezoito associações.

Cabe ressaltar que tanto a Comissão de Seguridade Social e Família quanto a de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados consideraram que esse evento cumpriu as determinações contidas na Lei nº 12.345, de 2010.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

rc2019-07464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.118, de 2019.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

rc2019-07464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 03/09/2019 às 11h - 42ª, Ordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. VAGO	
MAILZA GOMES		6. VAGO	
VAGO		7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO		4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA		5. SORAYA THRONICKE	
VAGO		6. ANTONIO ANASTASIA	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES		2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM		1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	1. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA		2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. IRAJÁ	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
ELIZIANE GAMA
LUIS CARLOS HEINZE
MAJOR OLIMPIO
MARCELO CASTRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2118/2019)

NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 21 , de 2019

Institui Comissão Especial destinada a analisar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares;

Considerando a necessidade de dinamizar e conferir segurança jurídica às relações comerciais firmadas no País;

Considerando o constante aprimoramento dos meios e instrumentos utilizados para a realização de transações comerciais;

Considerando a necessidade de atualizar a legislação comercial vigente e de unificar os dispositivos esparsos que tratam da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial com a finalidade de reanalisar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, para adequá-lo às necessidades das transações comerciais atuais.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes Senadores:

I – Ângelo Coronel, que a presidirá;

II – Soraya Thronicke, que será a relatora dos trabalhos;

III – Eduardo Gomes;

IV – Vanderlan Cardoso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

V – Antonio Anastasia;

VI – Acir Gurgacz;

VII – Telmário Mota;

VIII – Wellington Fagundes;

IX – Oriovisto Guimarães.

Art. 3º Para desenvolver seus trabalhos, a Comissão poderá:

I – utilizar a estrutura do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

II – solicitar estudos, informações e serviços à Consultoria Legislativa e à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 03 de setembro de 2019.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará
Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco
Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás
Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PATRIOTA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul
PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba
Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí
PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas
Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná
PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre
Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins
Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos
*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PDT-4 / REDE-3 / CIDADANIA-2 / PSB-2
PATRIOTA-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PATRIOTA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

PODEMOS - 9

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
PODEMOS.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PATRIOTA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (25) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (2,29,35) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (7) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (3) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (9)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/REDE/CIDADANIA/PSB/PATRIOTA) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (19) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (4) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21) **Líder do CIDADANIA - 2** **Eliziane Gama** (8) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52) **Líder do PATRIOTA - 1** **Jorge Kajuru** (5,49,50,51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (17,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (36) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (17,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (6,23) Jorginho Mello (11,16) Zequinha Marinho (14,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (6,23) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (11,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (14,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (1) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 9 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (10) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (27,48) Rose de Freitas (28,47)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (2,29,35)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
6. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
7. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
9. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
10. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
11. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 03/09/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,11,12)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).
12. Em 06.06.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 164/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4,27)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 02.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,16,19,36,37)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Romário (20,26)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Styvenson Valentim (11)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, REDE, CIDADANIA, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 02/07/2019

Prazo final: 22/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.128727/2019-41-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87EFA56B003068EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.